

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO ( JOÃO MAURICIO WANDERLEY )

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1876  
APRESENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA  
NA 2ª SESSÃO DA 16ª LEGISLATURA. ( PUBLICA-  
DO EM 1877 )

INCLUI ANNEXOS.

MINISTERIO DA FAZENDA

# PROPOSTA E RELATORIO

APRESENTADOS

À

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA SEXTA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Barão de Cotegipe.*



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1877.

# PROPOSTA

# Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

**E**M cumprimento do art. 13 da Lei n.º 99 de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta de Lei de Orçamento para o exercício de 1878 — 1879.

## PROPOSTA

### CAPITULO I.

#### Despeza Geral.

Art. 1.º A despeza geral do Imperio, para o exercício de 1878—1879, é fixada na quantia de..... 107.732:068#647, a qual será distribuida pelos sete Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 7.696:008#428

A saber:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1. Dotação de Sua Magestade o Imperador.....          | 800:000#060 |
| 2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....            | 96:000#000  |
| 3. Dita da Princeza Imperial e Senhora D. Izabel..... | 150:000#000 |



4. Alimentos do Principe do Grão Pará o Senhor D. Pedro.....	8:000#000
5. Dotação do Senhor Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Prin- ceza Senhora D. Leopoldina.....	75:000#000
6. Alimentos do Principe o Senhor D. Pedro.....	6:000#000
7. Ditos do Principe o Senhor D. Augusto.....	6:000#000
8. Ditos do Principe o Senhor D. José.....	6:000#000
9. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6:000#000
10. Ditos do Principe o Senhor D. Felipe.....	12:000#000
11. Mestres da Familia Imperial.....	7:400#000
12. Gabinete Imperial.....	2:271#428
13. Camara dos Senadores.....	671:048#000
14. Dita dos Deputados.....	937:840#000
15. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	54:250#000
16. Conselho de Estado.....	48:000#000
17. Secretaria de Estado.....	205:695#000
18. Presidencias de Provincia.....	326:523#000
19. Culto publico.....	890:534#900
20. Seminarios episcopaes.....	115:250#000
21. Faculdades de Direito.....	251:850#000
22. Ditas de Medicina.....	347:350#000
23. Escola Polytechnica.....	297:389#500
24. Dita de minas.....	62:600#000
25. Instituto Commercial.....	20:800#000
26. Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côrte.....	1.002:003#500
27. Academia das Bellas-Artes.....	77:556#000
28. Instituto dos Meninos Cegos.....	62:137#600
29. Dito dos Surdos-Mudos.....	59:726#400
30. Asylo dos meninos desvalidos.....	62:100#000
31. Estabelecimento de educandas no Pará.....	2:000#000
32. Archivo Publico.....	23:980#000
33. Bibliotheca Publica.....	68:800#500
34. Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000#000
35. Imperial Academia de Medicina.....	2:000#000
36. Lyceu de Artes e Officios.....	10:000#000
37. Hygiene publica.....	13:760#000
38. Instituto Vaccinico.....	14:080#000
39. Inspeção de Saude dos Portos.....	56:422#600
40. Lazaretos.....	7:720#000
41. Hospital dos Lazaros.....	2:000#000

42. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario....	250:000#000
43. Obras.....	500:000#000
44. Directoria Geral de Estatistica.....	40:920#000
45. Eventuaes.....	30:000#000

---

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.....

6.531:443#193

---

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	157:500#000
2. Supremo Tribunal de Justiça.....	165:742#000
3. Relações.....	654:906#000
4. Juntas Commerciaes.....	85:620#000
5. Justiças de 1.ª instancia.....	2.742:131#711
6. Despeza secreta da Policia.....	120:000#000
7. Pessoal e material da Policia.....	659:885#000
8. Guarda Nacional.....	5:000#000
9. Conducção, sustento e curativo de presos.....	76:810#000
10. Eventuaes.....	6:000#000
11. Corpo Militar de Policia.....	518:692#052
12. Guarda Urbana.....	502:135#750
13. Casa de Correção da Côte.....	175:020#680
14. Obras.....	50:000#000
15. Classificação e consolidação das Leis.....	12:000#000
16. Auxilio á força policial das Provincias.....	600:000#000

---

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.....

1.033:353#333

---

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	162:978#336
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$000.....	560:775#000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:999#999
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$000.....	70:000#000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	74:000#000
6. Ditas no interior, moeda do paiz.....	25:000#000
7. Commissões de limites e liquidação de reclamações.....	130:599#998

---

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de ..... 10.935:460#470

---

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	120:370#000
2. Conselho Naval.....	50:300#000
3. Quartel General.....	33:860#000
4. Conselho Supremo Militar.....	15:732#000
5. Contadoria.....	142:125#000
6. Intendencia e accessorios.....	150:989#500
7. Auditoria e Executoria.....	5:630#000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....	885:203#768
9. Batalhão Naval.....	160:890#846
10. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	1.024:133#100
11. Companhia de Invalidos.....	10:505#500
12. Arsenaes.....	3.730:530#575
13. Capitancias de Portos.....	325:070#725
14. Força Naval.....	2.405:773#220
15. Navios desarmados.....	39:500#706
16. Hospitaes.....	257:288#700
17. Pharoes.....	154:876#000
18. Escola de Marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	256:256#266
19. Reformados.....	202:691#726
20. Obras.....	656:432#838
21. Eventuaes.....	300:000#000
22. Etapas.....	7:300#000

---

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despende, com os serviços designados nos seguintes rubricas, a quantia de ..... 15.175:687#735

---

A saber :

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	205:273#000
2. Conselho Supremo Militar.....	53:086#000
3. Pagadoria das Tropas.....	40:675#000
4. Archivo militar e Officina lithographica.....	33:808#000
5. Instrucção militar.....	271:280#600

6. Intendencia, Arsenaes de Guerra, etc.....	1.697:287#276
7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	875:902#000
8. Exercito.....	8.955:098#510
9. Commissões militares.....	79:239#000
10. Classes inactivas.....	989:038#647
11. Ajudas de custo.....	40:000#000
12. Fabricas.....	257:611#497
13. Presidios e Colonias militares.....	298:957#805
14. Obras.....	855:429#400
15. Diversas despezas e eventuaes.....	523:000#000

---

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 16.862:942#488

---

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	254:000#000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000#000
3. Aquisição de plantas, etc.....	65:200#000
4. Flora Brasileira.....	10:000#000
5. Eventuaes.....	20:000#000
6. Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas.....	24:000#000
7. Dito do Passeio Publico.....	13:263#400
8. Corpo de Bombeiros.....	180:000#000
9. Illuminação Publica.....	709:077#088
10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1.150:000#000
11. Estrada de ferro D. Pedro II.....	4.500:000#000
12. Obras Publicas.....	1.900:000#000
13. Esgoto da cidade.....	1.146:000#000
14. Telegraphos.....	1.060:000#000
15. Terras publicas e colonisação.....	1.836:000#000
16. Catêchese e civilisação de Indios.....	100:000#000
17. Subvenção ás companhias de navegação por vapor.....	2.524:400#000
18. Correio Geral.....	1.305:000#000
19. Museo Nacional.....	60:000#000
20. Manumissões (o que produzirem as quotas do fundo de emancipação).....	

**Art. 8.º** O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 49.497:173#000

A saber:

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa do Estado, ao cambio par de 27.....	12.772:783#000
2. Juros e amortização da divida interna fundada.....	19.940:452#000
3. Juros da divida inscripta, antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400#000, na fórmula do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832.....	50:000#000
4. Caixa de Amortização.....	198:600#000
5. Pensionistas e aposentados.....	2.290:548#000
6. Empregados de Repartições extinctas.....	35:622#000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.587:141#000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	137:713#000
9. Estações de arrecadação.....	5.021:736#000
10. Casa da Moeda.....	194:720#000
11. Administração de Proprios nacionaes.....	197:866#000
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i> .....	208:376#000
13. Ajudas de custo.....	35:000#000
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios....	20:000#000
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	30:000#000
16. Despezas eventuaes, incluidas as differenças de cambio....	1.441:244#000
17. Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do Thesouro, comissões e corretagens.....	1.538:500#000
18. Ditos do emprestimo do cofre de orphãos.....	500:000#000
19. Ditos dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	600:000#000
20. Obras.....	1.300:000#000
21. Exercicios findos.....	800:000#000
22. Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	500:000#000
23. Reposições e restituções.....	96:872#000

## CAPITULO II

### Recelta Geral

**Art. 9.º** A receita geral do Imperio é orçada na quantia de..... 102.000:000\$000, e como tal será considerada a que se arrecadar, dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados :

#### ORDINARIA.

1. Direitos de importação para consumo.....	55.500:000\$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo....	560:000\$000
3. Armazenagem.....	600:000\$000
4. Imposto de pharoes.....	200:000\$000
5. Direitos de exportação dos generos nacionaes.....	17.000:000\$000
6. Ditos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras....	20:000\$000
7. Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda..	1:000\$000
8. Ditos de 1 % dos diamantes.....	8:000\$000
9. Expediente das capatazias.....	370:000\$000
10. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	140:000\$000
11. Renda do Correio Geral.....	870:000\$000
12. Dita da Estrada de ferro D. Pedro II.....	8.600:000\$000
13. Dita da Casa da Moeda.....	10:000\$000
14. Dita da Lithographia Militar.....	3:000\$000
15. Dita da Typographia Nacional.....	150:000\$000
16. Dita do <i>Diario Official</i> .....	10:000\$000
17. Dita da Casa de Correção.....	66:000\$000
18. Dita do Instituto dos Meninos Cegos.....	400\$000
19. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....	500\$000
20. Dita da Fabrica da polvora.....	3:000\$000
21. Dita da Fabrica de ferro de Ypanema.....	2:000\$000
22. Dita dos Telegraphos electricos.....	160:000\$000
23. Dita dos Arsenaes.....	36:000\$000

24. Renda de proprios nacionaes.....	140:000\$000
25. Dita de terrenos diamantinos.....	30:000\$000
26. Dita do Imperial Collegio de Pedro II.....	70:000\$000
27. Foros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Côrte, e producto da venda de posses ou domínios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das Leis de orçamento anteriores.....	10:000\$000
28. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côrte.....	17:000\$000
29. Decima urbana.....	2.260:000\$000
30. Dita da legua além da demarcação.....	70:000\$000
31. Dita adicional.....	230:000\$000
32. Matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.....	140:000\$000
33. Sello do papel, fixo e proporcional.....	3.700:000\$000
34. Premios de depositos publicos.....	16:000\$000
35. Emolumentos.....	450:000\$000
36. Imposto de transmissão de propriedade.....	4.400:000\$000
37. Dito sobre industrias e profissões.....	2.600:000\$000
38. Dito de 20% das loterias.....	1.100:000\$000
39. Dito de 15% dos premios das mesmas.....	430:000\$000
40. Dito sobre datas mineraes.....	200\$000
41. Venda de terras publicas.....	80:000\$000
42. Concessão de pennas d'agua.....	150:000\$000
43. Cobrança da divida activa.....	550:000\$000

**EXTRAORDINARIA.**

44. Contribuição para o Monte-pio.....	37:200\$000
45. Indemnizações.....	440:000\$000
46. Juros de capitaes nacionaes.....	20:000\$000
47. Producto de loterias para fazer face ás despesas da Casa de Correccão e do melhoramento do estado sanitario do Imperio.....	33:300\$000
48. Dito de 1% das loterias, na fórma do Decreto n.º 2.936 de 16 de Junho de 1862.....	56:400\$000
49. Venda de generos e proprios nacionaes.....	60:000\$000
50. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou Regulamento.....	600:000\$000
	<hr/>
	<b>102.000:000\$000</b>

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3.º da Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871 :

1. Taxa de escravos.....	550:000\$000
2. Transmissão de propriedade dos mesmos.....	222:600\$000
3. Multas... ..	30:000\$000
4. Donativos .....	4:000\$000
5. Beneficio de 6 loterias isentas de impostos.....	257:400\$000
6. Decima parte das concedidas depois da Lei.....	30:000\$000
7. Divida activa.....	6:000\$000
	<hr/>
	1.100:000\$000

Imposto do gado de consumo, destinado ao pagamento do juro e amortização do emprestimo que for contrahido para construcção de um novo matadouro no Municipio da Côrte.....

---

200:000\$000

Art. 10. O Governo fica autorizado para emittir bilhetes do Thesouro até á somma de 8.000:000\$000, como antecipação de receita, no exercicio desta Lei.

Paragrapho unico. Continúa o Governo autorizado para converter em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

Art. 11. O *deficit* reconhecido nesta Lei será preenchido.....(Pertence a iniciativa á Camara dos Senhores Deputados).

### CAPITULO III.

#### Disposições Geraes.

Art. 12. E' autorizado o Governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

Emprestimo do cofre de orphãos.

Bens de defuntos e ausentes e do evento.

Premios de loterias.

Depositos das Caixas Economicas.

Ditos dos Montes de Soccorro.

Ditos de diversas origens.



O saldo que estes depositos produzirem será empregado nas despózas do Estado; e, si as sommas que se tiverem de restituir excederem ás entradas, será a differença paga com a renda ordinaria.

O saldo, ou o excesso das restituições, será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851.

**Art. 13.** No exercicio da presente Lei poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella **A**.

**Art. 14.** Continuação em vigor, no exercicio desta Lei, os creditos especiaes mencionados na tabella **B**; e bem assim todas as disposições das Leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

**Art. 15.** Ficão revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1877.

*Barão de Cotegipe*

## Tabella — A.

### **Verbas para as quaes o Governo poderá abrir creditos supplementares**

#### **MINISTERIO DO IMPERIO.**

Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.

#### **MINISTERIO DA JUSTIÇA.**

Justiças de 1.<sup>a</sup> instancia.

Ajudas de custo.

Conducção, sustento e curativo de presos.

#### **MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.**

Extraordinarias no exterior.

Ditas no interior.

Ajudas de custo.

#### **MINISTERIO DA MARINHA.**

Força naval : pelas comedorias e gratificações concedidas a Officiaes e mais praças em portos estrangeiros, maiorias dobradas aos Officiaes que servem nas Provincias do Amazonas e Mato Grosso, sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da Armada ; e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar, etc.

Despezas extraordinarias e eventuaes : por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças menores, tratamento de praças em portos estrangeiros, e em Provincias onde não ha hospitaes ou enfermarias, e fretes.

#### **MINISTERIO DA GUERRA.**

Arsenaes e Laboratorios : pelos jornaes dos operarios.

Corpo de Saude e Hospitaes : pelos medicamentos, dietas e utensis.

Exercito : pelas etapas, forragens e ferragens, premio de voluntarios e engajados.

Classes inactivas : pelas etapas de praças invalidas.

Fabricas : pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares : pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.

Ajudas de custo : pelas que se abonarem aos Officiaes que viajam em commissão do serviço.

Despezas eventuaes : pelo transporte de tropa.

**MINISTERIO DA AGRICULTURA.**

Iluminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos.

Estrada de ferro D. Pedro II e Telegraphos : pela importancia proveniente do augmento do custeio e estações.

Correio Geral.

**MINISTERIO DA FAZENDA.**

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, etc.

Caixa de Amortização : pelo preparo de notas.

Juizo dos Feitos da Fazenda : para porcentagens da divida arrecadada.

Estações de arrecadação : para porcentagens aos empregados.

Despezas eventuaes : por differenças de cambio nas remessas de fundos para o exterior.

Juros diversos, incluídos os dos bilhetes do Thesouro.

Ditos do emprestimo do cofre de orphãos.

Ditos dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.

Exercicios findos : pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em Lei, que accrescerem.

Reposições e restituições.

## Tabella—B.

### Creditos especiaes.

#### MINISTERIO DO IMPERIO.

Leis n.º 1.904 e 1.905 de 17 Outubro de 1870, 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 6, e 2.640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23:

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos ; sendo 95:000\$000 para o serviço relativo ao primeiro patrimonio e 35:000\$000 para o concernente ao segundo.

Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 3:

Construcção do novo matadouro no Municipio da Côte; ficando o Governo autorizado para despende até á quantia de 2.000:000\$000, e fazer a despeza por meio de qualquer operação de credito.

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 8.º:

Construcção de um edificio para asylo de mendicidade ; ficando autorizado o Governo a fazer operações de credito até 100:000\$000, no caso de que não bastem as sobras da renda geral.

#### MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1.º:

Compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas.

Continúa em vigor pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a despeza da compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º §§ 2.º e 3.º:

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro e de S. Paulo, segundo o traço que for julgado mais conveniente; podendo o Governo despende annualmente em cada uma dellas a quantia de 3.000:000\$000 por meio de operações de credito, na insufficiencia dos fundos consignados nas Leis de orçamento.

Levantamento da carta itineraria do Imperio.

**Resolução Legislativa n.º 2.397 de 10 de Setembro de 1873:**

**Construcção da Estrada de ferro do Rio Grande do Sul, e garantia de juros de 7 % á companhia ou companhias com que se contratar parte desta linha ferrea.**

**Resolução Legislativa n.º 2.450 de 24 de Setembro de 1873 :**

**Garantia de juro, não excedente de 7 %, ás companhias que construirem vias ferreas; ficando o Governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza relativa ás estradas de ferro a que applicar esta Lei.**

**Lei n.º 2.639 de 22 de Setembro de 1875 :**

**Desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á capital do Imperio; podendo o Governo realizar operações de credito para esta despeza até á somma de 19.000:000\$000.**

**Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18 :**

**Prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II e construcção de um ramal entre Sapopemba e o novo matadouro : sendo applicada a este serviço a quantia de 1.860:000\$000, e ao do prolongamento a de 3.000:000\$000 annuaes; autorizadas as operações de credito necessarias. no caso de não bastarem as sobras da renda geral.**

#### **MINISTERIO DA FAZENDA.**

**Leis n.º 1.837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 4:**

**Fabrico de moedas de nickel e de bronze.**

**Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 3, e art. 11, § 5.º, n.º 2:**

**Reforma do Regulamento da Typographia Nacional e melhoramento de vencimentos dos empregados e operarios.**

**Premio não excedente de 50\$000 por tonelada aos navios que se construirem no Imperio.**

**Resolução Legislativa n.º 2.687 de 6 de Novembro de 1875:**

**Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias de um Banco de Credito Real, e sómente de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes para fabricar assucar de canna; autorizadas as operações de credito necessarias.**

# RELATORIO

# Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

COMQUANTO seja ainda de muito recente data o meu ultimo Relatorio, e nos poucos mezes decorridos se conservassem quasi no mesmo pé os negocios da Repartição a meu cargo, todavia, para não deixar de cumprir o preceito da Lei de 15 de Outubro de 1830, venho expor o que mais possa interessar ao conhecimento do estado financeiro do paiz e justificar a Proposta de Orçamento, que acabo de offerecer-vos, para o exercicio de 1878—1879.

## Receita.

A tabella n.º 1 mostra que o termo médio da renda arrecadada nos tres ultimos exercicios encerrados, 1873—74, 1874—75 e 1875—76, é de 101.454:383,000.

Não obstante ser esta a base que a Lei de 21 de Outubro de 1843 manda ter em vista, e, sem duvida, a mais racional para o orçamento da futura receita, o Thesouro a tem muitas vezes excedido, offerecendo calculos mais vantajosos, quando as rendas publicas se mostrão prosperas e com tendencia para subirem.

Na minha Proposta, porém, para o exercício de 1877—1878, considerando, por um lado, que a média dos tres últimos exercicios era excessivamente alta, porque comprehendia o anno de 1872—1873, cuja renda, por extraordinaria, não podia entrar em conta; e por outro, que a receita do Estado declinava, já pela extincção de varios impostos e redução de outros, já pela applicação de algumas de suas verbas para serviços especiaes, já pela escassez de colheitas em algumas Provincias e consequente enfraquecimento do commercio de importação e exportação: julguei prudente afastar-me daquella regra, não só preferindo para base do calculo o menor algarismo da renda de 1875—1876, que então avaliou-se em 99.600:000\$000, mas ainda tomando na razão de metade, apenas, o augmento que poderia provir do progresso da renda, do qual não deviamos fazer total abstracção, visto que as causas da recente depressão erão passageiras.

Nenhuma mudança tendo experimentado nossa situação economica desde então, antes observando-se que o 1.º semestre do exercicio corrente ainda participou dos effeitos daquellas causas, como passo a demonstrar, pareceu-me conveniente não ser mais afouto na estimativa da receita com que poderemos contar em um periodo, aliás remoto, como está o anno de 1878—1879.

A renda de 1875—1876, liquidada até este momento, na importancia de 99.033:247\$900, não ha de, na liquidação final, ficar muito áquem da avaliação acima citada de 99.600:000\$000.

A do exercicio corrente, porém, que eu esperava attingiria aquelle mesmo algarismo, parece que não o alcançará.

Pelos balancetes até hoje recebidos no Thesouro, e systema de calcular da tabella n.º 2, ella é computada em pouco mais de 95.000:000\$000; mas devo observar que, representando esses balancetes, mais ou menos, dous terços da renda total, e tendo a arrecadação augmentado nestes ultimos mezes nas Alfandegas da Côrte, Bahia, Pará e Santa Catharina, com probabilidades de tambem melhorar em Santos e outras, onde trato de tornar mais efficaz a fiscalisação, é de esperar que suba a 97.000:000\$000, quando não chegue á somma em que a estimei no precedente Relatorio.

Da comparação da renda do 1.º semestre do exercicio actual com a de igual periodo do de 1875—1876, tabellas n.ºs 3 a 6, tirão-se os seguintes corollarios:

1.º Que a renda do Interior não apresenta sensivel decrescimento, e que a differença de cerca de 500:000\$000 entre a arrecadação dos dous semestres procede, em sua maior parte, da suppressão do imposto pessoal e da isenção do que recahia sobre o capital de algumas loterias provinciaes.

2.º Que a diminuição na renda do Despacho Maritimo provém da suppressão dos impostos de ancoragem e doca, aliás não compensados pela creação do de pharoes, que produz muito menos do que aquelles.



3.º Que a maior diminuição se manifesta na renda de importação e na de exportação; sendo na primeira de 1.500:000\$000, não obstante o augmento de 5% na taxa adicional da porcentagem, votado no art. 11, n.º 6, da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875; e na segunda de 1.300:000\$000, por terem pesado integralmente na arrecadação do corrente exercicio os efeitos do art. 13 da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro daquelle anno, que reduziu a taxa dos direitos de exportação de alguns generos de producção nacional, e supprimiu totalmente outros.

Por conseguinte, póde-se d'aqui concluir que, sendo a principal causa do declinio da receita publica a diminuição daquellas duas fontes de renda, isto é, das que as estatisticas nos apontão como das mais susceptiveis de rapido desenvolvimento, facto entre nós acontecido em diversas epocas, e que é de esperar se reproduza muito breve; não devemos receiar que o anno de 1878—1879 seja menos productivo, nem ha, portanto, motivo justificado para avaliar a sua receita em quantia inferior á do orçamento que se acha em discussão.

E assim orcei na mesma somma de 102.000:000\$000 da Proposta de 1877—1878 a receita do exercicio subsequente.



Vem a proposito, neste lugar, chamar vossa attenção para o disposto no art. 10 da Lei, acima citada, n.º 2.640, que mandou escripturar os donativos como renda do Estado, sem duvida para que o Poder Legislativo podesse exercer sobre o emprego das quantias delles procedentes melhor fiscalisação do que lh'a permitia o systema, até então seguido, de escriptural-os o Thesouro em depositos, do que resultava não serem discriminados nos balanços.

Mas ha donativos de duas especies: os que se fazem para as urgencias do Estado, e os que devem ter applicação diversa, por indicação expressa dos doadores, como, por exemplo, os feitos em beneficio dos asylos, dos institutos, etc.

A restricta observancia da Lei, nos termos absolutos em que foi concebida, tem o inconveniente de obstar a que se dê aos donativos da segunda especie a applicação especial que está na intenção e vontade de quem os faz. Assim envolvidos na renda geral, não podem elles deixar de ser distrahidos dos fins a que forão destinados.

E como é possivel que deste facto se originem questões, que se devem obviar, e até mesmo prejuizo para os beneficiados, penso que conviria explicar a referida disposição por modo que sejam levados: á renda geral, sómente os donativos expressamente offerecidos para as urgencias do Estado ou para auxilio de serviços geraes que sejam mantidos por essa renda, considerando-se augmentadas as verbas

respectivas com a importancia do donativo; e ao titulo RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL, todos aquelles que trouxerem outra designação, de natureza puramente especial.

Deste modo apparecerá discriminada nos balanços a despesa respectiva, e terão os donativos a applicação que competir a cada especie.

## Despesa.

Si no precedente Relatorio, ao tratar das causas que influem para o desequilibrio do orçamento, ponderei a necessidade indeclinavel, em que nos achamos, de uma discreta e rigorosa economia, e da abstenção de despesas que não sejam urgentemente reclamadas, hoje, que, como já fiz ver, ainda atravessamos o periodo da escassez de recursos, não posso pensar de modo diverso.

Entretanto, neste momento, seguro criterio teria o Governo para formular a Proposta concernente ao exercicio de 1878 — 1879, na parte relativa á despesa publica, si já estivesse votado o orçamento para 1877 — 1878.

Em sua falta, cingir-me-hei aos trabalhos da commissão respectiva da Camara temporaria, pelo que respeita aos orçamentos parciaes, sobre os quaes já deu parecer; accrescentando apenas na rubrica do Ministerio da Fazenda mais 72:000\$000, correspondentes ao juro das apolices ultimamente emittidas em pagamento do dote de Sua Alteza a Princeza Senhora D. Januaria.

E assim organizei a Proposta, distribuindo a despesa do modo seguinte :

Ministerio do Imperio.....	7.696:008\$428
» da Justiça.....	6.531:443\$193
» dos Negocios Estrangeiros.....	1.033:353\$333
» da Marinha.....	10.935:460\$470
» da Guerra.....	15.175:687\$735
» da Agricultura.....	16.862:942\$488
» da Fazenda.....	49.497:173\$000
	<hr/>
	107.732:068\$647
	<hr/>

Sendo-vos conhecidas as differenças que se notão entre os algarismos acima mencionados e os da Proposta que fiz para 1877 — 1878, julguei desnecessario mandar organizar novas tabellas desenvolvidas para a Proposta actual, limitando-me a juntar a este Relatorio a de n.º 7, que explica resumidamente as differenças concernentes ao Ministerio a meu cargo.

Apesar das consideraveis reducções feitas nos mencionados orçamentos parciaes, comparada a sua importancia total com a orçada na receita, reconhece-se que é esta inferior á despesa em 5.732:068\$647.

Este *deficit* se reduzirá a 2.732:068#647, si a renda liquida dos depositos, que será applicada á sua amortização, chegar, como se espera, á somma de 3.000:000#; ou excederá áquelle algarismo, si a receita ordinaria não produzir nos dous futuros exercicios o que se presume.

Em minha opinião, embora não devamos descrever do futuro, e seja mesmo um erro nada esperar d'elle, quando, pelo grande desenvolvimento dado ás vias ferreas de communicacão nas principaes Provincias do Imperio, dispomos de elementos de prosperidade, como nunca tivemos, do que é prova a Estrada de ferro D. Pedro II, será mais prudente contar com o peor e acautelar a hypothese do não crescimento das rendas nesses dous exercicios.

E o meio de não nos acharmos mais tarde em serios embaraços, além dos córtes já feitos na despeza publica e da severa economia que o Governo se tem imposto, é o da decretação de medidas que fação augmentar a renda ordinaria; sejam ellas todas ou algumas das que lembrei em meu precedente Relatorio, ou outras que vos pareção preferiveis.

Quando por esse meio viessem a sobrar os recursos, elles nunca serão demais, pois deveis lembrar-vos de que os *deficits* da receita vão sendo suppridos pelas operações de credito, que algumas vezes têm destino especial; e torna-se necessario habilitar os cofres publicos a repor, em tempo competente, o que se tiver gasto desses recursos em serviços alheios ao seu fim.

Chamo vossa attenção para o que adiante pondero, sob o titulo CREDITOS ESPECIAES, á cêrca deste assumpto.

Terminarei esta parte do meu Relatorio fazendo mais uma consideração, que poderá attenuar os escrúpulos daquelles a quem repugna o augmento de algumas de nossas imposições, receiosos de gravarem excessivamente a população.

Já tive occasião de ponderar na Camara dos Senhores Deputados que o povo brasileiro não é dos mais sobrecarregados de tributos; e que outras Nações, que não precisam fazer os gastos a que somos obrigados, para conseguir os melhoramentos Moraes e materiaes que nos faltão e a ellas sobráo, pesão muito mais sobre seus habitantes.

Além disso, de nenhum modo poderia ser sensivel um augmento de cêrca de 5.000:000#000, distribuido por varias verbas de receita, e tornado assim imperceptivel para os contribuintes, porque estes têm sido alliviados em somma superior, pelas diversas reduções de impostos, feitas ha sete annos á esta parte.

O seguinte quadro justificará este asserto, demonstrando que, sem embargo da elevação de 5% na porcentagem sobre os direitos de importação e da creação do imposto de pharoes, as sobreditas reduções desfalcaram a renda ordinaria em quantia não inferior a 11.000:000#000.

IMPOSTOS.	REDUCCÃO.	AUGMENTO.
Premios de assignados (Decr. n.º 4.510 de 20 de Abril de 1870).....	43:200\$000	
Isenção de impostos das loterias do Monte-pio dos Servidores do Estado (Resolução Legislativa n.º 2.018 de 11 de Setembro de 1871)...	288:000\$000	
Impostos destinados ao fundo de emancipação (Lei n.º 2.040 de 28 do mesmo mez).....	1.000:000\$000	
Ditos de armazenagem, doca e capatazias da Côrte, restabelecidos em virtude da extincção da Companhia da Doca (Decr. n.º 5.321 de 30 de Junho de 1873).....		836:945\$000
Dito de ancoragem (Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873).....	248:000\$000	
Dito sobre industrias e profissões (sobredita Lei).....	507:000\$000	
Dito do gado, applicado á construcção do novo matadouro (idem).....	200:000\$000	
Reducção da porcentagem de 30 e 40 % sobre os direitos de importação, creada pela Resolução de 1869, a 21 e 28 % em consequencia da subida do cambio.....	4.640:400\$000	
Tarifa actual das Alfandegas, publicada em virtude da referida Lei de 25 de Agosto de 1873.	5.297:900\$000	
Imposto pessoal nas Provincias e emolumentos das patentes da Guarda Nacional, destinados para auxilio á força policial nas mesmas Provincias.....	430:000\$000	
Direitos de exportação (Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875).....	1.200:000\$000	
Imposto sobre o capital das loterias provinciaes a favor da instrucção publica, etc. (Dita Lei).....	380:000\$000	
Ditos de ancoragem e da doca (Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875).....	420:000\$000	
Dito pessoal na Côrte (Dita Lei).....	140:000\$000	
Taxa adicional da porcentagem sobre os direitos de importação, elevada a 45 % (Dita Lei).....		1.940:000\$000
Imposto de pharoes (Dita Lei).....		200:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	14.794:500\$000	2.976:945\$000
	<hr/>	<hr/>

Quando desta comparação se queira excluir a importancia da redução feita na percentagem sobre os direitos de importação, por effeito da subida do cambio, que aliás tem ultimamente baixado e obrigado o Thesouro a maiores sacrificios, ainda assim ficará uma redução de renda de mais de 6.000:000\$000, quantia esta superior á que poderá provir do augmento de impostos.

Releva ainda ponderar que a renda proveniente da armazenagem, imposto da doca etc , que figura na columna dos augmentos com a somma de 836:945\$000, foi abilancada unicamente pela razão de representar um accrescimo de receita, e não de onus para os contribuintes, porque esses mesmos impostos, e até mais pesados, pagavão elles á extincta Companhia da Doca da Alfandega.

Na epoca anormal, portanto, que atravessamos, não seria um onus insupportavel voltarmos ao que já pagámos até 1873 ; sem prejuizo, porém, dos favores feitos aos generos alimenticios, aos productos da lavoura e ás fabricas, e sob a condição, já estabelecida por Lei, da redução annual dos mesmos impostos, á medida que as circumstancias do Thesouro forem melhorando.

### Fundo de emancipação.

A tabella n.º 8 mostra que, desde o exercicio de 1871 — 1872 até ao 1.º semestre do actual, as quotas destinadas á libertação de escravos têm produzido a somma de 6.318:111\$571.

Por conta desta somma foi distribuida ao Municipio da Côrte e Provincias a de 3.640:517\$083; e a despeza realizada até hoje, em pagamento de escravos manumittidos, porcentagem dos Exactores e outros gastos de arrecadação, monta a 1.110:638\$264.

Ainda desta vez abstive-me de tomar para base do orçamento desta receita em 1878 — 1879 o termo médio da arrecadação do ultimo triennio, pela mesma razão, dada no precedente Relatorio, de estar alli incluída a renda dos emolumentos da matricula especial, que cessou.

Adoptei, portanto, o mesmo algarismo da Proposta para 1877 — 1878, isto é, 1.100:000\$000.

### Estado do Thesouro.

No Relatorio anterior vos dei uma ideia do que se poderia esperar dos exercicios findo e corrente; e mesmo, pelo que expuz no começo deste, já vos habilitastes a ajuizar da renda de cada um dos ditos exercicios.

Cumpre, porém, considerar de novo a situação de todos os encargos e recursos, que lhes são próprios, para que possaes bem aquilatar o verdadeiro estado do Thesouro.

## Exercício de 1875—1876.

A Synopse deste exercicio está quasi concluida. Comprehendendo a receita e a despeza de 18 mezes, approxima-se o mais possivel da liquidação definitiva; e por isso póde ser tomada como a melhor base para apreciação do exercicio corrente.

A receita, como já em outro lugar disse, é pouco menor do que a calculada em Janeiro deste anno; os depositos, porém, vão além do que se previra: e como a despeza effectiva não attinge o algarismo da estimativa, o saldo do exercicio, excluido o fundo de emancipação e o imposto do gado, por terem applicação especial, será superior ao mencionado no sobredito Relatorio.

E' o que se vê na seguinte demonstração:

### Receita.

Renda arrecadada nos 18 mezes.....	99.033:248\$000
Dita que se poderá apurar até á liquidação final do exercicio....	366:752\$000
Depositos liquidos.....	2.817:712\$000
Emissão de moedas de nickel.....	34:000\$000
Dita de apolices da divida publica.....	8.693:043\$000
Dita de bilhetes do Thesouro.....	4.775:500\$000
	<hr/>
	115.720:255\$000
Saldo provavel de 1874 — 1875, excluido o fundo de emancipação, e bem assim a importancia de 2.000:000\$000 das quantias em poder de responsaveis, por considerar-se despendida .....	16.547:408\$000
	<hr/>
	132.267:663\$000
	<hr/>

### Despeza.

#### MINISTERIO DO IMPERIO.

Importancia despendida por conta da fixada na Lei de orçamento, e em creditos supple- mentares e extraordinarios abertos pelo Governo.....	7.118:126\$000
Idem por conta de creditos especiaes autori- zados pelo Poder Legislativo.....	685:021\$000
	<hr/>
	7.803:147\$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Importancia despendida por conta da fixada na Lei de orçamento.....	5.770:578\$000	
Idem por conta de creditos especiaes autorizados pelo Poder Legislativo.....	2:237\$000	
	<hr/>	5.772:815\$000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Importancia despendida por conta da fixada na Lei de orçamento.....	972:506\$000	
Idem por conta de creditos especiaes autorizados pelo Poder Legislativo.....	40:000\$000	
	<hr/>	1.012:506\$000

MINISTERIO DA MARINHA.

Importancia despendida por conta da fixada na Lei de orçamento, e em creditos supplementares e extraordinarios abertos pelo Governo.....	16.480:785\$000	
Idem por conta de creditos especiaes autorizados pelo Poder Legislativo.....	300:713\$000	
	<hr/>	16.781:498\$000

MINISTERIO DA GUERRA.

Importancia despendida por conta da fixada na Lei de orçamento, e em creditos supplementares e extraordinarios abertos pelo Governo.....		19.055:624\$000
--	--	-----------------

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Importancia despendida por conta da fixada na Lei de orçamento, e em creditos supplementares e extraordinarios abertos pelo Governo.....	22.071:902\$000	
Idem por conta de creditos especiaes autorizados pelo Poder Legislativo.....	6.490:910\$000	
	<hr/>	28.562:812\$000

MINISTERIO DA FAZENDA.

Importancia despendida por conta da fixada na Lei de orçamento.....	44.448:276\$000	
Idem por conta de creditos especiaes autorizados pelo Poder Legislativo.....	60:660\$000	
	<hr/>	44.508:936\$000
		<hr/>
		123.497:338\$000
Saldo que ha de passar para 1876—1877.....		8.770:325\$000
		<hr/>
		132.267:663\$000
		<hr/>

Entre este saldo e o da estimativa do anterior Relatorio ha uma differença de mais de 4.000:000\$000, que procede do augmento do producto dos depositos, e da menor despeza realizada, como acima observei ; facto que não é raro em sua especie, porquanto as estimativas das despezas baseão-se nos creditos abertos pelo Governo, os quaes nem sempre são absorvidos.

### Exercicio de 1876—1877.

Pelo que toca a este exercicio, não existem dados tão seguros para sua apreciação, como para a do anterior, por não estar ainda encerrado. E', pois, indispensavel que me cinja aos calculos do precedente Relatorio, salvo as alterações exigidas pelas occurrencias posteriores.

Conforme já tambem vos ponderei, presumo que a receita deste exercicio será inferior á de 1875—1876. Terá, porém, de ser augmentada com o saldo recebido deste ultimo e o producto dos depositos, que tendem a crescer, em consequencia da criação das Caixas Economicas nas Provincias.

Temos a adicionar-lhe mais o producto das 32.000 apolices, vendidas a preço de 97 % ao Banco do Brazil, de que já vos dei noticia no Relatorio anterior, as quaes produziram 29.100:000\$000 ; sendo parte desta somma, isto é, 15.000:000\$000, applicada ao resgate dos bilhetes do Thesouro.

Naquelle Relatorio declarei que a emissão dos ditos bilhetes, feita neste exercicio, montava a 10.239:300\$000 ; mas, quando realizou-se a operação das apolices, ella se tinha elevado a 13.176:200\$000, comparada a somma de 23.797:900\$000, que



passara do exercicio de 1875 — 1876, com a de 36.974:100\$000, á que chegara em Janeiro proximo findo. Hoje a somma de bilhetes em circulaçãõ é de 20.152:600\$, quasi igual á de 20.000:000\$, que a Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871 concedeu para as despezas do prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II.

A despeza ordinaria ha de tambem augmentar, não só em consequencia dos encargos providos da emissãõ das referidas apolices e das que se derãõ ultimamente em pagamento do dote da Princeza a Senhora D. Januarina, como das differenças de cambio nas remessas de fundos para Londres, por terem as cotações baixado a 24 e a menos, quando o ultimo Relatorio tomara por base a taxa de 25.

Assim, pois, temos :

### Receita.

Renda presumivel.....	97.000:000\$000
Depositos liquidos.....	3.000:000\$000
Recebimento do resto da divida proveniente da Estrada de ferro de Assumpção, incluindo os juros .....	162:654\$000
Emissãõ de moeda de nickel.....	40:000\$000
Dita de bilhetes do Thesouro.....	13.176:200\$000
Dita de apolices vendidas ao Banco do Brazil...	29.100:000\$000
	<hr/>
	142.478:854\$000
Saldo do exercicio anterior.....	8.770:325\$000
	<hr/>
	151.249:179\$000

### Despeza.

Somma fixada nas rubricas da Lei de orçã- mento, abatida a sobra presumivel das diffe- rentes verbas.....	106.731:041\$000
Importancia de diversos creditos extraordi- narios e especiaes, e excessos de despeza previstos no ultimo Relatorio, a saber :	

#### MINISTERIO DO IMPERIO.

Creditos .....	1.073:400\$000	
Excessos de despeza .....	745:600\$000	
	<hr/>	1.819:000\$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Creditos ..... 50:000#000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Excessos de despeza..... 40:350#000

MINISTERIO DA MARINHA.

Creditos.....	345:690#000	
Excessos de despeza.....	<u>2.908:730#000</u>	3.254:420#000

MINISTERIO DA GUERRA.

Excessos de despeza..... 641:300#000

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Creditos..... 6.062:350#000

MINISTERIO DA FAZENDA.

Creditos.....	40:000#000	
Excessos de despeza.....	<u>1.858:870#000</u>	<u>1.898:870#000</u>
		120.497:331#000

Augmento da despeza do Ministerio da Fazenda, verificado depois do precedente Relatório :

Juros das apolices vendidas ao Banco do Brazil (1.º semestre).....	900:000#000	
Ditos das emittidas em pagamento do dote da Princeza a Senhora D. Januaria.....	72:000#000	
Accrescimo da consignaço da verba Exercicios findos .....	200:000#000	
Differenças de cambio entre as cotações de 25 e 24 (1.º semestre).....	363:200#000	
Resgate de bilhetes do Thesouro.....	<u>15.000:000#000</u>	<u>16.535:200#000</u>
		137.032:531#000
Saldo presumivel, que tem de passar para o exercicio de 1877—1878 .....		<u>14.216:648#000</u>
		<u>151.249:179#000</u>

Posto que, em vez de *deficit*, que se esperava no corrente exercicio, appareça aqui um saldo presumivel de mais de 14.000:000\$000, não obstantê a renda ora orçada ser inferior á que fôra estimada no Relatorio de Janeiro, cumpre attendêr a que esse saldo é devido á emissão de apolices, de que acima tratei, e que o seu remanescente tem de ser applicado ás despezas dos creditos especiaes que continuarem em vigor.

As tabellas n.ºs 9 e 10 mostram a receita e despeza do Imperio no periodo de 1856—1857 a 1875—1876, e a de n.º 11 os saldos do corrente exercicio existentes em diversos cofres nas datas dos ultimos balanços.

## Creditos supplementares e extraordinarios.

Não se tendo aberto credito algum, nem feito transporte de sobras das verbás da Lei de orçamento do corrente exercicio, depois do ultimo Relatorio, deixei de incluir na Proposta, agora apresentada, a disposição de que trata o art. 20 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

Juntei, porém, á mesma Proposta a tabella das verbas para as quaes o Governo poderá abrir creditos supplementares no exercicio de 1878—1879, a fim de fazer parte da respectiva Lei, si for approvada.

## Creditos especiaes.

Está tambem junta á mesma Proposta, em observancia do art. 18 da referida Lei de 1873, a tabella dos creditos especiaes que se achão no caso de ser renovados para o exercicio de 1878—1879.

Desta tabella exclui alguns dos creditos contemplados na Proposta anterior e na que acompanha a Resolução prorogando a Lei de orçamento do corrente exercicio até ao fim de Dezembro proximo futuro, por deverem os respectivos serviços findar neste exercicio e no de 1877—1878.

---

A maior parte das disposições, que abrem creditos especiaes para novas despezas não previstas nas Leis annuas de orçamento, autoriza operações de credito para pagal-as, no caso de que a receita ordinaria seja para isso insuffi-

ciente; o que importa o mesmo que autorizar essas operações para supprimento dos *deficits* de receita, quando com o producto desta se vão fazendo, como acontece, aquellas despesas: outras, porém, determinão desde logo que taes despesas sejam feitas por meio de operações de credito.

Parece-me, portanto, conveniente separar estas duas especies de creditos, de modo que se não confundão os recursos, que se obtiverem para supprimento da receita geral ordinaria, com os que têm uma applicação peculiar, os quaes devem ser escripturados como RENDA COM APPLICACÃO ESPECIAL, para que a todo o tempo, quando por circumstancias imprevistas seja preciso lançar mão dos saldos desta procedencia, ou tirar da receita ordinaria qualquer somma para pagamento de despesas que só devão ser feitas com o producto de operações de credito, se possa saber com precisão quanto d'alli se tirou, e para que fim, ou quanto se recebeu por supprimento, em ordem a procederem-se ás devidas indemnizações opportunamente.

Neste intuito já providenciei para que no Thesouro se faça um apanhamento das sommas levantadas e despendidas por conta dos creditos especiaes, a partir do anno de 1865, data em que começou-se a contrahir empréstimos para as despesas extraordinarias que desde então temos tido; e logo que este trabalho esteja concluído convirá, outrosim, fixar o maximo da despesa que se deverá fazer annualmente por conta de cada um dos creditos. Só assim poderá o Ministerio da Fazenda regular a oportunidade das operações de credito e conhecer a despesa que dellas resultará para o mesmo Ministerio.

## MEIO CIRCULANTE.

No precedente Relatorio informei que o papel inconversivel em circulação representava a somma de 179.421:825#000, á vista dos dados então existentes no Thesouro.

Conforme os ultimos quadros recebidos, esta somma está reduzida a 179.356:859#500, sendo:

Papel-moeda.....		149.347:859#500
» bancario:		
Banco do Brazil.....	28.500:000#000	
» da Bahia.....	1.289:375#000	
» do Maranhão.....	219:625#000	30.009:000#000
		<hr/>
		179.356:859#500
		<hr/>

O cambio, apesar de não haver augmentado, antes diminuído, a massa do papel em circulação, tem baixado successivamente das taxas médias da tabella que inseri naquelle Relatorio.

As tabellas n.ºs 12 e 13 mostram:

1.º que da moeda de nickel fabricada na Casa da Moeda e na Belgica, no valor de 1.381:101#700, emittiu-se na Còrte a importancia de 1.164:901#700, e remetteu-se ás Provincias a de 188:200#000; ficando um saldo disponivel de 28:000#000.

2.º que, montando á somma de 3.609:624#000 as moedas de bronze de 10, 20 e 40 réis cunhadas na Belgica e na Casa da Moeda, emittiu-se na Còrte a de 697:944#740, enviou-se ás Provincias a de 1.608:930#000, e existe o saldo de 1.278:149#260 das de 10 e 20 réis, e o de 24:600#000 das de 40 réis;

3.º que do cobre recolhido á Casa da Moeda acha-se verificada a importancia de 298:564#780, e reduzida a barras a de 126:018#480; existindo por conferir a de 279:971#060.

Faz-se ainda com muita demora a substituição desta moeda pela de bronze, apesar de haver em varias Provincias, principalmente em Pernambuco, Maranhão, Pará, Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz e S. Pedro, grande quantidade della.

As informações que sobre este assumpto forão exigidas das Thesourarias de Fazenda ainda não estão completas; porém das que já se receberam consta que, de 659:566#990 em moedas de bronze remetidas a algumas Provincias, trocaram-se 219:707#510 por cobre e 197:901#000 por papel, ficando nos cofres publicos 241:958#480.

Renovaram-se as ordens ás Thesourarias a fim de prestarem os esclarecimentos exigidos, e brevemente se concluirá o trabalho a que me referi no anterior Relatorio.

## DIVIDA PASSIVA.

### Divida externa.

Em 31 de Outubro do anno passado a divida proveniente de emprestimos contrahidos em Londres, incluido o pertencente á Estrada de ferro de Pernambuco, elevava-se a £s 19.093.500, ou 169.720:000#000, ao cambio par, segundo se vê do ultimo Relatorio.

Posteriormente, fizeram-se as seguintes amortizações (tabella n.º 14):

Emprestimo de 1852.....	£s	16.600
» 1858.....	»	10.000
» 1860.....	»	28.600
» 1871.....	»	1.300
		<hr/>
		56.500
		<hr/>

E, pois, ficou a divida reduzida, no fim do anno passado, a £<sup>s</sup> 19.037.000 ou 169.217:777<sup>8</sup>/<sub>778</sub> (tabella n.º 15); sendo, porém, a despeza dos juros e amortizações da que pertence ao Estado orçada para o exercicio de 1878—1879 ( tabella n.º 16 ) na mesma somma de £<sup>s</sup> 1.436.938, ou 12.772:783<sup>8</sup>/<sub>000</sub>, calculada para 1877—1878, porque, como sabeis, os juros das apolices resgatadas são applicados ao resgate de outras.

A tabella n.º 17 mostra que, desde Dezembro ultimo até ao fim de Maio proximo passado, remetteu-se aos Agentes Financeiros do Brazil naquella praça, para as despezas de que estão encarregados, a importancia de £<sup>s</sup> 1.258.854—8—11, a qual, aos cambios por que forão negociadas as cambiaes, importa em 12.353:640<sup>8</sup>/<sub>623</sub>. Assim, existem em poder dos referidos Agentes fundos sufficientes para as mesmas despezas até Outubro futuro.

O prazo do emprestimo de 1859, cuja duração é de 20 annos, finda em 31 de Março de 1879. Sendo, pois, necessario satisfazer o remanescente no exercicio de 1878—1879, peço-vos que habiliteis o Governo para esse fim. Na data do resgate estará o emprestimo provavelmente reduzido a £<sup>s</sup> 224.274.

Segundo as ultimas noticias telegraphicas, os titulos do emprestimo de 1875 oscillavão entre 88 <sup>1</sup>/<sub>2</sub> e 92, não obstante a influencia que a guerra do Oriente tem exercido sobre as cotações dos titulos de divida, em geral, na praça de Londres.

## Divida interna.

**Divida fundada.**— A divida desta natureza, representada por apolices emitidas na fórmula da Lei de 15 de Novembro de 1827, é de 275.029:200<sup>8</sup>/<sub>000</sub>, conforme a tabella n.º 18.

Esta somma excede a da tabella n.º 21 do Relatorio anterior em 8.734:500<sup>8</sup>/<sub>000</sub>, por se terem emittido apolices no valor de 1.200:000<sup>8</sup>/<sub>000</sub> em pagamento do dote da Princeza a Senhora D. Januarina, nos termos do art. 13, n.º 2, da Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865, e no de 7.534:500<sup>8</sup>/<sub>000</sub>, por conta das 32.000 apolices vendidas ao Banco do Brazil em 23 de Janeiro ultimo, (tabella n.º 19) sob as seguintes condições:

1.<sup>a</sup> que o Banco do Brazil receberia do Thesouro Nacional 28.000 apolices do valor nominal de 1:000<sup>8</sup>/<sub>000</sub> cada uma e 4.000 ditas de 500<sup>8</sup>/<sub>000</sub>, de juro de 6% ao anno, á proporção que fosse entrando na referida Repartição com a respectiva importancia, ao preço de 97 % dos sobreditos valores;

2.<sup>a</sup> que as entradas deverião ser effectuadas do modo seguinte: 15.000:000<sup>8</sup>/<sub>000</sub> em bilhetes do Thesouro, redescotados pela taxa de juro por que tivessem sido

emittidos, logo que fosse assignado o contrato, e 14.100:000\$000 até 31 de Julho do corrente anno; comtanto que nos ultimos dous mezes, isto é, em Junho e Julho, as prestações por fazer não excedessem de 4.000:000\$000;

3.<sup>a</sup> que o Banco poderia antecipar o ultimo pagamento ou entrada, e neste caso licitaria com direito aos juros do presente semestre, uma vez que o dito pagamento se fizesse até 30 de Junho;

4.<sup>a</sup> que as apolices desta emissão, vendidas pelo Banco até 30 de Junho proximo futuro, serião inscriptas na Caixa de Amortização em nome dos individuos que o mesmo Banco apresentasse; e as restantes, em nome do proprio Banco;

5.<sup>a</sup> que na falta de apolices, o Banco receberia cautelas nominativas, que serião trocadas pelas mesmas apolices, quando promptas;

6.<sup>a</sup> que o Governo não poderia emittir outras apolices até 31 de Janeiro de 1878, salvo aquellas a que estivesse obrigado por disposição de Leis ou contratos em vigor.

Contando-se com toda a emissão vendida ao Banco, o algarismo desta divida sobe a 297.494:700\$000.

A tabella n.º 20 indica os annos em que se têm feito emissões, os actos legislativos que as autorizaram e o fim a que forão applicadas.

EMPRESTIMO DE 1868. — Por não ter havido amortização depois das ultimas informações que vos ministrei, é ainda de 27.057:500\$000 o capital circulante do emprestimo contrahido por subscrição nacional em virtude do Decreto n.º 4.244 de 15 de Setembro de 1868, conforme a citada tabella n.º 18.

A' Caixa de Amortização forão suppridos os fundos necessarios para effectuar o pagamento dos juros das apolices da Lei de 15 de Novembro de 1827 e das do emprestimo nacional, vencidos no 1.º semestre de 1876—1877.

Para os primeiros foi o supprimento de 7.161:053\$000, e para os segundos, de 811:725\$000, como demonstrão as tabellas n.ºs 21 e 22.

Elevaram-se á somma de 664:500\$000 os remanescentes dos juros não reclamados das apolices da Lei de 15 de Novembro de 1827, segundo attesta a tabella n.º 23. O estado da conta dos juros do emprestimo de 1868 consta da citada tabella n.º 22.

As tabellas n.ºs 24 e 25 mencionão os possuidores das apolices de uma e outra origem.

NOVA ESTAMPA.— De ha muito se tem reconhecido a necessidade de alterar-se o formato e a defeituosa gravura das da primeira origem, não só pelas demasiadas dimensões e espessura do papel, como pelas imperfeições da estampa, que nem sequer dispensa o insano trabalho manual de encher os claros da numeração e valores, trabalho que ha muitos annos é desempenhado por empregados do The-souro fóra das horas do expediente, mediante gratificações.

O grande formato, que se deu a esses títulos, tinha fundamento nos arts. 58 e 59 da Lei de 15 de Novembro de 1827, que exigião a sua apresentação no acto do pagamento dos juros, para applicar-se-lhes o carimbo do semestre pago.

Mas, depois que pelo art. 21 do Decreto n.º 5.454 de 5 de Novembro de 1873, que reformou a Caixa de Amortização, foi dispensado o carimbo, tornou-se evidente a conveniencia de substituir-se a estampa actual por outra menor e mais perfeita, que já mandei preparar na Casa da Moeda, de accordo com as disposições do art. 30 da Lei citada.

E como não ha necessidade de serem as apolices assignadas pelo proprio punho do Director da Contabilidade do Thesouro e Inspector da Caixa de Amortização, parece-me que ambos o podem fazer por chancellia, do mesmo modo prescripto naquelle artigo a respeito do Ministro. Assim já se praticou com relação ao empréstimo nacional de 1868, e nem por isso os títulos emitidos soffreram o mais simples reparo do publico.

A assignatura do proprio punho do Director e do Inspector, nas apolices vendidas ao Banco do Brazil em Janeiro findo, tem exigido grande esforço da parte dos mesmos funcionarios, e não é justo que se os sobrecarregue de um encargo em que se não descobre utilidade; porquanto a segurança da emissão de taes títulos repousa principalmente na fidelidade, zelo e honradez dos empregados incumbidos das inscrições na Repartição competente, os quaes, felizmente, não têm até hoje dado motivos para desconfiança.

**Divida anterior a 1837.**—A som na de 136:850\$386, que apparece no quadro n.º 26, é a mesma que figura no de n.º 28 do Relatorio anterior, porque não se verificou alteração alguma na divida desta origem inscripta no Grande Livro.

Pela mesma razão continúa a ser de 173:033\$953 a importancia da divida inscripta nos auxiliares das Provincias e ainda não lançada no Grande Livro, e de 23:285\$984 a anterior a 1827, formada de parcelas menores de 400\$000, como se vê dos quadros n.ºs 27 e 28.

**Empréstimo de particulares.**—Nenhuma alteração soffreu o algarismo desta divida, a qual, por tanto, continúa a ser de 700:000\$000.

**Empréstimo do cofre de orphãos.**—Declarci, no anterior Relatorio, que o saldo desta conta, no exercicio de 1874—1875, fôra de 14.460:889\$049.

Tendo as entradas, no exercicio de 1875—1876, produzido 2.552:367\$210, e as retiradas 1.880:850\$585, ficou a differença de 671:516\$625 nos cofres publicos, o que elevou o saldo desta conta a 15.132:405\$674, como o demonstra a tabella n.º 29

Na execução das Instrucções, de que tratou o precedente Relatorio, expedidas em 11 de Abril do anno passado para o recebimento, escripturação e entrega dos dinheiros de orphãos, suscitou-se duvida quanto ao modo de requisitarem os



Administradores das Mesas de Rendas e Collectores os pagamentos; e por isso expedi o additamento de 4 de Abril do corrente anno, providenciando de modo a garantir melhor a fiscalisação do Thesouro e Thesourarias de Fazenda no processo dos mesmos pagamentos.

**Bens de defuntos e ausentes.** — A tabella n.º 30, organizada á vista das informações recebidas, apresenta o saldo de 3.641:276\$760.

Entre esta somma e a de 3.629:181\$084, mencionada no quadro n.º 32 do anterior Relatorio, dá-se o augmento de 12:095\$676, que se explica deste modo:

AUGMENTO.

Rio de Janeiro.....	5:525\$594	
Espirito Santo.....	5:617\$652	
Bahia.....	11:607\$846	
Santa Catharina.....	328\$636	23:079\$728
		<hr/>

DIMINUIÇÃO.

Municipio da Côte.....	8:146\$315	
S. Paulo.....	290\$322	
S. Pedro.....	2:547\$415	10:984\$052
		<hr/>
		12:095\$676
		<hr/> <hr/>

Deduzida a importancia de 1.002:408\$437, que se presume prescripta, fica reduzido aquelle saldo a 2.638:868\$323.

**Depositos das Caixas Economicas.** — A tabella n.º 31 mostra que do 1.º de Novembro do anno passado até ao fim de Abril ultimo, os depositos desta origem recolhidos ao Thesouro pela Caixa Economica da Côte importaram em 1.219:942\$338. Abatida a importancia de 800:000\$000, retirada pela mesma Caixa, ficou liquida a de 419:942\$338, que elevou a somma dos depositos a 9.138:254\$458.

A referida tabella mostra mais que os saldos de identicos Estabelecimentos nas Provincias, onde já estão funcionando, montam a 824:271\$365, e, por conseguinte, que a totalidade destes depositos é de 9.962:525\$823.

**Depositos dos Fontes de Soccorro.** — Os do Monte de Soccorro da Côte, que, em Novembro ultimo, importavão em 570:556\$859, fôrão reforçados pelo producto da taxa de 1 % do capital das loterias, destinada, no art. 9.º, n.º 45, da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1850 aos Estabelecimentos desta natureza, arrecadada nos exercicios de 1873-1874 a 1875-1876, na somma de 187:200\$000 e capitalizada pelo respectivo Conselho Fiscal.

O saldo destes depositos, no ultimo de Abril proximo passado, ficou sendo de 751:923\$315, como se vê da tabella n.º 32.

**Depositos publicos.**— Nos depositos desta especie houve diminuição de 271:629\$658, que se conhece pela comparação da quantia de 3.870:770\$343 do quadro n.º 35 do Relatorio anterior com a de 3.599:140\$685 do que achareis annexo sob n.º 33, o qual foi organizado com os elementos ultimamente recebidos.

A somma de 1.454:037\$322, formada de 1.438:118\$442 de quantias recolhidas aos cofres do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, e de 15:918\$880 de objectos remetidos á Repartição competente para serem convertidos em moeda, é a que propriamente deve constituir divida do Estado, pois como tal não pôde considerar-se a que representam papeis de credito, pela mór parte antigos e sem valor, os objectos de ouro e prata ainda não reduzidos á moeda e a importancia existente nos cofres filiaes.

**Depositos de diversas origens.**— Conforme os balanços recebidos depois do ultimo Relatorio, o saldo desta conta elevou-se, no fim do exercicio de 1875—1876, a 7.694:414\$321, como demonstra a tabella n.º 34.

**Exercicios findos.**— Segundo se vê do sobredito Relatorio, ficaram no Thesouro por informar, em 31 de Outubro do anno passado, 217 processos da divida desta procedencia no total de 184:077\$994.

Tendo entrado, do 1.º de Novembro até 30 de Abril proximo findo, 215 na importancia de 163:471\$220, elevou-se a divida submettida á liquidação do Thesouro, nesse periodo, a 347:549\$214, correspondentes a 432 processos; dos quaes tiveram andamento 229 no valor de 160:253\$854, ficando por informar 203 no de 187:295\$360, como deixa ver o quadro n.º 35.

Além dos processos informados pela primeira vez, na importancia de.....	160:253\$854
forão liquidados outros, que havião parado em Outubro, á espera de solução de duvidas, na de...	8:221\$578
Reunindo-se a estas addições a das dividas que nessa data achavão-se em liquidação.....	103:668\$281
Elevou-se o total desta a.....	<u>272:143\$713</u>

Esta somma discrimina-se pela seguinte fórma:

Pagamentos autorizados:

No Thesouro.....	67:219\$970
Nas Thesourarias de Fazenda.....	65:318\$000
Processos que esperão solução de duvidas.....	11:984\$600
Em andamento.....	127:621\$143
	<u>272:143\$713</u>

No anterior Relatorio declarei que o credito de 800:000\$000, concedido pela Lei para a despeza do exercicio corrente, careceria de um augmento de 200:000\$000, pois que tinhão-se autorizado, até 30 de Novembro de 1876, diversos pagamentos na importancia de 669:521\$858.

A tabella n.º 36 prova que effectivamente foi insufficiente aquella consignaço, visto que a despeza autorizada até ao fim de Abril proximo passado elevou-se a 794:760\$495.

Reclamações relativas á guerra do Paraguay, ultimamente attendidas, produziram o excesso da despeza.

**Bilhetes do Thesouro.**— No fim do anno passado a emissão desses titulos subiu á somma de 34.037:200\$000, como se vê do anterior Relatorio; em 31 de Maio proximo findo ficou representando o valor de 20.162:600\$000 ( tabella n.º 37).

Não houve alteração dos prazos nos bilhetes, nem nas taxas do juro.

**Papel-moeda.**— A tabella n.º 38 demonstra que, do 1.º de Novembro do anno passado até 30 de Abril proximo findo, deu-se nesta divida uma diminuição de 31:890\$500, proveniente do troco da moeda de bronze e do desconto de notas substituidas.

Portanto, a circulação das notas, que na primeira data representava o valor de 149.379:750\$000, ficou reduzida ao de 149.347:859\$500.

Das substituições effectuadas desde 1835 tem resultado uma amortizaço de 2.705:275\$500, e do troco da referida moeda a de 1.664:716\$000, como vereis da tabella n.º 39.

No fim do presente mez expira o prazo marcado para serem trocadas sem desconto as notas de 1\$000 da 4.ª estampa.

#### RECAPITULAÇÃO.

A divida passiva do Imperio, conforme os dados ora existentes no Thesouro, apresenta as seguintes alterações, comparada com a que se mencionou no precedente Relatorio :

Natureza da divida.	1876.	1877.
Divida externa (cambio par) .....	169.720:000\$000	169.217:777\$000
Dita interna fundada.. .....	293.352:200\$000	324.552:200\$000
Dita anterior a 1827 .....	338:173\$000	338:173\$000
Emprestimo do cofre de orphãos.....	14.460:889\$000	15.132:405\$000
Dito de particulares.....	700:000\$000	700:000\$000
Bens de ausentes (importancia não prescripta)	2.626:772\$000	2.638:868\$000
Depositos das Caixas Economicas .....	9.216:455\$000	9.962:525\$000
Ditos do Monte de Soccorro da Côrte.....	570:556\$000	751:923\$000
Ditos publicos.....	1.895:234\$000	1.454:037\$000
Ditos de diversas origens.....	8.010:182\$000	7.694:414\$000
Bilhetes do Thesouro .....	34.037:200\$000	20.162:600\$000
Papel-moeda.....	149.379:750\$000	149.347:859\$000
	<u>684.307:411\$000</u>	<u>701.952:781\$000</u>

O maior augmento é o da divida interna fundada, em consequencia das ultimas emissões de apolices, e a diminuição que mais avulta é a dos bilhetesdo Thesouro, pelo resgate a que foi applicada uma parte dessas emissões.

## DIVIDA ACTIVA.

**Divida de impostos.**—A divida liquidada e escripturada, proveniente dos impostos cuja arrecadação compete á Recebedoria do Rio de Janeiro, é de 8.664:806\$494, conforme consta do quadro n.º 40.

O augmento de 492:125\$521, que se nota entre aquelle algarismo e o de 8.172:680\$973, de que faz menção o quadro n.º 43 do Relatorio anterior, provém das alterações occorridas no periodo a que se refere o primeiro dos quadros citados.

O numero dos devedores era de 289.504.

Solveram seus debitos :

55.662 amigavelmente, na importancia de.....	2.656:649\$673	
86.763 por meio executivo, na de.....	<u>3.176:334\$890</u>	5.832:984\$572

Em virtude de diferentes despachos foi eliminado o debito de 3.013 contribuintes na importancia de.....	128:740\$584	
---	--------------	--

Ficaram por arrecadar executivamente de 144.066 contribuintes.....	<u>2.703:081\$338</u>	<u>2.831:821\$922</u>
--	-----------------------	-----------------------

O que perfaz o total de.....		<u>8.664:806\$494</u>
------------------------------	--	-----------------------

A divida proveniente dos impostos que são arrecadados pelas Mesas de Rêndas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, segundo o quadro n.º 41, é a seguinte :

Liquidada até ao fim de 1875.....	1.049:061\$465	
» » » 1876.....	<u>2:757\$060</u>	<u>1.051:818\$525</u>

Foi paga :

Amigavelmente, por 8.122 contribuintes a quantia de.....		92:279\$856
--	--	-------------

Executivamente, por 15.450 contribuintes a de....		173:286\$269
---	--	--------------

Forão exonerados 221 contribuintes cujo debito importava em.....		<u>4:834\$232</u>
--	--	-------------------

		270:400\$357
--	--	--------------

Ficou por cobrar de 98.276 certidões, existentes no Juizo dos Feitos, a quantia de.....		<u>781:418\$168</u>
---	--	---------------------

		<u>1.051:818\$525</u>
--	--	-----------------------

O quadro n.º 42 mostra a divida liquidada de todo o Imperio, conhecida pelas informações existentes no Thesouro.

**Garantia de Juros ás estradas de ferro.**— A divida desta origem, das Provincias da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, attingiu o algarismo de 10.326:437\$661 durante o anno passado, segundo se vê do quadro n.º 43.

**Divida externa.**— Até Abril ultimo a do Estado Oriental, proveniente de empréstimos, elevou-se, com os respectivos juros, a 13.802:590\$363, e a do Paraguay, relativa á Estrada de ferro de Assumpção, a 162:653\$900, como o demonstra a tabella n.º 44.

Cumpre, porém, informar-vos que, tendo o Governo do Paraguay negociado com a firma Travassos & C.<sup>a</sup> a letra que representava esta divida, com assentimento do respectivo Ministro Brasileiro e approvação do Governo Imperial, terá a mesma letra de ser paga pela dita firma, na epoca de seu vencimento.

## THEOURO E THEOURARIAS DE FAZENDA

Nada teria que acrescentar ás informações dadas no ultimo Relatorio a respeito do estado destas Repartições, si posteriormente não tivesse occorrido na Thesouraria do Pará um facto grave, que exigiu promptas e energicas providencias.

O 1.º Escripturnario Francisco Xavier do Espirito Santo, encarregado ha muito tempo da organização dos balanços mensaes da Thesouraria e dos balancetes das despezas dos Ministerios da Guerra e Marinha, auxiliava o Thesoureiro nos pagamentos fóra da Repartição, principalmente nos do Arsenal de Marinha e Alfandega.

Gosou sempre este empregado do melhor conceito, e nunca havia sido posta em duvida a sua probidade e dedicação ao serviço publico; tanto que, sendo designado para outro trabalho em Julho do anno proximo passado, ninguem desconfiou do fim com que elle se propoz continuar a fazer os referidos balancetes fóra das horas do expediente, como de facto fez gratuitamente até Dezembro ultimo, data em que tomou conta desse serviço o 2.º Escripturnario Manoel da Fonseca Bernal.

Poucos dias forão bastantes para que este empregado descobrisse que as ferias ou folhas de diversas officinas do Arsenal de Marinha, pertencentes ao mez de Novembro, estavam falsificadas no algarismo total.

Despertada assim sua attenção, passou a examinar as de Outubro, e verificou que ahi tambem estava o algarismo total falsificado.

Tendo conhecimento deste facto, o Inspector da Thesouraria e o Procurador Fiscal entraram no exame de varias ferias, e reconheceram que todas estavam falsificadas.

Immediatamente o Inspector participou ao Presidente da Provincia o occorrido, e requisitou a suspensão do 1.º Escripturario Xavier, deprecando tambem ao competente Juiz sua prisão.

No dia seguinte deu balanço nos cofres da Thesouraria, convidando o Presidente da Provincia para assistir a esse acto.

Nenhuma falta encontrou-se.

Continuaram os exames nas ferias do Arsenal de Marinha, pertencentes ao corrente exercicio e aos anteriores, devendo estender-se a todos os documentos de receita e despeza do Thesoureiro, por ter-se reconhecido que as falsificações não se limitavão a essas ferias; erão praticadas tambem no pagamento da Alfandega e da Força naval.

Quando o Inspector officiou-me, em 6 de Fevereiro do corrente anno, dando conta destas occurrencias, já se tinha verificado uma differença de 81:600\$000 contra a Fazenda Nacional nas ferias pagas desde Outubro de 1873 até Janeiro ultimo.

Consistia a fraude na emenda dos algarismos, accrescentando-se ordinariamente a cada feria a quantia redonda de 1:000\$000, de modo que nos ultimos tempos o prejuizo da Fazenda regulava por 4:000\$000 mensaes.

Effectuada a suspensão e prisão do referido Escripturario, confessou elle á autoridade competente que havia subtrahido diversas quantias por meio de falsificações feitas nas folhas de pagamento de operarios e remadores do Arsenal de Marinha e dos serventes e empregados subalternos da Alfandega; declarando que nessas falsificações nenhum dos seus companheiros de Repartição tomou parte, nem dellas teve conhecimento directo ou indirecto.

O Presidente da Provincia, porém, sobre proposta do Inspector, demittiu, a bem do serviço publico, do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas da Vigia o Praticante da Thesouraria Antonio Feliciano da Cunha e Oliveira, por ter trabalhado sob a direcção de Xavier na organização dos balanços, e havel-o acompanhado nos ultimos pagamentos; e posteriormente suspendeu e mandou responsabilisar mais sete empregados, incluido o Thesoureiro, por falta de exacção no cumprimento de seus deveres.

Apenas tive conhecimento destes factos, entendi que o primeiro passo a dar, além da immediata exoneração do empregado criminoso, que se effectuou por Decreto de 13 de Março ultimo, era a nomeação de uma commissão de inquerito, composta de empregados do Thesouro, para verificar o prejuizo da Fazenda e a culpabilidade de todos os empregados da Thesouraria, que se achassem comprometidos, por connivencia ou máo desempenho de suas obrigações.

Convinha que essa commissão fosse auxiliada por um empregado do Ministerio da Marinha, a fim de examinar o que interessa a essa Repartição; e bem assim por mais alguns de outras Thesourarias, para tomarem conta do serviço

da do Pará, no caso de que fossem muitos, como effectivamente forão, os empregados desta que tivessem de ser suspensos.

Assim, por Aviso de 6 de Março ultimo, designei para essa commissão o Contador do Thesouro Miguel Arcanjo Galvão e os Escripturarios Salustiano Jacintho de Andrade Pessoa e João Peixoto da Fonseca Guimarães, os quaes partiram para o seu destino no vapor de 10 do mesmo mez.

Além do empregado da Marinha, fez tambem parte da commissão outro, nomeado pelo Ministerio da Agricultura, para examinar o estado da Repartição do Correio da Provincia de que se trata.

As Instrucções dadas para este serviço são as que constão do seguinte Aviso :

« Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro, 6 de Março de 1877.

« Communico a V. S. que o tenho nomeado para inspecionar a Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará, onde acaba de descobrir-se o extravio de somma avultadissima dos cofres da mesma Thesouraria, por meio de falsificações de documentos praticadas pelo 1.º Escripturario Francisco Xavier do Espirito Santo, que ha muitos annos era encarregado pelo respectivo Thesoureiro de effectuar pagamentos no Arsenal de Marinha e em outras Repartições.

« Em seu depoimento confessou o dito empregado o meio fraudulento de que se servira, e que era elle o unico responsavel do delicto, o que não parece provavel, attenta a natureza do serviço em que se deu a fraude.

« As averiguações e exames para conhecimento do desfalque já começaram a ser feitos por empregados da Thesouraria, para esse fim nomeados pelo respectivo Inspector. Cumpre, porém, que V. S. chame a si o trabalho iniciado e institua sobre elle e todas as contas em que officiou o empregado delapidador o mais severo exame, a fim de descobrir a verdadeira importancia do extravio, si o dito empregado tem complices, e quaes as pessoas que lhe serviram de Escrivães nos pagamentos e derão como exactos os algarismos falsificados.

« A' medida que se forem apurando os factos relativos a cada exercicio ou a diversos, como parecer melhor, communicará V. S. á Presidencia da Provincia o nome ou nomes dos culpados, com as provas justificativas dos crimes commettidos; solicitando as ordens necessarias para lhes serem instaurados os processos de responsabilidade, si ainda o não tiverem sido, em consequencia dos exames praticados pela Thesouraria.

« Para auxiliarem a V. S. neste trabalho tenho designado os Escripturarios do Thesouro Salustiano Jacintho de Andrade Pessoa e João Peixoto da Fonseca Guimarães, aos quaes V. S. prevenirá a fim de que estejam preparados para partir com V. S. no vapor de 10 do corrente mez impreterivelmente.

« E como possa acontecer que o numero de empregados da Thesouraria do Pará, sujeitos á suspensão, seja tal que resulte d'ahi prejuizo ao prompto anda-

mento do expediente da Repartição, resolvi expedir ordem ás Thesourarias da Bahia, Pernambuco, Ceará e Maranhão, para que os empregados, constantes da relação infra, passem a servir na do Pará, enquanto esta providencia se julgar necessaria, e sigão com V. S. no mesmo vapor que o conduzir; podendo consequentemente V. S. encarregal-os da verificação dos referidos extravios ou de outros trabalhos da Repartição, como convier.

«Si estes empregados não forem bastantes para todas as necessidades do serviço, requisitará V. S. da Alfandega os que poderem provisoriamente servir na Thesouraria, e chamará os collaboradores indispensaveis.

«Si vierem a dar-se vagas, que convenha preencher immediatamente, o Inspector da Thesouraria deverá abrir concursos para a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> entrancia, podendo admittir a este ultimo, como a Lei permite, pessoas estranhas ao serviço de Fazenda, si não houver candidatos de 1.<sup>a</sup> entrancia devidamente habilitados.

«Emquanto durar a sua inspecção, a Thesouraria do Pará lhe ficará subordinada, conservando, porém, o Inspector o seu lugar e attribuições. V. S. proverá ao bom andamento dos negocios que correm por essa Repartição, expedindo as ordens precisas sobre os diversos ramos do serviço em que encontrar irregularidades ou vicios que devão ser corrigidos, e dando immediatamente conta ao Thesouro dos actos que praticar, para a devida approvação.

«Entre os assumptos submettidos ao seu exame recommendo-lhe as Fazendas Nacionaes do Arary e outras de propriedade do Estado, cuja administração acha-se a cargo da Thesouraria. Convem que V. S. ministre ao Thesouro circumstanciadas informações a respeito do estado dellas e da importancia de sua renda e despeza annual.

«No correr dos seus trabalhos, e logo que se tenham averiguado os factos criminosos, e reconhecido os empregados culpados por prevaricação, connivencia, desidia ou deleixo, enviar-me-ha V. S., em reservado, uma relação dos mesmos empregados, relatando os actos praticados, para ulterior deliberação.

«No exercicio de sua commissão corresponder-se-ha V. S. directamente com o Thesouro, devendo dar parte á Presidencia da Provincia de quaesquer occurrencias ou assumptos que exijão a sua intervenção.

«Confiando na intelligencia, longa pratica, e dedicação pelo serviço, de que V. S. tem dado provas, espero que se haverá no desempenho desta nova commissão por fórma que se consiga estabelecer ordem e regularidade nos trabalhos da Thesouraria do Pará, e evitar que se reproduzão factos de tanta gravidade, que muito depoem contra a moralidade da Repartição.

«Pelo Ministerio da Marinha será tambem enviado um empregado para verificar o que interessa aos pagamentos que, por conta dessa Repartição, fez o 1.<sup>o</sup> Escripturario Espirito Santo; e pelo da Agricultura, Commercio e Obras Publicas outro,



com Instrukções para examinar o estado da Repartição do Correio daquella Provincia, sob as vistas e direcção de V. S. Consequentemente estes dous empregados farão tambem parte da commissão de que V. S. é Chefe; devendo V. S. dar conta em separado do que respeitar á Repartição do Correio.»

**Relação dos empregados de Fazenda das Provincias que vão incorporados á commissão encarregada de inspecionar a Thesouraria do Pará.**

*Thesouraria da Bahia.*

- 1.º Escripturario Augusto Franco Vellasco.
- 2.º Dito Olympio Pereira Rabello.

*Thesouraria de Pernambuco.*

- 2.º Escripturario Francisco Antonio de Oliveira e Silva.

*Thesouraria do Ceará.*

- 1.º Escripturario Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba.

*Thesouraria do Maranhão.*

- 2.º Escripturario Albano Duarte Godinho.
- 3.º Dito Joaquim Teixeira da Rocha.

Dos empregados mandados das Provincias sómente deixou de seguir, por enfermidade provada, o 1.º Escripturario da Bahia, Franco Velasco, que foi logo substituido pelo 3.º dito da mesma Thesouraria Jayme Alves Guimarães.

Em officio de 17 de Abril findo communicou o Contador Galvão ter a commissão chegado á Cidade de Belém em 24 de Março antecedente, e começado no mesmo dia os seus trabalhos pelo balanço que deu nos cofres da Thesouraria, verificando a existencia dos saldos então a cargo do 1.º Escripturario Antonio Bernardino Jorge Sobrinho, provisoriamente no exercicio de Thesoureiro, por ter sido suspenso o da Alfandega, Domingos de Oliveira Gomes, que occupára o cargo por designação interina da Presidencia.

Pelo mesmo balanço verificou-se tambem a existencia nos cofres da quantia de 663\$813, além dos saldos accusados pela escripturação, que declarou o Thesoureiro Jorge Sobrinho não pertencer-lhe, nem conhecer a sua proveniencia, pelo que expedi ordem para ser-lhe debitada, na fórma das disposições vigentes e devidamente classificada, logo que se lhe descubra a origem.

Antes de ter a commissão do Thesouro chegado ao Pará, já o Inspector da Thesouraria havia participado que, mediante os exames feitos por outra commissão de empregados por elle designados para esse fim, reconhecera importarem na elevada somma de 236:040\$300 os extravios praticados pelo Escripturario Xavier.

Mas o Chefe da commissão do Thesouro, em seu officio de 5 de Maio findo, communica que liquidara em um dos periodos da conta da commissão da Thesouraria a differença para mais da quantia de 26:299\$700, por haver escapado á esta ultima commissão descer ao exame de alguns documentos relativos ao exercicio do ex-Thesoureiro Hilario Honorato da Cunha Mininéa, hoje cumprindo sentença pelo alcance encontrado nos cofres a seu cargo.

Assim que, a somma do desfalque já averiguado, salvo qualquer alteração que ainda venha a soffrer, segundo as ultimas informações que se esperão do referido Chefe, póde ser computada em 262:340\$000.

Para corrigir os defeitos e lacunas que encontrou no serviço da Thesouraria, o Contador, Chefe da commissão, expedio e fez executar as Instrucções de 14 de Abril findo, que approvei e vño juntas no Annexo A. E' de esperar que essa providencia bastará para regular d'ora em diante o serviço da Thesouraria, e evitar novas fraudes e delapidações dos dinheiros publicos da natureza das que se praticaram.

O referido Contador tem remettido circumstanciados relatorios dos exames feitos nos periodos da serventia dos ex-Thesoueiros, Vicente Baptista de Miranda, do 1.º de Abril de 1863 até Dezembro de 1867, e Hilario Honorato da Cunha Mininéa, de Janeiro de 1868 até Janeiro de 1875, faltando sómente a parte que respeita a Domingos de Oliveira Gomes, Thesoureiro da Alfandega, de Fevereiro de 1875 até Janeiro do corrente anno.

Logo que sejam recebidos no Thesouro os ultimos trabalhos, que é provavel acompanhem o mesmo Contador, pois deve regressar á esta Côrte por todo este mez com os empregados do Thesouro que levou consigo, tomarei as medidas que o bem do serviço indicar com relação ao pessoal, de que ora se compõe o quadro da Thesouraria.

Achando-se actualmente suspensos e submittidos a processo de responsabilidade dez empregados, além do Thesoureiro da Alfandega, devem ainda continuar a servir alli por algum tempo os das Provincias que forão mandados para supprir a falta daquelles; cessando portanto a necessidade da conservação de avultado numero de collaboradores que o referido Contador fez despedir, e consequentemente a despeza que com elles se fazia, sem grande vantagem para o prompto e regular andamento do serviço.

Os empregados dos Ministerios da Marinha e Agricultura, a que acima me refiro, já regressaram a esta Côrte, tendo o Contador, Chefe da commissão, dado conta aos respectivos Ministros do resultado de seus trabalhos.

E, segundo as noticias hontem recebidas, o infeliz ex-Escripturario Espirito Santo poz termo á sua existencia, suicidando-se na prizão em que se achava.

## Secretaria da Fazenda.

Do 1.º de Janeiro a 31 de Maio proximo passado expediu esta Repartição os Decretos, Circulares, Instrucções e Actos em consequencia de Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, mencionados no Anexo B, além dos demais trabalhos proprios do expediente desta Repartição, que é avultado.

### Directoria Geral das Rendas Publicas.

Nada tenho a accrescentar ao que disse no precedente Relatorio a respeito dos trabalhos desta Directoria; e reitero as considerações, que alli fiz, á cêrca da necessidade de dar pessoal fixo á Commissão de Estatica.

### Directoria Geral da Contabilidade.

Além dos trabalhos da escripturação e distribuição dos creditos, processo das dividas de exercicios findos, assentamento do pessoal activo e inactivo, que é pago pelos cofres do Thesouro, processo das habilitações para a percepção de pensões, monte-pios e mais vencimentos de inactividade, inscripção da divida publica, escripturação e contabilidade geral do Estado e outros serviços, estão entre mãos e já bem adiantados a synopse do exercicio de 1875-1876 e o balanço de 1874-1875; trabalhos que não se podem concluir em quanto não se liquidarem definitivamente as contas do exercicio de 1874-1875, para se conhecer o saldo que tem de passar para 1875-1876.

### Directoria Geral da Tomada de Contas.

Esta Directoria deu andamento, dentro das horas do expediente, a 116 contas, as quaes ficaram ainda em liquidação.

Liquidou, sendo definitivamente julgadas e concluidas com as competentes quitações, 210.

Distribuiu para serem examinadas fóra das horas do expediente 177; restando no archivo ainda 198, cujo exame não pôde ser começado até 31 de Dezembro.

Os alcances recolhidos á Thesouraria Geral, em virtude dessas liquidações, montam a 15:813\$739, e os já reconhecidos e julgados pelo Tribunal do Thesouro, mas não pagos pelos responsaveis, cujas contas se achão no Juizo dos Feitos, para se proceder á cobrança judicial, sobem a 24:574\$085.

## Directoria Geral do Contencioso.

Depois do ultimo Relatorio que vos foi apresentado, lavraram-se na Directoria Geral do Contencioso 41 termos de fianças, contratos e outras obrigações, expediram-se 170 officios a diversos funcionarios e Repartições, tiveram entrada e andamento 494 Avisos, officios e requerimentos, deu-se destino a 272 mandados e precatórios, e forão enviadas ao Juizo dos Feitos, para a cobrança executiva, 9.727 certidões.

Os quadros juntos sob n.<sup>os</sup> 45 e 46 indicão o numero e importancia das execuções pendentes nos Juizos dos Feitos das Provincias, e as causas de natureza diversa.

Esta Directoria, para ter informação do contencioso judicial do Estado, expediu em 16 de Fevereiro do corrente anno Circular aos Procuradores Fiscaes nas Provincias, exigindo a remessa de mappas indicativos das execuções pendentes, qualquer que fosse o valor de cada um dos processos executivos, e o estado em que elles se achassem.

Alguns satisfizerão a exigencia; outros, porém, e entre elles recentemente o Procurador Fiscal interino do Maranhão, allegaram difficuldades provenientes da falta de pessoal nas respectivas Thesourarias.

A mesma Directoria providenciou para activar-se a cobrança da divida activa nas Provincias em que ella mais avulta, como Bahia, S. Pedro do Sul, Minas Geraes e Sergipe, e não tem cessado de recommendar aos Fiscaes da Fazenda toda a diligencia na arrecadação desse importante haver do Estado.

Dependem ainda de resolução do Poder Legislativo as questões relativas não só á simplificação do processo das fianças fiscaes, que convem seja feita no sentido indicado pelo meu illustrado antecessor no Relatorio de 1875, mas tambem ao privilegio da Fazenda em concurso com outros credores do devedor commum, nos casos em que, sendo a divida certa e liquida, não é todavia procedente de falta de pagamento de impostos.

## JUIZO DOS FEITOS.

Reporto-me a quanto vos expuz no ultimo Relatorio sobre a organização do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional.

Parece hoje fóra de questão que, tal qual se acha constituido, esse Juizo não póde nem convem continuar; não só por não satisfazer ás exigencias do serviço para que foi creado, como pelos reparos e censuras que provoca, attento o seu character de Juizo excepcional e privilegiado.

Não me inclino á ideia de sua suppressão: a experiencia demonstrou e justificou a necessidade da creação desse Juizo, pois vos recordais de certo do tumulto e anarchia em que cahiram os negocios judiciaes da Fazenda Publica posteriormente á epoca em que deixou de existir, por virtude da disposição provisoria do Codigo, o antigo Juizo privativo da Fazenda, e passaram as dividas e questões desta a ser ajuzadas segundo os preceitos do direito commum.

Penso, porém, que entre os males provenientes de sua suppressão, e os que emergem da actual organização, ha espaço para adequadas alterações, que o tornem mais proficuo aos interesses que representa esse ramo do Poder Judiciario.

Algumas providencias, que me parecem acértadas, forão indicadas nos relatorios apresentados pela commissão por mim nomeada para examinar e inventariar o Cartorio do Juizo dos Feitos da Córte, e já publicados no meu Relatorio de Janeiro.

Chamo para elles a vossa attenção, assim como para o Annexo C.

## CAIXA DE AMORTIZAÇÃO.

Depois do ultimo Relatorio nada occorreu nesta Repartição que mereça ser trazido ao vosso conhecimento.

## CASA DA MOEDA.

Durante o periodo decorrido de 31 de Outubro do anno passado a 31 de Março do corrente anno executaram-se os seguintes trabalhos, tabella n.º 47:

Para particulares :

Cunharam-se em ouro.....	46:296#570
Idem em prata.....	145:104#433
Reduziram-se a barras de ouro.....	36:754#621
Afinaram-se em ouro.....	46:337#288
Idem em prata.....	229#102

Para o Thésouro :

Cunharam-se em nickél.....	32:400#000
Idem em bronze.....	21:950#000

As tabellas n.ºs 48 a 51, e a de n.º 47, acima citada, demonstrão os seguintes trabalhos :

o ouro e a prata amoedados no mesmo Estabelecimento durante o 1.º semestre do exercicio de 1876-1877 e seus respectivos rendimentos e despeza ;

as moedas de ouro e de prata fabricadas, conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849;

o movimento das estampilhas do sello adhesivo a cargo do respectivo Thesoureiro no 1.º semestre do exercicio de 1876-1877 ;

o movimento do papel estampado e em branco sob a guarda do mesmo Thesoureiro no dito semestre ;

o movimento dos metaes do 1.º de Novembro de 1876 a 31 de Março deste anno.

No laboratorio chimico fizeram-se ensaios não só de ouro, prata, bronze e nickel, mas tambem de diversos mineræes pertencentes a particulares.

Na officina da fundição apuraram-se diversas partidas de terras e cinzas, tambem de particulares.

Na de laminação cunharam-se, do Governo e de particulares, diversas medalhas de differentes metaes.

Na de estamperia estamparam-se letras do Thesouro e apolices da divida publica.

Na de machinas prepararam-se as peças dos quatro fornos de fundição, os quaes deverão servir para o bronze e nickel, e está concluindo-se o alteamento da transmissão da parte occupada por esta officina, em que se apurão as terras e cinzas, além dos trabalhos ordinarios.

Na de gravura fizeram-se um sello em bronze para o Thesouro Nacional e os cunhos para as medalhas de premios da segunda e terceira Exposição Horticola de Petropolis, e bem assim um com retrato para particular; cunharam-se 3 medalhas de ouro, 62 de prata, 104 de cobre, e executaram-se todos os trabalhos peculiares desta officina.

## TYPOGRAPHIA NACIONAL.

A receita da Typographia Nacional, de Julho de 1876 a Março do corrente anno, foi de.....	128:324#660
E a despeza de.....	108:393#591
Apresentando um saldo de.....	<u>19:931#069</u>

## Diario Official.

A receita do <i>Diario Official</i> , de Julho de 1876 a Março deste anno, foi de.....	6:826\$700
E a despesa de.....	41:929\$164
Apresentando um <i>deficit</i> de .....	<u>35:102\$464</u>

A despesa acima foi assim realizada :

Pessoal .....	12:899\$997	
Feria dos operarios.....	21:563\$999	
Material.....	7:465\$168	41:929\$164
		<u>41:929\$164</u>

A edição é actualmente de 1.400 exemplares, distribuidos do modo seguinte :

### NA CÔRTE.

Gratuitamente.....	477
Por assignaturas.....	189
Venda avulsa.....	210

### NAS PROVINCIAS.

Gratuitamente.....	325
Por assignaturas.....	199
	<u>1.400</u>

## ALFANDEGAS E MESSAS DE RENDAS.

Não ha ainda decorrido tempo sufficiente para se julgar dos effeitos da reorganização por que passaram estas Repartições em virtude do Regulamento publicado com o Decreto n.º 6.272 de 2 de Agosto do anno proximo passado.

O serviço tem, entretanto, melhorado sensivelmente nas mais importantes, e a arrecadação, que ha dous annos a esta parte tendia a decrescer em quasi todas, vai-se reanimando em algumas por modo que prenuncia a approximação de uma das phases de receitas abundantes, que periodicamente apparecem.

Conscio de quanto para isso concorrem a fiscalisação e a boa direcção do serviço, tenho sido escrupuloso na escolha do pessoal para os lugares dessas Repartições; e muito espero da dedicação e zelo que folgo em reconhecer na maior parte dos seus Chefes.

A Alfandega de Santos, que nos últimos annos apresentava um progresso fóra do commum em suas receitas, é que não tem ido bem no corrente exercicio: a renda está decrescendo, sem que haja para isso causas bastante valiosas.

Por esta razão, e porque o seu cofre fosse victima do audacioso roubo ha pouco alli perpetrado, resolvi mandar inspeccional-a pelo Inspector da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, auxiliado por dous habéis Escripturarios da Alfandega da Côte e um da mesma Thesouraria.

Esta com:missão achou a escripturação da Alfandega em máo estado, e o seu serviço eivado de praticas abusivas, que necessariamente prejudicão a fiscalisação.

Aguardo a conclusão dos seus trabalhos para providenciar como convier.

Apesar de todas as diligencias empregadas pelas autoridades judicarias, policiaes e administrativas, não tinha sido possivel descobrir o autor ou autores do roubo. Ultimamente, porém, em consequencia de novos inqueritos que recomendei, por não me terem parecido satisfactorios os primeiros, colheram-se dados mais positivos para se chegar ao conhecimento da verdade, e espero que brevemente se pronuncie o juizo da autoridade competente a este respeito.

A somma, que devia existir no cofre da Alfandega na data do roubo, segundo a escripturação, era de 205:064\$919, sendo 185:790\$699 da renda geral, 1:557\$220 de depositos, e 17:717\$000 em estampilhas do sello adhesivo; mas na occasião em que se procedeu a corpo de delicto no cofre, só se acharam 10:316\$640 em dinheiro e 9:097\$600 em estampilhas; montando, portanto, o extravio a 185:650\$679; a saber: 177:031\$679 em dinheiro e 8:619\$000 em estampilhas.

Uma parte daquelle saldo no valor de 150:000\$000, devia ter sido remettida ao Thesouro no dia justamente em que se descobriu o roubo. O Inspector informa que quasi toda a importancia da remessa estava contada e prompta a ser encaixotada para aquelle fim; porém que deixou de seguir no vapor esperado, porque este adiantou um dia, e apenas demorou-se em Santos tres horas, tempo que não lhe pareceu sufficiente para mandar abrir a Alfandega (pois era Domingo), contar o resto do dinheiro, encaixotal-o e entregar ao Commandante do vapor.

Segundo a informação dos peritos, si o cofre não se achava em logar bastante seguro, pela falta de accomodações e pessimas condições do velho edificio da Alfandega, era pelo menos tão forte, que elles não puderam comprehender como se praticou o arrombamento.

**Isenção de direitos.** — Reitero quanto vos disse no Relatorio de Janeiro á cerca dá necessidade de providencias legislativas que attenuem o grande desfalque que soffre a renda publica com as concessões de absoluta franquia de direitos de importação.



Bem assim, sobre a aprovação dos Decretos expedidos pelo Governo, isentando de direitos de importação o gado vaccum e lanigero, vindo dos portos estrangeiros, e a conveniência de se tornar permanente esta concessão, como tanto interessa á subsistência da população desta grande capital.

Finda no dia 30 do corrente mez a prorrogação do ultimo prazo concedido para a livre importação e exportação de mercadorias na Provincia de Mato Grosso.

A Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 3.º, autorizou o Governo para prorogar até cinco annos, isto é, até 30 de Junho de 1879, a disposição do art. 8.º da Lei n.º 1.352 de 19 de Setembro de 1866, que mandou reduzir, como fosse conveniente, as taxas da tarifa especial da Alfandega de Corumbá; podendo conceder por espaço de cinco annos, depois de terminada a guerra do Paraguay, completa isenção dos direitos de consumo e de exportação.

A vista dos soffrimentos e prejuizos de que foi victima a população daquella Provincia durante a mencionada guerra, o Governo entendeu dever optar pela parte mais equitativa da autorização, e permittiu a completa isenção até 1874, em que começou a ter effeito a nova autorização dada em 1873, de que o mesmo Governo usou pelo Decreto n.º 5.626 de 4 de Maio de 1874, cujos effeitos cessam, como já acima disse, no fim do corrente mez.

Havendo, portanto, a Provincia gosado do favor em toda a sua plenitude desde a terminação da guerra até hoje, o Governo, tendo em consideração o estado financeiro do paiz, trata de resolver si deve continuar nos mesmos termos essa excepção, ou si restringil-a á segunda hypothese do citado art. 8.º da Lei de 1866, aliás já consignada na tarifa de 1860, sem duvida como uma compensação das grandes despesas de transporte que fazem as mercadorias para Matto Grosso.

**RENDA.** — A renda arrecadada pelas Alfandegas do Imperio no exercicio de 1875—1876, como mostra o quadro n.º 52, foi de 72.526:997\$251, a saber:

Importação .....	54.675:289\$522
Despacho Maritimo.....	253:357\$551
Exportação .....	15.853:765\$940
Interior.....	1.115:610\$623
	<hr/>
	71.898:023\$636
Extraordinaria.....	129:533\$324
Depositos:.....	499:440\$294
	<hr/>
	<u>72.526:997\$251</u>

A comparação deste resultado com o do exercício de 1874—1875 mostra uma diminuição de 3.587:553#132, a saber :

Importação .....	744:875#696
Despacho marítimo .....	160:834#054
Exportação .....	2.516:348#276
Interior.....	77:238#269
	<hr/>
	3.499:294#295
Extraordinaria.....	9:169#934
Depositos.....	79:088#903
	<hr/>
	<u>3.587:553#132</u>

A renda do 1.º semestre de 1876—1877, conhecida segundo os balanços mensaes existentes no Thesouro até Dezembro, importa em 33.479:741#579, como se vê do citado quadro n.º 52, a saber :

Importação .....	24.930:652#106
Despacho marítimo .....	59:871#680
Exportação .....	7.503:180#250
Interior.....	421:280#830
	<hr/>
	32.914:984#866
Extraordinaria .....	44:331#831
Depositos.....	193:571#066
Renda não classificada.....	326:853#816
	<hr/>
	<u>33.479:741#579</u>

O termo médio da renda das Alfandegas nos tres exercicios de 1873—1876 é o seguinte :

Importação .....	55.451:195#898
Despacho marítimo.....	413:791#747
Exportação .....	17.073:337#556
Interior.....	1.194:189#772
	<hr/>
	74.132:514#973
Extraordinaria .....	148:639#249
Depositos .....	542:945#021
	<hr/>
	<u>74.824:099#243</u>

Segundo a tabella n.º 53, as Mesas de Rendas de 1.ª e 2.ª ordem tiveram o seguinte rendimento no exercicio de 1875—1876:

Importação.....	53:133#788
Despacho marítimo.....	3:826#246
Exportação.....	355:494#334
Interior.....	346:263#689
	<hr/>
	758:718#057
Extraordinaria.....	8:014#477
Depositos.....	107:860#925
	<hr/>
	<u>874:593#459</u>

Comparando-se esta arrecadação com a do exercicio de 1874—1875, que produziu 901:551#607, conhece-se a differença, para mais, de 9:383#786 na renda de Importação, de 9:848#909 na do Interior e de 7:844#474 na de Depositos; e, para menos, de 1:264#454 na renda de Despacho Marítimo, de 44:649#590 na de Exportação e de 4:121#375 na Extraordinaria.

No 1.º semestre de 1876—1877 a renda conhecida e classificada, como demonstra o citado quadro n.º 53, é a seguinte:

Importação.....	592#353
Despacho Marítimo.....	475#800
Exportação.....	70:835#447
Interior.....	83:817#294
	<hr/>
	155:720#894
Extraordinaria.....	1:827#070
Depositos.....	14:874#231
Renda não classificada.....	6:440#345
	<hr/>
	<u>178:862#540</u>

A renda média, calculada pela dos exercicios de 1873—1876, é a que se segue:

Importação.....	48:327#364
Despacho Marítimo.....	5:386#678
Exportação.....	381:770#544
Interior.....	350:508#119
	<hr/>
	785:992#705
Extraordinaria.....	11:052#666
Depositos.....	100:738#588
	<hr/>
	<u>897:783#959</u>

No exercício de 1875-1876, como se vê do quadro n.º 54, as Mesas de Rendas de 3.ª ordem arrecadaram o seguinte :

Exportação.....	40\$000
Interior.....	178:057\$495
	<hr/>
	178:097\$495
Extraordinaria.....	5:054\$755
Depositos.....	75:762\$168
	<hr/>
	258:914\$418
	<hr/> <hr/>

A comparação da renda deste exercício com a do anterior apresenta uma diferença de 40\$000 em favor daquella na renda de Exportação.

E contra as seguintes :

Importação.....	336\$645
Interior.....	17:402\$695
Extraordinaria.....	1:265\$294
Depositos:.....	29:890\$046
	<hr/>
	48:894\$680
	<hr/> <hr/>

A renda média, dos tres exercicios de 1873—1876, é a seguinte :

Importação.....	336\$545
Exportação.....	40\$000
Interior :.....	192:338\$341
	<hr/>
	192:714\$886
Extraordinaria.....	4:947\$721
Depositos.....	125:369\$546
	<hr/>
	323:032\$153
	<hr/> <hr/>

A arrecadação do 1.º semestre de 1876 — 1877, segundo o dito quadro n.º 54, importa em 77:554\$646, como abaixo se vê :

Interior.....	40:617\$038
Extraordinaria.....	2:098\$925
Depositos.....	30:108\$663
Renda não classificada.....	4:730\$020
	<hr/>
	77:554\$646
	<hr/> <hr/>

## RECEBEDORIAS.

A tabella n.º 55 mostra a renda destas Repartições nos exercicios de 1872—1875 e no 1.º semestre de 1876—1877.

A renda ordinaria e extraordinaria foi :

No exercicio de ..	{	1872—1873.....	9.064:086,573
		1873—1874.....	9.247:495,826
		1874—1875.....	9.130:497,441
Termo médio.....			9.147:359,946
Exercicio de 1875—1876.....			8.740:173,725
1.º semestre de 1876—1877.....			3.402:601,918

Incluidos os depositos e a renda com applicação especial, que comprehende o imposto pessoal, até ao exercicio de 1874—1875; o sello e os emolumentos das patentes da Guarda Nacional, que forão pelo art. 2.º da Lei n.º 2.395 de 10 de Setembro de 1873 cedidos para auxilio da despeza com a força policial, nas Provincias onde fossem arrecadados; o fundo de emancipação e o producto do imposto do gado, applicado ao pagamento do juro e amortização do emprestimo que se contrahir para a construcção do novo matadouro no Municipio da Côrte, conforme a Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 9.º, a arrecadação foi :

No exercicio de...	{	1872—1873.....	9.814:484,542
		1873—1874.....	10.040:569,690
		1874—1875.....	9.942:427,373
Termo médio.....			9.932:493,868
Exercicio de 1875—1876.....			9.652:334,401
1.º semestre de 1876—1877.....			3.641:023,702

A comparação da renda ordinaria e extraordinaria do exercicio de 1875—1876 com a do termo médio dos de 1872—1875 apresenta a differença de 407:186,221 para menos.

A referida differença, comparado o anno de 1875—1876 com qualquer dos do triennio, foi a seguinte nas tres Recebedorias do Imperio :

### *Recebedoria do Rio de Janeiro.*

Em relação ao anno de..	{	1874—1875 de.....	276:512,720
		1873—1874 » .....	296:740,747
		1872—1873 » .....	56:714,183

*Recebedoria da Bahia.*

Em relação ao anno de..	{	1874—1875 de .....	43:600#563
		1873—1874 » .....	7:325#127
		1872—1873 » .....	58:500#836

*Recebedoria de Pernambuco.*

Em relação ao anno de..	{	1874—1875 de .....	70:210#433
		1873—1874 » .....	203:256#227
		1872—1873 » .....	208:697#829

**Decima urbana.**— Não foi ainda possível concluir o trabalho do novo Regulamento para a cobrança deste imposto; mas vai muito adiantado, e ainda quando tenha de ser publicado depois de começado o futuro exercício, não impedirá isso que se o applique, na parte que diz respeito ás isenções do imposto, ao que estiver lançado para 1877—1878.

Entretanto conviria que se não demorasse a autorização, que pedi, para reunir sob um só titulo as diversas decimas que se arrecadão, a fim de se facilitar a escripturação.

De conformidade com o arrolamento do exercício de 1876—1877, quadro n.º 56, existem na cidade do Rio de Janeiro e nos suburbios os seguintes predios:

Sobrados.....	6.960
Assobradados.....	2.239
Terreos.....	16.404

---

25.603

No exercício de 1875—1876 era o numero de predios.....	24.653
--	--------

Deu-se o augmento no ultimo exercício de.....	950
---	-----

Dos que estão sujeitos á decima pertencem:

A Sociedades anonymas.....	121
A Corporações de mão morta.....	840
A outros possuidores.....	23.923

---

24.884

Isentos da decima.....	719
------------------------	-----

---

25.603

---

Valor locativo dos tributados.....	23.888:976/490
Dos isentos.....	1.759:759/750
	<hr/>
	25.648:736/180
	<hr/>
Dos tributados pertencem á decima urbana....	2.749:454/331
A' adicional.....	200:145/456
A' da legua.....	117:222/840
	<hr/>
	3.066:822/627
Tendo importado o lançamento da decima no exercício de 1875—1876 em.....	2.881:106/406
	<hr/>
Deu-se no de 1876—1877 o augmento de.....	185:716/221
	<hr/>

**Imposto de indústrias e profissões.**— Os quadros n.ºs 57 a 60 demonstrão as indústrias e profissões lançadas no Município da Côrte, no exercício de 1876—1877, e o de n.º 61 as que o forão de novo, depois da publicação do Regulamento de 15 de Julho de 1874.

**Sello.**— Em 31 de Maio ultimo existião na Casa da Moeda estampilhas do sello adhesivo no valor de 17.367:013/800, por já ter sido remetida a diversas Estações a somma de 2.237:338/000, como provão as tabellas n.ºs 62 e 63.

## RENDAS PUBLICAS.

O progresso da renda publica até ao exercício de 1873 — 1874 é o que consta da tabella n.º 64.

## BENS DA NAÇÃO.

No quadro n.º 65 estão indicadas as fazendas de propriedade do Estado e sua receita e despeza.

**Mato Grosso.**— Ha nesta Provincia tres fazendas que não forão medidas nem demarcadas ainda, todas de criação de gado, as quaes prosperaram em outros tempos; hoje, porém, pouco valor têm as suas terras, e está diminuido o gado em consequencia da epizootia que o persegue ha 25 annos.

As fazendas são: Bitioni no districto de Miranda, Caiçara no de S. Lulz de Cáceres (outr'ora Villa Maria) e Casalvasco, distante 39,6 kilometros da cidade de Mato Grosso.

O gado é pouco numeroso e quasi todo bravo, pelo que é difficil precisar a quantidade. A receita e despeza têm sido:

	Receita.	Despeza.
1873—74 .....	3:656\$040	3:017\$775
1874—75 .....	1:424\$995	756\$240
1875—76.....	1:775\$000	1:675\$000

**S. Pedro.**— Tem o Estado nesta Provincia as seguintes fazendas:

Bojurú, em S. José do Norte, arrendada a Placido Antonio de Moraes, por 6 annos, a contar de 21 de Agosto de 1875, á razão de 3:600\$000 annualmente.

S. Vicente, em S. Gabriel, a qual contém 6 grandes rincões:— do Inferno, do Ibirocahy, da Porta de Cavajureta, de Timbauva e do Cachoim.— Este ultimo foi arrendado a João Baptista de Lima por 6 annos, a contar do 1.º de Janeiro de 1871, e por 255\$000 annualmente.

S. Gabriel, em S. Borja, arrendada ao Conde de Porto-Alegre por 343\$200 annualmente até 30 de Junho ultimo.

Saican, de que foi arrendada a Manoel Patricio de Azambuja, por 9 annos e 1:400\$000 annuaes, a contar de 23 de Agosto de 1876, a parte que se divide: pelo Sul com um capão que a separa do da Canella; pelo Oeste, com o arroio Saican e um banhado entre os campos nacionaes deste rincão e o de propriedade dos herdeiros de Côte Real; pelo Norte com o cordão de postos que guardão a cavahada do Estado e com a restinga de mato que vai até o rio Santa Maria, que a limita tambem a Este.— A outra parte, que tem a extensão de 16.500 metros, pouco mais ou menos, em um capão fóra do campo em que se acha invernada a cavahada do Estado, até á divisa do rincão da Canella, foi por contrato, tambem de 23 de Agosto de 1876, arrendada por 9 annos e 1:100\$000 annualmente a Justo de Azambuja Rangel.

**Maranhão.**— Possui o Estado nesta Provincia as fazendas: S. Bernardo, na comarca da Chapada, districto da Barra do Corda, á direita do riacho Flores; e S. Miguel a E'ste da ribeira dos Alpercatas.

O rendimento da primeira tem sido, depois que forão declarados libertos, em virtude da Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871, os escravos da Nação, dividido annualmente em tres partes iguaes, uma para o Administrador, outra para a compra de animaes, utensilios, alimento, vestuario e foro de terras, e a terceira para os trabalhadores libertos maiores de 14 annos.

**Piauhý.**— Possui o Estado nesta Provincia 22 fazendas, comprehendidas em dous departamentos denominados do Piauhý e de Nazareth. No departamento do



Piauhy estão situadas as fazendas: Serra, Cajazeiros, Mocambo, Gamelleira, Cachoeira, Brejinho e Residencia, Salinas, Espinhos e Canavieira, Grande, Caché, Boqueirão e Julião. No departamento de Nazareth estão situadas as seguintes: Lagoa de S. João, Tranqueira, Gamelleira, Catharães, Genipapo, Mocambo, Guaribas, Mattos, Serrinha, Olho d'Agua, Algodões e Residencia. A extensão está calculada em 640 kilometros de frente e 478 de fundos. Das situadas no departamento de Nazareth forão cedidas as denominadas Guaribas, Mattos, Serrinha, Olho d'Agua e Algodões ao Ministerio da Agricultura, que celebrou contrato com o agronomo Francisco Parentes, a 10 de Setembro de 1873, para fundar nellas um estabelecimento rural.

As terras, gado e bemfeitorias das fazendas do departamento do Piauhy estão avaliadas em 391:745\$000; as de Nazareth em 187:040\$000, e cada legua de terras em 1:000\$000.

A receita e a despeza tem sido:

	Receita.	Despeza.
1872—1873	21:655\$020	5:163\$075
1873—1874	14:727\$600	5:533\$836
1874—1875	9:718\$000	5:080\$141
1875—1876	13:990\$000	5:375\$207

A receita diminuiu a partir do exercicio de 1873—1874, em consequencia da cessão das cinco fazendas para o referido estabelecimento rural e do decrescimento do valor do gado na Provincia. Na despeza avulta o pagamento de salarios aos libertos que forão escravos da Nação.

A peste tem causado perda sensivel no gado.

**Pará.**—As tres fazendas nacionaes existentes nesta Provincia, são: Arary, S. Lourenço e S. Pedro. O rendimento e a despeza das duas primeiras têm sido:

	Receita.	Despeza.
1872—1873	27:391\$679	19:537\$608
1873—1874	61:476\$232	86:797\$794
1874—1875	18:719\$770	58:744\$335

Continúa o trabalho da medição e demarcação destas fazendas. Este serviço e a necessidade de provel-as de animaes cavallares para o seu custeio têm feito avultar a despeza.

A fazenda Arary pertenceu aos religiosos mercenarios, expulsos pela bulla de 12 de Novembro de 1787 e sentença apostolica de 15 de Setembro de 1791. Foi incorporada aos proprios nacionaes por Aviso da Marinha de 24 de Março de 1794.

Está situada na ilha grande de Joannes (Marajó) á margem esquerda do rio Arary, districto da villa da Cachoeira. Tem 4 leguas de frente e 2 de fundos, e pos-

sue 12. sítios ou retiros denominados: S. João, S. Jeronymo, S. José, S. Miguel, Fortaleza, Sumauma, Carambeiras, Guajará, Itassaranhão, Genipapocu, Assacú e Santa Cruz. Na séde da fazenda ha uma grande casa com capella coberta de telha e 16 ranchos.

A fazenda S. Lourenço foi tambem incorporada aos proprios nacionaes pelas disposições citadas. Está situada na mesma ilha á margem direita do rio Paracuari, districto da villa de Soure. Não é conhecida a extensão do terreno.— Além do sitio S. Lourenço, séde da fazenda, comprehende ella os sitios S. Macario, Nossa Senhora da Gloria, Santa Anna, Santo André, Pacoval e Tucumã. Não tem edificio notavel, mas alguns ranchos cobertos de telhas.

O terreno se presta a qualquer genero de cultura, e os campos são bons para a criação de gado.

A fazenda S. Pedro está situada á margem direita do rio Arary, em frente á deste nome. Offerece grandes vantagens para criação do gado pela fertilidade constante e excellente qualidade dos pastos, que não alagão no inverno. A extensão está calculada em uma legua de frente com duas de fundos.

Em officio de 16 de Janeiro do corrente anno informou a Thesouraria achar-se concluida a medição da fazenda S. Pedro e a rectificação da do Arary.

Em Janeiro de 1872 a mesma Thesouraria avaliou estas fazendas em 990:320\$000 sendo:

1 lote da fazenda Arary, com casa e accessorios.....	20:000\$000
12 ditos da mesma.....	103:200\$000
1 dito da fazenda S. Lourenço com casa.....	13:000\$000
6 ditos da mesma.....	51:600\$000
4 ditos da fazenda S. Pedro.....	34:400\$000
Augmento minimo em praça publica, 60%.....	133:320\$000
18.000 cabeças de gado vaccum a 35\$000.....	630:000\$000
60 cavallo a 80\$000,.....	4:800\$000

**Amazonas.**—As duas fazendas nacionaes existentes nesta Provincia são denominadas S. Bento e S. Marcos. Outr'ora havia tambem a de S. José; porém tudo quanto a ella pertencia passou a fazer parte da de S. Marcos, por conveniencia do serviço publico.

O gado vaccum que ellas contém é calculado em 18.000 cabeças. A maior parte se acha internada pelas serras, não podendo ser marcada pela insufficiencia do pessoal, que se compõe de 20 vaqueiros e capatazes, numero que deve ser elevado a 30, para satisfazer as necessidades do serviço das mesmas fazendas, as quaes carecem de retiros e curraes por toda a grande extensão dos campos, que occupão 100 legoas.

Tem sido a sua receita e despeza :

	RECEITA	DESPESA
1873—1874.....	5:690\$500	3:606\$972
1874—1875.....	1:310\$000	7:577\$224
1875—1876.....	5:045\$430	3:386\$460

Em 1829 se lhes deu o valor de 10:000\$000. As terras não foram ainda medidas nem demarcadas.

A fazenda de S. Marcos tem quatro casas de palha, dous retiros e um curral, e a de S. Bento quatro casas de palha e um curral.

De Janeiro de 1875 ao fim de Fevereiro de 1876, o numero do gado vaccum reconhecido e contado foi de 5.929, e o do gado cavallar de 805.

## Predios e terrenos aforados e arrendados.

Nos quadros n.<sup>os</sup> 66 a 68 vão mencionados os predios nacionaes que se achão sob a administração do Ministerio da Fazenda, em serviço publico ou arrendados, na Côrte e Provincias do Imperio, e tambem os terrenos arrendados e aforados.

## Terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas.

Disse-vos no ultimo Relatorio que se achava affecta ao exame da Secção de Fazenda do Conselho de Estado a questão sobre a existencia de marinhas nas margens dessa lagoa.

O Governo aguarda o parecer da mesma Secção para decidir a final como for de justiça.

## LOTERIAS.

No Relatorio anterior dei-vos conhecimento do que havia occorrido á cêrca deste ramo de serviço até 31 de Dezembro ultimo; agora dir-vos-hei apenas que daquella data até hoje tem sido regular sua marcha.

Pela tabella n.<sup>o</sup> 69 conhecereis que das loterias concedidas pelo Poder Legislativo, não incluidas as de extracção obrigatoria sem numero definido, estão por extrahir 180.

Si adicionarem-se a estas as concedidas annualmente á Santa Casa de Misericordia desta Côrte, Hospital da mesma Santa Casa, Obras da Casa de Correção, Melhoramento do estado sanitário, Monte-pio dos Servidores do Estado e Fundo de emancipação, tomando-se para termo médio 50 extracções annuaes, têm-se ainda loterias, das já concedidas, em numero sufficiente para distribuição e respectiva extracção durante mais seis annos, ou até 1833.

## OBRAS.

**Novo edificio da Caixa de Amortização.**— Conforme vos disse no anterior Relatorio, devia a Associação Commercial do Rio de Janeiro, com a qual o Governo contratou a construcção do novo edificio para esta Repartição, entregal-o prompto em Abril proximo passado. Sobrevierão, porém, causas de força maior, como as chuvas de Novembro e Dezembro do anno passado e a difficuldade de obterem-se em tempo certos materiaes, que fizeram com que essa condição não podesse ser cumprida.

E' provavel que só em Julho proximo futuro se possa concluir essa obra, e, por conseguinte, a ultima prestação a que o Governo é obrigado será então paga.

**Novo edificio da Typographia Nacional.**— Achão-se ainda em construcção o corpo da frente e alguns annexos, caixas d'agua, machinas e caldeiras, muralhas, calçamento e encanamentos.

As caldeiras e as machinas estão quasi promptas, e espera-se que possam ser experimentadas no corrente mez de Junho.

O engenheiro encarregado da execução desta obra entende que convirá levar o alargamento feito na rua da Guarda Velha até á de Evaristo da Veiga, pelos fundos das casas daquella rua, e depois ao Boqueirão de Luiz de Vasconcellos, através da chacara do Convento da Ajuda.

O mesmo engenheiro emprega todo o esforço para concluir o edificio em Agosto do corrente anno, pelo que só se terá de despender com esta obra no proximo futuro exercicio, como declarei no precedente Relatorio, a somma de 50:000\$000.

**Thesouraria de Fazenda do Paraná.**— Em officio de 19 de Fevereiro do corrente anno representou o Inspector que a casa em que funciona esta Thesouraria, além de não offerecer as accommodações indispensaveis, nenhuma segurança tinha para a guarda do cofre, e por isso pedia autorização para mudar a Repartição para outro predio em melhores condições.

Foi-lhe isto permittido até que se possa construir um edificio proprio.

**Thesouraria de Fazenda do Ceará.**—Estão orçados em 7:831\$765 os concertos do predio em que funciona esta Repartição, e talvez custem mais, na opinião do respectivo Inspector.

Não sendo proprio nacional o dito predio, e sim provincial, pareceu-me conveniente que, antes de fazer qualquer despeza com os concertos de que carece, se tentasse compral-o á Provincia, caso o Presidente estivesse para isso autorizado, e o preço fosse razoavel.

Pelas informações colhidas não existe autorização, e trata-se de pedil-a á Assembléa Provincial; porém com ideias exageradas sobre o preço real do referido predio, porque este, para bem accomodar a Thesouraria, depende de obras que não custarão menos de 20:000\$000.

Si, pois, não se conseguir adquiril-o pelo seu justo valor, será então mister concertal-o; visto não ser possivel cuidar já da construcção de um edificio apropriado, que está orçado em 128:000\$000, não incluindo o custo do terreno em que tem de ser levantado.

**Alfandega do Rio de Janeiro.**—*Obras hydraulicas.*—O molhe poderia brevemente principiar a prestar serviço á Alfandega, si essa Repartição já estivesse de posse da cabrea fluctuante que o Arsenal de Marinha tem de lhe fornecer para arrancar o resto das estacas da enseccadeira.

Durante o semestre de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1876, despenderam-se com a conclusão das obras hydraulicas 116:550\$040.

Deu-se começo ás obras do cáes de desembarque em frente á Praça de D. Pedro II, cuja despeza até 31 de Dezembro ultimo foi de 6:068\$900.

O edificio dos novos guindastes hydraulicos estaria tambem concluido, si não fosse o embargo por parte dos proprietarios do trapiche visinho, denominado —Maxwell—; mas a obra continúa na parte que não prejudica a solução da questão.

Forão encommendados, e brevemente chegarão, os seis guindastes ultimos, destinados ao molhe, e bem assim os encanamentos, de maneira que a Alfandega poderá dispor brevemente de 22 guindastes, o que constituirá um melhoramento notavel, feito em beneficio do commercio maritimo deste porto.

A despeza com os trabalhos preliminares para assentamento dos guindastes e construcção da casa dos machinismos foi de 18:498\$018 no semestre de 1 de Julho a 31 de Dezembro do anno passado.

*Obras internas.*—Organizou-se o orçamento detalhado do custo das ferragens precisas para o armazem em construcção. Neste orçamento se menciona a especie e fórma das peças, o fim a que é destinada cada uma, seu peso, resistencia e custo de cada kilogrammo.

Está quasi concluido o cravamento das estacas de uma das secções, parecendo ao Inspector da Alfandega conveniente dar algum impulso a esta obra, para aproveitar os operarios adestrados que serviram nas do molhe.

No semestre de Julho a Dezembro, importou este serviço em 13:910\$146.

**Capatazias.**—As obras que se fizerão durante o semestre findo, por conta das capatazias, trapiches alugados e depositos de polvora na ilha do Boqueirão, não forão de grande importancia, e por isso a despeza não excedeu de 7:777\$686.

**Alfandega do Pará.**—O edificio em que funciona esta Alfandega é hoje de propriedade do Estado, e precisa de grandes concertos, sob pena de se despender muito mais quando elle estiver a cahir em ruinas, como se acha a parte de léste. A respeito destes concertos providencia-se do modo mais conveniente.

Ja seguiu para esta Alfandega a ponte de ferro, que se mandou construir na Ponta d'Arêa, para o seu serviço, e que tão necessaria lhe é.

**Alfandega do Rio Grande do Sul.**— Proseguem regularmente as obras do novo edificio, e, não se dando interrupção, é de esperar que estejam concluidas até ao fim do corrente anno.

**Alfandega de Santos.**— Progridem as obras do novo edificio para esta Repartição. Já estão levantadas as paredes principaes, e como para o proseguimento das mesmas obras tornou-se indispensavel transferir o expediente para outro lugar, por indicação do respectivo Inspector, pedi e acabo de obter do Ministerio da Guerra o seu consentimento para installar a Alfandega provisoriamente no predio que serve de quartel militar naquella cidade; obrigando-se o Ministerio a meu cargo a dar commodo ao Commandante e praças respectivas em outro ponto, ou no mesmo predio, si tiver para isso proporções.

**Alfandega de Porto Alegre.**— Insta o seu Inspector pela construcção de um edificio em que possa funcionar a Repartição, declarando que qualquer concerto que se faça no actual, sem mudar-lhe as condições, é despender dinheiro infructiferamente. Esta e outras obras, porém, aliás de reconhecida necessidade, irão sendo executadas á medida que os recursos do Thesouro melhorarem.

**Alfandega de Maceió.**— Funciona esta Repartição em um edificio de propriedade particular, por cujo arrendamento paga o Estado a elevada quantia de 10:000\$000.

A edificacção de um predio proprio é de summa utilidade, attenta a economia que d'ahi deverá resultar para a Fazenda.

**Alfandega da Parnahiba.**— Tambem esta Alfandega occupa um edificio particular, pelo qual se paga o aluguel de 140\$000 mensaes; e, comquanto seja o

predio o mais apropriado que alli existe, não offerece accomodações que satisfaçam as necessidades da Repartição; inconveniente que só poderá ser removido com a construcção de um edificio adequado.

**Alfandega de Manaus.**—Já foi levantada a planta e organizado o orçamento do novo edificio, de que tambem esta Repartição carece.

O actual, para se poder prestar ainda por algum tempo, necessita de alguns reparos, que vão sendo tomados em consideração.

**Alfandega do Rio Grande do Norte.**—Esta Repartição funciona em proprio nacional, que, todavia, não reúne as condições indispensaveis.

A sua ponte não se presta convenientemente ao fim para que foi comprada, e, feito o concerto geral de que carece, ficará sempre uma obra de pouca confiança para o trabalho a que é destinada.

**Alfandega de Corumbá.**—O edificio em que funciona esta Repartição tem-se conservado, desde que foi comprado, sem precisar de grandes concertos; não obstante, ha de ser necessario fazer-lhe obras que melhor o adaptem ao fim a que foi destinado.

## CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO.

E' incontestavel a utilidade desta instituição, e ella merece de todos os Governos a mais sollicita attenção.

A da Côrte, embora não tenha tido, no que respeita ás operações do Monte de Soccorro, o desenvolvimento que era de esperar das vantagens que este Estabelecimento offerece ao publico, e que lhe devião assegurar a mais decidida preferencia sobre as casas particulares, que tambem emprestão sobre penhor, mas com desmarcada usura, vai, não obstante, mantendo-se com os recursos proprios e com a parte dos que o Governo pôde, na fôrma da Lei, pôr á sua disposição.

O seu digno e illustrado Presidente, porém, antevendo o crescimento das despesas que inevitavelmente provirão da maior affluencia de depositantes na Caixa Economica, da conveniencia de crear Agencias desta em todos os Municipios da Provincia do Rio de Janeiro, que ainda não as têm, e da mudança que é obrigado a fazer do edificio em que se acha, submetteu á approvação do Governo algumas providencias, que a pratica tem aconselhado, e de que vos dei conhecimento á pagina 104 do meu precedente Relatorio.

Sendo esta proposta submettida ao exame da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, que achou-a digna de aceitação em quasi todas as suas partes, trato

de resolvel-a, quanto for possível, no interesse das garantias de que deve estar rodeiada a existencia de tão benefica instituição.

As medidas lembradas estão pela maior parte na alçada do Governo; mas entre ellas figura uma que depende da autorização do Poder Legislativo, qual é a de isentar-se de penhora ou arresto os depositos feitos nas Caixas Economicas até á somma de 2:000\$000. E' uma providencia salutar, attentos o character e o fim dessas economias a que são estimuladas as classes pobres, e que me parece conviria decretar quanto antes.

Attendendo á necessidade de installar as Caixas Economicas e Montes de Socorro creados nas Provincias, resolveu o Governo, nos termos do art. 12, § 2.º, da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, mandar applicar dos depositos da Caixa Economica da Còrte a somma necessaria para fundo capital dos Montes de Socorro das Provincias do Paraná, Goyaz, S. Paulo, Santa Catharina, Alagôas, Pará Pernambuco, Bahia, Maranhão e Amazonas.

Ao da Provincia do Rio Grande do Sul permittio receber por emprestimo os depositos da Caixa Economica respectiva, como já noticiou o precedente Relatorio.

E ultimamente resolveu distribuir o producto da taxa de 1 % do capital das loterias, que até ao fim do anno de 1875—1876 era integralmente incorporado ao fundo em deposito do Monte de Socorro da Còrte, do seguinte modo:  $\frac{1}{3}$  para este e  $\frac{2}{3}$  para os das Provincias; sendo nesta conformidade autorizadas as Thesourarias de Fazenda das Provincias da Bahia, Pará, Pernambuco, S. Paulo, Mato Grosso e Minas Geraes para entregar aos respectivos Montes de Socorro as quotas que lhes couberão no 1.º semestre do corrente exercicio.

Mas cumpre observar que este producto não dará annualmente mais de 62:000\$000, e que esta quantia, dividida na fórma acima, não chega para cobrir as despesas dos Montes de Socorro e Caixas Economicas, exceptuado o da Còrte, que já tem para reunir a essa outras receitas.

Os das Provincias, creados recentemente, com quanto não têm ainda estendido sua acção benefica aos Municipios do interior, limitando-se a receber os depositos que podem vir ás Caixas estabelecidas nas capitaes, tem todavia visto subir além de 800:000\$000 seus depositos, que, segundo o Relatorio passado, montavão á cêrca de 500:000\$000.

Estes Estabelecimentos não podem produzir todos os seus desejados effeitos, sem que as Caixas Economicas sejam ramificadas por todos os centros de população, com o fim de crear o espirito de economia e de previdencia por toda a parte, entre as classes menos providas da fortuna, e por esse modo attrahir a um emprego productivo as insignificantes mas numerosas parcelas, que se perderião sem esse estímulo, e com ellas os habitos de ordem e moralidade, que tanto convem arraigar na população.



Segundo a Lei de 22 de Agosto de 1860, que nesta parte seguiu o pensamento da legislação analogá de outros paizes, as Caixas Economicas são Estabelecimentos publicos de beneficencia, administrados gratuitamente, sem renda propria para suas despezas. Estas despezas sahem, no desta Côrte, dos lucros do Monte de Soccorro: semelhantemente são organizadas as Caixas Economicas das Provincias.

Acontece, porém, que em algumas Provincias os Montes de Soccorro, já pela exiguidade dos fundos com que são constituidos, já pela pouca affluencia de mutuários, não produzem o necessario para aquellas despezas, que devem custear.

D'ahi embaraços para ambos os Estabelecimentos.

Por outro lado o desenvolvimento que convém dar a essas Caixas depende do serviço das Collectorias de rendas geraes, que são as filiaes das Caixas centraes; e muito embora o Governo tenha declarado que tal serviço será tido em consideração especial, releva observar que os Collectores têm por isso um novo encargo e responsabilidade, a que naturalmente não se prestarão com a necessaria dedicacão, si não tiverem alguma remuneracão pecuniaria.

Ha, portanto, necessidade de novas providencias, as quaes devem ter por fim o seguinte:

Estimular o zelo dos Collectores em propagar a utilidade da institucão e em chamar a ella as economias dos pobres, dando-se-lhes uma porcentagem do que arrecadarem, que não exceda de 1 %, comprehendidas as despezas do custeio das Caixas.

Simplificar a administração central nas capitaes onde as ditas Caixas não encontrem nos respectivos Montes de Soccorro os meios necessarios para se manterem; ficando ellas ahi, emquanto circumstancias mais proprias não aconselharem a uniformidade da organizacão hoje adoptada, a cargo das Thesourarias de Fazenda, que escripturarão os seus depositos como os de outras origens recolhidos ás mesmas Repartições: ou transferir a referida administração para as localidades onde se reconheça que os Montes de Soccorro poderão ser mais uteis e auferir lucros.

Tambem estas medidas estão na alçada do Governo, e dellas me occuparei á proporção que se forem tornando opportunas.

De que a institucão dos Montes de Soccorro, e mesmo algumas Caixas Economicas, não podem subsistir com a organizacão actual em todos os lugares onde forão creados, é prova evidente o que consta da correspondencia trocada com a Presidencia de Minas Geraes á cêrca da Caixa Economica do Ouro Preto, e que achareis no Anexo **D**.

## Caixa Economica e Monte de Soccorro da Côte.

**Caixa Economica.**—Do balanço desta Repartição vê-se que o saldo existente em 31 de Dezembro de 1875, em 28.035 cadernetas, attingia a somma de..... 7.738:616\$737

As entradas de depositos no anno de 1875 importaram em ..... 4.185:311\$000

E havendo o Thesouro abonado de juros ..... 478:943\$347

E a renda da Caixa produzido..... 3:239\$982

---

Teve ella uma receita de..... 12.406:211\$066

Deduzida desta somma a importancia das retiradas ..... 3.304:442\$165

E a renda acima que passou para o Monte de Soccorro ..... 3:339\$982

---

Ficou existindo em 31 de Dezembro de 1876 o saldo, representado por 32.194 cadernetas, de..... 9.098:428\$919

Como no anno findo, e em todos os anteriores, continuão as entradas de 50\$000 a representar o grupo do mais elevado valor dos depositos da Caixa Economica.

Comparadas as entradas do anno de 1875 na importancia de... 3.566:880\$000

Com as de 1876 no valor de..... 4.185:311\$000

---

Dá-se em 1876 um excesso de entradas de..... 618:431\$000

---

As retiradas que em 1875 forão de..... 4.064:543\$376

Baixaram em 1876 a... 3.304:442\$165

---

Havendo neste anno um decrescimento nas retiradas de..... 760:101\$211

Vão, pois, retomando os depositos da Caixa Economica a marcha ascendente, que se interrompera nos tres annos antecedentes, e voltando ao caminho de prosperidade que desde sua installação havião seguido.

*Agencias da Caixa Economica.*—O movimento destas Estações creadas em 1875 na Província do Rio de Janeiro foi no anno de 1876 o seguinte:

	Entradas.	Retiradas.
Valença.....	25:034\$000	19:404\$500
S. Fidelis .....	2:965\$000	1:509\$300
Angra dos Rêis .....	8:980\$000	1:538\$600
Vassouras .....	10:517\$000	5:445\$500
Paraíba do Sul.....	7:102\$000	3:048\$600
Barra Mansa .....	27:107\$600	11:250\$963
Petropolis.....	7:461\$600	1:763\$700
Rezende.....	5:803\$000	6:033\$100
Macahé .....	8:099\$100	322\$200
	<hr/>	<hr/>
	103:069\$300	50:316\$463
	<hr/>	<hr/>

As agencias de Campos e Cantagallo não têm recebido deposito algum. Na primeira localidade existe ha tempos uma Caixa Economica particular, e sem duvida a esse facto se deve attribuir a absoluta falta de concurrentes á agencia creada. Em Cantagallo, sem que seja até agora sabida a causa, dá-se o mesmo phenomeno, que cumpre procurar remover.

**Monte de Socorro.**— Do balanço desta Repartição se reconhece que houve uma renda de 63:820#815, incluidos 27:482#951 de juros abonados em conta corrente pelo Thesouro, e que a despeza dos dous Estabelecimentos e das agencias montou a 52:007#380, resultando do jogo das operações do anno que no fim delle era o seu fundo capital de 1.037:171#016.

O movimento dos emprestimos sobre penhores foi o seguinte :

Saldo do anno de 1875 — penhores .....	4.498	514:355#000
Emprestimos em 1876 » .....	7.209	666:967#000
	<hr/>	<hr/>
	11.707	1.181:322#000
Resgataram-se em 1876 » .....	7.253	716:516#000
	<hr/>	<hr/>
	4.454	464:806#000
	<hr/>	<hr/>

Comparados estes algarismos com os de 1875, verifica-se uma diminuição, na somma mutuada no anno de 1876, de 114:054#000, embora a modicidade das condições com que se fazem os emprestimos neste Estabelecimento.

Ainda não foi possivel deparar-se com edificio apropriado para satisfazer a exigencia da Camara dos Srs. Deputados de entregar-lhe a parte do corpo terreo em que funcção as duas Repartições que a occupão. Tenho, porém, esperanças, attentos os esforços empregados pelo Conselho Fiscal, que não se demorará por muito tempo o cumprimento deste dever.

## BANCOS E ASSOCIAÇÕES BANCARIAS.

Os esclarecimentos recebidos no Thesouro pouco adiantão ao que expuz no anterior Relatorio sobre estes Estabelecimentos; vou com tudo dar-vos conta do que nelles encontrei digno de vossa attenção :

### Banco do Brazil.

Este Banco, dando cumprimento ao accordo celebrado com o Governo em Dezembro de 1873, procedeu no dia 27 de Abril ultimo, de conformidade com o Decreto n.º 3.471 de 3 de Junho de 1865, ao sorteio de 1.500 letras hypothecarias, no

valor de 150:000\$000, sendo 1.366 da 1.<sup>a</sup> serie, relativas ao anno de 1875, e 194 da 2.<sup>a</sup>, pertencentes ao de 1876.

Suas carteiras, commercial e hypothecaria, até 31 de Março proximo findo, não apresentavão alteração alguma que modificasse o juizo favoravel que sobre ellas emitti anteriormente.

## Banco Predial.

Como fiz ver no precedente Relatorio, a conta —*Contribuições para despesas*— adoptada por este Banco em seus balanços, representa a parte distrahida do capital realizado para acudir ás despesas da administração, uma vez que a commissão de 1 1/2 %, recebida dos mutuarios, não tem chegado para essas despesas.

Com o fim, pois, de sanar tão grande inconveniente, que, senão na actualidade, por certo em epoca mais remota, póde trazer serios embaraços á marcha do Banco, ordenou o Governo, por Aviso de 14 de Fevereiro deste anno, á respectiva Directoria que fizesse indemnizar, dentro de um anno, o desfalque havido no referido capital, embora nesse espaço de tempo não se distribuisssem dividendos aos accionistas.

Em 28 de Fevereiro ultimo, e em virtude desta ordem, a quantia desfalcada, que era superior a 100:000\$000, já se achava reduzida a 65:631\$450, e antes do prazo marcado deve estar indemnizada.

Sem causa justificativa, as letras hypothecarias emittidas por este Estabelecimento continuão a ser cotadas na praça com o abatimento de 25 a 30 %.

## Banco do Commercio

Forão submettidos ao exame e parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado: o requerimento documentado em que varios accionistas deste Banco, entre outras queixas, reclamaram contra o acto da respectiva Directoria, que declarou em commisso as acções a elles pertencentes, e os privou de tomarem parte nas reuniões da assembléa geral; a segunda petição, assignada por um dos reclamantes, solicitando, em nome de todos elles, que o Governo cassasse a carta de autorização do Banco; e finalmente o officio em que a Directoria, respondendo sobre taes representações, em virtude do Aviso do Ministerio a meu cargo de 27 de Julho do anno proximo passado, pediu tambem a intervenção do Governo para fazer cessar o litigio iniciado pelos mesmos reclamantes perante a autoridade judicial.

De conformidade com a Imperial Resolução de 24 de Abril proximo passado, o Governo deliberou não attender a nenhuma daquellas representações nem ao pedido da Directoria do Banco, pelas razões que se leem no final do Annexo B.

## Sociedade Commercio da Bahia.

A' assembléa geral dos accionistas assegurou a Directoria desta sociedade, em 26 de Fevereiro proximo passado, que havia minorado a crise dos dous ultimos annos, e por isso esperava maiores vantagens para a associação daquella data em diante.

O saldo em caixa, de 1.216:477\$125, no dia 30 de Junho, estava reduzido a 859:403\$709, em 30 de Dezembro de 1876, o que prova que no 2.º semestre forão mais avultadas as operações que no 1.º; resultando assim um excesso de 300 réis por acção no dividendo correspondente ao 56.º semestre.

Com o desconto de 4 a 6 % de Janeiro a Junho, e de 6 a 13 % de Julho a Dezembro, fizerão-se transferencias de acções no valor de 863:900\$000.

A grande desvantagem, que se observa no preço da compra das acções transferidas no 2.º semestre, é attribuida pela Directoria e pela commissão de contas á venda superior a 3.000 acções que duas casas, por força maior, forão obrigadas a effectuar.

## Banco Commercial do Pará.

Neste Estabelecimento suscitou-se questão a respeito da intelligencia que deve ter a Lei bancaria, quando estatue que as Directorias sejam inteiramente substituidas no fim de cinco annos, fazendo-se a dita substituição annualmente pela 5.ª parte; o que parecia estar em desaccordo com os respectivos estatutos, que mandam fazer em cada anno a eleição da Directoria.

Sendo ouvida a este respeito a Secção de Fazenda do Conselho d'Estado, foi de parecer:

« 1.º Que não ha nos estatutos do mesmo Banco artigo algum que contrarie a Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860; e que, portanto, devem prevalecer as suas disposições, sendo livre á assembléa geral dos accionistas propor qualquer alteração ou reforma que entenda conveniente aos seus interesses.

« 2.º Que é obrigatoria a eleição annual de toda a Directoria, e que só no caso de reeleição de todos os membros da que findar, se deverá proceder á eliminação

do mais antigo dos votados, ou ao sorteio, no caso de igual antiguidade, procedendo-se em acto successivo á eleição de um novo Director para preencher o lugar do eliminado.

« 3.º Que, assim resolvidas a 1.ª e 2.ª duvidas, fica tambem comprehendida a 3.ª para o caso de renovação na época marcada nos estatutos, que se regula pelo principio da confiança, excluida a hypothese de faltas ou omissões culposas, porque a respeito dessas se observará o direito commum. »

E neste sentido foi resolvida a consulta do Banco, sendo-lhe communicada por Aviso de 14 de Fevereiro ultimo.

## Banco do Maranhão.

Questão igual á do Banco Commercial do Pará foi suscitada neste Estabelecimento sobre a eleição da Directoria.

Determinei que, sendo materia identica á resolvida para aquelle Banco, se regulasse este pelo determinado no Aviso de 14 de Fevereiro ultimo.

A emissão deste Banco não soffreu alteração alguma até 28 do referido mez.

Com os 5 % dos lucros liquidos no semestre findo naquella data, e o que fôra recebido de dividas julgadas incobráveis, o fundo de reserva subiu a 314:774\$852.

Suas operações no 2.º semestre do anno bancario forão em menor escala que no 1.º, resultando d'ahi o distribuir-se nelle um dividendo de 5\$600 por acção, inferior ao do semestre antecedente.

A Directoria, em seu relatorio apresentado em 31 de Março, só dá noticia da transferencia de 805 acções, no semestre, ao preço de 157\$000 a 161\$000.

## Banco Commercial do Maranhão.

Bem como o Banco Commercial do Pará e o de emissão do Maranhão, veio este pedir ao Governo solução a respeito de igual questão sobre a eleição de sua Directoria.

Respondeu-se-lhe que, em igualdade de circumstancias, procedesse de conformidade com o Aviso de 14 de Fevereiro acima citado.

Quanto aos demais Estabelecimentos bancarios, como já vos disse, pela falta dos esclarecimentos precisos, nada posso accrescentar ao que sobre elles se acha mencionado no Relatorio que vos apresentei em Janeiro deste anno.

## IMPOSTOS PROVINCIAES E MUNICIPAES.

Com o ultimo Relatorio dei-vos o quadro da arrecadação dos impostos provinciaes e municipaes até ao fim do exercicio de 1875—1876, tão completo quanto é possivel conseguir-se, á vista dos deficientes dados que com difficuldade se colhem.

Não é, pois, tempo ainda de offerecer-vos novas informações a este respeito.

Está quasi terminada a impressão de tudo quanto se pôde obter relativamente á legislação que creou aquelles impostos e regula sua cobrança ; e brevemente ser-vos-hão fornecidos esses esclarecimentos, em satisfação á exigencia da Camara dos Srs. Deputados, feita por Aviso de 28 de Abril do anno proximo passado.

E' a primeira vez que no Thesouro se organiza o quadro das rendas municipaes do Imperio. Os documentos que serviram para este trabalho forão os orçamentos municipaes.

Com estes dados e a boa vontade, que já manifestastes, de vos dedicardes á solução do conflicto economico, que se tem originado das repetidas invasões que as Assembléas Provinciaes fazem nos mananciaes reservados pela Lei fundamental do Estado para fontes da renda geral, é possivel dar os primeiros passos, pelo menos, para impedir que se continue a ultrapassar, em prejuizo do Thesouro e da riqueza nacional, que soffre com semelhante confusão, os limites traçados por aquella Lei ás mesmas Assembléas.

E prompto me achareis para continuar a ministrar-vos, assim a respeito deste como de qualquer outro assumpto da Repartição a meu cargo, as demais informações que ainda vos forem necessarias.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1877.

*Barão de Cotegipe.*

# TABELLAS.



Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1878—1879.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MÉDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1878 — 1879.
	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.		
<b>ORDINARIA.</b>					
<b>Importação.</b>					
Direitos de importação para consumo ...	34.846:844§062	34.364:493§920	33.374:194§313	34.261:844§763	33.000:000§000
Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevado a 3 %.....	831:673§972	563:904§032	541:713§953	643:763§983	560:000§000
Armazenagem.....	628:120§024	534:392§889	602:708§321	588:407§078	600:000§000
<b>Despacho Marítimo.</b>					
Ancoragem .....	464:862§214	313:232§695	146:138§043	308:737§631	-§-
Imposto da doca.....	113:411§189	103:381§690	51:495§800	90:062§893	-§-
Dito de pharoes.....	-§-	-§-	59:338§800	59:338§800	200:000§000
<b>Exportação.</b>					
Direitos de 9 % de exportação dos generos nacionaes.....	16.919:183§357	18.307:322§369	13.775:803§320	17.010:770§349	17.000:000§000
Ditos de 15 % de exportação do páo-brazil.....	7:563§108	16:931§004	-§-	12:247§036	-§-
Ditos de 2½ % da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra, ou em obras.	16:177§122	37:133§820	61:343§410	38:292§117	37:000§000
Ditos de 1½ % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.....	1:339§090	610§490	1:131§330	1:026§970	1:000§000
Ditos de 1 % dos diamantes.....	7:831§363	4:914§819	7:890§886	6:879§023	8:000§000
Expediente das capatazias.....	363:440§883	402:131§570	362:436§438	376:009§637	370:000§000
<b>Interior..</b>					
Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	79:937§463	202:648§730	140:676§326	141:094§240	140:000§000
Renda do Correio Geral.....	887:747§030	884:830§491	919:001§362	897:139§701	920:000§000
Dita da Estrada de ferro D. Pedro II....	6.173:982§584	8.405:747§178	7.862:978§339	7.481:369§434	8.600:000§000
Dita da Casa da Moeda.....	4:433§347	10:967§708	20:901§711	12:107§399	10:000§000
Dita da Lithographia Militar.....	3:630§000	5:368§900	4:117§000	4:438§633	3:000§000
Dita da Typographia Nacional.....	149:971§933	137:314§912	123:098§180	143:461§676	150:000§000
Dita do <i>Diario Official</i> .....	9:816§440	10:662§300	10:238§600	10:239§180	10:000§000
Dita da Casa de Correção.....	72:133§835	66:913§632	57:319§948	63:329§805	66:000§000
Dita do Instituto dos meninos cegos.....	400§000	-§-	-§-	400§000	400§000
Dita idem dos surdos mudos.....	375§000	500§000	431§800	433§600	500§000
Dita da Fabrica da polvora.....	2:087§326	3:374§742	1:843§323	2:433§864	3:000§000
Dita da de ferro de Ypanema.....	2:040§160	-§-	-§-	2:040§160	2:000§000
Dita dos telegraphos electricos.....	122:917§857	168:653§358	134:163§400	141:912§205	160:000§000
Dita dos Arsenaes.....	57:687§820	32:632§302	41:036§333	43:792§226	36:000§000
Dita dos proprios nacionaes.....	204:203§397	144:898§834	125:342§104	138:348§943	140:000§000
Dita de terrenos diamantinos.....	43:081§912	26:819§682	23:627§392	31:843§062	30:000§000
Dita do Imperial Collegio de Pedro II...	78:318§426	71:483§100	84:621§732	78:141§732	80:000§000
Foros de terrenos e de marinhãs, excepto os do Municipio da Corte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhãs, nos termos das Leis de Orçamento anteriores.....	13:060§391	9:893§436	8:927§031	10:627§027	10:000§000
Laudemios, não comprehendidos os das vendas de terrenos de marinhãs da Corte.	18:276§663	17:231§237	24:639§382	20:062§427	20:000§000
Decima urbana.....	2.120:443§940	2.238:601§800	2.408:898§663	2.262:648§133	2.400:000§000
Dita de uma legua além da demarcação, excepto na cidade de Nictheroy.....	67:808§472	70:772§564	81:729§682	74:436§803	80:000§000
Dita additional.....	221:476§995	232:728§310	246:621§493	233:608§933	240:000§000
Matrícula dos estabelecimentos de instrução superior.....	129:210§972	140:781§490	176:721§190	148:903§331	130:000§000
Sello do papel, fixo e proporcional.....	3.760:883§164	3.814:832§934	3.479:088§021	3.684:933§379	3.700:000§000
Premios de depositos publicos.....	22:333§663	13:186§074	26:178§049	21:306§396	16:000§000
Emolumentos.....	406:030§643	411:847§392	343:402§993	387:767§009	430:000§000
Imposto de transmissão de propriedade..	4.609:636§340	4.474:006§883	4.683:946§868	4.389:196§887	4.600:000§000

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MÉDIO DOS TR'S ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1878—1879.
	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.		
Imposto pessoal.....	178:630\$328	139:830\$010	- \$-	139:097\$084	- \$-
Dito sobre indústrias e profissões, ex- cluídas as fabricas de tecer e fiar al- godão, de ferro, de machinas, e es- taleiros de construção.....	3.071:638\$875	2.563:891\$781	2.533:708\$976	2.723:099\$878	2.600:000\$000
Dito no consumo de aguardente.....	248:588\$780	234:113\$121	239:337\$071	240:686\$991	- \$-
Dito do gado de consumo.....	213:352\$800	214:010\$790	- \$-	213:681\$600	- \$-
Dito de 20 % das loterias.....	1.200:360\$000	1.090:440\$000	990:060\$000	1.095:620\$000	1.000:000\$000
Dito de 13 % dos premios das mesmas.	431:800\$000	431:323\$000	470:437\$300	452:187\$500	430:000\$000
Dito sobre datas mineræes.....	222\$000	- \$-	- \$-	222\$000	200\$000
Venda de terras publicas.....	98:263\$986	78:133\$359	137:021\$991	110:141\$416	100:000\$000
Concessão de pennas d'agua.....	140:967\$000	130:316\$000	181:182\$000	137:365\$000	200:000\$000
Armazenagem de aguardente.....	45:907\$412	46:997\$087	78:400\$131	57:121\$632	- \$-
Cobrança da divida activa.....	461:048\$513	530:008\$212	437:481\$311	490:313\$853	530:000\$000
Renda não classificada.....	10:809\$178	113:698\$334	96:851\$775	73:787\$433	- \$-
Ditas extinctas.....	929\$173	339\$137	1:990\$318	1:092\$973	- \$-
<b>EXTRAORDINARIA.</b>					
Contribuição para o Monte-pio.....	2:319\$387	7:247\$336	29:387\$160	13:051\$368	37:200\$000
Indemnizações, comprehendidas as amortizações dos empréstimos de 1831 e 1837 feitos á Republica Argen- tina.....	609:469\$533	437:833\$678	2 8:827\$138	435:375\$830	300:000\$000
Juros de capitales nacionaes, inclui- dos os dos mesmos empréstimos....	419:014\$640	14:437\$778	6:000\$390	146:499\$900	20:000\$000
Productos de loterias para fazer face às despezas da Casa de Corrección e do melhoramento sanitario do Im- perio.....	33:300\$000	33:300\$000	77:700\$000	48:100\$000	33:000\$000
Dito de 1 % das loterias, na fórma do Decreto n.º 2.936 de 16 de Junho de 1862.....	56:400\$000	53:200\$000	54:000\$000	53:200\$000	56:400\$000
Venda de generos e proprios nacion- aes.....	40:613\$282	61:072\$267	67:992\$521	56:560\$920	60:000\$000
Recetta eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou re- gulamento.....	619:318\$132	906:200\$058	1.104:106\$031	876:341\$407	800:000\$000
<i>Renda com applicação especial.</i>					
Fundo de emancipação.....	1.262:251\$071	1.113:233\$682	1.127:663\$875	1.167:722\$870	1.100:000\$000
Imposto do gado de consumo.....	- \$-	- \$-	201:053\$800	201:053\$800	200:000\$000
<b>DEPOSITOS.</b>					
Empréstimo do cofre de orphãos... Bens de defuntos e ausentes e do evento.....	3.236:203\$971	2.793:415\$967	2.332:367\$210	2.804:329\$716	- \$-
Premios de loterias.....	211:527\$403	207:074\$464	207:386\$893	208:729\$338	- \$-
Depositos de diversas origens.....	93:652\$300	83:753\$900	74:170\$000	83:162\$338	- \$-
	3.441:484\$934	6.280:914\$603	6.499:208\$857	6.073:863\$384	- \$-
	111.616:666\$336	113.993:443\$221	109.698:298\$647	112.055:281\$411	103.300:009\$000
<b>RECAPITULAÇÃO.</b>					
Importação.....	36.396:638\$036	55.462:792\$841	54.718:616\$387	55.496:015\$828	56.160:000\$000
Despacho maritimo.....	379:973\$405	418:834\$385	257:192\$643	458:359\$314	299:000\$000
Exportação.....	17.345:334\$923	18.769:086\$072	16.268:807\$404	17.445:223\$132	17.315:000\$000
Interior.....	23.386:761\$278	27.253:004\$870	26.230:617\$784	26.423:462\$307	26.917:100\$000
Extraordinaria.....	1.789:636\$976	1.313:311\$337	1.398:013\$566	1.631:220\$621	1.366:000\$000
	101.399:344\$640	103.421:029\$303	99.033:247\$980	101.454:383\$438	102:00:000\$000
Renda com applicação especial (fundo de emancipação).....	1.262:251\$071	1.113:233\$682	1.127:663\$875	1.167:722\$870	1.100:000\$000
Idem (Imposto do gado de consumo).	- \$-	- \$-	201:053\$800	201:053\$800	200:000\$000
Depositos.....	8.984:870\$323	9.369:160\$034	9.333:332\$952	9.229:121\$230	- \$-
	111.616:666\$336	113.993:443\$221	109.698:298\$647	112.055:281\$411	103.300.000\$000

# N. 2.

## Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1876—1877, extrahido dos balanços existentes no Thesouro.

	NUMERO DE BALANÇOS RECEBIDOS.	ARRECADADA NOS MEZES CONHECIDOS.	PARA DOZE MEZES.	PARA O SEMESTRE ADDICIONAL.	TOTAL.
Municipio da Corte...	10	43.734:810\$420	54.881:772\$504	1:355:445\$256	56.236:917\$760
Rio de Janeiro.....	9	913:853\$907	1.218:471\$876	316:564\$914	1.535:036\$790
Espirito Santo.....	8	75:422\$480	113:133\$750	13:026\$307	126:160\$027
Bahia.....	6	4.006:772\$925	8.013:545\$230	160:238\$536	8.173:783\$786
Sergipe.....	8	114:161\$340	171:242\$010	21:851\$648	193:093\$658
Alagoas.....	8	318:488\$505	477:732\$757	47:752\$791	525:485\$548
Pernambuco.....	9	7.074:914\$117	9.433:258\$822	200:607\$465	9.633:866\$287
Parahiba.....	8	279:846\$638	419:769\$957	23:362\$562	443:132\$519
Rio Grande do Norte.	9	132:886\$891	177:182\$521	7:893\$494	185:076\$015
Ceará.....	8	1.089:882\$050	1.634:823\$030	48:184\$934	1.683:007\$964
Piaulhy.....	6	39:281\$867	78:563\$734	63:740\$037	142:303\$771
Maranhão.....	8	1.118:215\$501	1.677:323\$251	7:584\$158	1.684:907\$409
Pará.....	4	1.225:654\$834	3.676:964\$502	23:297\$042	3.700:261\$544
Amazonas.....	8	77:150\$363	115:725\$544	2:494\$864	118:220\$408
S. Paulo.....	8	2.554:475\$942	3.831:713\$913	608:855\$189	4.440:569\$102
Paraná.....	8	187:928\$414	281:892\$621	43:316\$738	325:209\$359
Santa Catharina.....	8	263:386\$342	395:079\$513	28:576\$688	423:656\$201
S. Pedro.....	8	2.323:541\$389	3.485:162\$083	433:309\$763	3.918:471\$846
Minas.....	8	629:452\$576	944:178\$864	324:770\$983	1.268:949\$847
Goyaz.....	8	14:846\$549	22:269\$823	3:502\$441	25:772\$264
Mato Grosso.....	8	45:043\$945	67:565\$917	60:138\$352	127:704\$269
Londres.....	8	27:750\$036	41:625\$054	191:674\$407	233:299\$461
		68.247:796\$701	91.158:997\$266	3.985:888\$569	95.144:885\$835

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 16 de Maio de 1877.— O Contador,  
*Justino de Figueiredo Novaes.*

# N. 3.

## Tabella da renda de Importação arrecadada em todo o Imperio nos primeiros semestres dos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877.

	1875—1876.	1876—1877.
Municipio da Côte .....	14.622:241\$455	14.563:402\$724
Espirito Santo.....	3:126\$770	2:462\$455
Bahia.....	4.047:080\$607	3.110:743\$947
Sergipe.....	7:152\$850	120\$614
Alagoas.....	30:589\$427	5:625\$974
Pernambuco.....	4.082:840\$302	3.408:573\$474
Parahiba.....	19:566\$287	24:881\$689
Rio Grande do Norte.....	425\$713	2:699\$559
Ceará .....	724:734\$739	694:326\$833
Piauhy.....	39:759\$089	22:130\$541
Maranhão.....	563:343\$945	634:216\$837
Pará.....	851:476\$305	1.186:510\$216
Amazonas.....	33:481\$467	41:111\$200
S. Paulo.....	678:290\$554	556:282\$607
Paraná.....	5:996\$284	10:541\$710
Santa Catharina.....	93:791\$678	131:384\$569
S. Pedro.....	1.030:825\$559	932:909\$034
Mato Grosso.....	18:159\$280	\$
	26.852:882\$311	25.327:923\$983

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 16 de Maio de 1877.—O Contador *Justino de Figueiredo Novaes.*

## N. 4.

Tabella da renda de Despacho Maritimo arrecadada em todo o Imperio nos primeiros semestres dos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877.

	1875 — 1876.	1876 — 1877.
Município da Corte.....	111:459\$390	27:910\$200
Espirito Santo.....	110\$250	90\$000
Bahia.....	21:884\$400	9:520\$000
Sergipe.....	967\$600	210\$000
Alagôas.....	1:047\$440	390\$000
Pernambuco.....	16:357\$636	10:381\$180
Parahiba.....	1:133\$763	870\$000
Rio Grande do Norte.....	710\$446	780\$000
Ceará.....	1:455\$205	540\$000
Piauhy.....	171\$916	230\$000
Maranhão.....	2:557\$681	1:140\$000
Pará.....	5:123\$780	2:190\$000
Amazonas.....	134\$400	120\$000
S. Paulo.....	8:745\$400	3:340\$000
Paraná.....	791\$800	900\$000
Santa Catharina.....	761\$790	680\$000
S. Pedro.....	3:949\$000	1:685\$800
Mato Grosso.....	184\$200	5
	177:549\$097	61:067\$480

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 16 de Maio de 1877. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

# N. 5.

**Tabella da renda de Exportação arrecadada em todo o Imperio nos primeiros semestres dos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877.**

	1875—1876	1876—1877
Município da Côte.....	5.313:934\$343	4.503:180\$250
Espirito Santo.....	390\$170	710\$320
Bahia.....	603:447\$688	477:551\$202
Sergipe.....	51:484\$303	18:404\$314
Alagoas.....	57:535\$110	79:275\$230
Pernambuco.....	529:075\$395	618:875\$894
Parahiba.....	86:420\$757	146:444\$761
Rio Grande do Norte.....	42:652\$197	78:000\$983
Ceará.....	224:396\$900	149:123\$851
Piauhy.....	10:870\$543	4:329\$208
Maranhão.....	103:853\$386	124:246\$820
Pará.....	543:668\$471	522:500\$616
Amazonas.....	3:118\$480	3:809\$139
S. Paulo.....	926:793\$535	494:111\$912
Paraná.....	74:258\$504	65:038\$586
Santa Catharina.....	15:086\$573	7:669\$053
S. Pedro.....	168:347\$556	119:312\$366
Mato Grosso.....	1:227\$970	\$
	8.756:561\$881	7.412:584\$505

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 16 de Maio de 1877. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

## N. 6.

### Tabella das rendas do Interior e Extraordinaria arrecadadas em todo o Imperio nos primeiros semestres dos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877.

	1875—1876.	1876—1877.
Municipio da Corte.....	8.949:802\$763	8.388:972\$721
Rio de Janeiro.....	381:882\$417	384:197\$403
Espirito Santo.....	33:368\$308	49:108\$197
Bahia.....	427:929\$842	408:957\$476
Sergipe.....	22:802\$267	18:211\$909
Alagoas.....	33:892\$967	72:146\$699
Pernambuco.....	352:035\$038	303:702\$092
Parahiba.....	14:007\$603	15:275\$373
Rio Grande do Norte.....	11:226\$358	9:502\$744
Ceará.....	54:511\$487	49:095\$540
Piauby.....	14:907\$281	12:592\$118
Maranhão.....	74:651\$334	71:802\$488
Pará.....	108:660\$013	127:171\$002
Amazonas.....	24:766\$623	17:253\$812
S. Paulo.....	471:329\$691	430:830\$258
Paraná.....	41:903\$667	43:703\$448
Santa Catharina.....	40:161\$983	36:811\$193
S. Pedro.....	379:431\$928	380:497\$859
Minas.....	260:881\$844	315:077\$613
Goyaz.....	10:393\$246	9:718\$146
Mato Grosso.....	17:090\$161	23:037\$009
Londres.....	2:085\$324	20:306\$110
	11.927:724\$161	11.409:971\$210

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 16 de Maio de 1877.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

# N. 7.

**Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1878—1879 com a votada na Lei para o de 1876—1877.**

	ORÇADA PARA 1878—1879.	VOTADA PARA 1876—1877.	DIFFERENÇAS.	
			Para mais.	Para menos.
1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa, do Estado, ao cambio par de 27...				
2. Juros e amortização da divida interna fundada.....	12.772:783\$000	12.535:406\$000	237:377\$000	
3. Juros da divida inscripta, antes da emissão das respectivas apolices e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$ na fórma do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832.....	19.940:452\$000	17.551:132\$000	2.339:320\$000	
4. Caixa de Amortização.....	50:000\$000	50:000\$000		20:000\$000
5. Pensionistas e aposentados....	198:600\$000	218:600\$000		
6. Empregados de Repartições extincias.....	2.290:548\$000	2.265:659\$000	24:889\$000	
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	35:622\$000	37:838\$000		2:216\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda....	1.587:141\$000	1.366:641\$000	20:500\$000	
9. Estações de arrecadação.....	137:713\$000	137:713\$000		
10. Casa da Moeda.....	5.021:736\$000	4.808:656\$000	213:030\$000	
11. Administração de proprios nacionaes.....	194:720\$000	194:720\$000		
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i> .....	197:863\$000	76:022\$000	121:844\$000	
13. Ajudas de custo.....	203:376\$000	203:376\$000		
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios...	35:000\$000	50:000\$000		15:000\$000
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	20:000\$000	30:000\$000		10:000\$000
16. Despezas eventuaes, sendo 150:000\$000 para diversas, e 615:178\$000 especialmente para differenças de cambio...	30:000\$000	30:000\$000		
17. Premios, juros reciprocos, etc., sendo 500:000\$000 para varios serviços e 1.038:500\$000 para juros de bilhetes do Thesouro.	1.441:244\$000	765:178\$000	676:066\$000	
18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....	1.538:500\$000	1.538:500\$000		
19. Obras.....	500:000\$000	450:000\$000	50:000\$000	
20. Exercicios findos.....	1.300:000\$000	1.770:000\$000		470:000\$000
21. Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	800:000\$000	800:000\$000		
22. Reposições e restituções.....	500:000\$000	654:450\$000		154:450\$000
Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro.....	96:872\$000	96:872\$000		
	600:000\$000		600:000\$000	
	<b>49.497:173\$000</b>	<b>45.835:763\$000</b>	<b>4.333:076\$000</b>	<b>671:666\$000</b>



## Explicação das diferenças.

1. O augmento provém de calcular-se agora integralmente a amortização annual do empréstimo de £ 5.000.000 contrahido em Londres em 1875, tendo a Lei em vigor votado quantia sómente para um semestre.
  2. A diferença de 2.389:320\$000 para mais procede da emissão de apolices realizada depois da Lei no valor de 39.822:000\$000, a saber: 22:000\$000 para pagamento de acções da extincta Companhia da Doca; 1.200:000\$000 para satisfação do dote da Princesa a Senhora D. Januaria, 38.600:000\$000 para diversas despesas, sendo: 8.600:000\$000 das emittidas durante o anno passado e 30.000:000\$000 das negociadas com o Banco do Brazil em Janeiro ultimo.
  4. A diferença procede de pedir-se menos 20:000\$000 para preparo de notas, tendo-se em vista a despesa feita nos ultimos exercicios.
  5. A approvação de varias pensões depois da Lei, o pedido da somma de 15:824\$200 para outras ainda não approvadas e a despesa de novas aposentadorias produzem o augmento.
  6. A diminuição procede de haver cessado o abono dos vencimentos de diversos empregados dos Ministerios da Guerra e da Fazenda por fallecimento ou aposentadoria dos mesmos empregados.
  7. E' devido o augmento de 20:500\$000 ao pedido de 5:850\$000 para gratificações dos empregados da Thesouraria Geral e Pagadoria do Thesouro, e ao de 15:920\$000 para expediente das Thesourarias, visto ter sido insufficiente o credito concedido para o corrente exercicio; sendo a diferença para mais inferior ao total destas duas addições, por se deixar de incluir a importancia de 1:020\$000 para gratificações de 30 annos de serviço e a de 250\$000 para um addido.
  9. Procede o augmento: 1.º de pedir-se mais para ordenados dos empregados e vencimentos dos Guardas das Alfandegas, em virtude da reforma effectuada pelo Decreto n.º 6.272 de 2 de Agosto ultimo, a somma de 438:440\$000; 2.º de incluir-se a quantia de 1:080\$000 para gratificações de nove Guardas da Agencia do imposto do gado actualmente pagos pela rubrica 14. Abatendo-se, porém, da totalidade destas importancias não só a somma de 225:148\$000 proveniente de redução de porcentagens e suppressão de vencimentos dos empregados avulsos e addidos que forão aproveitados, mas ainda a de 1:292\$000 de gratificações de 30 annos de serviço, por terem cessado; o excesso que apresenta a consignação agora pedida sobre a votada na Lei é unicamente de 213:080\$000.
  11. A diferença de 121:844\$000 para mais procede de contar-se com os vencimentos dos Officiaes e praças da companhia destacada para auxiliar a inspecção de terrenos diamantinos nas Provincias da Bahia e Minas Geraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento n.º 5.955 de 23 de Junho de 1875.
  13. Pede-se menos 15:000\$000 por se presumir que será sufficiente a importancia de 35:000\$000 para despesa desta natureza.
  14. A de 10:000\$000 para menos provém não só de attender-se á despesa do ultimo exercicio liquidado, como tambem de passarem para as rubricas 7.ª e 9.ª as gratificações dos empregados da Thesouraria Geral, da Pagadoria do Thesouro e dos Guardas da Agencia do imposto do gado, abonadas por serviços ordinarios ou de character permanente.
  16. Apesar de não alterar-se a consignação para diversas despesas, ha augmento no pedido para esta verba por attender-se á descida do cambio.
  18. E' devido o augmento á elevação da despesa desta verba nos ultimos exercicios.
  19. Reduz-se a consignação por calcular-se que no exercicio de 1878—1879 estarão concluidas as obras da Caixa de Amortização, da Typographia Nacional e outras que estão sendo executadas nas Provincias.
  21. Tambem se pede consignação menor para esta verba á vista da despesa dos ultimos exercicios.
- Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro. Esta despesa foi contemplada na rubrica 17 da Lei, calculando-se para ella a consignação de 400:000\$000. Separou-se agora para facilitar a escripturação, e eleva-se o pedido a 600:000\$000, á vista da somma a que já sobem os depositos.

### Observação.

A Proposta para 1878—1879 diverge da que ultimamente se adoptou para 1877—1878, em consequencia das emendas da Commissão da Camara dos Srs. Deputados, unicamente em 72:000\$000 que se incluíram na verba do Ministerio da Fazenda para pagamento dos juros das apolices emittidas.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 30 de Maio de 1877.—O Contador, Carlos Pinto de Figueiredo.

Fundo de emancipação.

	1871 — 1872 a 1873 — 1874.	1874 — 1875.	1875 — 1876.	1876 — 1877.	TOTAL.
Município da Corte.....	1.718:034\$709	080:503\$938	714:091\$516	476:249\$730	3.238:890\$983
Rio de Janeiro.....	319:059\$708	51:827\$040	44:801\$489	13:364\$020	433:052\$257
Espírito Santo.....	22:057\$000	3:794\$000	5:818\$835	5:034\$037	37:303\$892
Bahia.....	298:073\$932	64:268\$580	60:73\$359	7:357\$510	430:430\$592
Sergipe.....	43:939\$851	9:411\$600	8:194\$390	798\$970	67:345\$044
Alagoas.....	61:476\$501	12:38\$722	11:554\$769	344\$535	85:459\$418
Pernambuco.....	193:535\$707	39:814\$443	42:439\$540	1:418\$910	277:228\$651
Parahiba.....	26:735\$410	3:321\$900	3:732\$440	32\$000	34:841\$350
Rio Grande do Norte.....	15:963\$460	3:285\$780	2:578\$732	92\$539	21:920\$522
Ceará.....	60:490\$050	13:780\$560	12:248\$370	530\$739	87:069\$030
Piauhy.....	23:421\$810	3:948\$940	3:201\$100	5449	35:570\$990
Maranhão.....	133:344\$160	29:633\$250	24:216\$120	7:480\$985	194:694\$515
Pará.....	77:162\$773	16:314\$922	16:746\$000	1:56\$000	111:787\$225
Amazonas.....	3:647\$160	1:003\$610	707\$340	433\$060	5:491\$470
S. Paulo.....	225:942\$805	49:182\$419	48:873\$390	3:733\$290	337:731\$904
Paraná.....	29:496\$610	6:447\$760	5:812\$040	579\$040	42:335\$450
Santa Catharina.....	34:018\$230	7:677\$760	7:663\$220	913\$800	59:275\$980
S. Pedro.....	193:565\$260	58:635\$501	57:313\$590	4:896\$690	314:102\$107
Minas.....	118:448\$320	48:666\$337	45:252\$123	6:044\$680	418:411\$540
Goyaz.....	16:868\$800	3:470\$000	2:632\$000	48\$000	23:008\$800
Mato Grosso.....	10:853\$080	5:874\$410	5:040\$830	361\$805	22:130\$425
	3.845:582\$872	1.113:256\$682	1.127:663\$875	231:611\$142	6.318:411\$571

Desenvolvimento.

	1871 — 1872 a 1873 — 1874.	1874 — 1875.	1875 — 1876.	1876 — 1877.	TOTAL.
Taxa de escravos.....	1.933:897\$000	389:562\$000	549:723\$148	34:752\$000	3.132:935\$148
Transmissão de propriedade de ditos.....	379:530\$319	190:050\$151	203:457\$248	79:449\$730	861:187\$548
Idem por doação.....	2:65\$561	1:244\$006	3:502\$395	5:427\$542	12:826\$504
Emolumentos de matrícula.....	786:869\$500	4:597\$000	5:973\$543	2:197\$280	799:637\$923
Venda de impressos para a mesma.....	4:555\$145	50:05\$70	146\$380	33\$030	5:235\$445
Multas.....	86:626\$000	36:910\$000	33:900\$861	13:544\$600	170:981\$461
Donativos e legados.....	8:332\$017	4:030\$000	1:730\$800	314\$940	14:477\$787
Benefício de loterias isentas de impostos...	609:600\$000	263:730\$000	303:130\$000	85:800\$000	1.263:260\$000
Decima parte das concedidas depois da Lei.	6:660\$000	2:800\$000	17:760\$000	9:990\$000	43:290\$000
Dívida activa.....	10:810\$000	4:749\$955	8:619\$500	102\$000	24:281\$455
	3.845:532\$872	1.113:233\$682	1.127:663\$875	231:611\$142	6.318:411\$571

OBSERVAÇÕES.

Importancia arrecadada nos exercicios de 1871—1872 a 1875—1876 e no 1.º semestre de 1876—1877.. 6.318:411\$571

Despeza de arrecadação e manumissões effectuadas no mesmo periodo..... 1.110:638\$264

Saldo..... 5.207:473\$307

Os algarismos relativos aos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876 estão dependentes de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Maio de 1877.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

## N. 9.

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	DESPACHO MARITIMO.	EXPORTAÇÃO.	INTERIOR.	PECUARIAS DO MUNICIPIO.	EXTRAORDINARIA.	SOMMA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
1836 — 1837.....	32.830:203#204	210:443#873	0.910:008#770	7.003:737#083	1.831:783#718	842:213#073	49.130:414#724	3.599:094#512	52.736:109#236
1837 — 1838.....	32.213:399#180	204:477#100	0.601:891#240	7.943:083#831	1.742:038#704	919:811#908	49.747:007#187	3.004:139#320	53.411:106#713
1838 — 1839.....	29.021:792#408	280:037#130	7.380:009#013	7.921:970#300	1.871:917#549	744:188#113	40.919:993#473	3.433:727#803	50.373:723#338
1839 — 1860.....	27.247:143#802	282:102#048	8.809:020#348	8.329:332#121	1.739:827#270	619:112#203	43.807:340#130	3.303:608#776	47.310:933#236
1860 — 1861.....	30.027:020#074	203:127#813	7.200:288#809	0.107:819#430	2.800:940#199	877:901#300	50.031:703#691	3.323:423#670	53.577:128#331
1861 — 1862.....	31.303:424#036	281:400#076	8.220:899#803	0.427:714#803	2.079:400#831	1.407:937#012	52.488:893#603	3.381.913#204	53.870:811#809
1862 — 1863.....	27.438:010#082	230:808#348	8.344:087#008	8.830:804#881	2.119:403#076	1.299:031#781	48.342:189#476	3.138:019#033	51.480:238#329
1863 — 1864.....	30.793:400#340	243:708#397	9.081:797#024	9.310:630#733	2.088:881#803	3.078:983#306	54.801:409#903	3.333:433#313	58.336:843#210
1864 — 1865.....	34.477:602#040	238:812#230	9.003:379#032	9.343:887#428	1.989:344#003	1.202:942#033	56.993:928#628	4.062:491#234	61.038:419#862
1865 — 1866.....	33.441:400#883	288:300#389	10.067:098#770	9.319:886#100	2.030:820#330	2.449:726#049	58.323:370#929	4.983:129#913	63.311:500#342
1866 — 1867.....	37.040:033#261	298:842#744	10.708:377#469	11.038:037#221	2.078:208#030	2.332:101#278	64.776:843#923	5.309:409#611	70.086:233#334
1867 — 1868.....	33.873:870#330	292:080#003	13.308:073#022	17.137:307#093	-#-	2.328:082#138	71.200:927#474	4.467:489#338	73.008:416#862
1868 — 1869.....	43.346:073#331	393:780#204	18.608:138#703	19.374:910#060	-#-	3.818:703#920	87.312:331#234	5.043:504#290	92.380:038#374
1869 — 1870.....	52.369:306#747	444:820#288	17.813:447#040	22.233:770#036	-#-	1.033:702#170	94.847:342#331	4.372:307#603	99.419:649#909
1870 — 1871.....	52.094:472#108	460:938#110	14.913:887#028	23.379:343#000	-#-	4.434:013#740	93.833:278#001	5.430:123#766	101.333:401#827
1871 — 1872.....	58.899:584#481	500:400#237	17.229:333#360	22.334:724#893	-#-	2.402:172#300	101.280:393#301	6.370:161#800	107.636:789#301
1872 — 1873.....	60.281:044#703	508:770#277	19.337:031#311	23.401:322#033	-#-	3.391:273#769	109.183:063#273	6.803:933#990	110.043:999#263
1873 — 1874.....	56.306:038#038	379:073#403	17.343:334#023	23.350:761#278	-#-	4.780:030#970	101.399:344#610	8.984:870#823	110.384:013#463
1874 — 1875.....	53.402:702#341	418:334#383	18.769:080#072	27.233:004#870	-#-	4.313:311#337	103.421:020#303	9.369:160#034	112.790:189#339
1875 — 1876.....	54.718:010#387	237:192#043	10.203:807#404	20.280:804#229	-#-	4.392:067#113	99.033:247#980	9.332:376#684	108.363:624#664

### Observações.

Não se inclui nesta tabella a receita do fundo de emancipação e do imposto do gado.  
 Os algarismos relativos aos exercicios de 1874 — 1873 e 1873 — 1872 estão dependentes de liquidação definitiva.  
 Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 6 de Maio de 1877. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novais*.

Tabella demonstrativa da despesa dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	AGRICULTURA.	SOMMA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
1836—1837.	6.636:227#301	3.300:732#818	630:374#130	8.810:487#878	10.041:708#406	13.016:403#403	.....	40.373:063#436	1.332:780#307	41.026:719#833
1837—1838.	8.312:889#031	3.730:603#438	1.898:670#187	10.490:297#071	11.207:026#416	13.380:107#280	.....	51.733:080#006	2.271:722#691	54.027:379#897
1838—1839.	10.301:411#011	4.371:778#828	892:178#371	9.861:408#808	12.830:346#280	13.019:200#383	.....	52.718:380#008	2.473:801#811	55.192:442#470
1839—1860.	10.020:718#026	4.713:184#883	860:380#413	9.306:830#687	12.023:383#832	14.770:139#838	.....	52.606:131#709	2.693:243#433	55.299:397#202
1860—1861.	8.016:406#012	4.017:174#719	838:884#090	7.903:283#790	11.803:722#327	10.183:431#029	3.871:843#618	52.338:417#288	3.430:098#937	55.797:816#223
1861—1862.	4.363:922#042	2.837:904#070	787:471#248	7.802:891#163	11.304:734#090	18.801:070#789	7.011:711#136	53.049:731#987	2.997:723#728	56.047:457#713
1862—1863.	3.872:468#033	2.903:417#381	1.033:102#149	7.027:237#467	11.803:807#887	21.233:219#427	7.803:083#771	57.000:122#833	2.800:390#006	59.800:712#901
1863—1864.	4.342:234#974	2.841:903#802	767:317#889	8.770:704#849	12.397:708#833	19.613:221#308	7.783:167#020	60.494:440#043	2.898:364#823	63.393:004#868
1864—1865.	5.122:027#864	2.976:324#480	4.094:072#009	13.317:843#307	27.302:987#343	20.000:881#270	10.826:022#144	63.340:188#803	2.979:213#194	66.323:372#987
1865—1866.	4.304:419#103	3.013:236#013	3.222:004#890	19.928:421#228	60.400:236#879	22.364:510#851	8.803:174#183	121.850:028#283	3.510:040#239	125.360:074#824
1866—1867.	4.363:011#021	3.002:933#649	1.353.388#903	17.888:476#118	84.478:782#893	28.479:673#222	11.331:363#218	120.889:799#023	3.899:400#140	124.489:239#103
1867—1868.	4.421:581#820	3.115:839#846	2.188.791#860	23.884:894#878	74.942:170#018	44.989:321#846	12.302:749#891	193.984:772#238	3.852:063#817	197.836:838#073
1868—1869.	4.101:404#043	2.972:147#418	894:633#780	18.040:709#113	63.217:033#883	48.938:012#838	12.800:833#881	136.894:798#080	3.003:473#373	140.898:272#061
1869—1870.	4.537:373#420	2.902:174#802	772:044#489	16.932:738#238	89.888:182#893	42.743.423#132	13.770:199#270	141.894:107#234	4.213:789#228	146.807:896#402
1870—1871.	4.708:300#442	3.616:039#189	1.100:383#340	12.884:670#911	19.210:732#337	40.260:776#011	18.323:199#930	160.074:292#766	3.898:811#881	163.973:134#647
1871—1872.	5.020:291#027	3.780:369#011	833:991#493	18.179:809#844	18.831:219#463	39.402:799#928	21.706:188#899	191.462:749#904	3.871:043#467	195.333:793#371
1872—1873.	7.214:838#332	3.994:661#047	1.047:693#877	17.893:444#021	24.147:383#499	42.922:187#290	23.148:731#097	121.671:122#263	3.448:044#036	125.119:166#299
1873—1874.	7.464:438#213	4.873:137#133	1.103:711#139	19.983:181#944	19.398:039#483	42.497:983#837	26.028:883#407	121.411:338#428	6.037:469#829	127.448:807#257
1874—1875.	8.303:331#811	5.209:723#067	1.310:634#466	21.103:083#876	19.663:048#991	44.196:899#328	20.046:894#392	128.833:793#901	7.889:399#447	136.722:193#348
1875—1876.	7.793:260#939	5.772:843#878	1.012:803#860	16.781:498#263	19.083:624#244	44.808:933#641	28.872:697#877	123.497:338#041	6.814:663#946	130.311:001#987

Observações.

Não se inclui na despesa do Ministerio da Agricultura o pagamento de manumissões, e na do Imperio a da construcção do novo matadouro, quanto á parte realtzada pela receita do imposto do gado.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1874 — 1875 e 1875 — 1876 estão dependentes de liquidacção definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 6 de Maio de 1877.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novas*.

# N. 11.

## Saldo existentes nos diversos cofres do exercicio de 1876—1877, segundo os balancetes recebidos no Thesouro Nacional.

		THESOURO, THESOURARIAS E DELEGACIA EM LONDRES.		DIVERSAS ESTAÇÕES.	TOTAL.
		DINHEIRO.	LETRAS.		
No Municipio da Corte.....	Em 31 de Maio de 1877.....	1.854:907#339	435:600#000	1.248:901#338	3.539:498#677
Na Provincia do Espirito Santo.....	Em 31 de Março de 1877.....	172:681#240	-	6:579#134	179:260#380
» da Bahia.....	Em 28 de Abril de 1877.....	925:416#718	-	27:031#861	952:448#579
» de Sergipe.....	Em 14 de Maio de 1877.....	39:329#022	-	15:408#998	54:738#020
» das Alagoas.....	Em 4 de Maio de 1877.....	49:391#206	-	3:991#329	53:382#535
» de Pernambuco.....	Em 14 de Maio de 1877.....	803:752#239	-	-	863:752#239
» da Parahiba.....	Em 12 de Maio de 1877.....	107:315#255	-	2:478#947	169:794#202
» do Rio Grande do Norte.....	Em 30 de Abril de 1877.....	31:873#903	-	396#672	32:270#575
» Ceará.....	Em 9 de Maio de 1877.....	118:103#510	-	9:781#000	127:884#510
» Piahy.....	Em 31 de Janeiro de 1877.....	20:842#570	-	5:240#610	26:083#189
» Maranhão.....	Em 7 de Maio de 1877.....	4:970#818	-	279#092	5:249#910
» Pará.....	Em 17 de Abril de 1877.....	287:815#483	-	-	287:815#483
» Amazonas.....	Em 31 de Março de 1877.....	98:909#507	-	-	98:909#507
» de S. Paulo.....	Em 28 de Fevereiro de 1877.....	122:491#518	-	20:118#307	142:612#825
» do Paraná.....	Em 8 de Maio de 1877.....	27:739#974	-	6:000#000	33:739#974
» de Santa Catharina.....	Em 19 de Maio de 1877.....	138:818#827	-	5:596#906	144:415#733
» S. Pedro.....	Em 12 de Maio de 1877.....	182:281#311	-	22:483#776	204:765#087
» Minas.....	Em 18 de Maio de 1877.....	55:298#945	-	-	55:298#945
» Goyaz.....	Em 28 de Fevereiro de 1877.....	31:310#488	-	2:491#544	33:801#032
» Mato Grosso.....	Em 28 de Fevereiro de 1877.....	20:159#841	-	-	20:159#841
» Agencia e Delegacia em Londres.....	Em 31 de Maio de 1877.....	2.320:337#778	4.017:715#350	-	6.338:053#128
		<b>7.833:780#739</b>	<b>8.033:315#350</b>	<b>1.370:932#574</b>	<b>13.981:028#699</b>
<b>A addiclonar :</b>					
Remessas feitas pelo Thesouro até 31 de Maio a diversas Thesourarias e não contempladas nos balanços dellas.....					1.285:000#000
Ditas idem pelas Thesourarias até ás datas supramencionadas, e não contempladas nos balanços do Thesouro até 31 de Maio.....					105:324#500
					<b>15.374:353#399</b>
<b>A deduzira</b>					
Valor dos saques feitos pelo Thesouro sobre as Thesourarias até 31 de Maio, e não pagos até ás datas supracitadas.....					606:779#260
Idem pelas Thesourarias sobre o Thesouro até ás datas supracitadas, e não pagos pelo mesmo até 31 de Maio.....					180:645#920
					<b>787:425#180</b>
					<b>14.586:928#189</b>

### Observação.

Conta-se nesta tabella com o saldo em Londres em 31 de Maio findo, em vista do findo orçamento feito no Thesouro, o qual inclui todas as cambiacs remettidas e despesas autorizadas até essa data.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 1 de Junho de 1877.— O Contador, *Carlos Pinto de Figueiredo*

Tabella das moedas de cobre do antigo cunho recebidas das diversas de 100 e 200 réis entregues ás mesmas

PROVINCIAS DO IMPERIO.	MOEDAS DE COBRE VERIFICADAS.			MOEDAS DE COBRE REDUZIDAS A BARRAS.		
	ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1876.	DE NOVEMBRO DE 1876 A MARÇO DE 1877.	TOTAL.	ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1876.	DE NOVEMBRO DE 1876 A MARÇO DE 1877.	TOTAL.
Alagoas.....	1:500\$000	-	1:500\$000	1:500\$000	-	1:500\$000
Amazonas.....	784\$660	-	784\$660	608\$880	-	608\$880
Bahia.....	11:283\$180	-	11:283\$180	11:283\$180	-	11:283\$180
Ceará.....	-	-	-	-	-	-
Espirito Santo.....	400\$000	-	400\$000	400\$000	-	400\$000
Goyaz.....	-	-	-	-	-	-
Maranhão.....	-	-	-	-	-	-
Mato Grosso.....	4:642\$210	-	4:642\$210	4:642\$210	-	4:642\$210
Minas Geraes.....	-	-	-	-	-	-
Pará.....	30:839\$150	-	30:839\$150	30:839\$150	-	30:839\$150
Parahiba.....	350\$000	-	350\$000	250\$000	-	250\$000
Paraná.....	-	-	-	-	-	-
Pernambuco.....	-	-	-	-	-	-
Piauhy.....	-	-	-	-	-	-
Rio Grande do Norte.....	-	-	-	-	-	-
Santa Catharina.....	200\$000	-	200\$000	200\$000	-	200\$000
S. Pedro.....	6:740\$060	-	6:740\$060	5:740\$060	-	5:740\$060
S. Paulo.....	-	-	-	-	-	-
Sergipe.....	-	-	-	-	-	-
	56:739\$260	-	56:739\$260	55:463\$480	-	55:463\$480
Côrte.....	203:430\$520	38:395\$000	241:825\$520	69:055\$000	1:500\$000	70:555\$000
	260:169\$780	38:395\$000	298:564\$780	124:518\$180	1:500\$000	126:018\$180

Obscr

Existe mais a quantia de 279:971\$060 em moedas de cobre por conferir. Além dos 28:000\$000 em moedas de nickel 100:000\$000, que se devem deduzir dos 1.164:901\$700 entregues na Côrte.

Secção Central da Casa da Moeda, em 2 de Abril de 1877. — Dr. Candido de Azeredo Coutinho

Repartições do Imperio, das de bronze de 10, 20 e 40 réis e de nickel até 31 de Março de 1877.

MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RÉIS.			MOEDAS DE BRONZE DE 40 RÉIS.			MOEDAS DE NICKEL DE 100 E 200 RÉIS.		
ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1876.	DE NOVEMBRO DE 1876 A MARÇO DE 1877.	TOTAL.	ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1876.	DE NOVEMBRO DE 1876 A MARÇO DE 1877.	TOTAL.	ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1876.	DE NOVEMBRO DE 1876 A MARÇO DE 1877.	TOTAL.
73:500\$000	-	73:500\$000	3:000\$000	-	3:000\$000	2:000\$000	-	2:000\$000
37:750\$000	-	37:750\$000	3:000\$000	-	3:000\$000	3:000\$000	-	3:000\$000
111:450\$000	-	111:450\$000	20:000\$000	-	20:000\$000	52:000\$000	-	52:000\$000
76:360\$000	-	76:360\$000	13:500\$000	-	13:500\$000	2:000\$000	5:000\$000	7:000\$000
52:050\$000	-	52:050\$000	12:500\$000	-	12:500\$000	3:000\$000	-	3:000\$000
37:300\$000	-	37:300\$000	-	-	-	-	-	-
94:950\$000	-	94:950\$000	15:000\$000	-	15:000\$000	8:000\$000	-	8:000\$000
78:650\$000	-	78:650\$000	-	-	-	5:200\$000	-	5:200\$000
42:150\$000	-	42:150\$000	-	-	-	4:000\$000	-	4:000\$000
99:810\$000	-	99:810\$000	15:000\$000	-	15:000\$000	8:000\$000	5:000\$000	13:000\$000
66:350\$000	7:150\$000	73:500\$000	3:000\$000	4:850\$000	7:850\$000	10:000\$000	-	10:000\$000
59:345\$000	-	59:345\$000	2:500\$000	-	2:500\$000	2:000\$000	-	2:000\$000
125:550\$000	-	125:550\$000	20:000\$000	-	20:000\$000	28:000\$000	-	28:000\$000
44:900\$000	-	44:900\$000	10:000\$000	-	10:000\$000	3:000\$000	-	3:000\$000
59:200\$000	-	59:200\$000	2:500\$000	-	2:500\$000	3:000\$000	-	3:000\$000
34:175\$000	-	34:175\$000	12:500\$000	-	12:500\$000	3:000\$000	5:000\$000	8:000\$000
175:600\$000	-	175:600\$000	25:700\$000	-	25:700\$000	12:000\$000	-	12:000\$000
82:940\$000	-	82:940\$000	15:000\$000	-	15:000\$000	23:000\$000	-	23:000\$000
59:200\$000	-	59:200\$000	12:500\$000	-	12:500\$000	2:000\$000	-	2:000\$000
1.411:230\$000	7:150\$000	1.418:380\$000	185:700\$000	4:850\$000	190:550\$000	173:200\$000	15:000\$000	188:200\$000
638:687\$740	945\$000	639:632\$740	58:312\$000	-	58:312\$000	1.164:901\$700	-	1.164:901\$700
2.049:917\$740	8:095\$000	2.058:012\$740	244:012\$000	4:850\$000	248:862\$000	1.338:101\$700	15:000\$000	1.353:101\$700

vação.

emittidas á Provincia de Pernambuco, consta dos pedidos verbaes da Thesouraria Geral haver-se remettido mais

# N. 13.

**Tabella das moedas de bronze e de nickel cunhadas e entregues na Casa da Moeda até 31 de Março de 1877.**

MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RÉIS.		
Cunhadas em Bruxellas.....	2.705:560\$000	
Chapinhas vindas de Inglaterra e cunhadas na Casa da Moeda...	561:200\$000	
Ditas fabricadas e cunhadas idem .....	67:750\$000	
Moedas de 10 réis recebidas em substituição das de 40 réis.....	1:652\$000	3.336:162\$000
Ditas de 10 e 20 réis remetidas ás Provincias .....	1.418:380\$000	
Idem idem á Thesouraria Geral.....	639:632\$740	2.058:012\$740
Saldo existente.....		1.278:149\$260
MOEDAS DE BRONZE DE 40 RÉIS.		
Fabricadas e cunhadas na Casa da Moeda.....		273:462\$000
Remetidas ás Provincias.....	190:550\$000	
Idem á Thesouraria Geral.....	58:312\$000	248:862\$000
Saldo existente.....		24:600\$000
MOEDAS DE NICKEL DE 100 E 200 RÉIS.		
Cunhadas na Belgica .....	1.131:472\$600	
Fabricadas e cunhadas na Casa da Moeda.....	249:629\$100	1.381:101\$700
Remetidas ás Provincias.....	188:200\$000	
Idem á Thesouraria Geral.....	1.164:901\$700	1.353:101\$700
Saldo existente.....		28:000\$000
Secção Central da Casa da Moeda, em 2 de Abril de 1877.— Dr. <i>Candido de Azeredo Coutinho.</i>		

# N. 14.

**Tabella das amortizações que se têm feito até 31 de Dezembro de 1876, por conta dos empréstimos contrahidos na praça de Londres.**

	VALOR DAS APOLICES.						RÉIS AO CAMBIO DE 27.	
	NOMINAL.			REAL.				
	£.	S.	D.	£.	S.	D.		
<b>Empréstimo de 1852.</b>								
Resgatadas até Junho de 1876.....	505.800	0	0	445.906	0	0		
Compradas em Dezembro.....	16.600	0	0	16.583	10	0		
	522.400	0	0	462.489	10	0	4.111:0175778	
<b>Empréstimo de 1858.</b>								
Resgatadas até Junho de 1876.....	1.006.600	0	0	878.012	12	6		
Compradas em Dezembro.....	10.000	0	0	9.925	0	0		
	1.016.600	0	0	887.937	12	6	7.892:7785889	
<b>Empréstimo de 1859.</b>								
Resgatadas até Abril de 1876.....	248.700	0	0	244.413	10	0		
	248.700	0	0	244.413	10	0	2.172:5645444	
<b>Empréstimo de 1860.</b>								
Resgatadas até Junho de 1876.....	679.200	0	0	570.249	5	0		
Compradas em Dezembro.....	28.600	0	0	26.609	10	0		
	707.800	0	0	596.858	15	0	5.305:4115111	
<b>Empréstimo de 1863.</b>								
Resgatadas até Outubro de 1876.....	1.447.900	0	0	1.161.744	4	0		
	1.447.900	0	0	1.161.744	4	0	10.326:6155111	
<b>Empréstimo de 1865.</b>								
Resgatadas até Julho de 1876.....	889.200	0	0	889.200	0	0		
	889.200	0	0	889.200	0	0	7.904:0005000	
<b>Empréstimo de 1871.</b>								
Resgatadas até Agosto de 1876.....	155.900	0	0	151.493	15	0		
Idem no mesmo mez; tendo sido o resgate conhecido posteriormente ao ultimo Relatorio.....	1.300	0	0					
	158.200	0	0	151.493	15	0	1.346:6115111	
<b>RESUMO.</b>								
Amortização do empréstimo de	1852.....	522.400	0	0	462.489	10	0	4.111:0175778
	1858.....	1.016.600	0	0	887.937	12	6	7.892:7785889
	1859.....	248.700	0	0	244.413	10	0	2.172:5645444
	1860.....	707.800	0	0	596.858	15	0	5.305:4115111
	1863.....	1.447.900	0	0	1.161.744	4	0	10.326:6155111
	1865.....	889.200	0	0	889.200	0	0	7.904:0005000
	1871.....	158.200	0	0	151.493	15	0	1.346:6115111
		4.990.800	0	0	4.394.437	6	6	39.058:9985444

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 3 de Maio de 1877.—O Contador, *Justino de Figueiredo* Notaes.



# N. 15.

## Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1876.

	CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTIZADO.				CIRCULANTE NOMINAL.
	Real.	Nominal.	Real.		Nominal.		
	£	£	£	S.	D.	£	
Emprestimo de 1852 a vencer-se em 1882.....	954.250	1.040.600	462.489	10	0	522.400	518.200
» 1858 » 1888.....	1.428.000	1.526.500	887.937	12	6	1.016.600	509.900
» 1859 » 1879.....	508.000	508.000	244.413	10	0	248.700	259.300
» 1860 » 1890.....	1.210.000	1.373.000	596.888	18	0	707.800	668.200
» 1863 » 1893.....	3.300.000	3.885.300	1.161.744	4	0	1.447.900	2.407.400
» 1868 » 1902.....	5.000.000	6.963.600	889.200	0	0	889.200	6.074.400
» 1871 » 1909.....	3.000.000	3.459.600	151.493	15	0	158.200	3.301.400
» 1875 » 1913.....	5.000.000	5.301.200	.....	.....	.....	.....	5.301.200
	<b>20.397.250</b>	<b>24.027.800</b>	<b>4.394.137</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>4.990.800</b>	<b>19.037.000</b>

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 3 de Maio de 1877.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

# N. 16.

## Orçamento da despesa com a dívida externa para o exercício de 1878—1879.

EMPRESTIMOS.	JUROS.					AMORTIZAÇÃO.					TOTAL.					
	Taxa sobre o capital circulante.	Quantia correspondente.		Commissões.	Somma.	Taxa para a amortização	Quantia correspondente		Juros sobre o capital amortizado, applicados á amortização.	Commissões e corretagens.	Somma.	Em £s.	Em réis.			
Pertencentes ao Estado.																
De 1852.....	4 ½ %.	£ 23.319	s 0	£ 233	£ 23.552	s 0	1	£ 10.406	£ 23.508	s 0	£ 300	£ 34.214	s 0	£ 87.766	s 0	813:476/000
De 1858.....	”	22.945	10	220	23.174	10	1.19	29.767	45.747	0	645	70.489	0	99.333	10	882:964/000
De 1859.....	5 %.	12.965	0	120	13.094	0	1	5.080	12.435	0	157	17.672	0	30.766	0	273:476/000
De 1860.....	4 ½ %.	20.255	0	202	20.457	0	1.13	15.322	21.530	0	311	37.163	0	57.620	0	512:178/000
De 1863.....	”	108.450	0	1.084	109.534	0	1.13	63.612	65.038	10	1.018	129.698	10	239.232	10	2.126:511/000
De 1865.....	5 %.	303.720	0	3.037	306.757	0	1	69.636	44.460	0	792	114.888	0	421.645	0	3.747:956/000
De 1871.....	”	165.135	0	1.651	166.786	0	1	34.596	7.845	0	294	42.735	0	209.521	0	1.862:409/000
De 1875.....	”	265.060	0	2.650	267.710	0	1	53.012	.....	.....	332	53.344	0	321.054	0	2.853:813/000
Pertencente á Estrada de ferro de Pernambuco.		921.849	10	9.215	931.064	10		281.431	220.563	10	3.879	505.873	10	1.436.938	0	12.772:783/000
De 1860.....	.....	9.679	0	96	9.775	0	.....	7.333	10.321	0	150	17.814	0	27.579	0	245:147/000

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 3 de Maio de 1877.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

# N. 17.

Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Dezembro de 1876 até 31 de Maio de 1877, em continuação á de n.º 19 do Relatorio anterior.

Data das negociações.	Estações.	£	S.	D.	Cambios.	Reis.	
<b>1876.</b>							
Dezembro.....	13	Thesouro Nacional.....	20.000	0	0	25 ½	191:0445783
"	20	Thesouraria de Pernambuco.....	40.000	0	0	25	384:0005000
"	20	Dita do Pará.....	15.000	0	0	25	144:0005000
"	26	Thesouro Nacional.....	43.000	0	0	25	412:8005000
"	26	Dito.....	31.000	0	0	24 ¾	299:0935483
<b>1877.</b>							
Janeiro.....	3	Thesouro Nacional.....	40.000	0	0	25	384:0005000
"	3	Thesouraria de Pernambuco.....	20.000	0	0	25	197:0005000
"	8	Thesouro Nacional.....	14.000	0	0	25 1/15	134:0645860
"	8	Dito.....	66.000	0	0	25	633:6005000
"	22	Dito.....	15.000	0	0	24 15/15	144:3605902
"	22	Dito.....	60.000	0	0	25	576:0005000
"	22	Dito.....	15.000	0	0	25 ½	143:2835582
"	22	Dito.....	15.000	0	0	25 ½	142:5745255
"	23	Dito.....	20.161	9	0	25	193:5195920
"	31	Dito.....	25.000	0	0	25	240:0005000
Fevereiro.....	13	Dito.....	25.000	0	0	25	240:0005000
"	15	Dito.....	92.000	0	0	24 ¾	887:6385192
Março.....	8	Dito.....	27.848	5	3	24 ¾	274:1985123
"	8	Dito.....	18.500	0	0	24 ½	181:2245489
"	8	Dito.....	6.500	0	0	24 9/16	63:5145450
"	8	Dito.....	6.360	1	8	24 ¾	61:9865598
"	14	Dito.....	23.639	18	4	24 ½	231:5745693
"	14	Dito.....	20.000	0	0	24 ¾	196:9235080
"	14	Dito.....	20.000	0	0	24 7/15	196:4195410
"	21	Dito.....	18.300	0	0	24 5/15	180:6475813
"	22	Dito.....	20.000	0	0	24 ¾	196:9235080
"	22	Dito.....	25.000	0	0	24 ½	244:8975960
"	31	Dito.....	30.000	0	0	24 ¾	295:3845620
Abril.....	6	Dito.....	49.800	0	0	24 ¾	401:7235083
"	7	Dito.....	20.000	0	0	24 ½	195:9185370
"	7	Dito.....	20.060	0	0	24 9/16	195:4195817
"	7	Dito.....	10.000	0	0	24 ¾	97:4615930
"	7	Dito.....	20.000	0	0	24 ¾	196:9235080
"	13	Dito.....	20.000	0	0	24 7/15	196:4195410
"	14	Dito.....	11.500	0	0	24 ½	112:6525959
"	14	Dito.....	32.500	0	0	24 9/16	317:5575250
"	14	Dito.....	6.000	0	0	24 ¾	58:4775160
"	20	Dito.....	22.544	14	8	24 1/15	224:8615755
"	23	Dito.....	20.000	0	0	24 ¾	198:9635730
Maio.....	5	Dito.....	18.200	0	0	23 ¾	186:8665476
"	5	Dito.....	65.000	0	0	23 ¾	670:9675740
"	7	Dito.....	50.000	0	0	23 ¾	507:9365510
"	7	Dito.....	30.000	0	0	23 ¾	308:0215390
"	8	Dito.....	30.000	0	0	23 ¾	308:0215390
"	8	Dito.....	10.000	0	0	23 ¾	104:5875300
"	15	Dito.....	30.000	0	0	23 ¾	303:4575895
"	23	Dito.....	30.000	0	0	24	300:0005000
			1.258.834	8	11		12.353:6405623

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 4 de Junho de 1877. — O Contador, *Carlos Pinto de Figueiredo*.

# N. 18.

## Estado da divida interna fundada até 30 de Abril de 1877.

		EMISSÃO.	AMORTIZAÇÃO.	TOTAL CIRCULANTE.
<i>Lei de 13 de Novembro de 1827.</i>				
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro.....	261.619:600\$000		
	Espirito Santo.....	89:600\$000		
	Bahia.....	7.137:200\$000		
	Sergipe.....	73:200\$000		
	Alagoas.....	9:600\$000		
	Pernambuco.....	2.369:000\$000		
	Paraliba.....	9:400\$000		
	Rio Grande do Norte ..	9:600\$000		
	Ceará.....	130:600\$000		
	Maranhão.....	1.523:000\$000		
	Pará.....	337:200\$000		
	Amazonas.....	11:400\$000		
	S. Paulo.....	121:000\$000		
	Santa Catharina.....	148:400\$000		
S. Pedro.....	1.932:000\$000			
Minas Geraes.....	488:800\$000			
Mato Grosso.....	572:000\$000	276.603:600\$000	3.672:000\$000	272.931:600\$000
" de 3 por cento.	Rio de Janeiro.....	1.471:200\$000	161:200\$000	1.310.000\$000
	Bahia.....	290:200\$000		
	Pernambuco.....	64:400\$000		
	Maranhão.....	36:400\$000		
	S. Pedro.....	79:600\$000		668:000\$000
" de 4 por cento.	Goyaz.....	41:000\$000		
	Mato Grosso.....	156:400\$000		
	Rio de Janeiro.....	119:600\$000		119:600\$000
		278.862:400\$000	3.833:200\$000	273.029:200\$000
<i>Decreto n.º 4.244 de 13 de Setembro de 1868.</i>				
" de 6 por cento do Empréstimo Nacional.....		30.000:000\$000	2.942:500\$000	27.057:500\$000
		308.862:400\$000	6.775:700\$000	302.086:700\$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Maio de 1877.— O Contador, José Julio Dreys.

Emissão de apolices do 1.º de Novembro de 1876 até ao fim de Abril de 1877, em seguimento á tabella n.º 20 do ultimo Relatorio.

**Apolices de 6 %.**

**NO MUNICIPIO DA CORTE.**

Em virtude de diversas Leis, e do contrato celebrado com o Banco do Brazil em 23 de Janeiro de

1877.....	7.531:500\$000
Idem do art. 13, n.º 2, da Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865.....	1.200:000\$000
	8.734:500\$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Maio de 1877.— O Contador, *José Julio Dreys*.

Emissão de apolices da divida interna fundada, desde a sua criação em 1827.

ANNOS DA EMISSÃO.	AUTORIZAÇÕES.	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS.	IMPORTANCIAS.
<b>Apolices de 6 %.</b>			
1828 a 1832..	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Supprimento de deficit.....	13.496:600\$000
1832 a 1834..	Resolução de 7 de Novembro de 1831.....	Pagamento de prezas.....	5.974:600\$000
1837.....	Decreto n.º 80 de 17 de Outubro de 1836.....	Despezas com a pacificação do Pará e S. Pedro do Sul.....	1.723:000\$000
1837 e 1838..	Decreto n.º 74 de 6 de Outubro de 1837.....	Supprimento de deficit.....	5.861:400\$000
1839.....	O mesmo Decreto e o de n.º 58 de 12 de Outubro de 1838.....	Idem.....	1.918:000\$000
1840.....	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de Nov. de 1840..	Pagamento de despesas do Arsenal de Guerra.	303:400\$000
1841.....	Decreto n.º 158 de 18 de Setembro de 1840...	Supprimento de deficit.....	4.105:600\$000
1842 e 1843..	Decreto n.º 231 de 13 de Novembro de 1841..	Idem.....	5.346:600\$000
1842 a 1845..	Decreto n.º 162 de 25 de Setembro de 1840 ...	Pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas.....	2.124:200\$000
1843 e 1844..	Decretos n.º 283 de 7 de Junho de 1843 e n.º 28 de 9 de Agosto do mesmo anno.....	Pagamento do dote e enxoval da Princeza de Joinville.....	1.720:000\$000
1843 a 1846..	Decretos n.º 283 de 7 de Junho, e n.º 313 de 18 de Outubro de 1843.....	Supprimento de deficit.....	1.495:000\$000
1844 e 1845..	Lei de 21 de Outubro de 1843.....	Idem.....	2.344:000\$000
1844 a 1848..	Decreto n.º 283 de 7 de Junho de 1843.....	Idem.....	7.595:400\$000
1846.....	Os mesmos Decretos e o de n.º 370 de 18 de Setembro de 1845.....	Idem.....	336:000\$000
1851 a 1853..	Lei n.º 555 de 15 de Junho de 1850.....	Idem.....	5.213:800\$000
1858.....	Resolução de 25 de Setembro de 1840.....	Pagamento de reclamações portuguezas.....	5:400\$000
1860 a 1862..	Art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.....	Permuta de acções da Estrada de ferro de Pernambuco.....	2.466:400\$000
1860 a 1863..	Idem.....	Idem da Bahia.....	186:600\$000
1860 a 1872..	Idem.....	Idem D. Pedro II.....	11.328:600\$000
1861 e 1862..	Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.....	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil.....	2.150:000\$000
1863.....	A mesma Lei e a de n.º 1.117 de 9 de Setembro de 1862.....	Indemnização de prezas hespanholas, da guerra da Independencia e do Rio da Prata; resgate de papel moeda e de bilhetes do Thesouro.....	5.890:400\$000
1864.....	Lei n.º 1.231 de 10 de Setembro e Decreto n.º 3 225 de 29 de Outubro de 1864.....	Encampação da Companhia União e Industria.	3.161:000\$000
1865.....	Art. 22, § 4.º, da Lei n.º 1.117 de 9 de Setembro de 1862 e art. 2.º da de 20 de Setembro de 1864.....	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das Princezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina.....	1.228:000\$000
1865 a 1872..	Lei n.º 1.241 de 26 de Junho de 1865 e outras.	Despezas da guerra do Paraguay.....	143.894:700\$000
1869.....	Lei n.º 1.243 de 28 de Junho de 1865.....	Pagamento de terrenos da Lagoa.....	50:000\$000
1870.....	Lei n.º 1.735 de 9 de Outubro de 1869.....	Compra da Ilha das Enxadas.....	1.705:800\$000
1870.....	Lei n.º 1.764 de 28 de Junho de 1870.....	Resgate de bilhetes do Thesouro.....	25.000:000\$000
1871.....	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Cessão ao Estado do oratorio junto á Caixa de Amortização.....	600\$000
1873, 1874 e 1876.....	Decretos n.º 4.438 de 4 de Dezembro de 1869 e n.º 4.618 de 4 de Novembro de 1870.....	Pagamento á Companhia da Doca da Alfandega do Rio de Janeiro.....	2.734:000\$000
1876.....	Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875.....	Supprimento de deficit.....	8.600:000\$000
1877.....	Diversas Leis.....	Diversos serviços.....	7.534:500\$000
1877.....	Lei n.º 1.243 de 23 de Junho de 1865.....	Dote da Princeza a Senhora D. Januaria.....	1.200:000\$000
			276.603:600\$000
			3.672:000\$000
			272.931:600\$000
<b>Apólices de 5 %.</b>			
1830 a 1875..	{ Lei de 15 de Novembro de 1827, Decreto de 29 de Novembro de 1834 e Decreto de 13 de Novembro de 1841..... }	Pagamento de divida inscripta.....	2.139:200\$000
			Deduzindo o valor das apolices amortizadas..... 161:200\$000
			Total circulante..... 1.978:000\$000
<b>Apolices de 4 %.</b>			
1834 e 1835..	Lei de 13 de Novembro de 1827.....	Pagamento de divida inscripta.....	119:600\$000
			Total circulante em 30 de Abril de 1877..... 273.029:200\$000

# N. 21.

## Tabella dos juros das Apolices de 6, 5 e 4 por cento.

Juros não reclamados até 31 de Outubro de 1876.....		403:704\$698
Destes juros foram pagos nos mezes de Novembro e Dezembro .....		36:062\$000
		<hr/>
		437:042\$698
Recebido do Thesouro, em 28 de Dezembro.....		36\$000
		<hr/>
		437:078\$698
Idem idem para o pagamento dos juros vencidos no 1.º semestre de 1876 — 1877 :		
Para as apolices de 6 %.....	7.127:991\$000	
» » » 5 %.....	30:670\$000	
» » » 4 %.....	2:392\$000	
	<hr/>	
	7.161:053\$000	
Pagou-se destes juros no mez de Janeiro.....	6.806:334\$000	
	<hr/>	
Passou para o cofre dos juros não reclamados .....		351:719\$000
		<hr/>
		811:797\$698
Juros não reclamados pagos nos mezes de Fevereiro a Abril.....		307:568\$776
		<hr/>
Saldo em cofre.....		504:228\$922

Caixa de Amortização, 2 de Maio de 1877.— Servindo de Ajudante do Inspector, *Francisco José Moreira de Carvalho.*

# N. 22.

Tabella dos juros de 6 por cento ao anno do Emprestimo Nacional de 1868 não reclamados até 30 de Abril de 1877.

DATAS.		POSSUI- DORES.	QUANTIAS.	DATAS.		POSSUI- DORES.	QUANTIAS.
1876.				1877.			
Outubro ... 31	Importancia em ouro, saldo que ficou de juros em deposito .....	329	55:260,000	Março..... 27	Pagamento feito a diversos de juros não reclamados até esta data.....	257	30:825,000
1877.				Abril..... 19	Idem a diversos de juros vencidos no semestre de Outubro de 1876 a Março deste anno....	786	760:110,000
Abril ..... 2	Dinheiro em ouro recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no semestre de Outubro de 1876 a Março deste anno .....	998	811:725,000	" 28	Idem a diversos de juros em deposito .....	59	19:980,000
				" 30	Saldo em ouro até esta data, em deposito.....	225	56:070,000
		1.327	866:985,000			1.327	866:985,000

Caixa de Amortização, em 30 de Abril de 1877.— Servindo de Ajudante do Inspector, *Francisco José Moreira de Carvalho*.



Apólices compradas em virtude da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.

Existência em 31 de Dezembro de 1873:				
894	Apólices de 1:000\$000 de juros de 6 % .....	594:000\$000		
6	» » 800\$000 » » .....	4:800\$000		
7	» » 500\$000 » » .....	3:500\$000		
47	» » 400\$000 » » .....	18:800\$000		
13	» » 200\$000 » » .....	2:600\$000		
<b>667</b>			<b>623:700\$000</b>	
18	Apólices de 1:000\$000 de juros de 5 % .....	18:000\$000		
2	» » 600\$000 » » .....	1:200\$000		
7	» » 400\$000 » » .....	2:800\$000		
<b>27</b>			<b>22:000\$000</b>	<b>645:700\$000</b>
<i>Juros em caixa.</i>				
Saldo do 2.º semestre de 1875—1876.....			14\$484	
Juros vencidos no 1.º semestre de 1876—1877, 6 %.....		18:711\$000		
» » » » » » 5 %.....		50\$000		
			<b>19:234\$000</b>	
			<b>19:275\$484</b>	
6	Apólices de 1:000\$000 compradas a 1:012\$000 .....	6:072\$000		
2	» » » » » » 1:020\$000 .....	2:010\$000		
6	» » » » » » 1:020\$000 .....	6:120\$000		
1	» » » » » » 800\$000 .....	816\$000		
2	» » » » » » 600\$000 .....	1:224\$000		
6	» » » » » » 400\$000 .....	2:436\$000		
2	» » » » » » 200\$000 .....	408\$000		
<b>23</b>		<b>19:116\$000</b>		
Corretagem.....		27\$890		
			<b>19:130\$890</b>	
Saldo em caixa.....			135\$594	
Apólices compradas .....				18:800\$000
Total.....				<b>654:500\$000</b>

Caixa de Amortização, 2 de Maio de 1877. — Servindo de Ajudante do Inspector, Francisco José Moreira de Carvalho.

# N. 24.


## Mappa classificativo dos possuidores de apolices da divida publica.

	6 %	5 %	4 %	TOTAL.
Nacionais.....	172.518:100\$000	417:200\$000	3:800\$000	172.939:100\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	14.030:900\$000	46:600\$000	.....	14.097:500\$000
Bancos.....	31.299:700\$000	.....	.....	31.299:700\$000
Diversas Nações.....	16.227:600\$000	377:000\$000	.....	16.604:600\$000
Sociedades.....	2.588:700\$000	120:000\$000	114:800\$000	2.823:500\$000
Monte-pios.....	9.280:000\$000	120:000\$000	.....	9.400:000\$000
Santa Casa da Misericordia e outras.....	1.114:200\$000	.....	1:000\$000	1.115:200\$000
Corporações de mão-morta.....	1.167:400\$000	144:800\$000	.....	1.312:200\$000
Diversos nas Provincias.....	24:685:000\$000	752:400\$000	.....	25.437:400\$000
Total.....	272.931:600\$000	1.978:000\$000	119:600\$000	275.029:200\$000

Caixa de Amortização, 2 de Maio de 1877. — Servindo de Ajudante do Inspector, *Francisco José Moreira de Carvalho.*

# N. 25.

## Emprestimo nacional contrahido em virtude do Decreto n.º 4.244 de 15 de Setembro de 1868.

CLASSIFICAÇÃO.	EXISTENCIA EM OUTUBRO DE 1876.	AMORTIZAÇÃO.	TOTAL CIRCULANTE.
Nacionaes.....	14.100:000\$000	\$	13.700:000\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	1.987:000\$000	\$	2.417:000\$000
Diversas Nações.....	3.600:000\$000	\$	3.618:000\$000
Bancos.....	7.283:500\$000	\$	7.225:500\$000
Diversos Estabelecimentos.....	87:000\$000	\$	97:000\$000
	27.057:500\$000	\$	27.057:500\$000
<b>ESTADO GERAL.</b>	<b>APOLICES.</b>  <b>1:000\$      500\$</b>		<b>VALOR EM RÉIS.</b>
Total em circulação.....	18.998	16.119	27.057:500\$000
Apolices amortizadas.....	2.602	681	2.942:500\$000
Total da emissão.....	21.600	16.800	30.000:000\$000
Caixa de Amortização, 30 de Abril de 1877.— O A.º Escripturario, <i>Eugenio Maria de Paiva Rio</i> .			

# N. 26.

## Divida inscripta no Grande Livro.

<b>PROVINCIAS.</b>	<b>Até 31 de Outubro de 1876.</b>	<b>Augmento.</b>	<b>Diminuição.</b>	<b>Até 30 de Abril de 1877.</b>
Rio de Janeiro.....	22:331,353	.....	.....	22:331,353
Bahia.....	8:347,862	.....	.....	8:347,862
Sergipe.....	269,680	.....	.....	269,680
Alagóas.....	496,875	.....	.....	496,875
Pernambuco.....	4:989,104	.....	.....	4:989,104
Parahiba.....	642,902	.....	.....	642,902
Maranhão.....	2:014,900	.....	.....	2:014,900
Pará.....	3:845,825	.....	.....	3:845,825
Santa Catharina.....	1:263,226	.....	.....	1:263,226
S. Pedro.....	29:721,136	.....	.....	29:721,136
Minas Geraes.....	3:741,689	.....	.....	3:741,689
Goyaz.....	7:477,237	.....	.....	7:477,237
Mato Grosso.....	51:708,597	.....	.....	51:708,597
	<b>136:850,386</b>	.....	.....	<b>136:850,386</b>

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Maio de 1877.— O Contador, *José Julio Dreys*.

## N. 27.

**Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro.**

PROVINCIAS.	ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1876.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	ATÉ 30 DE ABRIL DE 1877.
Alagoas.....	497\$466	.....	.....	497\$466
Piauhy .....	1:320\$000	.....	.....	1:320\$000
Maranhão.....	544\$339	.....	.....	544\$339
S. Pedro.....	17:173\$221	.....	.....	17:173\$221
Goyaz.....	10:249\$826	.....	.....	10:249\$826
Mato Grosso.....	148:252\$081	.....	.....	148:252\$081
	178:036\$953	.....	.....	178:036\$953

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Maio de 1877.— O Contador, *José Julio Dreys.*

## N. 28.

**Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.**

	LIQUIDADA.	POR LIQUIDAR.	TOTAL.
Rio de Janeiro.....	4:710\$670	.....	4:710\$670
Espirito Santo.....	238\$866	.....	238\$866
Pernambuco .....	699\$700	.....	699\$700
Santa Catharina.....	17\$195	.....	17\$195
Goyaz .....	4:028\$714	362\$048	4:390\$762
Mato Grosso.....	9:528\$908	3:699\$883	13:228\$791
	19:224\$053	4:061\$931	23:285\$984

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Maio de 1877.— O Contador, *José Julio Dreys.*

Demonstração do empréstimo do cofre de orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias dos exercicios abaixo declarados.

	ENTRADA.			SAHIDA.			SOMMA.		EXISTENTE.
	Desde 1850—40 até 1873—74.	1874—1875.	1875—1876.	Desde 1850—40 até 1873—74.	1874—1875.	1875—1876.	Da entrada.	Da sahida.	
Município da Corte.....	8.748:0238336	570:4078177	476:0308384	0.819:3038107	542:8408308	312:8878820	9.774:0928917	7.371:7038091	2.399:9888228
Rio de Janeiro.....	7.842:1018880	008:7238713	570:9388144	4.073:0308878	286:8208101	018:2878013	9.087:8888710	8.878:7238892	3.309:1388118
Espirito Santo.....	033:3218820	29:0308330	23:2088386	404:0888018	22:8138088	20:2978030	093:4098842	813:4708892	179:9888930
Bahia.....	0.718:0928202	209:3788857	201:0788088	8.217:3728188	189:0018183	129:2228815	7.190:0108837	5.806:1968183	1.683:8308884
Sergipe.....	724:0808900	31:2718020	30:3218382	487:0028470	22:0818482	20:0388420	791:0828332	830:3838331	232:2988981
Alagoas.....	017:9308118	12:8078030	24:0448027	383:0088870	30:0728831	17:7408848	031:4888072	432:3918858	222:0978117
Pernambuco.....	990:1428107	48:1208701	42:1218081	713:0278080	32:1078229	03:3938403	1.030:3818819	809:1288312	277:2868807
Parahiba.....	227:7818809	2:0118380	0:0728080	133:2388871	8:3708880	18:0808300	240:3088124	183:7088029	86:0008088
Rio Grande do Norte....	39:2908112	4:0118088	0:7008800	21:8088701	1:0878010	2:0838740	80:0718080	26:8108200	23:8618868
Ceará.....	300:7808088	38:3708070	23:0088711	340:2478023	27:4908180	19:9728408	449:7428743	387:7188017	62:0278126
Piauhy.....	228:9088714	12:2878383	0:0128113	129:4088128	3:0008388	3:0908273	247:2988470	180:4088769	110:8308081
Maranhão.....	1.418:8238020	48:8308133	49:0888184	087:0488388	13:8148182	38:8788488	1.814:0278210	1.040:3388028	478:0888191
Pará.....	1.228:9888410	192:0088040	28:3248248	030:8328000	78:3438198	19:9018870	1.443:3788010	738:1418040	708:2378870
Amazonas.....	36:8828408	1988070	10:9008328	23:8188788	4:8408080	8	47:7118403	28:4088833	19:3028088
S. Paulo.....	4.887:9288030	408:3088800	431:2188801	2.808:8308070	320:0218080	234:7808821	8.807:8828204	3.483:0098788	2.388:9228841
Paraná.....	404:1808278	21:2998018	13:7978784	288:2898172	20:0908804	0:3088400	802:2478030	318:3818490	180:8988831
Santa Catharina.....	314:8818809	12:7288004	20:1288481	823:9118001	8:7308442	8:9728387	380:4088308	216:0188809	109:7918804
S. Pedro.....	2.189:8018181	130:0878408	140:8748481	1.477:1818188	127:1108289	117:9888319	2.778:7088180	1.722:2218710	1.088:8118414
Minas.....	2.322:0908832	236:8978709	304:1888028	1.278:8918033	183:6048023	188:2088708	2.883:7788020	1.080:8848724	1.233:2188902
Goyaz.....	141:4188848	10:8198441	11:7108030	78:2408288	4:1778444	4:9188712	103:9488022	87:3388391	70:6098231
Mato Grosso.....	320:0788418	14:4308288	13:8918787	208:1208449	18:1048014	21:0208904	381:4088407	244:9188027	139:4888340
	49.767:8008387	2.793:4188007	2.882:3078210	27.190:8308148	1.911:4978430	1.880:8808888	40.118:2898834	30.932:8888800	18.132:4088074

Observação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876 estão sujeitos á liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 8 de Maio de 1877.— O Contador, *Justino de Figueiredo Nogueira*.

# N. 30.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869 forão enviadas ao Thesouro.

	SALDO EM 30 DE JUNHO DE 1877.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	SALDO EXISTENTE SEGUNDO AS TABELLAS RECEBIDAS
Município da Côte.	1.631:477\$024	34:417\$463	42:563\$778	1.623:330\$709
Rio de Janeiro.....	364:859\$924	6:941\$090	1:415\$496	370:385\$518
	1.996:336\$948	41:358\$533	43:979\$274	1.993:716\$227
Bahia.....				118:305\$458
Espirito Santo.....				22:732\$486
Alagóas.....				32:409\$805
Pernambuco.....				86:276\$650
Sergipe.....				3:847\$159
Parahiba.....				27:446\$077
Pará.....				78:508\$720
Amazonas.....				13:271\$657
Ceará.....				21:139\$389
Piauhy.....				49:345\$700
Maranhão.....				203:889\$055
Santa Catharina.....				33:009\$128
S. Pedro.....				314:802\$844
Minas Geraes.....				223:513\$848
Rio Grande do Norte.....				1:297\$780
S. Paulo.....				346:830\$973
Paraná.....				29:150\$096
Goyaz.....				36:626\$516
Mato Grosso.....				5:457\$192
				3.641:276\$760

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Maio de 1877.— O Contador, *José Julio Dreys*.

# N. 31.

## Depositos das Caixas Economicas.

	Saldo existente nas datas indicadas no Relatório anterior.	Entradas.	Sahidas.	Saldo existente segundo os ultimos balanços.
Município da Côte..	8.718:312\$120	1.219:942\$338	800:000\$000	9.138:254\$458
Rio de Janeiro.....	92:852\$681	55:908\$417	27:457\$465	121:303\$633
Espirito Santo.....	41:887\$686	25:255\$341	5:103\$900	62:039\$127
Pará.....	.....	73:814\$500	.....	73:814\$500
S. Paulo.....	60:672\$620	45:058\$141	22:500\$000	83:230\$761
Paraná.....	.....	15:812\$200	272\$000	15:540\$200
Santa Catharina.....	4:512\$000	15:723\$900	3:756\$000	16:479\$900
S. Pedro.....	183:189\$303	73:368\$115	8:339\$000	248:218\$418
Minas.....	7:304\$900	7:836\$600	.....	15:141\$500
Goyaz.....	.....	40:550\$760	105\$400	40:445\$360
Mato Grosso.....	107:723\$776	61:730\$438	21:396\$248	148:057\$966
	9.216:455\$086	1.635:000\$750	888:930\$013	9.962:525\$823

### RESUMO.

	Entradas.	Sahidas.	Saldo existente.
Em 1873—74 (Município da Côte) .....	.....	.....	7.423:950\$355
Em 1874—75 (Idem e Provincias) .....	1.926:996\$845	1.922:280\$700	4:716\$145
Em 1875—76 (Idem idem).....	2.609:772\$703	1.193:675\$427	1.416:097\$276
Em 1876—77 (Idem idem).....	2.345:510\$063	1.227:748\$016	1.117:762\$047
	6.882:279\$611	4.343:704\$143	9.962:525\$823

### OBSERVAÇÃO.

O saldo do Município da Côte e Provincia do Rio de Janeiro é o existente em 30 de Abril proximo passado, o da Provincia do Pará em 31 de Outubro e o das outras Provincias em 31 de Dezembro de 1876.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 11 de Maio de 1877.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*



# N. 32.

## Depositos do Monte de Soccorro da Côrte.

	ENTRADAS.	SAHIDAS.	SALDO.
<b>1876.</b>			
Saldo em 31 de Outubro.....			570:536\$859
Novembro .....		8:000\$000	
Dezembro Incluídos os juros do 2.º semestre de 1876.....	31:166\$456	17:000\$000	
<b>1877.</b>			
Janeiro.....		9:000\$000	
Fevereiro.....	4:000\$000	4:000\$000	
Março .....	14:000\$000	13:000\$000	
Abril.....	187:200\$000	4:000\$000	
	236:366\$456	55:000\$000	181:366\$456
			751:923\$315

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 11 de Maio de 1877. —O Contador,  
*Justino de Figueiredo Novaes.*

# N. 33.

**Estado dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, forão remettidas ao Thesouro.**

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS.	NOS COFRES DE REZERVA.			NOS COFRES FILIAES.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Município da Côte e Província do Rio de Janeiro.....	2.922:992\$720	48:581\$815	1.667:318\$202	1.122:911\$618	84:181\$085
Bahia.....	133:761\$534	550\$440	27:083\$378	102:360\$661	3:767\$055
Sergipe.....	8:063\$461	327\$433	6:580\$300	1:155\$728	- \$-
Espirito Santo.....	11:930\$577	- \$-	11:041\$831	888\$746	- \$-
Alagóas.....	12:597\$588	3:135\$900	7:261\$300	2:200\$388	- \$-
Pernambuco.....	351:366\$765	41\$100	227:034\$460	121:849\$904	2:441\$301
Ceará.....	10:354\$800	- \$-	6:000\$000	4:354\$800	- \$-
Parahiba.....	4:096\$276	30\$500	- \$-	4:065\$776	- \$-
Rio Grande do Norte	10:952\$611	- \$-	- \$-	10:952\$611	- \$-
Maranhão.....	43:836\$407	492\$740	31:901\$071	9:585\$856	1:856\$740
Pará.....	16:376\$435	- \$-	- \$-	16:376\$435	- \$-
Amazonas.....	5:975\$000	- \$-	- \$-	5:975\$000	- \$-
Santa Catharina...	11:263\$416	- \$-	- \$-	10:263\$416	1:000\$000
S. Pedro.....	23:798\$630	758\$200	17:457\$692	5:582\$738	- \$-
S. Paulo.....	14:334\$267	- \$-	- \$-	14:304\$267	30\$000
Paraná.....	623\$260	- \$-	- \$-	623\$260	- \$-
Minas Geraes.....	1:327\$649	228\$700	- \$-	1:098\$949	- \$-
Goyaz.....	35\$475	- \$-	- \$-	35\$475	- \$-
Mato Grosso.....	15:453\$794	- \$-	11:921\$000	3:532\$794	- \$-
	3.599:140\$685	54:146\$828	2.013:599\$234	1.438:118\$442	54:146\$828

### Observação.

Na importancia de 1.122:911\$618, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Município da Côte, está incluída a de 299:000\$000, que, em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e 11 de Outubro de 1837, art. 19, foi entregue á Caixa de Amortização para ser applicada á compra de apolices; e na de 48:581\$815, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:918\$880 dos objectos remettidos á Repartição competente para serem convertidos em moeda.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Maio de 1877.—O Contador, José Julio Dreys.

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Socorro da Côrte.

Exercicios.	Receita.	Despeza.	Deficit.	Saldo.
1839-1840.....	122:722\$638	67:904\$967	- \$-	54:817\$671
1840-1841.....	146:686\$093	67:753\$379	- \$-	78:933\$714
1841-1842.....	54:839\$637	43:048\$615	- \$-	11:811\$022
1842-1843.....	86:099\$193	60:318\$738	- \$-	25:780\$455
1843-1844.....	130:528\$583	39:248\$617	- \$-	71:279\$966
1844-1845.....	94:488\$838	48:400\$160	- \$-	46:088\$678
1845-1846.....	100:544\$406	41:640\$938	- \$-	58:903\$468
1846-1847.....	157:748\$729	87:960\$833	- \$-	69:787\$896
1847-1848.....	204:214\$912	90:068\$401	- \$-	114:146\$511
1848-1849.....	339:714\$336	242:239\$743	- \$-	97:454\$813
1849-1850.....	303:470\$735	235:265\$835	- \$-	68:204\$920
1850-1851.....	384:905\$163	278:698\$736	- \$-	106:206\$407
1851-1852.....	463:336\$609	415:163\$258	- \$-	50:373\$351
1852-1853.....	336:376\$612	191:628\$154	- \$-	144:748\$458
1853-1854.....	970:249\$142	132:434\$398	- \$-	817:794\$544
1854-1855.....	1.110:021\$069	1.108:107\$129	- \$-	1:913\$940
1855-1856.....	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	- \$-
1856-1857.....	1.041:308\$258	578:936\$435	- \$-	432:371\$823
1857-1858.....	1.549:038\$314	1.085:588\$835	- \$-	463:469\$439
1858-1859.....	1.111:569\$852	1.080:730\$441	- \$-	30:839\$411
1859-1860.....	1.523:334\$056	1.340:322\$300	- \$-	183:211\$756
1860-1861.....	1.790:395\$176	1.640:839\$057	- \$-	149:556\$119
1861-1862.....	1.776:532\$086	1.355:848\$689	- \$-	420:703\$397
1862-1863.....	1.620:531\$729	1.403:566\$912	- \$-	216:964\$817
1863-1864.....	1.580:868\$626	1.539:289\$825	- \$-	41:578\$801
1864-1865.....	1.673:836\$108	1.599:214\$878	- \$-	74:621\$230
1865-1866.....	2.333:717\$408	1.770:321\$923	- \$-	563:395\$485
1866-1867.....	2.604:483\$226	1.881:046\$769	- \$-	723:438\$457
1867-1868.....	1.913:351\$444	1.622:943\$290	- \$-	290:408\$154
1868-1869.....	2.264:026\$843	1.827:127\$403	- \$-	436:899\$440
1869-1870.....	2.041:599\$280	2.353:066\$281	311:467\$001	- \$-
1870-1871.....	1.922:689\$810	1.752:463\$435	- \$-	170:226\$375
1871-1872.....	2.129:673\$488	1.697:083\$717	- \$-	442:589\$771
1872-1873.....	3.033:585\$095	2.658:214\$232	- \$-	375:370\$813
1873-1874.....	3.633:932\$106	3.466:021\$786	- \$-	167:930\$320
1874-1875.....	4.282:462\$973	3.499:724\$495	- \$-	782:738\$478
1875-1876.....	3.779:282\$345	3.256:572\$797	- \$-	522:709\$548
	30.163:897\$390	42.471:483\$069	612:852\$157	8.307:266\$478
<b>SALDO.....</b>				<b>7.694:414\$321</b>

Observação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1874 — 1875 e 1875 — 1876 estão dependentes de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 11 de Maio de 1877. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

# N. 35.

## Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar do 1.º de Novembro de 1876 a 30 de Abril de 1877.

10

	<b>MINISTERIOS.</b>												<b>TOTAL.</b>			
	IMPERIO.		JUSTIÇA.		MARINHA.		GUERRA.		FAZENDA.		AGRICULTURA.		ESTRANGEIROS.		N.º de processos.	Importancias
	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias		
Ficaram por liquidar em 31 de Out. de 1876, conforme o quadro n.º 37 do ultimo Relatório.....	10	4:532#400	18	5:522#430	21	2:177#534	48	36:281#792	07	63:829#039	25	71:340#459	1	358#331	217	184:077#994
Accresceram do 1.º de Nov. de 1876 a 30 de Abril de 1877.	18	20:740#018	13	4:075#335	33	7:795#077	111	82:909#148	25	14:673#447	12	45:238#531	3	11:979#644	215	163:471#220
	28	31:302#418	31	9:597#704	54	9:972#611	159	89:250#940	122	78:502#486	37	116:584#900	4	12:337#975	432	347:549#214

### OBSERVAÇÕES.

Dos 432 processos no valor de.....	347:549#214			
Informaram-se..... 220 na importancia de.....		160:283#854	A importancia dos processos liquidados pela primeira vez no periodo deste quadro.....	160:253#854
Sendo do Ministerio do Imperio..... 20	28:624#960		Reunida á daquelles cuja liquidação parára em Outubro de 1876, á espera de esclarecimentos.....	8:221#578
Justiça..... 13	4:075#335		E á dos que estavam em liquidação nessa data.....	103:663#251
Marinha..... 37	8:125#611		Fôrma o total de.....	272:143#713
Guerra..... 118	84:232#060			
Fazenda..... 20	18:325#117		Que se discrimina do modo seguinte:	
Agricultura..... 14	49:330#051		Pagamentos no Thesouro.....	67:219#970
Estrangeiros..... 1	540#700		nas Provincias.....	65:316#000
220	160:283#854		Esperão informações.....	11:984#000
Ficaram por informar 203 na importancia de.....		187:295#360	Achão-se em andamento, e precisam da devida liquidação e exames.....	127:621#183
Sendo do Ministerio do Imperio..... 8	2:077#454			272:143#713
Justiça..... 18	5:522#430			
Marinha..... 17	1:817#000			
Guerra..... 38	35:018#880			
Fazenda..... 96	93:177#369			
Agricultura..... 23	67:254#939			
Estrangeiros..... 3	11:797#275			
203	187:295#360			

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1.º de Maio de 1877. —Servindo de Contador, José Virgilio Ramos de Azevedo.

Demonstração da despesa autorizada por conta do credito conferido no § 20 do art. 8.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, para o exercicio de 1876—1877, até 30 de Abril de 1877.

Município e Rio de Janeiro.....	636:980\$430
Provincia do Espirito Santo.....	25:015\$714
» da Bahia.....	9:024\$445
» de Sergipe.....	5:249\$061
» das Alagoas.....	7:180\$000
» de Pernambuco.....	43:701\$264
» do Maranhão.....	15:465\$338
» do Ceará.....	922\$709
» da Parahiba.....	3:371\$180
» do Rio Grande do Norte.....	986\$634
» do Piahy.....	9:274\$337
» do Pará.....	6:933\$081
» do Amazonas.....	2:761\$314
» de S. Paulo.....	18:384\$188
» do Paraná.....	4:796\$924
» de Minas Geraes.....	7:143\$915
» de Goyaz.....	1:842\$252
» de Santa Catharina.....	1:342\$898
» de S. Pedro.....	10:129\$296
» de Mato Grosso.....	17:255\$815
	794:760\$495

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Maio de 1877.— Servindo de Contador, José Virgílio Ramos de Azevedo.

# N. 37.

## Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas do 1.º de Janeiro a 31 de Maio de 1877.

	PREMIOS POR ANNO.	PRAZOS POR MEZES.	EXERCICIOS.	TOTAL.
<b>1876.</b>				
Em circulação em 31 de Dezembro.....				34.037:200\$000
<b>1877.</b>				
Janairo..... Emissão.....	4 ½ 5 e 5 ½ %.	4, 6 e 12.....	1876—1877.....	6.693:700\$000
» ..... Pagamento.....				40.730:900\$000
» ..... Pagamento.....				18.678:100\$000
Fevereiro ..... Emissão.....	5 e 5 ½ %.....	6 e 12.....	1876—1877.....	22.032:800\$000
» ..... Pagamento.....				1.647:000\$000
» ..... Pagamento.....				23.699:800\$000
» ..... Pagamento.....				1.449:600\$000
» ..... Pagamento.....				22.230:200\$000
Março..... Emissão.....	5 e 5 ½ %.....	6 e 12.....	1876—1877.....	1.839:000\$000
» ..... Pagamento.....				24.069:200\$000
» ..... Pagamento.....				1.933:300\$000
» ..... Pagamento.....				22.155:900\$000
Abril..... Emissão.....	5 e 5 ½ %.....	6 e 12.....	1876—1877.....	1.522:700\$000
» ..... Pagamento.....				23.678:600\$000
» ..... Pagamento.....				1.906:700\$000
» ..... Pagamento.....				21.771:900\$000
Maio..... Emissão.....	5 e 5 ½ %.....	6 e 12.....	1876—1877.....	2.011:100\$000
» ..... Pagamento.....				23.783:000\$000
» ..... Pagamento.....				3.620:400\$000
» ..... Pagamento.....				20.162:600\$000
Em circulação.....				20.162:600\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 2 de Junho de 1877. — O Contador, *Carlos Pinto de Figueiredo.*

# N. 38.

**Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa de Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 30 de Abril de 1877.**

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS DE										Total de notas.	Total em réis.
	\$500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
<b>EMISSÃO.</b>												
<b>Entrada.</b>												
Notas recebidas do Thesouro, inclusivó 22.461:000\$ da Directoria da numeração.....		4.160.773	2.177.931	1.388.123	693.180	297.934	106.400	41.949	20.681	7.703	8.897.675	45.881:430\$000
Idem de Londres (diversas estampas).....		17.205.930	10.801.892	8.999.867	3.899.910	2.449.998	609.977	444.998	228.000	66.000	41.406.602	321.807:052\$000
Idem dos Estados-Unidos (idem).....	6.000.000	6.000.000	6.000.000	4.800.000	3.500.000	.....	1.000.000	360.000	.....	.....	27.360.000	164.500:000\$000
	6.000.000	24.360.703	18.679.833	14.887.990	8.093.126	2.747.902	1.716.377	816.947	218.681	73.703	77.664.277	532.188:489\$000
<b>Sahida.</b>												
Remettidas pela dita Directoria ás Provincias.....		2.707.800	1.326.800	510.000	320.800	188.800	69.100	27.550	8.200	300	5.159.950	22.461:000\$000
Emittidas em substituição das sedulas do cobre.....		177.945	83.185	37.474	21.100	22.413	4.600	3.309	680	.....	353.682	1.911:905\$000
Idem das notas do 2.º padrão do extincto Banco.....		881.990	520.074	530.400	209.850	57.881	72.382	8.133	8.681	5.470	2.364.476	17.380:208\$000
Idem das do Governo de diversos valores e estampas.....	3.607.341	17.110.705	13.210.386	8.170.146	4.935.188	1.027.115	370.170	221.500	45.949	21.398	49.424.944	229.779:307\$500
Idem em virtude de varios creditos autorizados por Lei até ao anno de 1813.....		4	.....	24.305	30.000	50.750	48.900	30.510	12.475	5.001	201.918	11.929:539\$000
Idem em virtude da Lei n.º 2.585 de 29 de Maio de 1875.....		.....	.....	.....	.....	69.500	155.170	.....	.....	.....	224.670	9.148:500\$000
Idem em execução da Lei n.º 1.310 de 12 de Setembro de 1866, a saber: Para pagamento dos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brazil.....		591.200	405.000	152.300	167.500	.....	.....	.....	.....	.....	1.316.000	3.837:700\$000
Idem idem dos metaes comprados ao mesmo Banco.....		300.001	163.280	801.400	786.692	95.038	23.400	28.100	19.000	6.995	2.312.876	25.766:681\$000
Idem idem da divida de 11.000:000\$000.....		714.000	560.000	.....	148.500	66.000	41.500	21.000	8.480	980	1.550.460	11.000:000\$000
Emittidas nos termos do credito n.º 1.508 de 20 de Setembro de 1867.....		107.500	87.750	.....	30.498	69.251	79.750	67.399	113.999	28.999	585.152	50.000:000\$000
Idem por conta do credito n.º 4.232 de 5 de Agosto de 1868.....		303.505	500.000	453.600	255.937	6.804	79.107	74.679	25.429	1.041	1.793.102	23.389:505\$000
Total da emissão....	3.607.341	23.077.350	16.891.745	10.728.531	6.969.077	2.223.553	944.394	482.210	212.863	70.184	65.297.280	405.607:335\$500

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS DE										Total de notas.	Total em réis.
	500	1000	2000	5000	10000	20000	50000	100000	200000	500000		
Inutilizadas por diversos motivos o por isso não emitidas.....		0.272	2.345	2.553.070	505	43.181	10.792	4.680	5.800	3.500	2.636.757	17.865:2125000
Collocadas em albums e remetidas ás The-sourarias para o exame das verdadeiras. Existentes em caixa :	21	410	81	21	44	67	42	21	21	21	758	21:3795500
Assignadas.....	1.140.034	481.065	483.000	605.702	720.500	481.099	255.140	.....	.....	.....	4.476.482	31.696:5625000
Por assignar.....	1.102.000	801.000	1.300.000	1.000.000	400.000	.....	300.000	360.000	.....	.....	5.553.000	73.997:0005000
	6.000.000	24.308.703	18.079.843	14.887.990	8.000.126	2.747.902	1.710.377	810.947	218.084	73.705	77.064.277	532.188:4895000
<b>SUBSTITUIÇÃO E QUEIMA.</b>												
Notas emitidas.....	3.007.341	23.077.380	10.801.745	10.728.581	0.000.077	2.223.545	914.304	482.240	242.853	70.184	65.297.280	405.607:3355500
Ditas não emitidas por inutilizadas.....		0.272	2.345	2.553.070	505	43.181	10.792	4.680	5.800	3.500	2.636.757	17.866:2125000
	3.007.341	23.083.622	10.804.090	13.282.207	0.000.582	2.266.726	925.096	486.920	248.653	73.684	67.934.037	423.473:5475500
Queimadas :												
Substituidas.....	107.037	15.347.423	12.270.743	7.708.907	3.908.452	1.114.042	010.000	155.140	79.843	37.117	41.629.644	223.509:0325500
Recolhidas em substituição das emitidas em virtude da Lei n.º 2.565 de 20 de Maio de 1875.....												
Amortizadas pelo Banco do Brazil.....		18.735	15.515	107.953	307.083	151.082	43.713	28.021	21.419	1.397	705.117	17.500:0005000
Remetidas á Exposição de Philadelphia..	4	3	1	1	2	2	1	1	1	1	14	9205500
Inutilizadas.....		0.272	2.345	2.553.070	505	43.181	10.792	4.680	5.800	3.500	2.636.757	17.866:2125000
Por queimar.....	77.280	487.007	7.014	31.480	31.438	8.035	5.074	7.891	5.027	1.093	663.186	3.889:7635000
Não apresentadas ao troco e por isso sem valor.....		048.420	130.835	121.014	23.503	0.031	2.420	517	103	05	945.708	2.211:2905000
Existentes em circulação.....	3.422.307	0.535.102	4.458.007	2.669.077	2.037.003	035.593	213.463	201.073	110.177	27.280	21.277.104	149.317:8595500
	3.007.341	23.083.622	10.804.090	13.282.207	0.000.582	2.266.726	925.096	486.920	248.653	73.684	67.934.037	423.473:5475500

**Observação.**

Comparada a existencia em circulação deste quadro com a do mez de Outubro do anno proximo passado, na importancia de 149.370:7305000, nota-se uma differença de menos 31:8905500, a qual é proveniente do troco das moedas de bronze effectuado nas Thesourarias das Provincias, na importancia de 31:2795500 e 6115000 de descontos feitos em diversas notas de 2000 e 50000 da 4.ª estampa em substituição.

Secção de substituição do papel-moeda, em 2 de Maio de 1877.— Servindo de Ajudante do Inspector, *Francisco José Moreira de Carvalho.*



# N. 39.

## Emissão do papel-moeda.

Importancia emittida em substituição das notas do extinto Banco, e das sedulas dadas em troco da moeda de cobre. ....		33.888:122\$000
Idem por conta da Resolução Legislativa n.º 91 de 23 de Outubro de 1839, para supprimento de deficit.....	6.073:000\$000	
Idem da de n.º 231 de 13 de Novembro de 1841, idem.....	4.704:529\$000	
Idem da de n.º 283 de 7 de Junho de 1843, idem... ..	1.150:000\$000	41.929:529\$000
Antecipações feitas ao Thesouro:		
Em 1845 e 1846.....	1.185:884\$000	
De 1865 a 1837.....	10.220:430\$000	11.406:314\$000
Importancia emittida em cumprimento da Lei n.º 1.349 de 12 de Setembro de 1866, a saber:		
Correspondente aos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brazil.....	3.837:700\$000	
Idem ao valor dos metaes comprados pelo Governo ao mesmo Banco.....	25.766:681\$000	
Idem á divida do Thesouro proveniente do resgate do papel moeda feito pelo dito Estabelecimento .....	11.000:000\$000	40.604:381\$000
Credito da Lei n.º 1.508 de 28 de Setembro de 1867, para despesas da guerra do Paraguay.....		50.000:000\$000
Importancia emittida por conta do credito de 40.000:000\$000 concedido pelo Decreto n.º 4.232 de 5 de Agosto de 1868, para o mesmo fim.....		23.389:505\$000
Idem idem em virtude da Lei n.º 2.565 de 29 de Maio de 1875, para auxilio aos bancos de depositos.....		9.148:500\$000
Total .....		189.366:351\$000
Comparada esta emissão com a existencia em circulação até 30 de Abril do corrente anno, na importancia de .....		149.347:859\$500
Nota-se a differença, para menos, de.....		31.018:491\$500
A qual é proveniente do seguinte:		
Importancia amortizada pelo Banco do Brazil.....	17.500:000\$000	
Idem resgatada da circulação, visto terem cessado os motivos pelos quaes foi promulgada a Lei n.º 2.565 de 29 de Maio de 1875.	9.148:500\$000	
Idem das notas retiradas da circulação por terem perdido o valor, na forma da Lei.....	2.211:357\$000	
Idem recolhida em troco da moeda de bronze.....	1.664:716\$500	
Descontos que soffreram diversas notas.....	493:918\$500	31.018:491\$500

Thesouraria do papel-moeda, em 2 de Maio de 1877. — Servindo de Ajudante do Inspector, *Francisco José Moreira de Carvalho*.

## N. 40.

**Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pela Recbedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1876, em seguimento do quadro n.º 43, que acompanhou o Relatorio anterior.**

IMPOSTOS.	N.º DE DEVEDORES.	ANTERIORES.	1866-67	1867-68	1868-69	1869-70	1870-71	1871-72	1872-73	1873-74	1874-75	TOTAL.
Decima urbana,.....	715	10\$178	-	-	135\$848	275\$170	70\$214	2:103\$201	2:458\$245	10:141\$930	56:010\$908	83:867\$690
Dita de uma legua além da demarcação.....	140	-	-	-	-	-	-	18\$316	441\$144	1:804\$632	4:030\$780	6:354\$872
Dita adicional das corporações de mão morta.....	10	14\$832	-	-	-	-	109\$020	396\$804	422\$400	6:383\$221	1:287\$000	8:673\$943
Dita de usufructo.....	304	1:100\$134	-	-	-	-	-	-	12:301\$380	17:428\$193	-	30:839\$013
Imposto pessoal.....	6.278	-	-	-	33\$100	221\$253	309\$300	530\$010	1:091\$412	131:414\$393	3:681\$193	137:292\$117
Dito de industrias e profissões	2.780	-	-	-	-	374\$000	281\$090	481\$420	1:124\$200	176:232\$393	2:019\$490	180:535\$583
Dito de consumo d'aguardente	27	-	-	-	-	-	-	60\$500	4\$125	014\$570	57\$588	1:257\$883
Renda de proprios nacionaes	7	-	-	-	-	-	-	-	-	916\$201	275\$000	1:221\$201
Arrendamento de terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas.....	37	-	-	-	-	-	-	-	24\$160	128\$860	1:153\$430	1:306\$750
Foros de terrenos nacionaes.	14	-	-	-	-	-	-	-	-	3\$850	40\$374	44\$224
Concessão de pennas d'agua.	089	-	30\$000	72\$000	72\$000	72\$000	110\$160	202\$800	497\$700	22:444\$900	6:216\$000	29:813\$560
Taxa de escravo.....	546	-	-	-	203\$000	03\$000	110\$000	453\$800	585\$200	3:436\$400	8:196\$200	13:118\$800
Dita de heranças e legados...	4	700\$052	-	-	-	-	-	-	-	-	-	799\$952
Somma.....	11.851	1:934\$000	30\$000	72\$000	511\$008	1:000\$020	1:039\$770	4:374\$511	18:953\$272	380:059\$860	84:118\$963	492:125\$521
Importancia da liquidação anterior.....	277.083	4.221:884\$810	310:140\$708	508:837\$501	310:498\$541	048:818\$335	000:809\$300	023:037\$078	054:370\$395	248:056\$026	-	8:172:690\$973
	280.804	4.223:818\$900	310:182\$798	508:609\$501	341:009\$540	049:821\$304	007:808\$175	028:031\$580	073:320\$067	029:015\$892	84:118\$963	8.064:806\$494

## Explicação do quadro n.º 40.

	NUMERO DE DEVEDORES.		SOMMA.	
Importancia da divida contemplada no quadro.....		289.504		8.664:806\$494
Do total liquidado e escripturado cobrou-se:				
Com guias passadas pela Terceira Contadoria, a saber:				
Até ao fim de Dezembro de 1873.....	51.396		2.455:268\$152	
"    "    "    1876.....	2.074	53.470	127:445\$218	
				2.582:713\$360
Idem pela Directoria Geral do Contencioso:				
Até ao fim de Dezembro de 1864.....		2.192		73:936\$313
Por meio executivo, a saber:				
Até ao fim de Dezembro de 1873.....	83.598		2.991:325\$424	
"    "    "    1876.....	3.163	86.763	183:009\$473	
				3.176:334\$899
Foram exonerados, em virtude de despacho do Tribunal do Thesouro, a saber:				
Até ao fim de Dezembro de 1873.....	95:753\$238	3.008		
"    "    "    1876.....	564\$612	3	3.011	96:317\$850
A importancia da divida da Illma. Camara Municipal e do Collegio de Pedro II, proveniente da decima urbana dos respectivos predios, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1833.....		2	32:422\$734	128:740\$584
Somma das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....		144.066		2.703:081\$338
		289.504		8.664:806\$494

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 30 de Abril de 1877.— O Contador, José Julio Dreys.

# N. 41.

Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas diversas estações de arrecadação da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1876, em seguimento do quadro n.º 44, que acompanhou o Relatorio anterior.

ESTAÇÕES.	IMPOSTOS.	NUMERO DE EDIFÍCIOS	ANTERIORES.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	TOTAL	
							POR IMPOSTOS.	POR ESTAÇÕES.
Angra dos Reis...	Foro de terrenos..	1	-§-	-§-	-§-	§525	-§-	§525
Cabo Frio.....	Taxa de escravos..	2	-§-	-§-	13§200	26§400	39§600	46§900
	Foro de terrenos..	1	-§-	-§-	3§650	3§650	7§300	
Macaeté .....	Taxa de escravos..	1	-§-	-§-	-§-	19§800	-§-	19§800
S. João da Barra	Imposto de indústrias.....	1	-§-	-§-	-§-	22§000	22§000	28§600
	Taxa de escravos..	1	-§-	-§-	-§-	6§600	6§600	
Campos .....	Taxa de escravos..	1	-§-	-§-	-§-	39§600	-§-	39§600
Cantagallo .....	Taxa de escravos..	1	-§-	-§-	-§-	6§600	-§-	6§600
Estrella .....	Imposto de indústrias.....	1	4§750	-§-	-§-	-§-	4§750	260§355
	Taxa de escravos..	1	-§-	-§-	-§-	22§000	22§000	
	Foro de terrenos..	1	-§-	-§-	-§-	5§300	5§300	
	Arrendamento de proprios nacionaes .....	9	22§968	-§-	104§976	36§351	184§295	
Iguassú .....	Imposto de indústrias.....	2	-§-	-§-	36§300	27§500	-§-	63§800
Magé .....	Imposto pessoal..	2	7§632	-§-	-§-	-§-	-§-	7§632
Nietheroy.....	Decima da legua..	2	250§603	-§-	-§-	-§-	250§603	2:250§248
	Imposto pessoal..	22	195§396	261§026	-§-	-§-	396§512	
	Dito de indústrias..	2	-§-	202§400	-§-	-§-	202§400	
	Taxa de escravos..	28	59§360	167§269	338§800	140§800	706§160	
	Foro de terrenos..	70	-§-	-§-	210§533	322§453	532§988	
	Dito de ditos de indios .....	18	-§-	-§-	98§248	122§307	131§555	
Petropolis.....	Taxa de escravos..	1	-§-	-§-	26§400	-§-	-§-	26§400
Vassouras.....	Taxa de escravos..	1	-§-	-§-	-§-	6§600	-§-	6§600
Sommas...		169	614§829	570§636	743§107	828§488	-§-	2:757§060
Importancia da liquidação anterior:		121.930	946:166§503	100:915§264	1:979§696	-§-	-§-	1.049:061§463
		122.069	916:781§334	101:485§900	2:722§803	828§488	-§-	1.051:818§523

## Explicação do quadro n.º 41.

	NUMERO DE DEVEDORES.		SOMMAS.	
<b>Importancia liquidada ; a saber :</b>				
Até ao fim de Dezembro de 1875.....	121.900	.....	1.049:061#463	
" " " de 1876.....	169	.....	2:757#060	
		122.069		1.051:818#523
Deduz-se :				
<b>Dita cobrada com guias da Terceira Contadoria, a saber:</b>				
Até ao fim de Dezembro de 1875.....	3.496	.....	38:087#426	
" " " de 1876.....	153	.....	2:137#514	
<b>Dita cobrada pelas diversas estações de arrecadação, depois de se acharem os livros no Thesouro, a saber:</b>				
Até ao fim de Dezembro de 1872.....	2.404	.....	31:290#814	
" " " de 1876.....	3	.....	11#448	
<b>Dita cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso até o fim de Dezembro de 1863.....</b>	66	8.122	752#624	92:279#836
<b>Dita das certidões remetidas ao Juizo dos Feitos.....</b>		113.947		939:538#609
<b>Dita da divida cobrada executivamente, a saber:</b>				
Até ao fim de Dezembro de 1875.....	14.962	.....	166:525#909	
" " " de 1876.....	488	.....	6:760#360	
<b>Foram exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro ; a saber:</b>				
Até ao fim de Dezembro de 1875.....	214	.....	4:732#816	
" " " de 1876.....	7	15.671	101#416	178:120#501
<b>Existem no Juizo dos Feitos.....</b>		98.276		781:418#168

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 30 de Abril de 1877.— O Contador, *José Julio Dreys*.

## Resumo das tabellas parciais da divida activa do Municipio e Provincias.

	Distribuição das épocas que alteraram o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.					Estado da divida em 31 de Dezembro de 1876.			
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1875.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolavel.
Pará.....	102:618,837	471,050	22:937,309	91:013,334	4:308,793	221:330,193	110:478,212	490,504	110:381,577
Amazonas.....	-	-	-	-	261,144	261,144	261,144	-	-
Maranhão.....	251,866	05:120,743	31:978,988	152:088,150	27:588,208	277:027,892	228:792,642	22:732,606	25:502,704
Piahy.....	-	520,780	5:411,011	1:038,514	27:089,206	34:059,511	34:059,511	-	-
Ceará.....	6:008,726	28:963,093	1:645,478	15:612,241	194:725,818	246:960,358	193:347,722	2:584,649	49:027,987
Rio G. do Norte..	-	11:744,000	6:615,582	4:600,758	6:611,731	29:572,071	29:181,510	320,661	70,000
Parahiba.....	5:349,440	6:227,264	26:724,847	54:043,935	83:030,378	145:395,864	140:749,060	2:506,860	2:139,944
Pernambuco.....	149:036,752	106:900,773	64:552,084	271:600,891	390:482,727	982:573,227	639:313,675	174:109,318	169:150,234
Alagoas.....	170,686	3:634,880	8:668,682	15:094,017	108:099,939	135:668,204	126:621,870	4:047,062	4:990,392
Sergipe.....	-	-	38,400	72:45,874	26:356,701	93:827,975	98:827,975	-	-
Bahia.....	45:919,011	7:472,416	152:768,612	353:97,363	469:072,271	1.029:209,673	1.010:646,444	15:894,266	2:668,963
Espirito Santo...	-	-	-	5:133,652	41:748,994	46:882,646	46:882,646	-	-
Rio de Janeiro } e Mun.º Neutro }	-	50,302	427,997	292:393,135	4.272:274,164	4.555:147,898	4.555:147,898	-	-
Minas Geraes....	738:044,034	48:504,079	112:620,675	231:226,859	38:777,557	1.169:173,204	721:431,162	62:886,408	384:855,636
Goyaz.....	-	-	7:498,081	22:511,220	33:022,812	63:032,113	62:996,873	35,240	-
Mato Grosso.....	10:358,210	-	4:064,282	22:090,484	18:261,642	54:774,618	44:471,751	6:407,026	3:895,841
S. Paulo.....	9:461,469	887,093	10:343,012	158:635,208	182:494,902	361:821,746	333:691,266	17:136,400	10:994,060
Paraná.....	-	-	-	-	32:784,546	32:784,546	32:784,546	-	-
Santa Catharina.	2:400,000	-	-	638,624	9:921,595	12:960,419	12:503,623	-	436,796
Rio Grande do Sul.	60:220,318	6:936,581	31:025,535	259:064,574	861:052,906	918:319,914	916:752,371	-	1:567,543
	1.129:839,349	287:458,958	487:320,572	2.013:198,003	6.497:986,394	10.415:803,276	9.340:941,681	309:150,998	765:710,597

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 30 de Abril de 1877. — O Contador, José Julio Drey.

Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2% garantidos pelas Administrações Provinciaes ás companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.

		£	S.	D.	£	S.	D.	Cambios.	Réis.
<b>Estrada de ferro da Bahia.</b>									
1876.	Quantia despendida até 31 de Agosto (tabella n.º 46 do Relatorio anterior).....				223.938	1	8	Diversos.	5.277:933:995
1877.									
Fevereiro..	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1876.....	18.000	0	0					
	Commissão de ¼ % aos Agentes.....	43	0	0	18.043	0	0	25	173:2328000
					342.013	1	8		5.451:2255995
<b>Estrada de ferro de Pernambuco.</b>									
1876.	Quantia despendida até 30 de Setembro (tabella n.º 46 do Relatorio anterior).....				303.516	13	5	Diversos.	3.059:8365740
1877.									
Março.....	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1876.....	8.356	9	3					
	Commissão de ¼ % aos Agentes.....	20	17	10	8.377	7	1	25	80:4225600
					311.894	0	6		3.140:2705340
<b>Estrada de ferro de S. Paulo.</b>									
1873.	Quantia despendida até 31 de Outubro (tabella n.º 46 do Relatorio anterior).....				152.291	11	2	Diversos.	1.731:9325326
<b>Resumo.</b>									
	Estrada de ferro da Bahia.....				542.013	1	8		5.451:2255995
	" " de Pernambuco.....				311.894	0	6		3.140:2705340
	" " de S. Paulo.....				152.291	11	2		1.731:9325326
					1.006.198	13	4		10.326:4375661

OBSERVAÇÃO.

Apesar de contar-se nesta tabella, para a redução em réis, com o cambio do dia dos pagamentos em Londres, a indemnização deve ser calculada pelo daquelle em que ella tiver lugar, segundo foi resolvido.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 4 de Maio de 1877. — O Contador, *Justino de Figueiredo Neves.*

# N. 44.

## Tabella da divida activa externa.

### *Empréstimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay.*

1.º De 1.020.041 patações, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1831, a 18920 o patação.....	1.938:478#720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da Lei n.º 723 de 30 de Setembro de 1853, idem....	1.382:400#000	
3.º De 119.450,09 patações, em virtude do Protocolo assignado em Montevideo a 29 de Janeiro de 1858 e das Notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno, idem.....	229:344#173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do Convenio de 8 de Maio de 1863, a 28 idem..	1.200:000#000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do Convenio de 22 de Novembro de 1863, idem.	400:000#000	
6.º Correspondente a 18 prestações de 30.000 patações cada uma, em virtude do Protocolo de 15 de Janeiro de 1867, em libras sterlinas, a diferentes cambios..	1.402:084#922	
<i>A addicionar:</i>		6.662:307#813
Juros de 6 % em um anno, accumulados aos capitales do 4.º e 3.º empréstimos, em virtude dos respectivos Convenios e contados das datas das entregas (48.000 patações a 28000).....		96:000#000
Juros de 6 % sobre os capitales do 1.º, 2.º e 3.º empréstimos, contados das datas das entregas até 30 de Abril ultimo (2.669.383,95 patações, a 18920).....	5.123:207#184	
Juros de 6 % sobre os do 4.º e 5.º empréstimos, com a respectiva accumulação, contados da data desta a 30 de Abril ultimo (344.863,14 patações a 28000).....	1.089:726#280	
Juros de 6 % sobre o do 6.º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 30 de Abril ultimo.....	829:349#084	
		7.044:282#548
		13.802:590#363

### *Observações.*

Tendo-se estipulado nos contratos de 1863 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e despezas que o do Brazil tivesse de fazer no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente essa taxa, visto não estar definitivamente resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações que formam o 6.º empréstimo, serviu de base o valor das libras sterlinas dadas em lugar dos patações nos dias do vencimento das letras, por não haver deliberação em contrario.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1834 e 1835, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de alliança de 12 de Outubro de 1831 e accordo de 5 de Agosto de 1834.

### *Republica do Paraguay.*

	Patações.	Réis.
Importancia da ultima das 3 letras aceitas pelo Governo Provisorio e provenientes da transacção relativa á Estrada de ferro de Assumpção, calculados os patações á razão de 28000.....	67.991,55	133:983#100
Juros de 6 % contados até 21 de Janeiro de 1873.....	4.147,15	8:294#300
	72.138,70	144:277#400
<i>A deduzir :</i>		
Importancia que entregou, por conta, em Outubro de 1874.....	2.000	4:000#000
	70.138,70	140:277#400
<i>A addicionar :</i>		
Juros de 6 %, contados de 21 de Janeiro de 1873 a 21 de Abril ultimo.....	11.188,25	22:376#500
	81.326,95	162.653#900

### *Resumo.*

	CAPITAL.	JUROS.	TOTAL.
Divida da Republica Oriental.....	6.662:307#813	7.140:282#348	13.802:590#363
” ” do Paraguay.....	134:983#100	30:670#800	162:653#900
	6.794:290#913	7.170:953#388	13.963:244#263



Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas  
Provincias do Imperio no 2.º semestre de 1876—1877.

Amazonas.....	2	4:141,122
Pará.....	20	49:451,694
Piauhý.....	7	28:084,580
Ceará.....	9	60:640,628
Alagoás.....	24	18:421,987
Parahiba.....	48	73:306,444
Sergipe.....	6	112:808,840
Pernambuco.....	96	63:102,116
Bahia.....	13.760	864:492,242
Espirito Santo.....	12	8:623,289
S. Pedro.....	171	594:542,896
Minas Geraes.....	28	443:438,974
Goyaz.....	38	84:182,087
Mato Grosso.....	7	14:939,901
		<b>2.420:166,800</b>

## OBSERVAÇÕES.

Esta relação comprehende sómente os processos executivos por dividas de 200\$000 ou mais, por alcance de responsaveis, por letras de qualquer origem, que são os que as Circulares de 17 de Novembro de 1864 e 5 de Julho de 1866 considerão importantes.

Todos os processos executivos constantes das relações fornecidas pelos Procuradores Fiscaes de Santa Catharina e do Paraná são inferiores áquella importancia; identica communicação fez o Procurador Fiscal do Maranhão.

Em officio n.º 36 de 2 de Abril do corrente anno communicou ainda o Procurador Fiscal do Paraná que a divida activa liquidada pertencente aos exercicios de 1872 — 1875, representada por 829 mandados, é do valor de 10:813,095.

Não consta nesta Directoria quaes e quantas as causas pendentes nas Provincias não incluidas nesta relação, por falta de esclarecimentos já exigidos.

Pela Circular de 16 de Fevereiro de 1877, n.º 222, alterando a de 5 de Julho de 1866, recommendou-se aos Procuradores Fiscaes que incluíssem nas relações das causas de natureza executiva todos os processos, qualquer que fosse sua importancia, a fim de ter-se exacto conhecimento da totalidade da divida activa ajuizada.

Directoria Geral do Contencioso, em 18 de Maio de 1877.— Servindo de Ajudante do Procurador Fiscal.— *Antonio Pedro da Costa Pinto.*

Relação das causas de natureza diversa pendentes nas Províncias do Imperio no 2.º semestre de 1876 — 1877.

Provincias..	Autores.	Réos.	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.	
Amazonas...	Geraldo José Joaquim Puccá .....	Fazenda Nacional .....	Acção ordinaria ...	400\$280	3 de Março de 1860...	Pende da Relação do districto.	
	Herdeiros de Guilherme Ferreira Gomes.....	Fazenda Nacional.....	Acção de petição...	Os bens do finado...	10 de Maio de 1863....	Pende da Relação do districto.	
Sergipe.....	Fazenda Nacional .....	Antonio Alves Ramos.....	Reclamação de sentença.....	Valores recebidos....	26 de Junho de 1842..	Idem Idem.	
	Idem .....	Antonio Joaquim da Fonseca Neves	Restituição.....	Idem .....	3 de Outubro de 1843	Desistiu-se do meio executivo para propor-se acção ordinaria, que seguo seus terminos.	
Parahiba.....	Idem .....	Gaspar Accioli de Barros Pimentel	Notificação.....	Legado de 10:000\$000.	10 de Julho de 1837 ...	Em execução de sentença.	
	Idem .....	Coronel João Coelho Bastos e sua mulher .....	Acção de nullidade.	Aforamento de terras	3 de Março de 1867....	Idem, precatoria expedida para o Juizo dos Feitos da Corte.	
Pernambuco.	Idem .....	Francisco Antonio de Oliveira....	Notificação.....	Terreno de marinhas	19 de Agosto de 1864..	Não são encontrados os herdeiros contra os quaes tem de executar-se a sentença.	
	Jeronymo Leopoldo de Araujo Pereira.....	Fazenda Nacional.....	Acção de demarcação .....	Idem.....	7 de Março de 1867....	Pende da Relação por appellação dos AA.	
	Fazenda Nacional.....	Thomaz de Aquino Cavalcanti e Lourenço Cavalcanti de Albuquerque	Reivindicação.....	Terrenos .....	14 de Março de 1867...	Remetteu-se ao Collector do Buíque o mandado de sequestro.	
	Elias Gonçalves Pereira da Cunha e outros....	Fazenda Nacional.....	Idem.....	Terreno de marinhas	29 de Abril de 1871..	Em execução de sentença.	
	Fazenda Nacional.....	Alexandrina Perpetua de Jesus e outras.....	Acção ordinaria....	Reivindicação de terreno nacional.....	1872.....	Depende de uma diligencia a execução da sentença.	
	Idem .....	José Alves da Silva Guimarães....	Dita de commissão..	Terreno de marinhas.	.....	Depende de diligencias já requeridas.	
	Idem .....	Visconde de Suassuna.....	Dita de desapropriação .....	Terreno nacional aforado .....	.....	Suspensão até se obterem documentos indispensaveis, já solicitados.	
	Idem.....	Coronel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.....	Sequestro.....	Terras .....	1875.....	Effectuado o sequestro o R. pediu vista para embargos.	
	Espírito Santo.....	Idem.....	José Monteiro Rodrigues Velho....	Notificação.....	Fóros de marinhas...	16 de Outubro de 1836	Em andamento.
		Idem.....	Herdeiros de Maria da Assumpção..	Idem.....	Idem.....	18 de Outubro de 1836	Idem.

Provincias.	Autores.	Réos.	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.	
Paraná.....	Francisco Ignacio da Rocha.....	Fazenda Nacional.....	Ação ordinaria....	Terrenos.....	16 de Julho de 1871..	Idem.	
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Indemnização.....	21 de Agosto de 1871..	Em andamento.	
	Vicente Ferreira da Luz.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	2 de Março de 1872...	Idem.	
	José Fernandes Loureiro.....	Idem.....	Idem.....	Indemnização.....	Novembro de 1876.		
Santa Catharina.....	Firmino Paula Ferreira.....	Dr. Eduardo Mendes Limeiro, Director da nova estrada do Assunguy.....	Embargo de obra nova.....	Idem.....	27 de Fev. de 1877....	Litigam a competencia do Juizo.	
	Fazenda Nacional.....	Manoel Theodoro de Brito.....	Dito de execução...	Multa.....	9 de Dez. de 1871.		
	Idem.....	Norberto Nunes Barboza.....	Ação de nullidade de disposição testamentaria.....	286\$000.....	4 de Abril de 1851...	Suspensa por ignorar-se a residencia do devedor.	
S. Pedro.....	Idem.....	Marla Joaquina de Brito.....	Ação de restituição	122\$080.....	30 de Abril de 1866...	Idem por ser a devedora indigente.	
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	86\$400.....	Idem.....	Idem.	
	Luiz Gomes da Porciun-cula.....	Idem.....	Libello.....	Indemnização.....	18 de Agosto de 1818..	Com vista ao advogado do autor.	
	Lino José Lopes.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	20 de Set. de 1835....	Parada.	
	Fazenda Nacional.....	Os possuidores dos extinctos povos das Missões.....	Notificação para restituição	Os ditos bens.....	19 de Julho de 1849..	Citados os R.R. para apresentar titulos de propriedade, ainda não o fizeram.	
	Anna Maria de Jesus e outros.....	Fazenda Nacional.....	Libello.....	Reivindicação de terreno.....	27 de Maio de 1830....	Parada.	
	José Carvalho de Miranda.....	Idem.....	Idem.....	Exercícios findos....	16 de Março de 1831..	Ainda não voltou da Relação o feito appellado.	
	Fazenda Nacional.....	O Juiz e Escrivão dos Feitos da Fazenda e os ex-Procurador Fiscal e Solicitador.....	Idem.....	Restituição de porcentagens.....	12 de Abril de 1848...	Condemnados os R.R. está-se cumprido a sentença.	
	Idem.....	Tristão de tal.....	Idem.....	Potreiro S. José.....	9 de Abril de 1830...	Expediu-se precatória para S. Borja.	
	Idem.....	João Cypriano da Rocha Loires.....	Ação de despejo...	Terrenos.....	23 de Julho de 1831..	Expediu-se precatória.	
Minas Ge-raes.....	Idem.....	Christiano Gonçalves dos Santos e outros.....	Idem.....	Rincão de Saicau....	6 de Maio de 1839....	Idem.	
	Idem.....	Henrique de tal e José Borges.....	Idem.....	Dito de Cacholim....	10 de Fev. de 1860....	Requeru-se a exhibição de titulos.	
	Idem.....	Fernando Ferreira da Silva e outros.	Assignação de dez dias.....	Alcance.....	26 de Nov. de 1839...	Seguiram os autos para a Relação do districto.	
	Idem.....	O Conde de Iguassú e Viscondes de Barbacena e Santo Amaro.....	Sequestro.....	Siza.....	29 de Janeiro de 1863.	Em andamento.	
	Idem.....	Vigario Joaquim José de Senna....	Idem.....	Idem.....	21 de Abril de 1863....	Idem.	
	Idem.....	Coronel Francisco Xavier Monteiro da Gama.....	Idem.....	Idem.....	17 de Nov. de 1861....	Fez-se sequestro.	
	Idem.....	Francisco Antonio de Souza e outro.	Idem.....	Idem.....	10 de Dez. de 1862....	Appellado ex-officio, não voltou.	
	Goyaz.....	Fazenda Nacional.....	José Augusto Faria.....	Sequestro.....	Siza.....	Março de 1863.....	Carta de inquirição.
		Idem.....	Pedro José de Faria e outro.....	Idem.....	Idem.....	9 de Set. de 1863.....	Idem.
		Idem.....	José Coelho Marques de Souza....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
Idem.....		Cesarlo José da Silva.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.	
Idem.....		José Martins Ferreira e outro.....	Idem.....	Idem.....	1847 e 1848.....	Idem.	
Fazenda Nacional.....		Francisco Xavier Leite.....	Ação ordinaria....	1:090\$223.....	20 de Abril de 1841....	Ignora-se o destino do réo.	
Idem.....		Gregorio da Silva Abrantes.....	Idem.....	939\$611.....	20 de Nov. de 1833....	Sentença condemnatoria, e em execução.	
Anna Maria de Puga Leal.		Fazenda Nacional.....	Justificação.....	37\$780.....	19 de Maio de 1860....	Mandou-se notificar mais testemunhas.	
Idem.....		Manoel Antão da Silva.....	Ação ordinaria....	78\$000.....	8 de Fev. de 1861....	Tem de se renovar a instancia.	
Idem.....		Joaquim Bueno Pitaluga Cayapó....	Idem.....	1:030\$000.....		Perdida a acção executiva, trata-se de intentar acção ordinaria.	
Idem.....	Herança de Francisco Antonio Venancio.....	Sequestro.....		29 de Abril de 1867...	Effectuou-se o sequestro.		
Idem.....	Manoel Ribeiro de Freitas.....	Idem.....		31 de Dez. de 1868....	Idem.		
Idem.....	Antonio Honorio Ferreira.....	Idem.....		16 de Agosto de 1870...	Idem.		
Idem.....	Idem e outros.....	Idem.....		14 de Fev. de 1871....	Requeru-se substituição do sequestro por penhora.		
Idem.....	Vicente Gomes Serra.....	Sequestro.....	6:800\$000.....	22 de Fev. de 1871....	Pende da Relação do districto.		
Idem.....	Joaquim Luiz da Silva Brandão....	Ação ordinaria....	1:740\$000.....	16 de Maio de 1871....	Requeru-se sequestro preventivo.		
Idem.....	Antonio da Cunha Bastos.....	Idem.....	78\$000.....		Foi a conta devolvida ao Inspector da Thesouraria.		
Idem.....	Francisco da Cunha Bastos.....	Idem.....	990\$000.....		Idem.		
Idem.....	Silverio dos Santos Malheiros.....	Sequestro.....		21 de Julho de 1871..	Effectuou-se o sequestro preventivo.		
Idem.....	Antonio José de Quelroga.....	Idem.....		Idem.....	Idem.		
Idem.....	Herança de Marcolino José do Magalhães.....	Idem.....			Idem.		
Fazenda Nacional.....	Antonio Ferreira dos Santos Leque.	Remoção de deposito.....			Idem.		
Capitão Antonio José de Araujo Ramos.....	Fazenda Nacional.....	Remoção de bens sequestrados.		Divida proveniente de antigos dizimos....	Idem.		
Tenente Manoel José da Silva.....	Idem.....	Idem.....			Idem.		
Commandador Henrique José Vieira.....	Idem.....	Arrecadação de bens de defuntos e ausentes.....			Idem.		
Joaquim da Costa Faria..	Idem.....	Ação ordinaria....	578\$028, divida a herança.....		Idem.		

**Observações.**

Este mappa é organizado de conformidade com as relações até esta data remetidas. Nas Provincias do Piauí e Pará não existe pendente processo algum de natureza diversa, segundo communicão os respectivos Procuradores Fiscaes. Das outras Provincias não ha communicação alguma, mas já se requisitaram esclarecimentos.

Directoria Geral do Contencioso, em 18 de Maio de 1877.—Servindo de Ajudante do Procurador Fiscal, Antonio Pedro da Costa Pinto.

Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda do 1.º de Novembro de 1876 a 31 de Março de 1877.

ESPECIES.	PARTICULARES.	GOVERNO.	TOTAL.
Ouro amoadado.....	46:296\$670	-\$-	46:296\$670
Idem em barras.....	36:754\$621	-\$-	36:754\$621
Idem afinado.....	46:337\$288	-\$-	46:337\$288
Prata amoadada.....	145:104\$433	-\$-	145:104\$433
Idem afinada.....	229\$102	-\$-	229\$102
Nickel amoadado de 100 e 200 réis.....	-\$-	32:400\$000	32:400\$000
Bronze idem de 40 réis.....	-\$-	21:950\$000	21:950\$000
	274:722\$114	54:350\$000	329:072\$114

Secção Central da Casa da Moeda, em 2 de Abril de 1877.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

# N. 48.

**Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1876—1877 e de seus respectivos rendimentos e despezas.**

	OURO.	PRATA.	TOTAL.
<b>MOEDAGEM.</b>			
De particulares.....	84:897\$593	173:941\$066	258:838\$659
<b>RECEITA.</b>			
Cunhagem.....	997\$546	-§-	997\$546
Fundição.....	130\$914	-§-	130\$914
Afinação.....	1:545\$229	2\$479	1:547\$708
Ensaio.....	282\$000	26\$400	308\$400
Senhoriagem.....	§	17:150\$587	17:150\$587
	2:955\$689	17:179\$466	20:135\$155
Fabrico de medalhas.....			135\$510
Obras dos particulares, do Estado e apurações de terras.....			463\$817
			20:734\$482
<b>DESPEZA.</b>			
Folha dos empregados.....			39:290\$877
Feria das officinas.....			33:758\$200
Expediente da Secção Central e das officinas.....			6:276\$725
Utensils e generos comprados na Europa.....			1:106\$200
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			10:406\$418
			90:838\$420

### Observações.

A somma amoedada foi de 8.489 moedas de ouro de 10\$000 no valor de 84:897\$593. Afinaaram-se 83:056\$471 que forão empregados em diversos misteres. Reduziram-se a barras 26:183\$402. Apuraram-se terras no valor de 313\$817.

A somma amoedada em prata foi de 76.440 moedas de 500 réis, no valor de 38:220\$000, e em ditas de 1\$000 foi de 135.721 no de 135:721\$066. Afinaaram-se 277\$416 que forão empregados em diferentes misteres. Fizerão-se mais 11 medalhas na importancia de 78\$718, que forão entregues ao Ministerio do Imperio.

Secção Central da Casa da Moeda , em 2 de Abril de 1877.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

# N. 49.

## Tabella das moedas de ouro e de prata fabricadas na Casa da Moeda conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

	Ouro.	Prata.		
	10,000.	2,000.	1,000.	500 réis.
Até ao exercicio de 1875 — 1876....	8.850:268,693	3.988:080,236	8.658:674,000	3.790:752,187
No 1.º semestre de 1876 — 1877....	84:897,593	\$	135:7.180,6	38:2:0,000
	8.935:166,286	3.988:080,236	8.794:375,066	3.828:972,187

### Moedas de nickel e de bronze cunhadas na Casa da Moeda, conforme os Decretos n.º 4.823 de 18 de Novembro de 1871 e n.º 5.469 de 19 de Novembro de 1873.

	Nickel.	Bronze.
Até ao exercicio de 1874 — 1875.....	178:529,100	236:012,000
No de 1875 — 1876 (incluindo o semestre adicional).....	53:000,000	15:500,000
	231:529,100	251:512,000

### Moedas de cobre do antigo cunho recebidas das diversas Estações da Côrte e Provincias.

	Conferidas.	Reduzidas a barras.
Até ao exercicio de 1875 — 1876 (incluindo o semestre adicional)	254:305,780	126:018,480
No 1.º semestre do exercicio de 1876 — 1877.....	27:700,000	\$
	282:005,780	126:018,480

Secção Central da Casa da Moeda em 2 de Abril de 1877.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

## N. 50.

**Tabella demonstrativa do movimento das estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no 1.º semestre do exercicio de 1876 — 1877.**

	ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
	QUANTIDADE.	VALOR.
Saldo em 30 de Junho de 1876. ....	8.370.968	13.286:286\$400.
Recebidas dos Estados-Unidos no 1.º semestre de 1876 — 1877. ....	7.960.521	3.934:093\$000
Entregues no mesmo periodo ás diversas Repartições da Côrte e Provincias. ....	16.331.489	19.240:379\$400
Saldo em 31 de Dezembro de 1876. ....	2.433.961	1.392:529\$000
	13.893.528	17.847:830\$400

Secção Central da Casa da Moeda, em 2 de Abril de 1877.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

# N. 51.

**Tabella demonstrativa do movimento do papel estampado e em branco á cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1876—1877.**

	PAPEL ESTAMPADO.		PAPEL EM BRANCO.		
	APOLICES.	LETRAS.	APOLICES.	NOTAS.	LETRAS.
Saldo em 30 de Junho de 1876.....			5.624	34.520 1/2	2.410
Estampadas ou recebidas em branco no 1.º semestre do exercicio de 1876—1877.	119	600			700
	119	600	5.624	34.520 1/2	3.110
Entregues ou passadas para diversas contas no mesmo semestre.....	119	600	78 1/2		650
Saldo em 31 de Dezembro de 1876....			5.515 1/2	34.520 1/2	2.460

Secção Central da Casa da Moeda, em 2 de Abril de 1877.—Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*



Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados, e seu termo médio.

ORDENS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
			1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1.º Semestre de 1876—1877.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1.º Semestre de 1876—1877.
1.ª	Município Neutro.	Rio de Janeiro..	30.703:170\$850	31.237:490\$103	30.403:788\$271	14.503:402\$724	383:082\$910	233:670\$740	146:814\$090	27:910\$200
	Bahia..... Pernambuco.....	Capital..... Idem.....	6.281:889\$470 8.723:025\$874	6.504:188\$244 7.757:849\$766	7.574:821\$423 7.121:188\$081	3.109:007\$658 3.408:873\$480	48:223\$820 81:008\$108	46:244\$386 34:268\$420	32:810\$660 28:483\$213	9:520\$000 10:381\$480
2.ª	S. Paulo.....	Santos.....	1.280:975\$024	1.085:798\$891	1.647:930\$204	850:282\$607	25:223\$630	26:016\$447	15:140\$830	3:340\$000
	Pará.....	Capital.....	2.388:026\$710	2.077:523\$007	1.934:907\$571	791:010\$210	10:932\$220	12:492\$300	7:799\$780	1:460\$000
	S. Pedro.....	Rio Grande do Sul.	2.306:830\$018	1.907:203\$434	1.949:707\$211	480:881\$283	12:625\$500	8:452\$200	6:233\$328	830\$000
	Maranhão.....	Capital.....	1.487:811\$083	1.247:050\$431	1.343:144\$803	631:210\$837	6:310\$200	6:844\$800	4:398\$481	1:160\$000
	Ceará..... S. Pedro.....	Idem..... Porto Alegre.....	1.020:704\$380 830:280\$820	1.172:848\$000 081:800\$103	1.100:855\$734 1.083:384\$511	094:283\$380 489:370\$070	3:711\$750 4:380\$800	4:882\$132 702\$100	2:055\$249 743\$100	540\$000 200\$000
3.ª	Alagoás.....	Capital.....	28:380\$042	18:635\$074	20:854\$253	8:625\$074	5:603\$050	5:299\$226	2:259\$240	390\$000
	Parahiba.....	Idem.....	27:583\$157	16:020\$135	43:836\$440	24:881\$680	3:606\$002	4:091\$829	1:925\$161	870\$000
	Santa Catharina..	Idem.....	187:479\$435	242:311\$382	202:662\$030	131:384\$300	1:642\$296	2:043\$807	1:275\$390	690\$000
	Sergipe.....	Aracajú.....	18:716\$088	13:332\$383	10:180\$047	120\$014	3:371\$190	3:606\$240	1:874\$400	210\$000
	S. Pedro.....	Uruguayana.....	130:235\$325	106:385\$424	183:879\$472	22:305\$328	804\$400	117\$800	385\$000	230\$000
	Paraná.....	Paranaquá.....	16:340\$688	18:841\$565	14:055\$007	10:841\$710	3:688\$950	2:502\$760	1:787\$200	990\$000
	Piauhy..... Amazonas.....	Parnahiba..... Capital.....	84:274\$560 45:564\$100	99:448\$530 54:040\$083	73:818\$037 68:880\$703	22:130\$541 41:111\$200	813\$000 33\$000	393\$070 -§-	617\$379 214\$400	230\$000 120\$000
4.ª	Rio Grande do Norte.....	Capital.....	23:368\$868	2:333\$808	080\$869	2:690\$502	2:570\$872	1:279\$729	893\$600	720\$000
	Mato Grosso.....	Corumbá.....	81:802\$664	44:198\$563	04:373\$787	-§-	428\$700	997\$100	413\$800	-§-
	Alagoás.....	Penedo.....	14:687\$342	82:012\$047	85:370\$067	-§-	310\$832	393\$200	411\$000	-§-
	Espirito Santo..	Capital.....	3:208\$530	3:609\$009	7:047\$003	2:402\$455	-§-	72\$000	180\$230	90\$000
			56.288:132\$984	58.420:165\$218	54.675:289\$522	24.930:652\$106	573:626\$086	414:191\$603	253:357\$581	89:871\$080

ORDENS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
			1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1.º Semestre de 1876—1877.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1.º Semestre de 1876—1877.
	Município Neutro.	Rio de Janeiro ..	8.048:200#707	9.406:171#428	9.112:892#290	4.803:180#280	63:819#611	67:863#030	93:012#860	23:166#730
1.ª	Bahia.....	Capital.....	1.123:401#277	1.425:137#726	1.264:818#709	477:851#202	2:913#130	2:191#240	2:381#308	2:511#330
	Pernambuco.....	Idem.....	1.404:783#204	1.402:614#063	879:644#314	618:880#894	16:117#910	13:980#643	10:716#255	4:940#420
2.ª	S. Paulo.....	Santos.....	2.076:892#874	2.518:110#874	2.045:631#885	494:111#912	116:705#907	111:759#985	110:278#141	43:175#764
	Pará.....	Capital.....	1.128:903#894	958:370#214	1.002:388#366	348:406#616	209:736#784	228:874#203	211:519#887	62:499#415
	S. Pedro.....	Rio Grande do Sul	581:070#048	494:723#000	320:658#914	49:359#445	120:618#788	118:839#992	100:310#247	24:636#074
	Maranhão.....	Capital.....	318:783#242	298:375#351	218:236#570	124:246#820	139:553#719	125:087#001	116:888#003	54:902#267
	Ceará.....	Idem.....	433:809#118	463:470#733	309:674#587	149:073#793	60:392#633	51:883#808	38:283#683	18:466#453
	S. Pedro.....	Porto Alegre.....	83:365#312	49:557#186	43:505#212	25:639#079	202:530#896	212:981#931	193:937#492	90:391#709
3.ª	Alagoas.....	Capital.....	304:609#977	362:183#876	167:435#335	79:278#130	62:661#519	47:986#809	39:077#972	13:420#224
	Parahiba.....	Idem.....	245:861#931	314:255#741	135:692#715	140:044#761	26:286#550	21:948#806	20:482#882	10:532#888
	Santa Catharina..	Idem.....	17:151#988	22:116#918	22:917#570	7:669#053	38:199#237	33:225#818	37:543#577	12:325#131
	Sergipe.....	Aracaju.....	190:573#959	272:906#603	112:897#215	18:404#314	18:789#528	18:983#514	15:632#839	5:447#213
	S. Pedro.....	Uruguayana.....	13:676#002	10:020#338	8:706#039	2:329#720	17:998#306	21:000#193	13:379#906	2:153#826
	Paraná.....	Paranaguá.....	120:903#847	118:911#780	116:333#698	39:490#439	9:683#640	10:443#943	10:443#943	3:156#429
	Piauí.....	Parahiba.....	18:871#487	22:006#660	24:231#000	4:329#208	6:640#522	5:116#791	4:789#005	1:406#136
Amazonas.....	Capital.....	8:536#331	13:900#778	12:969#287	3:809#139	27:948#802	23:528#648	23:809#603	11:215#978	
4.ª	Rio Grande do Norte.....	Capital.....	117:673#842	78:181#109	33:632#858	74:697#796	9:138#895	8:927#601	9:448#978	4:936#387
	Mato Grosso.....	Corumbá.....	1:346#837	1:049#948	2:481#330	-#-	6:978#808	6:926#622	6:685#746	-#-
	Alagoas.....	Penedo.....	10:398#512	15:128#713	17:644#336	-#-	13:911#073	13:526#563	9:987#821	-#-
	Espirito Santo....	Capital.....	784#373	816#180	1:155#180	710#320	43:569#313	45:906#093	40:993#475	31:991#434
			16.996:132#512	18.370:114#216	15.853:765#940	7.503:180#250	1.274:111#803	1.192:846#892	1.115:610#623	421:280#830

ORDENS.	LOCALIDADES.	SEDE DAS ALFANDEGAS.	TOTAES.			TERMO MÉDIO.
			1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	
	Município Neutro..	Rio de Janeiro .....	30.101:982:874	41.024:333:208	39.438:267:511	39.893:041:167
1. <sup>a</sup>	Bahia.....	Capital .....	7.426:127:700	8.007:701:010	8.571:232:099	8.122:708:140
	Pernambuco.....	Idem .....	10.283:597:930	9.208:709:903	8.036:974:703	9.197:091:207
2. <sup>a</sup>	S. Paulo.....	Santos .....	4.000:857:133	4.311:692:197	3.819:001:060	4.096:830:230
	Pará.....	Capital .....	3.801:201:314	3.277:262:020	3.155:613:601	3.411:339:848
	S. Pedro.....	Rio Grande do Sul .....	3.021:180:934	2.529:278:010	2.377:001:700	2.612:477:100
	Maranhão.....	Capital .....	1.952:407:814	1.077:057:590	1.082:605:617	1.770:730:349
	Ceará.....	Idem .....	2.127:407:810	1.008:083:009	1.520:671:233	1.781:074:349
	S. Pedro.....	Porto Alegre.....	1.000:862:828	1.244:900:340	1.323:570:315	1.219:677:827
3. <sup>a</sup>	Alagoas.....	Capital .....	488:210:788	434:101:995	229:326:800	383:909:527
	Paraíba.....	Idem .....	303:007:840	357:216:211	201:937:207	287:387:019
	Santa Catharina ..	Idem .....	244:472:936	301:697:628	261:399:107	270:190:016
	Sergipe.....	Aracajú.....	231:420:763	308:828:740	140:334:301	226:934:068
	S. Pedro.....	Uruguayana .....	102:411:750	197:532:735	206:331:317	188:706:286
	Paraná.....	Paranaguá .....	180:814:125	117:620:909	143:520:748	147:318:614
	Plauhy.....	Pernahiba.....	110:300:239	126:967:634	103:436:021	113:438:978
	Amazonas.....	Capital .....	82:082:233	91:569:109	107:593:993	93:745:443
4. <sup>a</sup>	Rio Grande do Norte	Capital .....	182:700:377	90:723:930	44:626:303	96:036:877
	Mato Grosso.....	Corumbá .....	90:236:099	83:172:233	73:934:663	72:461:198
	Alagoas.....	Penedo.....	39:307:701	111:062:523	83:414:121	77:928:136
	Espirito Santo.....	Capital.....	47:652:225	50:493:284	49:948:508	49:364:672
			75.102:203:335	75.397:317:931	71.898:023:630	74.132:514:973

ORDEMS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	EXTRAORDINARIA.			TERMO MÉDIO.	DEPOSITOS.			TERMO MÉDIO.	1.º SEMESTRE DE 1876—1877.	
			1873—74.	1874—75.	1875—76.		1873—74.	1874—75.	1875—76.		EXTRAORDINARIA.	DEPOSITOS.
1.ª	Município Neutro	Rio de Janeiro...	30:002#071	38:362#417	30:833#388	38:200#188	306:800#133	378:874#400	309:880#192	331:755#578	10:098#357	162:242#020
	Bahia..... Pernambuco....	Capital..... Idem.....	0:713#037 19:287#703	4:080#780 12:281#004	4:108#233 12:024#800	4:067#340 14:831#410	2:722#024 80:018#102	11:085#081 31:178#494	2:388#009 23:853#931	5:388#701 47:024#842	1:392#289 4:467#094	468#947 18:782#336
2.ª	S. Paulo.....	Santos.....	8:480#008	4:812#791	4:825#898	4:042#008	13:018#048	8:700#000	3:008#149	8:603#930	1:208#592	3:619#139
	Pará.....	Capital.....	8:030#000	3:841#800	0:000#807	0:280#003	1:801#300	7:587#000	8:010#870	8:841#087	2:047#880	842#820
	S. Pedro.....	Rio Grande do Sul	48:812#333	10:801#480	41:840#301	32:084#303	18:808#800	40:814#835	36:010#205	33:009#809	7:929#372	4:182#990
	Maranhão.....	Capital.....	7:203#418	4:748#878	4:288#870	8:403#720	17:024#000	12:000#071	0:308#803	12:110#728	1:441#232	2:641#476
	Ceará.....	Idem.....	13:801#778	8:307#338	1:000#824	8:048#313	12:047#757	11:008#248	4:218#808	9:611#632	359#048	2:349#058
	S. Pedro.....	Porto Alegre.....	17:037#872	38:850#033	0:870#788	22:231#431	8:342#038	19:488#787	0:820#900	10:804#138	7:601#784	5:478#650
3.ª	Alagoas.....	Capital.....	3:010#103	2:882#277	038#007	2:278#402	373#283	800#180	-8-	010#734	11#422	0#854
	Parahiba.....	Idem.....	007#411	043#010	895#884	008#008	1:800#010	1:028#008	1:302#030	1:007#241	537#980	1:028#470
	Santa Catharina.	Idem.....	2:823#071	1:442#342	078#183	1:047#118	1:820#428	5:183#437	3:007#310	3:260#057	39#088	937#470
	Sergipe.....	Aracaju.....	1:110#143	1:078#850	408#178	894#080	0:100#317	2:217#840	1:083#420	3:123#881	108#860	161#080
	S. Pedro.....	Uruguayana.....	003#274	2:818#002	1:010#888	1:710#693	8:772#005	10:102#074	38:033#704	21:089#914	97#200	1:262#308
	Paraná.....	Paranaguá.....	427#117	449#888	708#310	848#427	-8-	3:001#770	3:992#792	3:948#781	101#070	3:032#922
	Piauhy.....	Parnahiba.....	371#881	803#007	100#723	487#823	1:303#270	2:200#230	4:272#200	2:613#933	49#980	088#186
Amazonas.....	Capital.....	200#120	208#471	120#704	211#433	1:101#700	3#470	-8-	852#888	207#720	8	
4.ª	Rio Grande do Norte.....	Capital.....	34#834	008#002	10#333	80#290	1:210#840	1:188#800	718#302	1:031#234	1#800	482#880
	Mato Grosso.....	Corumbá.....	1108#992	084#0	-8-	008#044	-8-	-8-	11:680#800	14:680#890	8	8
	Alagoas.....	Penedo.....	1:802#281	061#020	1:110#403	1:221#224	1:888#400	3:088#040	10:311#208	7:274#922	8	8
	Espirito Santo...	Capital.....	1:776#343	2:141#203	778#042	1:804#210	28:872#003	10:008#103	18:788#100	17:434#309	68#370	8:388#870
			177:820#200	138:703#288	120:833#321	148:030#240	818:848#690	878:829#197	490:440#294	842:948#021	44:331#831	193:871#066

### Observações.

A renda de Importação, Despacho marítimo, Exportação, Interior, Extraordinaria e de Depósitos, arrecadada pelas Alfandegas, foi extrahida dos balanços definitivos dos exercicios de 1873—1875; e do exercicio de 1876—1877, dos balanços mensaes existentes no Thesouro; a saber: da Alfandega do Rio de Janeiro até Março de 1877, e das Thesourarias de Pernambuco, Maranhão, Paraná, Alagoas, S. Paulo, Parahiba, Ceará, Amazonas, Sergipe, Santa Catharina, Rio Grande do Norte e Espirito Santo até Fevereiro; de S. Pedro e Mato Grosso até Janeiro; do Pará e da Bahia até Dezembro, e do Piauhy até Novembro ultimo.

A renda do 1.º semestre do exercicio de 1876—1877 foi extrahida dos balanços até Dezembro, á excepção da do Pará, que foi até Outubro.  
Na receita efectiva de 1876—1877 não está incluída a quantia de 8:790#843 de renda não classificada; sendo: na Alfandega de Porto Alegre 18#471; na de Santos 25#172; na da Parnahiba 8:700#000 e na do Rio Grande do Norte 80#000.

Na receita efectiva do semestre de 1876—1877 não está incluída a quantia de 320:883#810 de renda não classificada; sendo: na Alfandega de Santos 41#208; na do Rio Grande do Sul 280:833#301; na de Paranaguá 400#000; e na da Parnahiba 300#000 e na do Penedo 48:600#217.

Neste quadro não estão incluídas as rendas do imposto pessoal, do sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional, por terem sido, em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2.398 de 10 de Setembro de 1873, applicadas á Força Policial das Provincias; nem tão pouco a que se tem arrecadado para formar o fundo de emancipação.

Não figuram neste quadro as Alfandegas de S. Francisco e Itacatiara, por terem passado a Mesas do Rendas de 1.º ordem.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, 8 de Maio de 1877. — Servindo de Sub-Director, José da Silva Lemos.

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Mesas de Rendas de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Ordem nos exercicios de 1873—1876, e seu termo médio.

ORDENS.	PROVINCIAS.	SÉDES.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
			1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1. <sup>o</sup> Semestre de 1876—1877.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1. <sup>o</sup> Semestre de 1876—1877.
1. <sup>a</sup>	AMAZONAS.....	Capacoto.....	2008782	728390	804135	-	-	-	-	-
		Itacoallara.....	1:508080	2:227070	2:321085	-	-	-	-	-
		Manicoré.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	SERGIPE.....	Estancia.....	-	-	-	-	-	378100	198000	-
		S. Christovão.....	-	-	-	-	-	1818200	208000	-
		Villa-Nova.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	RIO DE JANEIRO...	Macalé.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	PARANÁ.....	Antonina.....	178210	118181	1728100	-	-	-	-	
	SANTA CATARINA.....	S. Francisco.....	10:1538070	14:821820	6:431073	-	424520	3028400	1618600	-
		Itajahy.....	1:8748370	4:0738250	10:0008128	-	1008550	388000	708800	-
	S. PEDRO.....	S. José do Norte....	-	-	-	-	5:1558707	3:7038200	2:7328000	3908000
		Polotas.....	-	-	-	1718800	-	-	-	208000
		Jaguarão.....	15:8178405	10:1088147	14:8078001	3908083	-	-	-	-
		Santa Victoria do Palmar.....	1:4008304	338000	1:4218800	-	-	-	-	-
		D. Pedrito.....	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Anna do Livramento.....		8:000880	4088380	1778118	-	-	-	-	-	
Bagé.....		6088313	4208340	3:8308482	-	-	-	-	-	
Alegrete.....		-	0118027	-	-	-	-	-	-	
PARÁ.....	S. João Baptista do Quarahim.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Itaquí.....	1:2288390	1:1538000	3:1528096	-	2308300	818000	858810	-	
	S. Borja.....	008000	1338610	3708951	278720	1378300	178200	438600	58800	
	Cametá.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
2. <sup>a</sup>	RIO GRANDE DO NORTE.....	Vigla.....	-	-	-	-	-	-	-	
		Aracaty.....	-	-	-	-	-	-	-	
S. PAULO.....	Mossoró.....	-	4888048	1438718	-	1:0988772	6638500	6808816	608000	
	Iguapo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
			48:0088304	43:7508002	53:1338783	5928333	7:2438080	5:0908700	3:8238246	4788600

ORDENS.	PROVINCIAS.	SÉDES.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
			1873 — 1874.	1874 — 1875.	1875 — 1876.	1.º Semestre de 1876 — 1877.	1873 — 1874.	1874 — 1875.	1875 — 1876.	1.º Semestre de 1876 — 1877.
1.ª	AMAZONAS.....	Capacoto .....	20:400	800	-	-	436:620	639:486	712:610	-
		Itacoatiara.....	32:311	440:461	98:640	-	1:009:408	2:934:270	2:702:768	-
		Manicoré.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	SERGIPE.....	Estancia.....	-	1:441:043	914:417	-	11:891:403	11:904:142	12:24:248	1:814:100
		S. Christovão.....	-	10:202:608	-	-	920:412	773:721	707:330	74:100
		Villa-Nova.....	-	-	-	-	991:239	867:184	9:78:76	77:207
	RIO DE JANEIRO..	Macahé.....	-	-	-	-	20:3:3778	30:381:013	39:812:712	5:525:738
	PARANÁ.....	Antonina.....	74:420:243	78:173:718	95:421:804	25:518:147	7:040:281	6:222:337	6:209:149	523:156
	SANTA CATHARINA.....	S. Francisco.....	2:689:167	3:188:818	1:540:380	-	7:803:092	5:770:617	4:962:500	-
		Itajahy.....	897:738	787:181	90:080	-	9:231:883	12:681:749	11:552:869	3:331:706
	S. PEDRO.....	S. José do Norte...	200:010:600	181:379:301	170:868:180	30:070:286	5:028:770	4:198:023	4:619:214	1:063:953
		Pelotas.....	31:273	48:418	00:227	1:000:310	100:281:607	88:821:618	99:151:87	30:619:565
		Jaguarão.....	30:016:850	39:147:203	32:270:277	9:051:138	30:431:528	24:752:127	27:698:605	5:858:130
		Santa Victoria do Palmar.....	4:312:197	6:497:180	5:881:201	655:163	10:127:047	10:473:128	7:890:900	2:136:000
		D. Pedrito.....	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Anna do Livramento.....		-	-	-	-	20:812:290	17:701:750	21:074:611	2:972:022	
Bagé.....		1:401:104	1:506:354	1:378:198	238:210	34:518:904	30:203:190	29:414:312	5:709:740	
Alegrete.....		-	-	-	-	21:451:871	27:637:011	26:084:975	8:065:796	
S. João Baptista do Quarahim.....		-	-	-	-	-	-	-	-	
Itaquí.....		22:521:830	28:005:030	17:560:810	-	19:355:936	14:655:49	18:035:621	3:153:740	
S. Borja.....	3:965:380	3:705:310	039:143	-	10:708:414	13:611:283	12:920:818	2:475:100		
PARÁ.....	Cametá.....	-	-	-	-	18:014:530	14:499:183	-	-	
	Vigla.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
CEARÁ.....	Aracaty.....	-	-	-	-	12:100:073	11:238:098	11:099:134	2:121:436	
2.ª	RIO GRANDE DO NORTE.....	Mossoró.....	40:270:063	42:633:745	28:452:030	3:3:38187	808:800	75:5100	330:600	211:000
		Iguape.....	-	-	-	-	12:854:578	8:922:531	7:883:684	1:427:370
			389:073:376	400:113:024	355:404:334	70:835:417	305:845:890	330:414:778	310:263:609	83:817:294

ORDENS.	PROVINCIAS.	SÉDES.	TOTALS.			TERMO MÉDIO.
			1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	
1. <sup>a</sup>	AMAZONAS.....	Capacete.....	672,672	732,676	1,576,775	994,111
		Itacoatiara.....	3:207,696	5:601,801	5:185,490	4:684,995
		Manicoré.....	-	-	-	-
	SERGIPE.....	Estancia.....	11:891,463	13:442,585	13:176,365	12:836,771
		S. Christovão.....	920,412	11:160,526	727,330	4:269,422
		Villa-Nova.....	991,239	867,184	977,576	945,333
	RIO DE JANEIRO.....	Macahé.....	29:353,778	30:381,015	39:812,712	33:182,501
	PARANÁ.....	Antonina.....	81:483,734	84:407,456	101:863,443	89:231,544
	SANTA CATHARINA.....	S. Francisco.....	26:741,338	24:080,655	13:107,862	21:309,691
		Itajaly.....	12:203,341	16:981,277	31:385,877	20:190,165
	S. PEDRO.....	S. José do Norte.....	210:234,137	192:340,724	178:219,364	188:079,134
		Pelotas.....	100:318,740	88:868,033	99:212,054	96:132,912
		Jaguarão.....	85:267,843	83:097,837	74:842,056	81:069,245
		Santa Victoria do Palmar.....	15:908,638	17:004,238	15:180,760	16:033,212
		D. Pedrito.....	-	-	-	-
Santa Anna do Livramento.....		29:809,188	18:290,109	21:252,056	23:117,117	
Bagé.....		36:678,323	32:138,893	34:332,992	34:363,402	
Alegrete.....		21:434,871	28:448,938	26:081,975	25:329,594	
S. João Baptista do Quarahim.....		-	-	-	-	
Itaquí.....		43:339,376	43:989,379	38:814,935	42:054,763	
S. Borja.....	14:881,254	17:470,403	14:283,517	15:545,068		
PARÁ.....	Cametá.....	18:614,530	14:499,153	-	16:556,811	
	Vigia.....	-	-	-	-	
2. <sup>a</sup>	GERARÁ.....	Aracaty.....	12:100,073	11:238,698	11:099,494	11:479,621
	RIO GRANDE DO NORTE...	Mossoró.....	41:872,535	44:435,293	29:673,500	38:650,412
S. PAULO.....	Iguape.....	12:854,578	8:922,531	7:883,804	9:886,971	
			810:860,659	788:399,104	758:718,057	785:992,705

ORDENS.	PROVINCIAS.	SÉDES.	EXTRAORDINARIA.			TERMO MÊ-DIO.	DEPOSITOS.			TERMO MÊ-DIO.	1.º Semestre de 1876 — 77.	
			1873—74.	1874—75.	1875—76.		1873—74.	1874—75.	1875—76.		EXTRAORDI-NARIA.	DEPOSITOS.
1.ª	AMAZONAS..	Capacete .....	108,800	20,000	8780	42,003	-	10,395	37,590	20,992	-	-
		Itacoatiara .....	159,518	0,828	55,080	75,210	45,000	-	-	45,000	-	-
		Manicoré .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SERGIPE....	Estancia .....	1:130,741	1:720,800	1:011,100	1:192,309	3:874,708	10:309,029	15:101,823	9:781,683	12,000	1:139,160
		S. Christovão .....	415,448	63,190	72,210	60,720	1:025,671	1:100,320	262,521	1:128,173	-	1:168,000
		Villa Nova .....	378,378	25,743	20,000	28,017	31,500	832,720	582,730	783,310	-	993,800
	RIO DE JANEIRO	Macahó .....	230,187	281,018	488,803	338,100	3:810,000	21:453,374	21:000,500	10:090,012	-	6:136,000
		Antonina .....	140,018	318,864	232,345	210,508	-	1:877,088	7:721,787	4:799,127	-	40,000
		SANTA CATARINA	144,437	93,883	172,504	127,008	7:100,832	7:000,331	2:581,325	5:095,612	-	-
	S. PEDRO....	S. Francisco .....	35,272	87,433	180,780	64,103	1:410,388	1:103,970	12:890,219	5:168,819	-	-
		Itajahy .....	380,425	455,045	77,241	207,103	743,802	993,052	598,120	779,111	-	1:050,330
		S. José do Norte...	1:840,173	1:920,607	1:032,046	1:800,275	23:510,577	8:100,263	0:081,218	13:850,010	535,710	-
	S. PEDRO....	Pelotas .....	1:274,352	1:201,808	010,581	1:141,814	728,044	1:058,035	200,070	085,331	1:202,000	819,535
		Jaguarão .....	238,883	210,572	528,070	331,708	882,081	1:304,178	481,020	8:082,000	-	116,000
		D. Pedrito .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. PEDRO....	Santa Anna do Livramento .....	1:017,442	750,891	23,010	807,217	18:018,183	7:019,987	1:009,768	8:892,741	-	-	
	Bagó .....	1:030,007	608,301	130,110	621,191	4:082,000	3:051,802	5:079,278	4:270,036	10,000	-	
	Alegrete .....	2:047,021	2:070,840	378,188	1:802,084	12:052,002	8:373,010	22:042,003	14:522,808	-	3:317,598	
PARA' .....	S. João Baptista de Quarahim .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Itaquí .....	715,230	885,386	653,904	740,072	808,830	2:740,810	2:500,803	2:036,844	5,800	-	
	S. Borja .....	215,003	791,083	330,000	145,382	1:517,364	7:550,003	3:397,993	4:155,110	31,100	-	
PARA' .....	Cametá .....	288,040	108,803	-	228,022	-	14,050	-	14,050	-	-	
	Vigia .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Aracaty .....	112,147	07,327	53,381	88,366	0:256,820	11:257,522	23,600	5:845,982	8360	-	
2.ª	RIO GRANDE DO NORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. PAULO	70,209	520,311	118,103	238,301	783,705	2:520,002	719,209	1:311,022	-	102,180	
		12:778,703	12:135,852	8:011,477	11:052,600	89:393,980	100:010,331	107:880,925	100:738,588	1:827,070	14:874,231	

**Observações.**

A renda de Importação, Despacho Marítimo, Exportação, Interior, Extraordinaria e de Depósitos, arrecadada pelas Mesas de Rendias de 1.ª e 2.ª Ordem, foi extrahida dos balanços definitivos dos exercícos de 1873 — 1876; e do exercíco de 1876 — 1877, dos balanços mensaes existentes no Thesouro, a saber: das Thesourarias de Pernambuco, Maranhão, Paraná, Alagoas, S. Paulo, Paraíba, Coará, Amazonas, Sergipe, Santa Catharina, Rio Grande do Norte e Espirito Santo até Fovreiro de 1877; de S. Pedro e Mato Grosso até Janeiro; Pará, Bahia e Provincia do Rio de Janeiro até Dezembro e Planhy até Novembro ultimo.

A renda do semestre de 1876 — 1877 foi extrahida dos balanços até Dezembro á excepção da do Pará por só existirem até Outubro. Na receita effectiva de 1875 — 1876 não figura a quantia de 918,278 de renda não classificada; sendo em S. Francisco 50,163, em Itajahy 113,200, em Cametá 677,796, em S. Borja 23,187, em Aracaty 408,000, em Iguape 37,870.

Na renda do semestre de 1876 — 1877 não está incluída a quantia de 6:440,345, de renda não classificada; sendo na do Capacete 73,137, em Antonina 648,000, em Jaguarão 3:874,190, e em Cametá 2:231,718.

Neste quadro não se inclui a renda do imposto pessoal, do sello das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional, e dos emolumentos das mesmas patentes por ter sido em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2.305 de 10 de Setembro de 1873, applicada á Força Policial nas Provincias, e nem tão pouco a que se tem arrecadado para formar o fundo de emancipação.

Primeira Sub-Directoria das Rendias Publicas, 5 de Maio de 1877. — Servindo de Sub-director, José da Silva Lemos.



# N. 54.

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Mesas de Rendas de 3.<sup>a</sup> Ordem nos exercicios de 1873 — 1876, e seu termo médio.

PROVINCIAS.	SÉDES.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
		1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1. <sup>o</sup> Semestre de 1876—1877.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1. <sup>o</sup> Semestre de 1876—1877.
CEARÁ.....	Acaracú.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Granja.....	-	-	-	-	-	-	-	-
RIO GRANDE DO NORTE	Machô.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pilar.....	-	-	-	-	-	-	-	-
ALAGOAS.....	S. Miguel.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Canaragibe.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Porto Calvo.....	-	-	-	-	-	-	-	-
BAHIA.....	Valença.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Caravéllas, Viçosa e Porto Alegre.....	-	217848	-	-	-	-	-	-
	Ilhéos.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Abbadia.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Barra do Rio de Contas.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Camamu e Barcellos Alcobaca e Prado.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Porto Seguro, Santa Cruz, Trancoso e Verde.....	-	1108000	-	-	-	-	-	-
ESPIRITO SANTO....	Canavieiras e Belmonte.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Itapemirim.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Barra de S. Matheus. Santa Cruz.....	-	-	-	-	-	-	-	-
RIO DE JANEIRO....	Cabo Frio.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Angra dos Reis.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Paraty.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mangaratiba.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Itaguahy.....	-	-	-	-	-	-	-	-
S. PAULO.....	S. João da Barra.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ubatuba.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Sebastião.....	-	-	-	-	-	-	-	-
SANTA CATHARINA.	Caraguatuba.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Laguna.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Sebastião das Tijucas.....	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	336848	-	-	-	-	-	-

PROVINCIAS.	SÉDES.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
		1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1.º Semestre de 1876—1877.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1.º Semestre de 1876—1877.
CEARÁ .....	Acaracú.....	-	-	40#000	-	945#664	772#592	1:107#367	88#750
	Granja.....	-	-	-	-	4:320#577	3:371#718	2:514#933	666#108
RIO GRANDE DO NORTE	Macão.....	-	-	-	-	1:165#560	867#742	378#370	147#150
ALAGÓAS .....	Pilar.....	-	-	-	-	8:356#101	9:848#733	5:424#930	8
	S. Miguel.....	-	-	-	-	4:502#134	4:552#368	4:218#160	8
	Camargibó.....	-	-	-	-	6:601#973	5:278#167	3:748#691	8
	Porto Calvo.....	-	-	-	-	3:098#468	2:825#334	2:354#779	8
BAHIA .....	Valença.....	-	-	-	-	15:910#987	14:661#169	9:829#645	2:685#816
	Caravéllas, Viçosa e Porto Alegre.....	-	-	-	-	3:536#170	3:991#186	5:102#488	1:727#555
	Ilhéos.....	-	-	-	-	3:071#016	2:391#470	2:241#675	418#210
	Abadia.....	-	-	-	-	1:077#823	733#070	1:365#730	105#770
	Barra do Rio de Con- tas.....	-	-	-	-	2:475#589	2:015#757	2:418#489	375#212
	Camamá e Barcellos.	-	-	-	-	3:273#904	3:518#586	2:480#036	754#372
	Alcobaça e Prado...	-	-	-	-	3:499#237	3:477#907	2:866#526	460#750
	Porto Seguro, Santa Cruz, Trancoso e Verde.....	-	-	-	-	1:838#165	1:984#235	1:451#890	208#140
	Canavieiras e Bel- monte.....	-	-	-	-	2:267#768	3:336#085	2:680#180	1:180#338
	ESPIRITO SANTO....	Itapemirim.....	-	-	-	-	9:571#592	5:805#870	4:745#189
Barra de S. Mathous.		-	-	-	-	2:433#354	1:773#449	1:308#760	306#321
Santa Cruz.....		-	-	-	-	1:819#568	1:536#112	2:016#420	327#148
RIO DE JANEIRO....	Cabo Frio.....	-	-	-	-	99:980#031	103:821#529	14:737#987	2:251#764
	Angra dos Reis.....	-	-	-	-			10:585#683	2:533#314
	Paraty.....	-	-	-	-			4:237#275	1:223#718
	Mangaratiba.....	-	-	-	-			21:633#600	8:635#148
	Itaguahy.....	-	-	-	-			24:831#750	7:725#160
S. João da Barra....	-	-	-	-	21:428#167	2:765#082			
S. PAULO.....	Ubatuba.....	-	-	-	-	0:630#575	3:507#934	3:220#117	357#926
	S. Sebastião.....	-	-	-	-	3:508#088	3:785#866	4:380#286	655#140
	Caraguatatuba.....	-	-	-	-	803#880	860#940	1:531#370	427#400
SANTA CATHARINA.	Laguna.....	-	-	-	-	8:100#195	6:767#419	8:123#529	1:439#816
	S. Sebastião das Ti- jucas.....	-	-	-	-	2:872#785	3:674#935	3:333#480	803#900
		-	-	40#000	-	203:497#349	195:460#190	178:057#495	40:617#038

PROVINCIAS.	SÉDES.	TOTAES.			TERMO MÉDIO.
		1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	
CEARA'.....	Acaracú..... Granja.....	945\$004 4:320\$577	772\$302 3:371\$718	1:447\$367 2:511\$935	955\$207 3:412\$410
RIO GRANDE DO NORTE..	Macão.....	1:165\$560	807\$752	378\$370	803\$590
ALAGOAS.....	Pilar..... S. Miguel..... Camaragibo..... Porto Calvo.....	8:356\$161 4:502\$134 6:601\$973 3:098\$408	9:848\$733 4:853\$308 8:278\$167 2:823\$331	5:421\$930 4:218\$100 3:718\$631 2:939\$579	7:876\$608 4:527\$574 5:209\$610 2:939\$526
BAHIA.....	Valença.....	15:910\$987	14:061\$169	9:820\$615	13:407\$567
	Caravelhas, Viçosa e Porto Alegre.....	3:530\$176	4:208\$731	5:102\$168	4:282\$165
	Ilhéos.....	3:671\$010	2:311\$470	2:241\$075	2:801\$367
	Abadia.....	1:077\$823	733\$070	1:305\$730	1:358\$874
	Barra do Rio de Contas.....	2:475\$380	2:015\$787	2:414\$181	2:313\$278
	Camamu e Barcellos.....	3:273\$901	3:518\$580	2:480\$036	3:090\$512
	Alcobaça e Prado.....	3:109\$237	3:477\$907	2:800\$526	3:181\$223
	Porto Seguro, Santa Cruz, Trancoso o Verde..... Canavieiras e Belmonte.....	1:838\$105 2:207\$708	2:103\$335 3:330\$985	1:481\$890 2:680\$180	1:797\$803 2:761\$314
ESPIRITO SANTO.....	Itapemirim..... Barra de S. Mathous..... Santa Cruz.....	9:571\$602 2:433\$351 1:840\$508	8:805\$870 1:773\$119 1:530\$112	4:745\$189 1:308\$760 2:016\$120	6:707\$583 1:871\$867 1:800\$700
RIO DE JANEIRO.....	Cabo Frio..... Angra dos Reis..... Paraty..... Mangaratiba..... Itaguahy..... S. João da Barra.....	99:080\$031	103:831\$529	14:737\$987 10:585\$683 4:237\$275 21:633\$600 24:831\$750 23:128\$107	101:168\$313
S. PAULO.....	Ubatuba..... S. Sebastião..... Caraguatatuba.....	6:030\$575 3:508\$088 803\$550	3:507\$934 3:785\$800 800\$910	3:220\$117 4:380\$280 1:531\$370	4:452\$875 3:831\$413 1:055\$286
SANTA CATARINA.....	Laguna..... S. Sebastião das Tijucas.....	8:100\$108 2:872\$785	6:707\$119 3:674\$958	8:123\$530 3:333\$180	7:663\$711 3:293\$710
		203:497\$310	198:796\$738	178:037\$495	192:714\$686

PROVINCIAS.	SÉDES.	EXTRAORDINARIA.			TERMO MÉDIO.	DEPOSITOS.			TERMO MÉDIO.	PRIMEIRO SEMESTRE DE 1876—1877.	
		1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.		1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.		EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS.
CEARÁ.....	Acaracú .....	45578	1385180	815001	745703	-	1875100	-	1575400	-	-
	Granja .....	235034	335783	1035120	1515037	1:800508	1:2075138	1:0105818	1:3625018	-	1955000
RIO GRANDE DO NORTE.	Macão.....	-	-	-	-	-	1075060	165000	015330	-	-
	Pilar.....	865180	5075780	2125100	2085860	3:0005184	1:0625833	1:0005000	1:0715339	-	-
ALAGÔAS.....	S. Miguel.....	4505344	405310	3225018	2705080	-	105020	1:0005012	5385760	-	-
	Gamaragibe.....	1015222	5815304	3055002	2005844	-	7005065	-	7665065	-	-
	Porto Calvo.....	3055800	1085080	6755070	715083	2:0715016	1:5255834	-	1:7985712	-	-
	Valença.....	1005020	4255142	1035120	2305027	0:5125700	20:3305810	10:5145003	12:4625747	1:1565136	3:4585765
BAHIA.....	Caravellas, Viçosa e Porto Alegre.....	525749	585742	575172	505221	2005000	1005000	13:0725027	4:0575042	45524	1185908
	Ilhéos.....	1055087	-	285390	075041	7005366	2:3585442	5305394	1:2285400	-	4335960
	Abadia.....	055237	175010	85880	305502	3:0245370	1:0055010	8005650	2:2005212	-	1055220
	Barra do Rio de Contas.....	305558	335151	105752	205820	2:8035278	1:7085071	1:0215251	1:8445360	-	5465864
	Camamu e Barcellos.....	105350	325750	85547	105020	4:3015143	1:1825201	4055190	2:0125944	-	1455505
	Alcobaça e Prado.....	1885383	005784	825273	1235480	3:1505284	4055411	705000	1:2405899	-	125200
	Porto Seguro, Santa Cruz, Trancoso e Verde	085080	285315	385305	435222	1:4875400	-	0655000	1:0005700	-	3975800
	Canavieiras e Belmonte.....	-	720	-	720	-	3115000	1:0785084	1:1435042	-	-
	Itapemirim.....	005310	3805025	1205130	1075023	1:8855000	-	4:8705001	3:3775500	1205000	1:2135552
	Barra do S. Mathus.....	3315140	175002	-	1745375	-	-	3515420	3515429	-	255656
RIO DE JANEIRO.....	Santa Cruz.....	-	175815	015135	545475	1:0835395	2625070	5745002	0365491	-	-
	Cabo Frio.....				045842			0:3755001	-	-	325222
	Angra dos Reis.....				705510			0:0045402	-	-	15:7025613
	Paraty.....	1:2505472	1:3425428	545250	1:0155140	145:1025338	53:7805453	0:8105904	70:8695418	1315965	2365110
	Mangaratiba.....			25100				-	-	-	-
	Itaguahy.....			505370				3:1815780	-	-	4:5185715
S. PAULO.....	S. João da Barra.....			2835302				0:3135778	215000	145400	
	Ubatuba.....	785305	1405032	505052	005803	1:1745692	1:8035705	2:3705607	1:4715034	-	1:3085458
	S. Sebastião.....	1285047	405302	1405702	1055267	3:8315028	14:7075160	8605670	0:4005292	-	1:0385583
	Caraguatuba.....	255312	215812	-	235512	355472	145110	-	245705	-	-
SANTA CATHARINA...	Laguna.....	2005315	1:8085314	2:4725747	1:5305802	3045101	1:5045100	4185020	7725090	6625400	1855332
	S. Sebastião das Tijucas.....	05087	485204	485000	355300	005052	405900	1:3555427	4995479	-	-
		3:0555820	0:3205040	5:0545755	4:0475721	185:2495412	105:6525214	75:7025168	125:3695316	2:0985925	30:1085663

Observações.

A renda de Importação, Exportação, Extraordinaria e de Depósitos, arrecadada pelas Mesas de Rendas de 3.ª ordem foi extrahida dos balanços definitivos dos exercícios de 1873—1875, e do de 1875—1876, dos balanços mensaes existentes no Thesouro; a saber: das Thesourarias de Pernambuco, Maranhão, Paraná, Alagoas, S. Paulo, Paraíba, Ceará, Amazonas, Sergipe, Santa Catharina, Rio Grande do Norte e Espirito Santo até Fevereiro de 1877, de S. Pedro e Mato Grosso até Janeiro; do Pará, Bahia e Provincia do Rio de Janeiro até Dezembro e Piahy até Novembro ultimo.

A renda do semestre de 1876—1877 foi extrahida dos balanços até Dezembro, á excepção da do Pará, por só existirem balanços até Outubro. Na receita effectiva de 1876—1876 não está incluída a quantia de 305337 de renda não classificada; sendo da Mesa de Rendas de Valença 105164, da de Alcobaça e Prado 85988 e da da Laguna 115418.

Na receita effectiva do semestre de 1876—1877 não está incluída a quantia de 4:7305020 de renda não classificada; sendo das seguintes Mesas de Rendas: Acaracú 945600 Macão 245136, Pilar 4:4615224, S. Miguel 65370, Porto Calvo 415880, Santa Cruz 005017, Paraty 25000 e Laguna 315000.

Neste quadro não estão incluídas as rendas do imposto pessoal, do selo das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional e emolumentos das mesmas patentes, por terem sido, em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2.395 de 10 de Setembro de 1873, applicadas á Força Policial nas Provincias, e nem tão pouco a que se tem arrecadado para formar o fundo de emancipação.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios abaixo declarados.

	ORDINARIA E EXTRAORDINARIA.					
	1872-1873	1873-1874	1874-1875	TERMO MÉDIO.	1875-1876	1876-1877 1.º SEMESTRE.
Rio de Janeiro .....	7.638:437§623	7.898:464§189	7.878:236§162	7.811:712§638	7.601:723§442	2.927:179§843
Bahia .....	661:942§237	610:766§348	647:041§984	639:916§930	603:441§421	237:783§378
Pernambuco .....	743:706§691	738:263§089	603:219§293	693:730§338	333:008§862	217:636§493
	9.064:086§373	9.247:493§826	9.130:497§441	9.147:339§946	8.740:173§723	3.402:601§918
Depositos .....	308:199§331	265:443§440	326:343§107	300:063§366	233:634§720	31:776§334
<i>Renda com applicação especial.</i>						
Fundo de emancipação.....	442:198§418	327:628§424	483:384§823	483:070§336	472:432§136	90:413§230
Imposto do gado de consumo.	-§-	-§-	-§-	-§-	204:033§800	96:232§200
	9.814:484§342	10.040:369§690	9.942:427§373	9.932:493§868	9.632:334§401	3.641:023§702

O imposto do gado do consumo foi, pela Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1873, art. 9.º, destinado ao pagamento do juro e amortização do empréstimo que for contrahido para a construcção de um novo matadouro no Municipio da Córte.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 18 de Maio de 1877.— Servindo de Sub-Director, *Francisco Esteves Telles.*

EXERCICIO DE 1876—1877.

Estatistica dos predios urbanos do Municipio do Rio de Janeiro.

	TOTAL.	SOBRADOS.	ASSOBRADOS.	TERREOS.	VALORES LOCATIVOS.	DECIMA URBANA.	DECIMA ADDICIONAL.	DECIMA DE UMA LEGUA ALÉM DA DEMARCAÇÃO.	SOMMA.
<b>OBRIGADOS A' DECIMA.</b>									
Corporações de mão morta .....	840	434	8	401	1.332:530\$800	162:303\$000	162:303\$000	.....	324:607\$302
Sociedades anonymas.....	191	00	8	83	315:318\$000	37:811\$700	37:811\$700	.....	75:623\$520
Outros possuidores.....	23.023	0.102	2.217	18.814	22.221:007\$030	2.810:308\$875	.....	117:222\$840	2.000:531\$715
	<b>24.864</b>	<b>0.080</b>	<b>2.230</b>	<b>18.008</b>	<b>23.868:070\$430</b>	<b>2.740:454\$331</b>	<b>200:145\$450</b>	<b>117:222\$840</b>	<b>3.000:822\$627</b>
<b>ISENTOS DA DECIMA.</b>									
Domínio da Corôa.....	37	13	2	22	26:210\$000				
Domínio do Estado.....	285	68	5	182	1.070:402\$000				
Domínio Municipal.....	42	7	.....	35	188:884\$780				
Santa Casa da Misericordia.....	310	174	2	134	450:207\$000				
Palacio Episcopal.....	3	2	.....	1	5:000\$000				
Patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II....	11	8	.....	3	14:200\$000				
Hospital dos Lazaros.....	2	2	.....	.....	5:000\$000				
Edificios destinados ao Culto publico.....	50	.....	.....	50	5				
	<b>710</b>	<b>274</b>	<b>0</b>	<b>430</b>	<b>1.750:780\$780</b>				
<b>Observações.</b>									
1. <sup>a</sup> Nos predios de corporações de mão morta ha dez em que tres quartas partes de cada um são isentas da decima, por pertencerem, uma quarta parte ao patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II e metade á Santa Casa da Misericordia; e mais dous, dos quaes tem o Hospital dos Lazaros $\frac{1}{2}$ de um e $\frac{1}{2}$ de outro.									
2. <sup>a</sup> Na decima adicional dos mesmos predios está excluida a de 1:900\$800, correspondente a 13:840\$000, de quatro hospitais, isentos por Decreto n.º 2.313 de 10 de Julho de 1873.									
3. <sup>a</sup> Nos que pertencem ao dominio do Estado estão incluídos os do patrimonio de Suas Altezas os Sereníssimos Principes, em consequencia da doutrina do Aviso do Ministerio da Fazenda de 13 de Janeiro de 1865.									
4. <sup>a</sup> Sob o mesmo titulo se achão tres construídos pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements, em virtude do art. 1.º do Regulamento approved por Decreto n.º 4.487 de 12 de Março de 1870.									
5. <sup>a</sup> O numero relativo ao Palacio Episcopal e suas dependencias tambem designa um predio, que serve para as sessões do Jury, isento da decima pela Portaria de 11 de Março de 1840.									
6. <sup>a</sup> Nos edificios destinados ao Culto publico ha tres de religiões dissidentes.									

# N. 57.

Estatística das Sociedades anonymas que dão dividendo, sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercício de 1876—1877.

EMPRESAS.	CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES.				DIVIDENDO.	IMPOSTO DE 1 ½ %.
		BRAZILEIRO.	PORTUGUEZ.	INGLEZ.	AMERICANO.		
Bancos.....	8	3	3	2	.....	4.988:390\$100	74:825\$849
Carril de ferro urbano..	6	4	1	.....	1	1.198:838\$920	17:982\$881
Estrada de ferro.....	2	2	.....	.....	.....	442:867\$500	2:144\$512
Dita de rodagem.....	1	1	.....	.....	.....	438:000\$000	2:070\$000
Iluminação a gaz.....	1	.....	.....	1	.....	684:356\$440	10:265\$346
Navegação.....	2	1	.....	1	.....	121:165\$000	1:817\$475
Seguros de vida e fogo...	10	3	7	.....	.....	471:405\$001	7:071\$073
Diversas.....	8	5	2	1	.....	959:178\$000	14:387\$670
	38	19	13	5	1	8.704:320\$961	130:564\$806

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1877. — O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães*.

Estadística das indústrias e profissões sujeitas ao imposto no exercício de 1876—1877 conforme o Regulamento de meios de produção e as Socio

INDUSTRIAS E PROFISSÕES.	NUMERO DE CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADE DOS CONTRIBUINTES.																
		Brazileiros.	Portuguezes.	Franceses.	Inglezes.	Allemaes.	Italianos.	Espanhóes.	Belgas.	Suissos.	Americanos.	Chius.	Africanos.	Dinamarquezes.	Suecos.	Austriacos.	Orientalos.	Cubanos.
Açougue (empresario de).....	279	3	272	1	1		2											
Advogado.....	147	147																
Agente ou Gerente de companhia.	230	167	34	3	13		2			1							1	
Agente de leilões.....	17	17																
Agente de locação de serviços de pessoas livres.....	6	2	4															
Aguardente (mercador por grosso de).....	8		8															
Águas gazosas artificiaes (mercador de).....	9		4	2	1		2											
Águas mineraes e thermaes (idem).....	1						1											
Ajudante de despachante.....	23	23																
Alfaiate de estabelecimento.....	119	4	99	7		4	4	1										
Amolador (idem).....	2		1				1											
Apparelhador de gaz.....	25	2	21		1				1									
Arameiro (fabricante de gaiolas, e outros objectos).....	3		3			2												
Armador, com estabelecimento.....	5	3	2															
Armarinho (empresario de).....	98	13	73	6			4	1		1								
Arneiro, com estabelecimento.....	5		1	4														
Assucar (mercador por grosso de).....	4	1	3															
Avaliador.....	9	7	2															
Aves (mercador de).....	51	2	44				1					4						
Bahuleiro, com estabelecimento.....	7		5	2														
Banqueiro.....	2	2																
Barbeiro, com estabelecimento.....	198	15	181				1					1						
Bilhar (empresario de).....	48	2	41			1	2	2										
Bilhar (fabricante e mercador de).....	1							1										
Bonets (idem).....	4	2	2															
Botes de vender comida (empresario de).....	9		9															
Boticario, com estabelecimento.....	134	98	28	3	1	1	3											
Botequim (empresario de).....	222	14	168	15	2	6	9	5		1								
Brinquedos (mercador de).....	6	2	2	2														
Cabelleireiro, com estabelecimento.....	22	3	9	10														
Cabellos (mercador de artefactos de).....	2	1		1														
Café (empresario de machina de moer).....	13		14					1										
Café (mercador por grosso ou ensacador de).....	131	60	70		1													
Café moido (mercador de).....	32		30			1		1										
Caixas para chapéos (fabricante ou mercador de).....	2	1	1															
Caixas para joias (idem).....	1			1														
Caixas para sabão e velas (idem).....	1	1	6															
Cal (mercador de).....	2		2															
Calçado (mercador por grosso de).....	3		3															
Calçado (idem por miúdo de).....	172	6	151	9	2		3	1										
Caldeireiro, com estabelecimento.....	11	2	6	1			2											
Callista.....	4		2	1		1												
Cambista (o que faz transacção sobre moedas).....	7	1	2	3		1												
Carne secca (mercador de).....	144	3	141															
Carpinteiro, com estabelecimento.....	176	4	168	3			1											
Carro (alugador de) tendo um só carro, etc.....	14	4	9			1												
Carroça e carro de bois (alugador de) tendo uma.....	363	3	357				1											
Carroças (alugador de) tendo mais de uma.....	166	4	162															
Carroças (fabricante ou concertador de).....	15		15															

15 de Julho de 1874 e Decreto de 24 de Março de 1876, excluidos os estabelecimentos taxados com relação aos dados anonymas que dão dividendo.

VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SERVE PARA O EXERCÍCIO DA INDUSTRIA OU PROFISSÃO.	IMPOSTO.									VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
	TABELLA — A.				TABELLA — B.	TABELLA — D.				
	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.		1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.		
119:276\$000				3:108\$000				3:963\$800	9:071\$800	
52:339\$999							5:233\$999		5:233\$999	
72:829\$960	22:200\$000					14:563\$972			36:763\$972	
						6:800\$000			6:800\$000	
3:380\$000				72\$000				169\$000	241\$000	
4:460\$000	3:900\$000					892\$000			4:792\$000	
7:440\$000			225\$000					372\$000	597\$000	
840\$000			25\$000					42\$000	67\$000	
50:760\$000			2:850\$000		6\$0\$000				690\$000	
800\$000				24\$000				2:338\$000	3:338\$000	
				300\$000				40\$000	64\$000	
									300\$000	
2:100\$000				60\$000				105\$900	165\$000	
2:650\$000			123\$000				263\$000		390\$000	
48:790\$000			1:138\$000				4:879\$000		6:037\$000	
5:400\$000	350\$000					1:080\$000			1:430\$000	
5:600\$000	400\$000					1:120\$000			1:520\$000	
			223\$000						223\$000	
18:970\$000				566\$000				948\$500	1:514\$500	
3:300\$000			173\$000					163\$000	340\$000	
8:600\$000					2:000\$000	1:720\$000			3:720\$000	
61:360\$000				2:264\$000				3:078\$000	5:342\$000	
52:380\$000	3:720\$000					5:238\$000			8:938\$000	
1:000\$000	50\$000					200\$000			250\$000	
1:280\$000				48\$000				64\$000	112\$000	
									468\$000	
89:396\$000			3:168\$000				4:469\$800		7:637\$800	
120:702\$000			14:326\$000				12:070\$200		26:396\$200	
3:740\$000			150\$000				374\$000		524\$000	
									1:702\$000	
11:520\$000			550\$000			1:132\$000			1:702\$000	
390\$000			50\$000			39\$000			89\$000	
7:520\$000				192\$000				376\$000	368\$000	
213:690\$000	12:000\$000					42:738\$000			54:738\$000	
16:756\$000								837\$800	837\$800	
1:200\$000								60\$000	60\$000	
300\$000								15\$000	15\$000	
3:460\$000								173\$000	173\$000	
5:100\$000			50\$000				510\$000		560\$000	
8:100\$000	500\$000					1:620\$000			2:120\$000	
92:430\$000		8:300\$000				9:243\$000			17:743\$000	
13:410\$000		450\$000				1:344\$000			1:794\$000	
1:220\$000								61\$000	61\$000	
7:360\$000	700\$000					1:472\$000			2:172\$000	
132:162\$000		7:023\$000						6:608\$100	13:633\$100	
73:680\$000				2:016\$000				3:684\$000	5:700\$000	
				298\$000					298\$000	
				4:127\$000					4:127\$000	
38:264\$000				1:470\$000				1:913\$200	3:383\$200	
5:616\$000				156\$000				280\$800	436\$800	







INDUSTRIAS E PROFISSÕES.	NUMERO DE CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.																	
		Brazileiros.	Portuguezes.	Franceses.	Inglezes.	Allemaes.	Italianos.	Hispanhoes.	Belgas.	Suissos.	Americanos.	Chins.	Africanos.	Gregos.	Dinamarquezes.	Suecos.	Austriacos.	Orienteaes.	Cubanos.
Mascate de fazendas.....	28	3	8	1	1	11	1												
Idem de jola.....	2		2																
Idem de objectos de armarinho...	111	8	18			80	5												
Idem de ferro, cobre e folha de Flandres.....	10					10													
Massas alimenticias (fabricante ou mercador de).....	8		1	1		3													
Materiaes para construcção (mercador de).....	18		18																
Medicos.....	259	244	9	2	2		1							1					
Meias (mercador de).....	3																		
Modas (empresario de loja de).....	34	8	11	6	8			1											
Moinho (empresario de).....	2		2																
Movéis (mercador de).....	38	6	27	4	1														
Idem usados (idem).....	69	8	58	1		1	1												
Musica impressa (idem).....	1		1																
Navios (fretador de).....	2	1				1													
Ourives (concertador de objectos de ouro ou prata).....	6	2	4																
Idem de ouro ou prata (fabricante e mercador).....	93	22	54	11		4	1							1					
Padaria (empresario de).....	198	15	167	10		1	5												
Panorama (idem).....	1			1															
Paos de tamancos (fabricante e mercador de).....	7	1	6																
Papel e objectos de escritorio (mercador de).....	36	7	20	6		1	2												
Papel pintado (idem).....	4	1	2	1															
Papelão e papel de cmbrulho (idem).....	4	1	3																
Parteira (tendo casa de maternidade).....	5	1	1	3															
Idem (não tendo casa de maternidade).....	15	3	5	7															
Pautador de papel, com estabelecimento.....	3	1	2																
Pedras para moinhos (mercador de).....	1		1																
Pedreira (empresario de).....	43	1	42																
Perfumarias (mercador de).....	87	13	51	16		3	3	1											
Pescado (mercador de), com estabelecimento.....	19	3	16																
Pesos e medidas (mercador de).....	1		1																
Photographia (empresario de).....	16	1	12	1		1	1												
Pianos (afinador de).....	2		1			1													
Idem (concertador de).....	4		1	2		1													
Idem (mercador de).....	12		3	5		1	2	1											
Pintor, com estabelecimento.....	11	4	4	3															
Productos chimicos (fabricante ou mercador de).....	3	1		2															
Quadros (fabricante e mercador de).....	1		1																
Rapé (mercador de).....	13	3	9		1														
Relojoeiro, com estabelecimento (mercador de).....	54	7	18	24	2			1	2										
Idem idem (concertador de).....	23	3	18	3	1														
Retratista (com estabelecimento).....	1			1															
Roupa (mercador de).....	186	14	162	5	1		2	1		1									
Idem usada (idem).....	1			1															
Sabão e velas de sebo (idem).....	26	2	24																
Sacos para café (idem).....	6		6																
Sal (idem).....	2		2																
Sanguessugas (idem).....	1		1																
Sapateiro, com estabelecimento.....	116	2	95	1	1		10	2											
Selleiro, idem.....	10	2	7					1											
Sellins fabricados no estrangeiro (mercador de).....	6	2	3		1														
Sirgueiro, com estabelecimento.....	7	1	6																
Serralheiro, idem.....	33	1	28	4															
Serventuário de officio de justiça.....	61	61																	
Solicitador.....	60	60																	
Surrador, com estabelecimento.....	2	1	1																
Tabaco (mercador de).....	3		3																
Tamanheiro, com estabelecimento.....	27	1	26																

VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SERVE PARA O EXERCICIO DA INDUSTRIA OU PROFISSÃO.	IMPOSTO.						VALOR TOTAL DO IMPOSTO.		
	TABELLA - A.				TABELLA - B.	TABELLA - D.			
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	4.ª Classe		1.ª Classe.		2.ª Classe.	3.ª Classe.
.....			573\$000				573\$000		
.....		100\$000					100\$000		
.....				1:332\$000			1:332\$000		
.....				120\$000			120\$000		
2:100\$000			112\$000				105\$000		
14:960\$000			537\$500				748\$000		
64:582\$000							1:285\$500		
1:400\$000		150\$000				6:458\$200	6:458\$200		
47:900\$000		1:040\$000				140\$000	290\$000		
400\$000							11:220\$000		
57:400\$000		1:750\$000				9:580\$000	32\$000		
36:180\$000							13:248\$000		
800\$000							2:601\$000		
3:500\$000		100\$000					52\$000		
1:500\$000							450\$000		
38:930\$000	9:050\$000						147\$000		
142:308\$000			4:628\$500			7:786\$000	16:836\$000		
1:000\$000							7:115\$400		
1:660\$000							30\$000		
37:700\$000							83\$000		
9:100\$000		200\$000					153\$000		
2:300\$000							4:657\$500		
4:900\$000							2:020\$000		
4:720\$000							115\$000		
1:260\$000							163\$000		
700\$000							370\$000		
96:450\$000							245\$000		
13:020\$000							720\$000		
600\$000									
11:700\$000									
2:140\$000									
9:400\$000									
3:600\$000									
1:600\$000									
800\$000									
15:700\$000	1:300\$000		50\$000				63\$000		
27:360\$000	5:350\$000						99\$000		
7:280\$000							47\$000		
400\$000							2:000\$000		
112:720\$000							4:325\$000		
400\$000							19:290\$000		
21:340\$000									
4:700\$000									
1:840\$000									
360\$000									
31:800\$000									
4:170\$000									
6:400\$000									
7:100\$000									
12:018\$000									
16:460\$000									
11:800\$000									
860\$000									
1:160\$000									
15:044\$000									

INDUSTRIAS E PROFISSÕES.	NUMERO DE CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.																	
		Brazileiros.	Portuguezes.	Francezes.	Inglezes.	Allemaes.	Italianos.	Hispanhicos.	Belgas.	Suissos.	Americanos.	Chinos.	Africanos.	Gregos.	Dinamarquezes.	Suecos.	Austriacos.	Orientaes.	Cubanos.
Tanoeiro, com estabelecimento...	44	1	41				1												
Taverna (empresario de).....	1.738	139	1.389			1	8												
Theatro (idem).....	5	1	4																
Tilbury (alugador de) tendo um só.	79		79																
Tylburys (idem) tendo mais de um.	36		36																
Tintas (mercador de).....	12		10		1	1													
Tintureiro, com estabelecimento..	10		3	3	1				1										
Torneiro, idem.....	3	3	2																
Toucinho e queijos (mercador de).	13	3	10																
Trapicheiro.....	13	6	7																
Tubos de ferro (mercador de)....	1		1																
Typographia (empresario de).....	41	21	17		1		1												
Typos (fabricante e mercador de).	2	1	1																
Vaccas de leite (empresario de cocheira de).....	72		72																
Velas de navio (fabricante e mercador de).....	2		2																
Ventiladores (idem idem).....	1				1														
Vestimenteiro, com estabelecimento.....	2		2																
Vidraceiro, idem.....	23	1	20	2															
Vidros (mercador de).....	1		1																
Vinagre (fabricante e mercador de).	4	1	1	1	2														
Vinho por grosso (mercador de)....	112	12	98	2															
Violeiro, com estabelecimento....	7	1	6																
Somma .....	10.902	1.864	7.971	422	128	116	216	74	11	19	16	2	47	7	5	1	1	1	1

Recebedoria do Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1877. — O Chefe de Secção, *Candido Fernandes*

VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SERVE PARA O EXERCICIO DA INDUSTRIA OU PROFISSÃO.	IMPOSTO.								VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
	TABELLA - A.				TABELLA - B.	TABELLA D.			
	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.		1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	
21:300\$000				492\$000				2:130\$000	2:622\$000
682:358\$000			212:691\$500					08:233\$800	280:927\$300
		230\$000							230\$000
				948\$000					948\$000
11:880\$000			900\$000						900\$000
10:000\$000			237\$000	144\$000				594\$000	738\$000
1:600\$000				60\$000				160\$000	220\$000
15:400\$000			323\$000					773\$000	1:098\$000
212:000\$000					5:000\$000			10:600\$000	13:600\$000
1:800\$000			23\$000					90\$000	115\$000
49:660\$000								2:483\$000	2:483\$000
1:600\$000				21\$000				80\$000	104\$000
22:880\$000				832\$000				1:144\$000	1:999\$000
1:100\$000				24\$000				33\$000	79\$000
400\$000				12\$000				20\$000	32\$000
2:600\$000			50\$000					260\$000	310\$000
11:420\$000				276\$000				571\$000	847\$000
300\$000		50\$000					60\$000		110\$000
2:860\$000			50\$000					143\$000	193\$000
139:040\$000	18:800\$000						31:808\$000		50:608\$000
2:400\$000				84\$000				120\$000	204\$000
6.219:922\$939	114:015\$000	134:316\$000	276:399\$000	30:186\$000	27:810\$000	332:701\$792	261:377\$399	97:033\$400	1.274:038\$791

da Costa Guimarães.

# N. 59.

## Estatística dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção no exercicio de 1876 — 1877.

ESTABELECI- MENTOS.	CONTRIBUIN- TES.	BRAZILEIROS.	PORTUGUEZES.	FRANCEZES.	INGLEZES.	ALLEMAES.	HESPAÑHÓES.	SUISSOS.	NUMERO DE ESTABELECI- MENTOS E MOTORES QUE EMPREGÃO.				OPERARIOS.	INDICAÇÕES ESPECIAES.	VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SERVE PARA O EXER- CICIO DA INDUSTRIA.	IMPOSTO.		VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
									FORÇA HUMANA.	ANIMAL.	AGUA.	VAPOR.				Tabella—C.	Tabella—D.	
Asphalto, marmore ou pedra arti- ficial (fabrica de).....	32	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	8	1:200\$000	48\$000	60\$000	108\$000	
Assucar (fabrica de refinação de).	32	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	60	12:000\$000	368\$000	600\$000	968\$000	
Cal (fabrica de).....	27	23	4	1	1	1	1	1	3	1	1	1	98	6:440\$000	871\$200	322\$000	1:193\$200	
Carril de ferro urbano.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	720\$000	80\$000	36\$000	116\$000	
Carvão animal (fabrica de).....	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	900\$000	33\$000	48\$000	81\$600	
Cerveja (fabrica de).....	16	2	7	1	1	3	2	1	11	1	1	1	3	19:340\$000	4:129\$200	967\$000	8:096\$200	
Colla (fabrica de).....	2	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	6	800\$000	22\$400	28\$000	47\$400	
Cortume.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20	24 tanques com 24 metros cubicos...	1:000\$000	90\$200	80\$000	149\$200
Distillação (fabrica de).....	11	7	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	39	76 hectolitros.....	11:600\$000	7:234\$000	880\$000	7:834\$000
Fumo (empresa de machina de picar).....	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1:000\$000	218\$000	50\$000	268\$000	
Fundição (empresa de).....	6	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	11:28\$000	406\$800	886\$400	993\$200	
Louça de barro (fabrica de).....	3	2	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	14	27 metros cubicos...	1:100\$000	80\$800	88\$000	108\$800
Oleados (fabrica de).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2:400\$000	16\$000	120\$000	136\$000	
Olaria (fabrica de telha e tijolo).	12	0	3	1	1	1	1	1	10	1	1	1	2	48:1270 metros cubicos.	3:000\$000	670\$000	198\$000	871\$000
Papel pintado (fabrica de).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	2 cylindros.....	900\$000	30\$000	48\$000	78\$000
Papelão e papel de embrulho (fabrica de).....	5	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	23	8 linas.....	1:200\$000	66\$000	60\$000	126\$000
Rapé (fabrica de).....	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	23	1:140\$000	287\$000	87\$000	344\$000	
Sabão e velas de sebo (fabrica de).	28	27	1	1	1	1	1	1	26	1	1	1	121	900 hectolitros.....	24:348\$000	2:948\$000	1:217\$400	4:162\$400
Sebo (fabrica de).....	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	920\$000	26\$000	46\$400	72\$000	
Serraria a vapor (empresa de)....	12	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12	18:844\$000	830\$000	943\$200	1:779\$200	
Tabaco (fabrica ou estanque de)..	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	1:800\$000	70\$000	78\$000	148\$000	
Vinho (fabrica de).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	1:000\$000	1:024\$000	80\$000	1:074\$000	
<b>TOTAL</b>	<b>141</b>	<b>43</b>	<b>78</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>60</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>73</b>	<b>630</b>	<b>123:700\$000</b>	<b>10:887\$200</b>	<b>6:188\$000</b>	<b>25:748\$200</b>	

# N. 60.

## Relação das Sociedades anonymas que dão dividendo, sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1876 — 1877.

EMPRESAS.	DIVIDENDO.	IMPOSTO.
Banco do Brazil.....	2.803:000\$000	42:075\$000
Banco Commercial.....	358:803\$400	5:382\$051
Banco Commercio.....	86:234\$000	1:293\$510
Banco Industrial e Mercantil.....	443:000\$000	6:675\$000
Banco Predial.....	183:600\$000	2:754\$000
Banco Rural e Hypothecario.....	680:000\$000	10:200\$000
English Bank of Rio de Janeiro.....	223:534\$790	3:351\$020
New London and Brazilian Bank.....	206:217\$910	3:093\$268
Estrada de ferro de Petropolis.....	50:000\$000	750\$000
Estrada de ferro Paulista.....	92:967\$500	1:394\$512
Carril de ferro de S. Christovão.....	338:000\$000	5:070\$000
» » Botanical Garden Rail Road.....	501:780\$000	7:526\$700
» » Carioca e Riachuelo.....	82:585\$770	1:238\$783
» » Villa Isabel.....	100:000\$000	1:500\$000
» » Locomotora.....	132:000\$000	1:980\$000
» » Fluminense.....	44:493\$430	667\$396
Estrada de rodagem União e Industria.....	138:000\$000	2:070\$000
Navegação Transatlantica.....	61:463\$000	917\$473
» » Espirito Santo e Campos.....	60:000\$000	900\$000
Seguro Mutuo.....	34.528\$393	517\$924
» Fidelidade.....	89:256\$608	1:338\$849
» Argos Fluminense.....	30:000\$000	430\$000
» Garantia.....	27:500\$000	412\$500
» Nova Permanente.....	31:920\$000	478\$800
» Nova Regeneração.....	5:000\$000	73\$000
» Confiança.....	49:000\$000	735\$000
» Integridade.....	120:000\$000	1:800\$000
» Popular Fluminense.....	45:000\$000	675\$000
» Loterica.....	39:200\$000	588\$000
Praça do Mercado da Gloria.....	10:000\$000	150\$000
Iluminação a gaz do Rio de Janeiro.....	684:356\$440	10:265\$346
Transportes Marilimos em Saveiros.....	66:000\$000	990\$000
Carruagens Fluminense.....	97:428\$000	1:461\$420
Commercio de café.....	94:300\$000	1:417\$500
Luz Stearica.....	53:230\$000	798\$730
Industrial Fluminense.....	18:000\$000	270\$000
Commercio e Lavoura.....	103:000\$000	1:575\$000
Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro.....	513:000\$000	7:725\$000
	8.704:320\$961	130:564\$806

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1877.— O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães.*



## N. 61.

Industrias e profissões de novo tributadas, depois da publicação do Decreto n.º 5.690 de 15 de Julho de 1874, de conformidade com o cap. 3.º do mesmo Decreto.

Gorduras de animal suino (fabrica de refinação ou purificação) foram-lhe applicadas as taxas da Tabella **C** e Tabella **D** 3.ª Classe: iguaes ás da fabrica de oleos medicinaes. Circular de 30 de Novembro de 1874.

Luvras (fabricante e mercador) ficão sujeitas ás taxas da 3.ª Classe, Tabella **A** e 2.ª Classe, Tabella **D**. Circular de 4 de Fevereiro de 1875.

Limas de aço (officina de recortar) forão applicadas as taxas da Tabella **A** 4.ª Classe e Tabella **D** 3.ª Classe. Circular de 18 de Abril de 1876.

Mascate de calçado — ficou obrigado ao imposto da 4.ª Classe da Tabella **A**. Circular de 6 de Maio de 1876.

Mascate de chapéos de sol — applicou-se-lhe a taxa da 4.ª Classe da Tabella **A**. Circular de 28 de Março de 1877.

Serrarias movidas por agua, quando não forem simples dependencias de estabelecimentos ruraes, para uso exclusivo delles, por constituirem industria especial — applicam-se-lhes as taxas da Tabella **C** e 3 Classe da Tabella **D**, iguaes ás de serrarias movidas a vapor. Circular de 13 de Setembro de 1876.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 28 de Maio de 1877. — Servindo de Sub-Director. — *Francisco Esteves Telles*.

# N. 62.

Quadro demonstrativo do saldo que passou em estampilhas do sello adhesivo do exercicio de 1875—1876 para o de 1876—1877, do que entrou e sahiu das mesmas estampilhas nos nove mezes decorridos do 1.º de Julho de 1876 a 31 de Março de 1877, exercicio de 1876—1877, por seus respectivos valores e totalidade, e do saldo nessa data em deposito na Casa da Moeda.

TAXAS.	SALDO QUE PASSOU DO EXERCICIO DE 1875—1876.	ENTRADAS NOS NOVE MEZES, DO 1.º DE JULHO DE 1876 A 31 DE MARÇO DE 1877, EXERCICIO DE 1876—1877.	SOMMA.	VALOR EM RÉIS.	TAXAS.	SAHIDAS NOS NOVE MEZES, DO 1.º DE JULHO DE 1876 A 31 DE MARÇO DE 1877, EXERCICIO DE 1876—1877.	VALOR EM RÉIS.	SALDO EM 31 DE MARÇO DE 1877, EXERCICIO DE 1876—1877.	VALOR EM RÉIS.
5200	1.679.472	8.749.840	10.429.012	2,085:802#100	5200	8.232.188	616:437#000	7.196.827	1.439:365#400
5400	2.163.699	74	2.163.773	805:509#200	5400	123.000	49:464#000	2.040.113	816:015#300
5600	1.679.262	380.133	1.959.395	1.175:637#000	5600	78.900	47:340#000	1.880.495	1.128:297#000
5800	642.929	.....	642.929	514:343#200	5800	73.855	59:084#000	569.074	455:258#200
6000	538.475	400.075	938.550	938:550#000	6000	163.348	163:348#000	775.202	775:202#000
6200	882.565	.....	882.565	4.765:130#000	6200	103.815	207:030#000	778.750	1.557:500#000
6400	55.335	15.015	70.350	211:030#000	6400	35.715	107:145#000	34.635	103:905#000
6600	25.310	25.000	50.310	201:360#000	6600	22.890	91:560#000	27.450	109:800#000
6800	167.343	.....	167.343	836:565#000	6800	26.286	131:430#000	141.027	705:135#000
7000	39.751	25.000	64.751	388:506#000	7000	10.319	61:911#000	54.432	326:592#000
7200	12.319	25.000	37.319	261:233#000	7200	6.690	46:830#000	30.629	214:403#000
7400	1.608	25.000	26.608	212:861#000	7400	5.643	45:144#000	20.965	167:720#000
7600	37.204	25.000	62.204	560:646#000	7600	4.873	43:847#000	57.421	516:782#000
7800	194.439	.....	194.439	4.944:390#000	7800	16.071	160:710#000	178.368	4.783:690#000
8000	9.158	25.000	34.158	375:738#000	8000	1.250	13:750#000	32.908	361:988#000
8200	5.914	23.000	28.914	370:932#000	8200	2.490	29:880#000	28.421	311:052#000
8400	10.946	25.000	35.946	467:298#000	8400	725	9:423#000	35.221	427:873#000
8600	11.296	25.000	36.296	508:144#000	8600	1.725	24:150#000	34.571	483:991#000
8800	19.920	25.000	44.920	678:800#000	8800	4.430	21:450#000	43.490	653:350#000
9000	9.368	25.000	34.368	549:888#000	9000	895	14:320#000	33.473	535:468#000
9200	11.621	20.000	31.621	537:557#000	9200	720	12:210#000	30.901	525:317#000
9400	8.594	19.998	28.592	514:620#000	9400	950	17:100#000	27.640	497:520#000
9600	22.271	20.000	42.271	803:140#000	9600	1.050	19:950#000	41.221	753:199#000
9800	142.082	.....	142.082	2.841:610#000	9800	10.639	212:180#000	131.423	2.629:460#000
	<b>8.370.968</b>	<b>9.779.888</b>	<b>18.150.856</b>	<b>49.604:381#800</b>		<b>8.926.144</b>	<b>2.237:338#000</b>	<b>14.224.637</b>	<b>17.367:013#900</b>

### Recapitulação.

Saldo que passou do exercicio de 1875—1876..... 13.286:286#400  
 Entradas nos nove mezes, do 1.º de Julho de 1876 a 31 de Março de 1877..... 6.318:068#400  
 Réis..... 19.604:354#800

Sahidas nos nove mezes, do 1.º de Julho de 1876 a 31 de Março de 1877..... 2.237:338#000  
 Saldo em 31 de Março de 1877..... 17.367:013#900  
 Réis..... 19.604:354#800



Quadro demonstrativo dos valores em réis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo que foram remetidas ás diversas Estações de arrecadação nos nove mezes decorridos do 1.º de Julho de 1876 a 31 de Março de 1877, exercicio de 1876 — 1877.

ESTAÇÕES DIVERSAS.		COLLECTORIAS DO RIO DE JANEIRO.	
Recebedoria do Rio de Janeiro.....	830:353\$000	Araruama.....	3:180\$000
Thesouraria do Amazonas.....	46:123\$000	Barra Mansa.....	5:340\$000
Dita da Bahia.....	88:720\$000	Campos.....	25:000\$000
Dita do Ceará.....	52:300\$000	Cantagallo.....	11:736\$000
Dita do Mato Grosso.....	159:800\$000	Estrella.....	15:169\$000
Dita do Maranhão.....	58:200\$000	Magé.....	1:524\$000
Dita de Minas Geraes.....	90:000\$000	Maricá.....	1:572\$000
Dita do Pará.....	54:970\$000	Nietheroy.....	32:370\$000
Dita do Paraná.....	21:500\$000	Nova Friburgo.....	4:340\$000
Dita de Pernambuco.....	235:499\$000	Parahiba do Sul.....	11:373\$000
Dita do Rio Grande do Norte.....	7:300\$000	Petropolis.....	3:905\$000
Dita de S. Paulo.....	145:875\$000	Pirahy.....	4:440\$000
Dita de S. Pedro.....	199:950\$000	Rezende.....	5:053\$000
	<b>1.980:592\$000</b>	Rio Bonito.....	3:650\$000
		Rio Claro.....	1:470\$000
		Santa Anna de Macacu.....	1:000\$000
		Santa Maria Magdalena.....	7:520\$000
		S. Fidelis.....	8:000\$000
		S. João do Principe.....	2:000\$000
		Sapucaia.....	7:460\$000
		Saquarema.....	1:914\$000
		Valença.....	16:868\$000
		Vassouras.....	5:469\$000
			<b>180:353\$000</b>
MESAS DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO.		COLLECTORIA DE MINAS GERAES.	
Angra dos Reis.....	600\$000	Juiz de Fóra.....	12:000\$000
Itaguahy.....	28:493\$000		
Macahé.....	1:000\$000		
Mangaratiba.....	31:400\$000		
S. João da Barra.....	3:200\$000		
	<b>64:393\$000</b>		
<b>Recapitulação.</b>			
Recebedoria do Rio de Janeiro.....	830:353\$000		
Thesourarias de Fazenda.....	1.130:239\$000		
Mesas de Rendas do Rio de Janeiro.....	64:393\$000		
Collectorias idem idem.....	180:353\$000		
Collectoria do Juiz de Fóra (Minas Geraes).....	12:000\$000		
	<b>2.237:338\$000</b>		
Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 24 de Abril de 1877.— Servindo de Sub-Director, Francisco Esteves Telles.			

# N. 64.

## Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas nos exercicios abaixo declarados.

EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	Diferenças em réis e por cento.				DESPACHO MARITIMO.	Diferenças em réis e por cento.				EXPORTAÇÃO.	Diferenças em réis e por cento.			
		PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.	
Base .....	45.340:073#331					303:780#204					18.008:158#703				
1860—1870.....	52.300:500#747	7.022:023#410	15,4	-#-		444:820#288	51:040#084	12,0	-#-		17.438:447#040	-#-		1.109:711#723	6,7
1870—1871.....	52.004:472#108	024:875#421	1,1	-#-		400:088#110	10:137#831	3,0	-#-		14.915:887#028	-#-		2.522:500#012	10,9
1871—1872.....	58.500:584#151	5.005:112#283	10,5	-#-		800:400#237	30:502#118	8,5	-#-		17.220:353#300	2.313:400#332	15,5	-#-	
1872—1873.....	60.281:044#703	1.081:460#312	2,8	-#-		508:770#277	08:310#040	12,0	-#-		19.337:031#511	2.108:298#151	12,2	-#-	
1873—1874.....	56.300:038#058	-#-				579:973#403	11:203#120	1,0	-#-		17.345:531#023	-#-		1.992:116#586	11,4
Sommas..	280.551:336#187	14.034:071#132	3,8	3.074:400#703	0,0	2.554:092#324	180:403#100	0,0	-#-		86.200:873#804	1.421:701#483		5.081:388#321	1,4
Progresso annual.....		2.401:032#048	4,8			Progresso annual.....		37:238#030	0,4		Progresso annual.....	-#-		252:524#767	1,3
Base .....	10.374:010#000					3.818:705#020					5.013:501#200				
1860—1870.....	22.255:770#050	2.880:850#008	14,8	-#-		1.033:702#170	-#-		1.885:003#750	97,4	4.572:307#008	-#-		471:190#022	10,3
1870—1871.....	23.379:345#006	1.123:508#050	5,4	-#-		4.134:015#740	2.200:013#570	113,8	-#-		5.450:123#700	877:816#008	19,1	-#-	
1871—1872.....	22.554:724#893	-#-				2.402:472#940	-#-		1.732:143#180	72,0	0.370:181#800	920:061#034	10,8	-#-	
1872—1873.....	25.401:322#053	2.840:508#000	12,0	-#-		3.591:273#709	1.188:801#200	98,8	-#-		0.805:935#000	493:751#190	1,5	-#-	
1873—1874.....	25.390:701#278	-#-				1.780:036#970	-#-		1.810:030#703	101,0	8.084:570#825	2.118:934#833	30,8	-#-	
Sommas..	118.977:930#180	0.851:027#008	0,4	830:181#789		13.842:701#215	3.389:714#779		5.427:783#720	8,5	32.243:423#049	1.412:503#157	8,8	471:196#022	
Progresso annual.....		1.202:360#013	0,2			Progresso annual.....	-#-		387:013#700	10,1	Progresso annual.....	788:273#307	15,0		
Base.....						920.014:040#930									
1860—1870.....		90.014:040#060		0.425:011#395	7,3	-#-			-#-						
1870—1871.....		101.335:401#827		2.320:751#858	1,0	-#-			-#-						
1871—1872.....		107.080:780#304		0.321:378#474	0,2	-#-			-#-						
1872—1873.....		110.045:000#203		8.389:218#002	1,5	-#-			-#-						
1873—1874.....		110.384:415#405		-#-					5.001:583#780	4,8					
Sommas.....		534.437:240#825		23.450:100#080	3,3				5.001:583#780						
Progresso annual.....				3.073:053#000	3,0										

Quadro demonstrativo das fazendas nacionaes, sua extensão, gado, bemfeitorias e receita e despesa do exercicio de 1875—1876, conforme os dados existentes.

PROVINCIA.S.	FAZENDAS.	KILOMETROS		GADO.		CASAS.			RECEITA	DESPEZA.	
		FRENTE.	FUNDOS.	VACCUM E CRIAS.	CAVALLAR, MUAR E CRIAS.	COBERTAS DE TELHA.	COBERTAS DE SAFE.	RANCHOS.			
PIAUHY.	Departamento do Piauhý..	Boqueirão.....	52,8	33							
		Brejinho e Residencia.....	33	99,7							
		Caché.....	16,3	13,2							
		Cachoeira.....	36,3	16,5							
		Cajazeiras e Serra.	26,4	19,8							
		Canaveira e Espinhos.....	36,3	13,2	16.547	1.380	24	0			
		Fazenda Grande..	19,8	16,5							
		Gamoleira.....	26,4	33							
		Julião.....	46,2	26,4							
		Mucambo.....	26,4	9,9							
	Salinas.....	39,6	13,2								
	Departamento de Nazareth. (a)	Mucambo.....	19,8	19,8						13.990,010	5.373,207
		Tranqueira.....	26,4	19,8							
		Catharões.....	26,4	23,1							
		Gamoleira.....	19,8	26,4							
		Genipapo.....	19,8	19,8							
		Lagoa S. João.....	26,4	43,2	16.478	1.023	3	16			
		Guaribas.....	33	42,9							
		Mattos.....	26,4	26,4							
	Cacoal da Villa Franca	Santo Antonio.....								1.700,000	-8-
S. Pedro.....		6,6	13,2								
PARÁ.....	Arary—com os retiros.....	S. João.....									
		S. Jeronymo.....									
		S. José.....									
		S. Miguel.....									
		Fortaleza.....									
	Sumauma.....	26,4	13,2	13.653	50	11	2				
	Caraubeira.....										
	Guajará.....										
	Itassanharão.....										
	Genipapocu.....										
S. Lourenço—com os retiros.....	Assacú.....										
	Santa Cruz.....										
	S. Lourenço.....	24,75	24,75	3.000	40		Alguns...				
	S. Macario.....										
	Nossa Senhora da Gloria.....										
AMAZONAS—RIO BRANCO.	Santa Anna.....										
	Santo André.....										
	Pacoval.....										
MARANHÃO.....	Tucumã.....										
	S. Bento.....			5.929	805		8	Alguns...	5.045,430	3.386,160	
MATO GROSSO.....	S. Marcos.....										
	S. José.....										
	S. Bernardo.....	13,2	16,5								
S. PEDRO.....	S. Miguel.....	6,6	21,12								
	Bitione.....										
	Gaissára (com o retiro Pão Secco). Caslavasco.....	13,2	79,2				1		1.775,000	1.675,000	
S. PEDRO.....	(S. José do Norte) — Bojurú.....	19,8	19,8						3.600,000		
	(S. Gabriel) Rincão do Cachoim — S. Vicente.....	52,8	52,8						253,000		
	(Alegrete)—Saican (S. Borja)— S. Gabriel.....	66	66						2.500,000		
	(Pelotas)—Quebramastros, ilha.....								343,300		
									75,666		
								48.004,076	69.181,002		

(a) As fazendas Guaribas, Mattos, Olho d'agua, Serrinha e Tranqueira forão cedidas ao Ministerio da Agricultura para a fundação de um estabelecimento rural.

A receita e despesa das fazendas do Pará referem-se ao exercicio de 1874—1875.

A renda do Cacoal da Villa Franca é conforme o arrendamento feito em 1869.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 24 de Abril de 1877.—Servindo de Sub-Director, Francisco Esteves Telles.

Relação dos Proprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do seu estado e do serviço em que se acham, na fôrma do art. 12, § 4.º, da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

## CÔRTE.

1.  
Edifício na rua do Sacramento, entre as travessas das Bellas Artes e da Moeda e a rua de S. Jorge. Occupado pelo Tribunal do Thesouro Nacional, Secretaria da Fazenda, Directorias do Thesouro, Thesouraria Geral, Recebedoria, Pagadoria, Cartorio e Corpo da Guarda.

2.  
Edifício na rua 1.º de Março n.º 50, occupado pela Caixa de Amortização, Correio e Corpo da Guarda. O pavimento terreo está arrendado a Associação Commercial por 7:000\$000 annuaes (contrato de 3 de Dezembro de 1873).

3.  
Grande edificio na rua do Visconde de Itaborahy, occupando o espaço entre as praias dos Mineiros e do Peixe, ruas do Mercado e do Rozario. Nelle se acha a Alfandega.

4.  
Edifício no Campo da Acclamação, occupado pela Casa da Moeda. Foi mandado construir por deliberação de 16 de Março de 1838.

5.  
Typographia Nacional, á rua da Guarda Velha, entre a Secretaria do Imperio e o beco do Proposito. Parte do edificio é occupado pelo respectivo Administrador.

6.  
Casa n.º 9 na Travessa das Bellas Artes. Cedido o usufructo ao Monte-pio Geral dos Servidores do Estado pela Lei n.º 749 de 12 de Julho de 1854.

7.  
Ilha dos Ratos, a serviço da Alfandega, e na Praça de D. Pedro II barracões para as obras da mesma Alfandega.

8.  
Ilha das Enxadas. Alguns armazens foram arrendados a Antonio Martins Lage por 50:000\$000 annuaes, a contar do 1.º de Julho de 1873 até 28 de Fevereiro de 1876. Trata-se de novo arrendamento da parte não precisa para o serviço publico.

## PROVINCIAS.

### ALAGÔAS.

1.  
Duas casas terreas, em máo estado, sem prestimo, no morro do Paiol da Polvora.

2.  
Casa terrea, bastante arruinada, alugada por 72\$000 annuaes a Caetano Nomisnando de Gusmão, na povoação Leopoldina.

3.  
Casa terrea, alugada ao Professor da povoação Leopoldina por 72\$000 annuaes.

4.  
Sorte de terras chamada Trindade, no Porto de Pedras, arrendada a Manoel Ferreira da Costa por tres annos e 200\$000 em cada anno, de 1.º de Julho de 1876 a 30 de Junho de 1879, por contrato de 3 de Agosto de 1876.

5.  
Casa em construcção, na Praça de D. Pedro II, para funcionar a Thesouraria.

6.  
Terreno com alicerce, na cidade das Alagôas.

7.  
Casa terrea arrendada por 120\$000 annuaes á Provincia, na povoação Leopoldina.

8.  
Caixão de casa com frente rebocada, dito coberto de telhas, dito descoberto e uma frente de alvenaria, rebocada, na mesma povoação.

## AMAZONAS.

1.  
Casa assobradada, occupada pela Thesouraria.
2.  
Casa terrea, arrendada por 360\$000 annuaes, por dous annos a contar do 1.º de Outubro de 1873, a José de Souza Lima.
3.  
Casa de sobrado, occupada pela Alfandega da capital.
4.  
Casa terrea em Tefé, arrendada por 402\$600 annuaes, por tres annos a contar de 4 de Novembro de 1871, a Siqueira Irmão & C.ª
5.  
Duas fazendas de gado, no Rio Branco, chamadas — S. Marcos e S. Bento. Além de choupanas mal construidas e cobertas de palha, existe na primeira uma casa, residencia do Administrador, soffrivelmente feita, mas ainda por acabar.
6.  
Diversos terrenos.

## BAHIA.

1.  
Edificio na rua Direita do Palacio. Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria.
2.  
Edificio na rua da Alfandega. Serve de Alfandega.
3.  
Casa terrea na Saude, em bom estado. Alugada a Jeronymo Copke de Azevedo por 84\$000 annuaes.
4.  
Fazenda denominada dos Curas, em Itaparica. Arrendada á viuva do brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 362\$000 annuaes.
5.  
Fazenda á margem do rio da Cidade de Valença, com uma casa em ruinas. O terreno está aforado a Antonio Francisco de Lacerda e outros por 731\$715 annuaes.
6.  
Encapellado denominado — Santa Barbara — sito na villa da Feira de Santa Anna, aforado a diversos, por 1:547\$000 annuaes.
7.  
Encapellado denominado — Olhos d'Agua — na mesma villa, aforado por 431\$460.

8.  
Duas sortes de terras na villa de Abbadia, denominadas — Cachoeira e Tabatinga.
9.  
Terreno no Barbalho.
10.  
Terreno no morro de S. Paulo com meia legua de frente. Está desoccupado.
11.  
Terreno baldio n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar, arrendado a Manoel Belens de Lima por 40\$000 annuaes.
12.  
Terreno no fosso do Forte de Santo Antonio, além do Carmo, arrendado ao Dr. Januario Manoel da Silva por 14\$000 annuaes.
13.  
Dito de S. Gonçalo, na villa de Jaguaripe
14.  
Terreno de Nossa Senhora dos Mares. Arrendado por 70\$597 annuaes. Por Ordem de 24 de Julho de 1863 mandou-se proceder ao tombo e avaliação dos bens que constituem este encapellado.
15.  
Terreno na villa de Carinhanha, por detraz da Serra do Ramalho.
16.  
Casa de adobos na villa de Belmonte, em ruinas.
17.  
Terras na cidade de Cachoeira.
18.  
Casa sobre esteios na dita cidade, em estado de ruinas. Estes quatro ultimos estão actualmente desaproveitados.
19.  
Casa terrea na villa de Jaguaripe. Arruinada e desoccupada.
20.  
Terreno do extincto encapellado, em Santo Amaro, instituido por Luciano Soares de Andrade, aforada cada braça por 40\$000 a 25\$000.

## CEARA'.

1.  
Terreno na villa de Aquiraz, arrendado por nove annos a 40\$000 em cada um, a Alcides Barros de Mattos.
2.  
Casa terrea de tijolo e cal com 49,72 metros de frente e 11,22 de fundo, em bom estado, na cidade de Aracaty. Parte é occupada pela Mesa de Rendas, e parte acha-se, sem tempo, arrendada por 150\$000 annuaes a Mendes & Irmãos.
3.  
Casa de tijolo com 62,04 metros de frente e 37,51 de fundo, na capital, proximo á Costa. Está occupada pela Alfandega e seus armazens.

4.

Ponte de madeira com 154 metros de comprimento e 16,5 de largo, com um armazem no centro, na capital. Em bom estado e serve para embarque.

5.

Terreno na povoação de Arronches, com 6.600 metros quadrados, arrendado e aforado a diversos em pequenos lotes, sendo alguns importantes fazendas agrícolas e de criação.

6.

Dito com 6.600 metros quadrados na povoação de Soure, arrendado e aforado a diversos.

7.

Dito com 6.600 metros quadrados, na povoação de Mecejana, arrendado e aforado a diversos.

### GOYAZ.

Casa de sobrado de taipa e madeira, na rua Direita, com frente para o largo da Sé e fundo para a rua de Manoel Gomes, com 22 metros de frente e 38,50 de fundo. Funciona ahí a Thesouraria de Fazenda.

### MARANHÃO.

1.

Casa de sobrado na Praça do Palacio. Funcionão nella a Thesouraria de Fazenda, no sobrado, onde reside a Presidencia, e no pavimento terreo o Correio, as Obras Publicas e tambem serve de armazem de artigos bellicos e sala de ordens da Presidencia.

2.

Dita de sobrado no Beco da Alfandega. Funciona nella a Alfandega.

3.

Dita terrea na rua da Estrella canto do beco da Alfandega. Parte se acha em serviço da Alfandega e parte está arrendada a Narciso José Teixeira por 351\$000 annuaes, por tres annos a contar de 26 de Dezembro de 1872.

4.

Uma ponte na Praia Grande, ao serviço da Alfandega.

5.

Casa terrea no rio das Bicas, ao serviço da Alfandega.

6.

Terreno na cidade do Alcantara.

7.

Fazenda de S. Bernardo, na Ribeira das Alpercatas, com 13.200 metros de comprimento e 9.900 de largura. Existem ahí os libertos que forão escravos da Nação, em numero de 96.

8.

Dita S. Miguel, a este da Ribeira das Alpercatas, com 6.600 metros de frente e 21.120 de fundo. Tudo o que pertencia a esta fazenda passou para a de S. Bernardo.

9.

Posse de terras em Guimarães, formando um rectangulo, na margem do Turyassú, com 3.300 metros de frente e 26.400 de fundo.

10.

Terreno com principio de obras de alvenaria na rua de Santa Rita.

11.

Duas casas terreas na rua do Açogue Velho, arrendadas a Antonio Vieira Chaves, por tres annos a contar de 26 de Dezembro de 1872, a 162\$000 por anno.

12.

Uma dita na rua do Pontal, arrendada com um terreno contiguo a Raymundo Joaquim Casado, por tres annos, a 160\$000 em cada anno, a contar de 26 de Dezembro de 1872.

13.

Dita junto á antecedente, arrendada ao mesmo pelo mesmo tempo e preço, a contar de 26 de Dezembro de 1872.

14.

Um terreno realengo com 220 metros de frente no rio das Bicas.

15.

Um dito idem com 132 metros de frente no mesmo lugar.

16.

Um dito com 6,6 metros de frente junto á fonte Mamoiim.

17.

Um dito de igual extensão, na rua do Coqueiro.

18.

Uma data de terras, no morro do Morcego, com 1.650 metros de frente e 6.600 de fundo.

19.

Casa na rua Odorico Mendes ou de S. João, canto da do Sol, de um andar, arrendada por 451\$000 annuaes, por dous annos a contar de 23 de Fevereiro de 1874, a Antonio Marques Dias.

20.

Dita na rua do Sol, arrendada a Vicente Moreira da Silva, a contar de 1 de Outubro de 1871, por tres annos a 204\$000 em cada um.

21.

Dita na mesma rua, arrendada ao Dr. Augusto Cesar da Silva Rosa por 301\$000 annuaes, por tres annos, a contar de 26 de Dezembro de 1873.

### MINAS.

1.

Casa onde funciona a Thesouraria de Fazenda em Ouro Preto.

2.

Chacara no alto do Passa-dez ou Jardim Botânico, nos suburbios do Ouro Preto.

3.  
Casa em Itabira, arruinada.
4.  
Dita chamada Registro do Rio Preto.
5.  
Terreno em Baependy, onde esteve o registro do Picu.
6.  
Duas casas no arraial do Capivary, em Baependy, que serviram, uma de quartel da força no Registro da Mantiqueira, e outra de Registro.
7.  
Terreno no largo da Matriz, na Campanha.
8.  
Casa arruinada em Jacuhy.
9.  
Dita em S. João d'El-Rei, junto á chamada da Intendencia.
10.  
Dita no mesmo lugar, denominada da Intendencia.
11.  
Dita chamada da Polvora, no mesmo lugar.
12.  
Dita que serviu de quartel, chamada do Athayde.
13.  
Dita na Diamantina, junto á do Contraste.
14.  
Dita idem, á rua da Cadêa.
15.  
Dita na Diamantina, á rua do Rosario defronte do Theatro. Occupada pela Administração diamantina.
16.  
Dita á rua do Conde, na Diamantina.
17.  
Dita á rua do Carmo, no mesmo lugar.
18.  
Terreno do quartel do Imbui, no mesmo lugar.
19.  
Casa do quartel da Bandeirinha, no mesmo lugar.
20.  
Terreno da casa chamada quartel de Gouvêa, no mesmo lugar.
21.  
Casa chamada quartel de Itapava, no mesmo lugar.

22.  
Casas chamadas: quartel da Chapada, quartel do Santo Antonio, quartel de Santa Cruz, quartel do Simão Vieira, ponte do rio Itacambira, quartel da Desejada, quartel da Passagem da Bahia, quartel dos Toixeiras, quartel dos Angloes, quartel geral do Tijuco, quartel do Curamatahy, quartel da Picada da Pedraria, quartel do Imbauca, quartels da Picada do Cascalhão, de Santa Anna do Morro, da villa do Príncipe, quartels e registros da Malhada e terreno no arraial do Rio Manso, no municipio da Diamantina.
23.  
Casa na cidade do Serro.
24.  
Terreno da denominada Registro de Itajubá.
25.  
Casas do registro de Jaguary e outra, sitas em Santa Rita de Jaguary.
26.  
Terreno em Santa Rita de Jaguary.
27.  
Fazenda da mina da Gabua ou Chumbo com 33.000 metros de comprimento, e 26.400 de largo, no Abaeté, ou Dôres do Indaia.
28.  
Casa do registro do Mar de Hespanha, e dous terrenos na cidade de Paracatu.
29.  
Dita do registro da Campanha de Toledo, no districto do Ribeirão Fundo da Capella do Espirito Santo, em Pouso Alegre.
30.  
Dita do registro de Sapucahymirim, dita da Picada do Mugi, dita que serviu de quartel no arraial de Santa Anna da Aldeã, em Sabará, e dita nas margens do rio das Velhas termo de Sabará.

## PARAHIBA.

1.  
Casa de sobrado, na cidade da Parahiba, de 9¼ braças de frente e 5 palmos de fundo. E' occupada pela Thesouraria de Fazenda.
2.  
Predio no Varadouro. Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens.
3.  
Pequeno edificio, sito por detraz da antiga cadêa, que serviu de Ermida dos presos. Estando sem applicação, foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.
4.  
Casa que serviu de deposito de polvora. Idem.
5.  
Chãos na rua Direita. Acham-se arrendados a particulares.

6.

Um terreno no porto da Gameleira.

7.

Chãos na praia do Tambaú e Gravatá. Sem applicação.

8.

Ilha da Restinga. Arrendada parte a Luiz Estanisláo Rodrigues Chaves, por 400\$000 annuaes, por seis annos e contrato de 5 de Outubro de 1871.

## PERNAMBUCO.

1.

Casa terrea n.º 1 na rua das Aguas Verdes, arrendada por 240\$000 annuaes, por tres annos a contar do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875, a Antonio Pacifico Simeão do Amaral.

2.

Sobrado de dous andares n.º 11 na rua Direita, arrendado por tres annos, a contar do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875, a Reis & Nascimento por 831\$000 annualmente.

3.

Casas terreas n.ºs 19 e 21 na rua de Santa Thereza, arrendadas, a contar do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875, a Diogo Augusto dos Reis por 408\$000 annualmente.

4.

Sobrado de dous andares n.º 71 na rua do Padre Floriano, arrendado desde 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875 a Diogo Augusto dos Reis por 610\$000 annuaes.

5.

Armazem n.º 1 do Forte do Mattos, arrendado a Mancel Ferreira da Costa por 240\$000 annuaes, por tres annos que se hão de findar a 30 de Junho de 1875.

6.

Armazem n.º 7, outr'ora 23, no Forte do Mattos, arrendado por 1:406\$000 annualmente a Thomaz de Almeida Antunes & Irmão do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875.

7.

Terreno com 2,64 metros de frente junto ao edificio que serviu de cadeia, na rua do Collegio, freguezia de Santo Antonio, arrendado a Manoel da Costa Mangericão por 12\$000 annuaes.

8.

Armazem com 17,93 metros de frente e 12,43 de fundos á rua do Calabouço. Autorizada a sua venda, tem deixado de effectuar-se por falta de licitantes.

9.

Grande edificio (convento dos extinctos Jesuitas) com 40,70 metros de frente e 62,70 de fundos, no Pateo do Collegio da freguezia de Santo Antonio. Occupado pela Thesouraria de Fazenda, Recebedoria, Correio e Thesouraria Provincial.

10.

Diversas propriedades que pertenceram á extincta congregação de S. Felippe Nery, e passaram para a Fazenda Nacional em virtude da Lei de 9 de Dezembro de 1830 e accordão da Relação de 20 de Outubro de 1832. O rendimento é arrecadado e despendido pela Santa Casa da Misericórdia, para a qual passou a incumbência da administração da Casa Pia dos orphãos, creada pelo Decreto de 19 de Novembro de 1831.

11.

Edificio de dous andares, antigo convento dos congregados da Madre de Deus. Serve de Alfandega. Trapiche e ponte de madeira na praça do Forte do Mattos, occupado pela Alfandega.

12.

Casa com 6,6 metros de frente e 22 de fundos, em Olinda, no lugar Forno da Cal. Acha-se arruinada.

## SANTA CATHARINA.

1.

Armazem na Praça da cidade esquina da rua do Senado. Os materiaes fórao vendidos por 70\$000, em praça a 15 de Janeiro de 1876.

2.

Terreno na rua do Livramento, aforado á Fazenda Provincial por 21\$600 annuaes.

3.

Dito onde esteve a Alfandega, na Praça da cidade, canto da rua do Principe, arrendado por nove annos, a 1:062\$600 em cada um, a Jorge de Souza Conceição.

4.

Casa na Praça da cidade, onde trabalha a Thesouraria de Fazenda.

5.

Terreno das casinhas demolidas do quartel, á rua do Menino Deus, na cidade do Desterro, aforado a Mancel Pereira da Silva por 32\$900 por anno.

6.

Sesmaria na margem Norte do Rio Itajahy. Occupada por pessoas ás quaes em tempos anteriores os Presidentes concederam terras para estabelecimento de lavoura e criação de gado.

7.

Terreno na rua do Sacco, na cidade de S. Francisco.

8.

Dito do demolido forte de S. Luiz na rua da Praia de Fóra. No edificio, que servia de quartel, morão duas familias pobres.

9.

Terras da fortaleza da Ponta Grossa, na ilha de Santa Catharina, occupadas por pessoas com lavoura, por concessão dos Presidentes.

10.

Terras da Armação da Piedade, occupadas pela maior parte por colonos allemães, por concessão das Presidencias.

11.

Casa na extincta colonia Thesopolis, arrendada á Provincia por 60\$000 por anno.

## SERGIPE.

1.

Duas casas terreas na rua da Aurora da Cidade do Aracaju. Occupadas pela Alfandega e seus armazens. Casa assobradada na mesma cidade. Serve de Thesouraria, e suas dependencias.



2.

Terreno com seis braços de frente no largo de S. Francisco da cidade de S. Christovão. Desoccupado e sem valor algum.

3.

Casa terrea de talha na cidade de S. Christovão, Praça da Matriz. Arruinada.

4.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão. Por Aviso de 18 de Março de 1862 mandou-se proceder á sua venda. Acha-se em ruínas.

5.

Terreno na povoação dos Enforcados, em que existiu uma casa comprada em 1828. Devoluto.

6.

Cinco propriedades adjudicadas á Fazenda em execução promovida contra o devedor Antonio Manoel de Faro Leitão; destas só o sitio Taboca está arrendado por 30\$000 annuaes.

Terreno no largo da Igreja do Coração de Jesus, cidade de Larangeiras. Desoccupado.

7.

Terras do Encapellado de Santo Antonio do Aracajú, nos suburbios desta Cidade. Rendem, por arrendamento, annualmente 200\$000.

## S. PAULO.

1.

Edificio contiguo á Igreja do Collegio, denominado Palacio do Governo. Neste edificio, além do Palacio da residencia do Presidente da Provincia, funciona a Secretaria do Governo, a Thesouraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio, as Collectorias Geral e Provincial, a Inspectoria da Instrução Publica, e na parte unida á Igreja trabalha a Assembléa Provincial.

2.

Uma casa denominada Chacara da Gloria, na estrada que segue para o Ypiranga. Foi cedida ao Ministerio da Agricultura para o serviço de colonisação a seu cargo. Aviso e ordem de 23 de Outubro de 1876.

3.

Uma casa de sobrado na freguezia de Santa Ephigenia, na rua do Hospital. Acha-se occupada pelo Seminario das Educandas, estabelecimento provincial.

4.

Uma casa terrea de dous lanços, na dita freguezia, contigua ao proprio supra. Acha-se arrendada.

5.

Fazenda de Santa Anna. Os terrenos foram cedidos ao Ministerio da Agricultura para o serviço de colonisação e a casa ao do Imperio, para lazareto de variosos indigentes. Aviso e ordem de 23 de Outubro de 1876.

6.

Armação de Bertioga em Santos. Esteve arrendada a Candido Anunciado Dias de Albuquerque, por quatro annos a 10\$000 em cada um, por contrato de 4 de Dezembro de 1868, a contar de 7 de Março de 1869.

## S. PEDRO.

1.

PORTO-ALEGRE.— Casa onde funciona a Alfandega.

2.

Potreiro da Varzea.— O Governo foi autorizado pela Lei de 11 de Junho de 1873 para permutar este terreno por outro da Camara Municipal.

3.

Campo na freguezia d'Aldéa e uma casa terrea.

4.

RIO PARDO.— Campo denominado Potreiro d'Aldéa, com 1.320 metros de frente e 530 de fundo.

5.

CACHOEIRA.— Data de terras para mineração na Guardinha, districto de S. Raphael. Sem occupação.

6.

CAÇAPAVA.— Data de terras para mineração ao Sul do rio Camacuam. Em abandono.

7.

S. GABRIEL.— Terreno na praça da Matriz aforado á Baroneza de S. Gabriel.

8.

Dito do forte Caxias.

9.

Campos de S. Vicente. Arrendado o rincão Cachoeira a João Baptista de Lima por 255\$000 annualmente do 1.º de Janeiro de 1871 a 31 de Dezembro de 1876. Contém estes Campos seis grandes rincões, do Inferno, do Ibirocahy, da Porta, de Cavajureta, da Timbaúva e de Caeholim.

10.

ALEGRETE.— Casa terrea que serviu de quartel.

11.

Rincão de Saican. Por contrato de 23 de Agosto de 1876 foi por 9 annos arrendado a Manoel Patricio de Azambuja, mediante 1:400\$000 por anno, a parte denominada da Canella, e a Justo de Azambuja Rangel, por igual tempo e 1:400\$000 por anno, a outra parte, que tem uma superficie de 2 ½ leguas, n'um capão fóra do campo em que se acha invernoada a cavallhada do Estado até á divisa — rincão da Canella; a de Patricio divide-se pelo Sul, com um capão que distingue o da Canella, onde antigamente foi morada; pelo Oeste com o arroio Saican e um banhado que separa os campos nacionaes deste rincão dos de propriedade dos herdeiros do finado Corte Real; pelo Norte com o cordão de postos que guardam a cavallhada do Estado e uma restinga de mato que vai até o rio Santa Maria e a Este com este mesmo rio.

12.

S. BORJA.— Estancia S. Gabriel, arrendada ao Conde de Porto Alegre por 343\$200 annuaes, a contar do 1.º do Julho de 1870 a 30 de Junho de 1876.

13.

RIO GRANDE.— Casa onde funciona a Alfandega.

14.

Terreno do antigo palacio. Aforado a Manoel Joaquim Lopes e Militão Peixoto de Miranda por titulos de 10 de Fevereiro e 11 de Novembro de 1869.

15.

S. José do NORTE.— Estancia de Bojurú. Arrendada a Placido Antonio de Moraes por 3:600,000 em cada anno.

16.

PELOTAS.— Ilha chamada Quebra-Mastros, no rio Camacuam. Arrendada do 1.º de Julho de 1870 a 30 de Junho de 1876, por 75,000, a Custodio José de Magalhães Bastos.

17.

JAGUARÃO.— Um terreno desoccupado.

18.

S. José do NORTE.— Edificio no pontal da barra, occupado pelo ajudante do Guarda-mór da Alfandega e pelos Guardas. Parte passou para o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Aviso de 24 de Dezembro de 1874.

19.

JAGUARÃO.— Casa que serviu de paiol da polvora. Em ruinas.

20.

URUGUAYANA.— Casa que serviu de Capitania do Porto, sita á Praça do Commercio.

## ESPIRITO SANTO.

1.

Grande edificio de dous andares, na cidade da Victoria. Funcionam nelle a Thesouraria Geral, a Provincial, a Secretaria da Presidencia, o Correio, e serve tambem de morada do Presidente.

2.

Casa terrea á beira-mar na mesma cidade, em bom estado. Serve de Alfandega.

3.

Ilha do Principe, na bahia da Victoria. Arrendada a Manoel Gomes do Espirito Santo por 40,000 annuaes, com a condição de ser entregue quando a Fazenda exigir.

## PARANÁ.

1.

Edificio de pedra e cal, na cidade de Paranaguá, occupado na maior parte pela Alfandega.

2.

Dito na rua da Praia da mesma cidade. Serve de trapiche da Alfandega.

## RIO GRANDE DO NORTE.

1.

Casa de tijolo e cal, coberta de telhas no bairro da Ribeira, junto ao porto S. José, com 26,18 metros a leste, 23,76 a oeste e 7,70 de fundos. Acha-se occupada pela Alfandega.

2.

Casa de sobrado de pedra e cal, com 13,64 metros de frente e 10,78 de fundos. Acha-se occupada pela Thesouraria de Fazenda, Pagadoria e Cartorio.

## MATO-GROSSO.

1.

Casa terrea na capital, com 24,2 metros de frente e 90,2 de fundos, em bom estado, dividindo pelo norte com a travessa que vai para a rua do Campo, e pelo sul com o Palacio da Presidencia. Funciona nella a Thesouraria de Fazenda.

2.

Fazenda Poeira no districto de Miranda a 19,8 kilometros do presidio de Miranda, reunida á fazenda Bitione por ordem da Presidencia de 9 de Outubro de 1850.

3.

Dita Bitione a 19,8 kilometros distante da fazenda Poeira, com uma casa. Teve antigamente 1.800 cabeças de gado vaccum e 1.200 cavallar.

4.

Dita Caissara, distante de Villa Maria 9,9 kilometros, entre os rios Paraguay e Jaurú, com uma casa construida de adobo e páo a pique, que serve, em parte, de morada aos fazendeiros e boiadeiros. Tem 132 kilometros de comprimento, e 79,2 de largura. Avaliava-se o gado vaccum em 1.000 cabeças e o cavallar em 50. Tem um retiro chamado Páo Secco com uma casa coberta de telha na distancia de 13,2 kilometros.

5.

Dita Casalvasco a 46,2 kilometros de Mato Grosso e 706,2 de Cuiabá, com uma casa terrea que serve de morada aos camaradas. Não consta o numero de gado que possui. Foi autorizada a sua venda em hasta publica pela ordem de 19 de Janeiro de 1872.

6.

Casa da fazenda S. Luiz em Casalvasco. Precisa de reparos.

7.

Dita na passagem do rio Barbados, que serve áquella fazenda.

8.

Dita de engenho com 15,4 metros de frente. Precisa de reparos.

9.

Dita da Alfandega e armazem de polvora, no districto de Mato Grosso, e mais tres casas terreas.

10.

Em Casalvasco 19 casas terreas.

11.

Missão dos indios, com 49,5 metros de frente e 42,9 de fundos.

## PARA'.

1.

Casa de sobrado no largo do Palacio. Nella reside o Presidente, e funcção as Thesourarias de Fazenda Geral e Provincial.

2.

Dous terrenos no largo da Sé.

3.

Um dito na travessa da Rosa com 30,8 metros de frente e 39,16 de fundos.

4.

Edifício de um andar com duas casas de pedra e cal com 123,2 metros de frente e 117,26 de fundos, entre o beco das casas de Benjamim Upton e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega e Arsenal de Guerra.

5.

Terreno com 101,2 metros de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado á Companhia do Gaz.

6.

Um dito com 48,4 metros de frente e 160,6 de fundos na entrada das Cancellas. Arrendado por nove annos a Manoel Antão, por 10\$000 mensaes, a contar de 4 de Maio de 1868.

7.

Fazenda Arary, na Ilha de Joannes, á margem esquerda do rio Arary, com 26,4 kilometros de frente e 13,2 de fundos, com uma casa de sobrado, e cinco fazendas menores, S. Pedro, S. João, S. Jeronymo, S. José e S. Miguel, com um retiro. Exporta gado. Avalia-se o vaccum de 18 a 20 mil cabeças, e o cavallar até 50.

8.

Dita S. Lourenço na mesma ilha, com casas e ranchos, e outra fazenda menor, Santo André. Exporta gado. Contém os seguintes retiros: S. Macario, Nossa Senhora da Gloria, Santa Anna, Pacoval e Pucumã. Possui tres mil cabeças de gado vaccum e 10 cavallar.

9.

Dita de gado, denominada Santo Antonio, na villa de Chaves.

10.

Cinco predios na mesma villa.

11.

Um pesqueiro na Villa Franca.

12.

Um cacocal na mesma villa. Arrendado por tres annos a Antonio Dias Guerreiro Junior por 1:700\$000 annuaes.

## PIAUHY.

1.

Casa na Praça da Constituição, em Theresina. Occupada pela Thesouraria de Fazenda e Correo.

2.

Dita terrea na rua do Palacio Velho, na cidade de Oeiras. Arrendada por 4\$000 mensaes a Leonel Bernardino de Souza.

3.

Dita na Praça da Matriz de Oeiras. Arrendada por 3\$200 mensaes a Hermogenes Ferreira de Carvalho.

4.

Duas ditas no mesmo lugar, que fazem parte do contrato com Hermogenes. Estão em mão estado.

5.

Dita terrea na rua da Ponte da Cidade de Oeiras. Alugada a Maria Barboza de Mesquita por 3\$000 mensaes.

6.

Dita na rua da Botica Velha, na mesma cidade. Alugada por 5\$000 mensaes a Joaquim José de Souza Reis.

7.

Dita na rua do Bilhar Velho. Arrendada por 2\$000 mensaes a Salustiano de Hollanda Bezerra Campos.

8.

Dita na Praça da Matriz, em Oeiras. Alugada por 4\$300 mensaes ao Dr. Lourenço Valente de Figueiredo.

9.

Acham-se devolutas quatro casas terreas nos suburbios de Oeiras, que serviram de paioes da polvora.

10.

Treze fazendas de criar gado, do departamento do Piauhy, denominadas: Serra, Cajazeiras (em terras da outra) Mucambo, Gamelleira, Breginho, Cachoeira, Salinas, Espinhos, Canavieira (em terras da fazenda Espinhos), Grande, Cuché, Boqueirão e Julios.

11.

Onze ditas, idem, do departamento de Nazareth, chamadas: Lagoa de S. João, Gamelleira, Tranqueira, Serrinha, Catharães, Algodões, Olho d'Agua, Mattas, Guaribas, Genipapo e Mucambo. As denominadas Serrinha, Algodões, Olho d'Agua, Mattas e Guaribas foram, por contrato de 10 de Setembro de 1873, lavrado com o Ministerio da Agricultura e Decreto n.º 5.392, mandadas entregar a Francisco Parentes, agronomo, para fundação de um estabelecimento rural. Parentes é hoje fallecido.

Todas estas fazendas occupão um espaço de 640,2 kilometros de frente e 478,5 de fundos.

Quadro dos terrenos nacionaes aforados, na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.

LOCAL.		FOREIROS.	FÔRO.	DATA DOS AFORAMENTOS.
Rua do Areal.....	9,9 metros.....	Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos.....	45\$000	28 de Setembro de 1865.
	10,12 ditos.....	Conselheiro Alexandre Affonso de Carvalho.....	40\$000	31 de Agosto de 1865.
	12,08 ditos.....	Herdeiros de Ezequiel Corrêa dos Santos.....	50\$000	17 de Junho de 1856.
Rua da Misericordia.....	Terreno da casa n.º 10.....	Ambrosio de Souza Coutinho.....	130\$000	18 de Outubro de 1866.
	14,36 metros das casas n.ºs 100 e 110.....	João Maria de Azevedo Castro, como tutor de seus filhos.....	10\$333	19 de Maio de 1874.
	7,2 ditos da de n.º 108.....	Dr. Antonio Freire Allemão.....	6\$600	28 de Março de 1868.
	2,27 ditos da de n.º 100.....	Joaquim José Rodrigues Machado.....	2\$067	19 de Julho de 1876.
Rua de Evaristo da Velga..	Fundos da casa n.º 44.....	João de Siqueira Dias.....	14\$375	23 de Outubro de 1835.
	Terreno da casa n.º 64 B (11 metros) e outro nos fundos...	Candido Martins dos Santos Vianna.....	120\$000	14 de Fevereiro de 1838 e 5 de Maio de 1840.
Rua Formosa.....	Dito nos fundos da Casa da Moeda e casas n.ºs 68 e 72..	Barão de Gurupy.....	35\$250	28 de Novembro de 1839.
Rua do Ouvidor.....	4,78 metros da casa n.º 62....	Manoel Maria Bregaro.....	380\$750	25 de Fevereiro de 1839.
Rua do Passeio.....	26,4 ditos das de n.ºs 1 e 3....	Marcos Echaller e Diogo Gratillat.....	144\$000	28 de Janeiro de 1838.
	10,36 ditos da de n.º 9.....	José Killian.....	61\$007	29 de Agosto de 1861.
Rua do Visconde de Itaboraí.....	6,6 ditos.....	Associação Commercial.....	100\$000	27 de Fevereiro de 1870.
Campo da Acclamação.....	33,2 ditos.....	D. Dioguina Maria de Vasconcellos.....	200\$000	2 de Novembro de 1849.
Travessa da Barreira.....	18,34 ditos.....	Francisco de Araujo Reis Vianna.....	189\$970	26 de Setembro de 1861 e 10 de Julho de 1873.
Pralas da Côrte.....	Accrescidos.....	Diversos.....	624\$814	Differentes.
Diversos municipios.....	Idem e marinhas.....	Idem.....	3:490\$122	Idem.
Nitheroy. {	Morro da Armção.....	Herdeiros do Visconde de Albuquerque.....	49\$920	20 de Julho de 1835.
	Aldêa de S. Lourenço.....	Diversos.....	400\$046	Differentes.
			0:233\$214	

Quadro dos Proprios Nacionaes que na Córte e Provincia do Rio de Janeiro estão arrendados.

LOCALIDADE.	OBJECTO.	ARRENDATARIOS.	ARRENDAMENTO.	DATA DOS CONTRATOS.
Rua de Bragança.....	Predios n.ºs 14 a 20.....	Manoel Ferreira dos Santos Lima.....	10:000\$000	Trata-se do arrendamento por ter findado o que existia.
Rua de D. Manoel.....	Dito n.º 19 A — 21 placa ....	Amedéc Carruete.....	3:000\$000	Arrendado por 9 annos em 10 de Novembro de 1871, a contar de 4 de Março de 1874.
Rua da Guarda Velha.....	{ Terreno do theatro de D. Pedro II.....	Bartholomeu Corrêa da Silva.....	600\$000	12 de Março de 1864, sem tempo.
	{ Dito da fabrica de cerveja.	Joaquim José Rodrigues Machado.....	1:200\$000	2 de Março de 1875, idem.
Morro de Santa Thereza....	Casa nos Dous Irmãos.....	Herdeiros de Cassiano Speridião de Mello Mattos.....	48\$000	Termo de 10 de Abril de 1848, em virtude da Resolução de Consulta da Secção do Conselho de Estado dos Negocios do Imperio de 31 de Dezembro de 1847.
Morro do Castello.....	Terreno junto ao Hospital Militar.....	Honrique Laemmert.....	60\$000	28 de Dezembro de 1867, sem tempo.
Ilha das Cobras.....	Casa n.º 69.....	D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira.....	240\$000	Arrendado em 1849 pelo Ministerio da Marinha.
Serra da Estrella.....	Diversos terrenos.....	Diversos.....	721\$013	Diversos.
Rua da Alfandega.....	Casa n.º 311 (placa).....	Joaquim Ferreira da Motta.....	300\$000	27 de Julho de 1870, por 9 annos.
Rua Theophilo Ottoni.....	Ditas n.ºs 92 e 94 (placas) ....	Joaquim Apollinario de Azevedo.....	1:440\$000	7 de Março de 1873, a contar de 3, por 6 annos.
Praça D. Pedro II.....	Terreno.....	Companhia Nietheroyense.....	200\$000	Despacho de 9 de Julho de 1868, emquanto durar a Companhia.
Rua 1.º de Março.....	Casas n.ºs 16, 20 e 22.....	Administra estes predios a Ordem 3.ª da Penitencia.....	0:000\$000	{ Estas partes e os predios das ruas da Alfandega e Theophilo Ottoni pertenciam ao patrimonio do collegio D. Pedro II, e foram postos á disposiçao do Ministerio da Fazenda por Aviso do Imperio de 10 de Agosto de 1860.
Rua do Commercio.....	Ditas n.ºs 11, 15, 16 e 18			
Rua da Candelaria.....	Dita n.º 28.....			
Rua do Mercado.....	Ditas n.ºs 17 e 19.....			
Rua dos Andradas.....	Casa n.º 89 placa.....	Antonio Francisco da Silva.....	1:200\$000	18 de Março de 1869, por 9 annos.
Rua Estreita de S. Joaquim.	Dita n.º 28.....	Antonio Moreira de Oliveira.....	800\$000	Findou o contrato.
Rua da Pral nha.....	Dita n.º 137.....	José Domingues da Costa.....	240\$000	28 de Janeiro de 1876, a contar de 18 de Abril de 1874 (9 annos).

Rua Estrelta de S. Joaquim.	Casa n.º 4.....	Joaquim José de Carvalho.....	1:200\$000	15 de Abril de 1869, por 9 annos.
Rua da Conceição.....	Dita n.º 83 placa.....			
Rua da Uruguayana.....	Ditas n.ºs 137 e 139 placas....			
Rua da Pral nha.....	Ditas n.ºs 141, 143 e 145 idem	Alogria & C.ª.....	180\$000	13 de Janeiro de 1874, por 9 annos.
Rua da Uruguayana.....	Terreno das casas n.ºs 108 a 202 antigos.....			
Rua do Ouvidor.....	Casas n.ºs 60 e 62 placas....	Directoria da Bibliotheca Fluminense.....	0:000\$000	18 de Outubro de 1873, por 9 annos.
Praça D. Pedro II.....	Terreno accrescido.....	Eduardo Pellow Wilson Junior.....	8:000\$000	1.º de Janeiro de 1871, por 8 annos. Foi transferido a este arrendatario, pelo resto desse tempo, a 20 de Novembro de 1872.
Cova da Onça.....	Casa e terreno.....	Visconde do Bom Retiro.....	120\$000	9 de Julho de 1874, por 9 annos.
Rua do Passelo.....	Dita n.º 22.....	José Manoel da Rocha.....	1:510\$000	21 de Maio de 1875, por 6 annos.
Rua do Castello.....	Dita n.º 42 placa.....	D. Adelaide Fontes Rangel d'Antas.....	500\$000	27 de Janeiro de 1871, por 9 annos.
Rua 1.º de Março.....	Pavimento terreo da Caixa de Amortização.....	Associação Commercial.....	7:000\$000	Contrato de 3 de Dezembro de 1873.
Ilha das Enxadas.....	Armazens.....	Antonio Martins Lage.....	50:000\$000	O contrato findou e trata-se de novo arrendamento.
	Barracão n.º 2.....	Lulz Brisson.....	1:200\$000	Arrendado por 9 annos a 5 de Janeiro de 1869 e por contrato de 26 de Agosto de 1875 foi por este arrendatario transferido pelo resto do tempo.
	Dito n.º 4.....	Antonio Rodrigues de Araujo Pinheiro....	1:200\$000	26 de Fevereiro de 1869, por 9 annos.
	Dito n.º 6.....	Manoel Estevão de Amorim.....	1:200\$000	Arrendado em 23 de Maio de 1875, pelo resto do tempo de 9 annos do contrato de 21 de Janeiro de 1869.
Praça 28 de Setembro....	Dito n.º 8.....	Cunha & Pacheco.....	1:560\$000	14 de Novembro de 1871, sem tempo.
	Dito n.º 10.....	Carneiro & Azevedo.....	000\$000	3 de Fevereiro de 1869, por 9 annos.
	Dito n.º 12.....	.....	.....	Em ruínas.
	Dito n.º 14.....	João Borges da Silveira.....	840\$000	27 de Janeiro de 1869, por 9 annos.
	Ditos n.ºs 16 e 18.....	Lulz Brisson.....	900\$000	Arrendado a 23 de Dezembro de 1868 e por contrato de 6 de Fevereiro de 1873 foi transferido por este arrendatario o arrendamento.
			108:200\$013	

Tabella das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não forão extrahidas. |

DATA DAS CONCESSÕES.	ESTABELECIMENTOS A QUE FORÃO CONCEDIDAS.	EXTRAHIDAS.	POR EXTRAHIR.
<i>Loterias cuja extracção é obrigatoria, mas sem numero definido.</i>			
Decreto de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 12 de Maio de 1826.....	Concede duas loterias annuaes, cujo beneficio deve ser repartido pela Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento das orphãs, Collegio de Pedro II e Seminario de S. José.....	108	
Decreto de 29 de Outubro de 1835 ...	Idem duas loterias annuaes para o acabamento das obras da Casa de Correcção.....	83	
Dito n.º 92 de 23 de Outubro de 1839.	Idem uma loteria annual para o Hospital da Santa Casa de Misericordia da Côrte.....	37	
Dito n.º 598 de 14 de Setembro de 1830.	Idem tres loterias annuaes para o melhoramento do estado sanitario.....	80	
Dito n.º 1.226 de 22 de Agosto de 1864	Idem uma loteria mensal para o Monte-pio Geral dos Servidores do Estado.....	150	
Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871	Idem seis loterias annuaes para o fundo de emancipação.....	31	
<i>Loterias cuja extracção é obrigatoria, mas com numero definido.</i>			
Decreto n.º 984 de 28 de Set. de 1838..	Concede tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora das Brotas do Joazeiro, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno.....	2	1
Dito.....	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno.....	2	1
Dito n.º 1.693 de 15 de Set. de 1869...	Idem quarenta loterias para as obras do Hospital da Santa Casa de Misericordia da Côrte, para serem extrahidas em dez annos, a quatro por anno.....	28	12
Dito n.º 1.838 de 27 de Setembro de 1870	Idem vinte loterias ao Hospicio de Pedro II, para ser extrahida uma por anno.....	7	13
Dito n.º 2.327 de 30 de Julho de 1873	Idem quarenta loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Candelaria da Côrte, para serem extrahidas duas annualmente.	6	34
Dito n.º 2.330 de 30 de Julho de 1873.	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Santa Anna da Côrte, para serem extrahidas annualmente duas pelo menos.....	7	3
Dito n.º 2.330 de 27 de Agosto de 1873.	Idem dez loterias para a Bibliotheca Fluminense, para serem extrahidas duas annualmente.....	6	4
<i>Loterias cuja extracção depende de autorização do Governo.</i>			
Decreto n.º 873 de 10 de Set. de 1836...	Concede trinta loterias para o patrimonio do Hospicio de Pedro II.	24	6
Dito.....	Idem cem loterias para a construcção de um Theatro Lyrico nesta Côrte.....	28	72
Dito n.º 913 de 26 de Agosto de 1837....	Idem duas loterias á Irmandade de S. Pedro da cidade de Marianna, em Minas.....	1	1
Dito n.º 1.999 de 23 de Agosto de 1871.	Idem cinco loterias á Irmandade de Nossa Senhora da Batalha, erecta na Matriz de Santa Anna da Côrte.....	4	1
Dito n.º 2.007 de 30 de Agosto de 1871.	Idem doze loterias para conclusão das obras da Matriz do Santissimo Sacramento, do Municipio da Côrte.....	11	1
Dito n.º 2.316 de 16 de Julho de 1873.	Idem dez loterias para as obras da Igreja de Nossa Senhora da Penha, na cidade do Recife.....	6	4
Dito n.º 2.328 de 30 de Julho de 1873.	Idem dez loterias para as obras da Matriz de S. João Baptista da Lagoa, do Municipio da Côrte.....	5	5
Dito n.º 2.329 de 30 de Julho de 1873.	Idem dez loterias para as obras da nova Matriz de S. Christovão da Côrte.....	3	7
Dito n.º 2.332 de 30 de Julho de 1873.	Idem quatro loterias para as obras da Matriz do Divino Espirito Santo da Côrte.....	2	2
Dito n.º 2.336 de 3 de Setembro de 1873.	Idem quatro loterias para as obras da Matriz de S. Salvador da Guaratiba, do Municipio de Côrte.....	2	2
Dito n.º 2.387 de 3 de Setembro de 1873.	Idem duas loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande, do Municipio da Côrte.....	1	1
Dito n.º 2.394 de 10 de Setembro de 1873.	Idem quatro loterias para as obras da Igreja de Santa Luzia da Côrte.	3	1
Dito n.º 2.448 de 24 de Setembro de 1873.	Idem cinco loterias em beneficio da Capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, do Municipio da Côrte.....	2	3
Dito n.º 2.449 de 24 de Setembro de 1873.	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Gloria, do Municipio da Côrte.....	4	6
		643	180

# ANNEXOS.



Instrucções expedidas pelo Chefe da Comissão encarregada de inspeccionar  
a Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará.



## Instrucções expedidas pelo Chefe da Commissão encarregada de inspeccionar a Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará.

---

Illm. Sr.—Sendo irregular a maneira por que se tem procedido na Thesouraria de Fazenda desta Provincia ao pagamento e escripturação da despeza publica a seu cargo, e convido que se melhore esse serviço, de que depende a segurança da Fazenda Nacional e o credito da Repartição, que cumpre se restabeleça e mantenha; V. S. mandará observar desde já as Instrucções juntas, emquanto o contrario não for determinado pelo Thesouro Nacional.

Não posso deixar de chamar a attenção de V. S. para a necessidade de desenvolver nos empregados da Thesouraria o amor do trabalho e o culto do dever, fazendo-lhes ver que os empregos não são creados a titulo de beneficio para os que os exercem, mas no interesse do serviço publico, e que o Governo Imperial, assim como remunera aquelles que sabem desempenhar lealmente seus deveres, tambem dispensará, e entregará ao julgamento da propria consciencia, os que se desviarem do caminho da honra, ou illudirem o cumprimento das obrigações a que se sujeitaram com juramento.

Espero, pois, que V. S. saberá pelo exemplo inspirar aquelles sentimentos aos seus empregados, de sorte que elles recobrem para a Repartição e do publico a confiança que se acha abalada pelas fraudes praticadas por um de seus ex-collegas.

Deus Guarde a V. S. Cidade de Belém, 14 de Abril de 1877.—Illm. Sr. Antonio Agostinho de Andrade Figueira, Inspector da Thesouraria de Fazenda. O Contador do Thesouro em commissão, *M. A. Galvão*.

### **Instrucções a que se refere o officio supra.**

Convido regular o serviço do pagamento e escripturação da despeza da Thesouraria de Fazenda do Pará, de modo a evitar-se a reproducção de abusos e fraudes, devem desde já ser observadas as seguintes prescripções :

#### **DO PAGAMENTO DAS FERIAS E FOLHAS PROCESSADAS FÓRA DA THESOURARIA.**

1.º O pagamento das ferias e folhas, que costuma a ser feito fóra da Thesouraria, terá lugar nos dias e lugares em que forem annunciados, com a assistencia das autoridades e pessoas que o devem auxiliar, mantendo a ordem e affirmando a identidade dos operarios e pessoas que houverem de receber salarios ou quaesquer vencimentos.

2.ª A autoridade ou pessoa que assistir ao pagamento certificará, com o empregado da Thesouraria que servir de Escrivão, si foi effectuado integralmente, e, no caso contrario, quaes os operarios que deixaram de receber, indicando-os pelos nomes ou numeros que tiverem nas ferias ou folhas.

3.ª Os operarios que deixarem de receber seus salarios no dia e lugar designados para o pagamento só poderão ser pagos á vista de uma guia passada pela Repartição ou Estabelecimento a que pertencerem, na qual se mencione seu nome, profissão ou occupação, o numero de dias de trabalho, e a importancia do salario que venceram e não receberam. Reconhecida na Thesouraria a identidade do operario nestas circumstancias, a guia será junta á feria ou folha em que elle ficou por ser pago, sendo-lhe depois satisfeita a importancia devida.

4.ª No fim de cada mez, reunidas as ferias e folhas de cada Repartição ou Estabelecimento, será creditada ao Thesoureiro a importancia paga, declarando o Escriptuario, que servir de Escrivão da Caixa, os operarios que ficarem por pagar, cujos nomes serão recenseados em livro para esse fim preparado.

5.ª Os recenseamentos serão conferidos na Contadoria com as folhas ou ferias de que forão extrahidos, creditando-se o Thesoureiro pela importancia dos pagamentos effectuados (§ 4.º).

6.ª Os pagamentos de salarios, etc., reclamados em mez diverso daquelle em que devião ser feitos, serão conferidos pelos recenseamentos, servindo as guias que apresentarem os operarios reclamantes para por ellas se fazerem os abonos ao Thesoureiro das quantias pagas, que constarão, além da informação e despacho da Thesouraria na propria guia, do recibo do reclamante, notando-se nos recenseamentos os pagamentos effectuados com referencia da data e numero do livro em que forem lançados.

#### DOS RECENSEAMENTOS.

7.ª Crear-se-ha um livro para os recenseamentos das quantias que mensalmente ficarem por pagar nas férias e folhas do pessoal dos Estabelecimentos e officinas custeados pelo Estado, sejam quaes forem os Ministerios a que pertencerem.

8.ª No termo de abertura se indicará o numero de folhas destinadas ao pessoal de cada Ministerio que tiver a seu cargo officinas, obras e quaesquer trabalhos ou serviços feitos por administração.

9.ª Nas folhas destinadas a cada Ministerio irão sendo relacionados mensalmente os operarios ou pessoas que ficarem por pagar nas ferias e folhas abonadas ao Thesoureiro, com declaração da verba a que pertencer a despeza, o titulo da Repartição, a classe, o numero e nome do operario, a quantidade de dias que tiver vencido, o valor do vencimento diario e sua importancia total.

10.ª O empregado da Contadoria a quem competir, depois de conferir o recenseamento com a folha ou feria de onde for extrahido, declarará por extenso sua importancia, datando e assignando a verba da conferencia, que valerá para todos os effectos, sendo o mesmo recenseamento rubricado pelo Contador.

11.ª Em cada folha do livro poderão ser lançados diversos recenseamentos, com tanto que cada um delles seja distincto e completo, como se declara no § 9.º, e conferido e rubricado na fórma determinada no § 10.

12.ª O livro de recenseamentos, depois de rubricados estes, será conservado na Thesouraria sob a guarda do Escrivão da Caixa para informação das reclamações que se

fizerem de salarios recenseados, notas de pagamento etc.; sendo entregues á Contadoria com os outros livros no fim do exercicio. Pelos recenseamentos serão liquidados os restos a pagar reclamados depois de encerrado o exercicio a que pertencerem os serviços não satisfeitos em tempo.

DOS LIVROS AUXILIARES DE DESPEZA.

13.ª Para auxiliar o Livro Caixa crear-se-hão dous livros de despeza, um destinado aos pagamentos do pessoal, outro aos do material.

14.ª Considerão-se despezas do pessoal as que respeitão a vencimentos de funcionarios activos ou inactivos e pensionistas incluídos nas folhas da Thesouraria.

São despezas de material todas as de fornecimento de objectos ou prestação de serviço de qualquer natureza que não têm assentamento, taes como ferias e folhas de operarios, ajudas de custo, trabalhos fóra das horas do expediente, etc.

15.ª Cada um dos livros de que trata o § 13.º será dividido em tantos tomos quantos forem os mezes do anno financeiro e do semestre adicional, e cada tomo levará no termo de abertura a indicação do numero de folhas que se destina ao lançamento da despeza de cada Ministerio.

16.ª A despeza do pessoal será comprovada por meio de quitação assignada na folha de pagamento pelo funcionario que tiver de receber vencimentos ou seu procurador, e por um cheque extrahido em seguida ao acto de lançar-se na folha a quitação, contendo a declaração do Ministerio, do exercicio, do folio do respectivo volume, o nome do empregado, a importancia do vencimento, e do desconto a que estiver obrigado, a data e a assignatura do Escrivão do pagamento.

O empregado que receber vencimentos assignará o cheque que entregar ao Thesoureiro ou ao Fiel pagador.

17.ª A medida que for sendo pago o pessoal lançado em folha, se irão escripturando no livro auxiliar proprio as quantias satisfeitas, á vista dos cheques devidamente assignados. Esta escripturação será diaria e resumida. Por exemplo: Credita-se o Thesoureiro, por pagamentos feitos hoje pela folha do Imperio, a saber:

Dia tal.	Desconto.	Pagamento.	Total.
1. Ao Exm. Presidente.....	\$	\$	\$
2. Ao respectivo Secretario.....	\$	\$	\$
3. Ao Exm. Diocesano.....	\$	\$	\$
4. Ao Deão F. ....	\$	\$	\$
5. Ao Chantre F.....	\$	\$	\$
Na importancia total de.....			\$

O Escrivão F.

Dia tal.	Desconto.	Pagamento.	Total.
6. Ao Vigario de Sant'Anna.....	\$	\$	
7. Ao de Cairary.....	\$	\$	
8. Ao Inspector de Saude.....	\$	\$	
9. Ao Commissario Vaccinador.....	\$	\$	
Na importancia total de.....			\$

O Escrivão F.

Do mesmo modo se praticará com o pessoal pertencente aos outros Ministerios.

18.ª Pela que respeita ao livro do material, será dividido em tomos como o do pessoal, e cada tomo pelos Ministerios a cujo cargo correm despezas desta natureza.

19.ª As contas de fornecimentos, depois de processadas nas Repartições a que respeitarem, e determinado o seu pagamento pela Presidencia, e as dos diversos Ministerios, com excepção do da Fazenda, serão processadas na Contadoria, verificando-se o seu exame arithmetico e moral, e si ha credito que as comporte.

Desde que estiverem correntes para o pagamento, determinado este por despacho do Inspector, referendado pelo Contador, as partes passarão quitação por seu proprio punho, si souberem escrever, ou por terceiro a seu rogo, no caso contrario; taes contas pagarão o sello a que estiverem sujeitas no caso de fornecimento por contratos, e bem assim o das quitações, si as quantias a receber forem de 50\$000 para cima.

20.ª A medida que as contas e ferias forem pagas, irão sendo escripturadas no livro do material, no Ministerio a que pertencerem, com indicação da pessoa que recebeu e do motivo do pagamento; por exemplo :

1. A F. por generos fornecidos ao Arsenal de Guerra.....	§
2. A F. por generos fornecidos á Enfermaria Militar.....	§
	<hr/>
Na importancia de.....	§

21.ª Os documentos de cada Ministerio terão uma numeração seguida, o que se observará igualmente com os cheques relativos á despeza do pessoal.

22.ª Quanto ás ferias e folhas só serão abonadas quando integralmente pagas dentro do mez; si, porém, no fim delle restar algum operario que não tenha recebido, feita a respectiva declaração, e passando os credores para o recenseamento (§ 9.º) será a folha ou feria tambem abonada pela importancia paga, de sorte que até ao fim de cada mez fiquem liquidadas as respectivas despezas e levadas em conta ao Thesoureiro as quantias despendidas.

23.ª Diariamente se resumirá a despeza do pessoal pago, certificando o Escrivão da Caixa ou seu Ajudante o que se pagou por conta de cada Ministerio, e por esses certificados, depois de conferidos pela Contadoria, se creditará na Caixa ao Thesoureiro a despeza paga já lançada no respectivo auxiliar. De igual modo se procederá com as despezas do material. Ao certificado relativo ao pessoal acompanharão como prova os cheques abonados em cada dia, e aos relativos ao material, as contas, ferias e folhas satisfeitas. Na Contadoria, quando forem conferidos os certificados do pessoal, juntar-se-lhes hão os respectivos attestados.

24.ª Os documentos, com os certificados creditados ao Thesoureiro, serão em protocollo remettidos á Contadoria para a classificação da despeza, organização dos balanços e mais serviços a seu cargo.

#### DAS FOLHAS DE PAGAMENTO.

25.ª Haverá tantas folhas de pagamento quantos os Ministerios que tiverem despeza de pessoal a pagar pela Thesouraria.

Na sua organização seguir-se-ha a ordem das verbas da despeza, segundo a Lei de orçamento, e em cada ramo do serviço as gradações naturaes dos empregos e funcções.

Em columnas distinctas se especificará nas folhas não só a natureza dos vencimentos (ordenado e gratificação ou porcentagem) como os descontos a que forem sujeitos os empregados por sello, direitos etc.

26.º O Escrivão dos pagamentos não calculará vencimentos; lançará em cada folha a quitação do que mensalmente tocar aos diversos funcionarios que tiverem servido sem interrupção: quando dos attestados, etc, constar qualquer alteração no exercicio do empregado, a respectiva nota e a conta do vencimento fraccionado serão feitas na Contadoria, assignadas pelo empregado, a cujo cargo estiver esse serviço, e rubricadas pelo Contador. As notas de descontos tambem serão feitas na Contadoria.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

27.º Os empregados incumbidos do processo das folhas e contas e de sua escripturação ficam responsaveis, assim como os que organizarem os balanços da Thesouraria, pelos erros que commetterem e pelas emendas e alterações que fizerem nos documentos e papeis que conferirem ou averbarem; devendo cada um que no correr do serviço conhecer que se commetteram erros ou enganos, voluntarios ou não, patenteal-os aos respectivos chefes, para que sejam corrigidos, em ordem a salvaguardar os interesses da Fazenda e o decôro da Repartição.

28.º A importancia dos descontos feitos aos empregados por sello e direitos devidos será mensalmente debitada ao Thesoureiro com a guia extrahida do livro auxiliar de despeza, sendo-lhe esta creditada pela illiquida.

29.º Nas conferencias de ferias, contas e documentos as importancias serão declaradas não só por algarismo mas por extenso.

30.º Todas as notas, quer de conferencia, quer de abono ou de outra qualquer natureza, inclusivè as verbas postas no dorso dos documentos creditados ao Thesoureiro, tanto no livro Caixa, como nos auxiliares, serão datadas e assignadas pelos empregados que as lançarem, sendo as das folhas e recenseamentos rubricadas pelo Contador.

31.º A Thesouraria observará no serviço de pagamentos, naquillo que lhe puderem ser applicaveis, as Instrucções do Thesouro de 27 de Abril de 1859, especialmente dos artigos 3.º, § 3.º, e 6.º e 7.º, §§ 1.º, 2.º, 14, 18, 24, 26 e 29.

Cidade de Belém, em 14 de Abril de 1877.

O Contador do Thesouro em commissão,

*M. A. Galvão.*

# **B**

Decretos, Circulares e Instrucções do Ministerio da Fazenda e Actos expedidos em consequencia de Resoluções de Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado.

(Janeiro a Maio de 1877.)

# RELAÇÃO

DOS

Decretos, Circulares e Instruções do Ministerio da Fazenda e dos Actos expedidos em consequencia de Resoluções de Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, de Janeiro a Maio de 1877.

## DECRETOS.

### Do Poder Executivo.

- N. 6.493 de 1 de Março de 1877.— Autoriza a incorporação e approva, com modificações, os estatutos de uma sociedade anonyma, intitulada — Banco Commercial e Hypothecario do Ceará.
- N. 6.512 de 13 de Março de 1877.— Concede autorização á Companhia « A Nacional », para fundar nesta Côte uma sociedade de seguros mutuos contra o risco de morte, sob o titulo « A Equitativa Brasileira; e approva, com modificações, não só os respectivos estatutos, como a reforma de algumas disposições dos da mesma Companhia.
- N. 6.513 de 13 de Março de 1877.— Approva a reforma de alguns artigos dos estatutos do « Banco Mercantil de Santos. »
- N. 6.532 de 30 de Março de 1877.— Autoriza a incorporação de uma sociedade anonyma, denominada « Mutua Auxiliar » e approva, com modificações, os respectivos estatutos.

### Do Poder Legislativo.

- N. 2.707 de 31 de Maio 1877.— Determina que a Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercicio de 1876 — 1877, continue em vigor no 1.º semestre de 1877 — 1878, em quanto não for promulgada a respectiva Lei de orçamento.

## CIRCULARES.

- N. 1 de 3 de Janeiro de 1877.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remettão, com urgencia, ao Thesouro uma relação dos Officiaes reformados que residirem nas respectivas Provincias, quer estejam empregados, quer recebão simplesmente os soldos de suas patentes.
- N. 2 de 8 de Janeiro de 1877.— Declara ás Thesourarias de Fazenda que o preceito da Ordenação do Liv. 1.º, Tit. 79, que prohibe o exercicio simultaneo de empregos e officios de Justiça no mesmo lugar ao pai e filho, irmãos, sobrinhos (filhos de irmão) e cunhados, é applicavel aos funcionarios de ordem administrativa, quando um delles tenha a seu cargo a gestão ou guarda de rendas ou dinheiros do Estado, em que fique subordinado ás ordens e fiscalização do outro; sendo que tal prohibição ja existe na Repartição de Fazenda quanto a servirem parentes, naquelles grãos, um de Procurador Fiscal e outro de Solicitador dos Feitos na mesma Provincia, e tambem de Collector e Escrivão de Collectoria no mesmo Municipio.
- N. 3 de 16 de Janeiro de 1877.— Communica ás Thesourarias de Fazenda ter sido resolvido que o uniforme da Força dos Guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas continue a ser o que se acha estabelecido, com as seguintes alterações: em vez de sobrecasaca, blusa de panno azul ferrete com botões de metal amarello, tendo estes no centro uma pequena coroa sobre a letra A; bonet do mesmo panno com galão de cazemira azul-clara para os Guardas e Sargentos, e de ouro para os Commandantes, e presilha segura por dous botões daquelle metal, tendo no tope as mencionadas coroa e letra entre dous ramos de café e fumo bordados a ouro.
- N. 4 de 12 de Fevereiro de 1877.— Declara ás Thesourarias de Fazenda que para a entrega aos legitimos herdeiros, ou a quem de direito pertencerem, das heranças jacentes e bens vagos recolhidos aos cofres publicos, sempre que a quantia a levantar não exceder de 2:000\$000, sem emolumento algum, podem não só ser substituidas as deprecadas legaes por simples officio do Juiz, nos termos do art. 59 do Decr. n.º 2.433 de 15 de Junho de 1859, mas tambem, como ultimamente se tem permitido, ser dispensada a apresentação dos autos originaes das habilitações de que trata o art. 58 do mesmo Decreto; ficando na intelligencia de que ha evidente erro typographico no modo como se achão collocados os algarismos da quantia de dous contos de réis a que se refere o supracitado art. 59.
- N. 5 de 15 de Fevereiro de 1877.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda a expedição das necessarias ordens para que as Collectorias e Mesas de Rendas sob sua jurisdicção annunciem por edital, si ainda o não tiverem feito, que, nos termos da Ordem n.º 303 de 11 de Setembro de 1874, começa da data do mesmo edital o prazo improrogavel de trinta dias concedidos pela Circular n.º 6 do 1.º de Abril desse anno para os Vigarios sellarem, sem revalidação, os livros de registro dos baptismos e obitos dos filhos livres de mulher escrava, a que se refere o art. 8.º, § 5.º, da Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871.



N. 6 de 26 de Fevereiro de 1877. — Recommenda ás Thesourarias de Fazenda o fiel cumprimento da Circular n.º 99, de 17 de Março de 1874, fazendo inutilisar, logo depois de substituidas, as notas recolhidas, de modo que nenhuma dellas deixe de ser marcada com o carimbo de que trata a mesma Circular.

N. 7 de 7 de Março de 1877. — Declara ás Thesourarias de Fazenda que, não obstante a generalidade das disposições do art. 8.º do Decreto n.º 2.531 de 17 de Março de 1860, art. 29, § 2.º, do de n.º 4.153 de 6 de Abril de 1868, art. 21, § 2.º, do de n.º 4.173 de 6 de Maio seguinte e art. 103, § 3.º, do de n.º 6.272 de 2 de Agosto de 1876, subsiste a doutrina da Imperial Resolução de Consulta de 4 de Dezembro de 1872, em virtude da qual o empregado de Fazenda não está sujeito a descontos em seus vencimentos pelas faltas que der na Repartição, provenientes do exercicio de funcções eleitoraes, quando como Juiz de Paz presidir á organização das Juntas parochiaes, na fórmula do art. 2.º da Lei n.º 387 de 19 de Agosto de 1846 e dos arts. 4.º e 99 das Instrucções annexas ao Decreto n.º 6.097 de 12 de Janeiro de 1876, visto que, sobre não poder eximir-se de taes funcções em presença do preceito imperativo do art. 4.º, §§ 1.º a 7.º das mesmas Instrucções, dellas resulta para o empregado o exercicio de um direito politico, de que não deve ser privado.

Fica, porém, sujeito ao mencionado desconto o empregado de Fazenda que faltar á Repartição por se prestar a servir como Juiz de Paz ou Subdelegado nas Juntas de qualificação para o sorteio militar, ou como Delegado de Policia e Presidente da Camara Municipal na revisão da mesma qualificação, por serem estes trabalhos, embora não remunerados, de natureza administrativa, e portanto daquelles de que os ditos empregados podem e devem pedir escusa, nos termos do art. 4.º da Lei de 15 de Outubro de 1827 e Ordem de 19 de Fevereiro de 1835, art. 19 da Lei do 1.º de Outubro de 1828 e art. 149 do Decreto de 31 de Janeiro de 1842, a fim de não ficarem obrigados á multa ou ao desconto de vencimentos em suas Repartições.

Declara, outrosim, que o desconto de que se trata só se fará effectivo d'ora em diante, não comprehendendo, por equidade, os empregados de Fazenda que no exercicio de qualquer dos indicados cargos serviram nas Juntas de alistamento e revisão para o sorteio militar, que funccionaram no anno proximo passado, porquanto a isso se prestaram na persuasão de que nada soffrerião em seus vencimentos.

N. 8 de 8 de Março de 1877. — Declara ás Thesourarias de Fazenda que a ordem de 7 de Novembro de 1874, mandada executar pela Circular n.º 8 de 18 de Fevereiro de 1875, indevidamente toma-la como uma modificação do art. 4.º das Instrucções n.º 148 de 23 de Abril de 1851, não foi expellida para o fim de alterar a legislação vigente, relativa ao pagamento de custas aos Juizes e mais Officiaes dos Juizos dos Feitos da Fazenda não privativos, os quaes têm incontestavel direito a estas, desde que tiverem praticado os actos respectivos (citadas Instrucções art. 4.º, Regulamento de 3 de Março de 1835, art. 184, e Regimento de 2 de Setembro de 1874, art. 201), mas para restabelecer o verdadeiro sentido da Lei, que veda o pagamento antecipado de custas por actos ainda não praticados, como tem por vezes succedido, levando-se á conta de emolumentos devidos a contagem do principal e custas em processos executivos logo no acto da assignatura dos mandados, e allegando-se como justificação desse procedimento a circumstancia de serem contadas, á margem dos mandados, as custas dos actos até então praticados; por-

quanto o simples facto de lançarem-se taes cotas não importa o mesmo que o acto da contagem, definido no art. 168 do Regimento em vigor :

1.º porque o principal e custas contão-se quando o processo está findo, nem de outro modo se deve proceder, pois que não é possível prever os incidentes que occorrerão, e que podem elevar essa despeza ;

2.º porque tal procedimento traria a necessidade de nova contagem sempre que o processo proseguisse em seus termos até a final, para saber-se o *quantum* das que accrescessem, o que importaria despezas desnecessarias e sem justificação alguma ;

3.º porque os Regimentos de custas, fixando um salario para esse acto, suppoem trabalho realizado pelo Contador, e em vantagem dos litigantes : ora, o Juiz, assignando o mandado, nenhum trabalho tem em contar custas que são sabidas e que o executado, que vem promptamente pagar o seu debito, solverá no acto de receber a guia para pagamento do principal, isto é, do imposto.

Portanto, expressamente recommenda aos Inspectores toda a fiscalisação neste ponto, e bem assim que no sentido acima exposto liquidem quanto houver por pagar aos Juizes e mais Officiaes do Juizo dos Feitos da Fazenda, na intelligencia de que as quotas impressas na margem dos mandados não devem ser consideradas como contagem do principal e custas em acções summarias, para o fim de pagar-se o emolumento que a este acto é devido.

- N. 9 de 10 de Março de 1877.—Declara ás Thesourarias de Fazenda que Sua Alteza Imperial Regente em Nome do Imperador, Conformando-se, por Sua Immediata Resolução de 18 do dito mez, com o parecer das Secções do Imperio e Fazenda do Conselho de Estado, Houve por bem Decidir que a multa comminada no art. 35 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 4.835 do 1.º de Dezembro de 1871, deve, em todos os casos nelle previstos, ser applicada por uma só vez, sem attenção ao numero de escravos ou de filhos livres de mulher escrava, pertencentes ao mesmo senhor, que tiverem sido omittidos nas declarações de mudança de residencia e dominio ou de fallecimento dos proprietarios de escravos, aos quaes consequentemente assiste o direito á restituição do que houverem pago da referida multa, applicada segundo o numero de individuos omittidos nas mencionadas declarações.
- N. 10 de 24 de Março de 1877.—Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remetão com urgencia ao Thesouro as relações da divida activa liquidada e cobrada, a fim de se organizarem os respectivos quadros, que têm de acompanhar o Relatorio e balanço da receita e despeza do Imperio ; cumprindo que assim procedão d'ora em diante com toda a pontualidade, e declarem quando não se tiver dado alteração nos trabalhos anteriormente remettidos.
- N. 11 de 28 de Março de 1877.—Declara ás Thesourarias de Fazenda, que foi approvada a decisão do Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, considerando o mascate de chapéos de sol obrigado á taxa da tabella A, 4.ª classe, do Regulamento n.º 5.690 de 15 de Julho de 1874.
- N. 12 de 10 de Abril de 1877.—Declara ás Thesourarias de Fazenda que, conforme foi decidido sobre reclamação do Collector das rendas geraes do municipio de Laranjeiras, na Provincia de Sergipe, quando em meio de um exercicio, e depois de já estar feito o lançamento dos impostos, houver divisão no territorio de uma Collectoria para formar outra sujeita a Collector novamente nomeado, a este per-

tencerão sómente dous terços da porcentagem da renda que arrecadar, proveniente dos impostos lançados no território de sua jurisdição pelo seu antecessor, o qual perceberá um terço como remuneração do trabalho que teve e da despeza que fez com o referido lançamento.

N. 13 de 11 de Maio de 1877.—Declara ás Thesourarias de Fazenda, que não lhes é permittido fazer pedido de exemplares da legislação do Imperio e de outras obras publicadas na Typographia Nacional, sem ser por intermedio do Thesouro, que autorizará a despeza, si a sua importancia couber nos competentes creditos.

N. 14 de 22 de Maio de 1877.— Declara ás Thesourarias de Fazenda que na isenção do imposto de industrias e profissões, concedida pelo art. 4.º do Regulamento de 15 de Julho de 1874 aos lavradores e exploradores de predios rusticos e urbanos, quanto á renda e ao beneficiamento dos productos dos mesmos predios, incluido o fabrico de assucar e aguardente, se devem comprehender os donos de engenhos que fabricão assucar e aguardente, quer com productos de sua própria lavoura, quer com os da lavoura de seus rendeiros; não devendo, portanto, a disposição da tabella — C —, que se refere ás fabricas de refinação de assucar e distillação de aguardente, limitar ou restringir a isenção consagrada no referido art. 4.º do Regulamento de 15 de Julho de 1874.

## INSTRUÇÕES.

De 4 de Abril de 1877.—Em additamento ás Instrucções de 11 de Abril do anno passado, relativas ao recebimento, escripturação e entrega dos dinheiros de orphãos, dispoem que se observe o seguinte:

Art. 1.º Os Collectores e Administradores de Mesas de Rendas deverão juntar aos officios que dirigirem ao Thesouro e Thesourarias de Fazenda, nos termos do art. 1.º das citadas Instrucções, solicitando o levantamento dos dinheiros de orphãos, as proprias requisições dos Juizes.

Art. 2.º No Thesouro Nacional a Directoria Geral da Contabilidade, e nas Thesourarias de Fazenda o respectivo Inspector, antes de ser autorizado o pagamento, mandarão proceder á verificação do saldo do emprestimo e do calculo do juro das quantias cujas entregas forem requisitadas, lançando o empregado verificador a nota de conferencia no officio do exactor.

Art. 3.º Ficão alteradas as disposições do final do art. 4.º e do art. 5.º das mencionadas Instrucções.

## Actos expedidos em consequencia de Resoluções de Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado.

Aviso de 27 de Janeiro de 1877. A' Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional.— Declara que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, tendo presente a duvida suscitada na mesma Directoria sobre a pretensão do ex-Escrivão da Curadoria dos africanos livres, Balbino José da França Ribeiro, ao vencimento de 600\$000 annuaes, que reclamou fundado na Resolução Legislativa n.º 1.732 de 5 de Outubro de 1869, foi de parecer, com o qual Sua Alteza a Princesa Imperial Regente, em nome do Imperador, Houve por bem Conformar-se por immediata Resolução de 18 do mesmo mez, que, em face da Lei n.º 1.764 de 28 de Junho de 1870 e da de n.º 1.836 de 27 de Setembro, que lhe serviu de complemento, pois que excluiu da despeza do Ministerio da Justiça a importancia daquelle vencimento, que a primeira mandara incluir na verba competente do Ministerio da Fazenda, o que de certo não se faria, si não se considerasse extinto ou supprimido o dito lugar de Escrivão, tem o supplicante incontestavel direito aos referidos 600\$000 annuaes como serventuario de emprego extinto; de nada valendo o argumento de não se lhe ter dado destino, porque tal argumento não procede á vista da doutrina da ordem n.º 407 de 22 de Novembro de 1834 e do Aviso á Presidencia da Provincia de Pernambuco de 13 de Julho de 1844; nem o facto da demora ou negligencia da reclamação de que se trata, porque d' ali não póde resultar para o supplicante a prescripção do seu direito, mas sómente de uma parte da divida, atentas as disposições dos arts. 2.º, 4.º e 5.º do Decreto n.º 857 de 12 de Novembro de 1851.

Aviso de 15 de Fevereiro de 1877.— Ao Presidente do « Banco Commercial do Pará ». Communica, para os devidos effeitos, que, tendo sido ouvida a Secção de Fazenda do Conselho de Estado sobre as duvidas concernentes á eleição dos membros da Directoria do mesmo Banco, ficou decidido por immediata Resolução de 31 de Janeiro proximo passado:

1.º Que não ha nos estatutos do Banco artigo algum contrario á Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860; e que, portanto, devem prevalecer as suas disposições, sendo livre á assembléa geral dos accionistas propor qualquer alteração ou reforma que entenda conveniente aos seus interesses.

2.º Que é obrigatoria a eleição annual de toda a Directoria, e que só no caso de reeleição de todos os membros da que findar se deverá proceder á eliminção do mais antigo dos votados, ou ao sorteio no caso de igual antiguidade, procedendo-se em acto successivo á eleição de um novo Director para preencher o lugar do eliminado.

3.º Que assim resolvidas a 1.ª e 2.ª duvidas, fica tambem comprehendida a 3.ª para o caso de renovação na epoca marcada nos estatutos, que se regula pelo principio de confiança, excluida a hypothese de faltas ou omissões culposas, porque a respeito dessas se observará o direito commum.

Aviso n.º 8 de 9 de Março de 1877.— A' Camara dos Deputados.— Remette cópia, em cumprimento da Imperial Resolução de 2 de Agosto do anno passado, da Consulta das Secções reunidas de Fazenda e de Marinha e Guerra do Conselho de Estado, a cujo exame e parecer foi submettida a duvida que se suscitou no Thesouro Nacional

à cêrca da intelligencia do Decreto Legislativo n.º 2.618 de 8 de Setembro de 1875, a fim de que a mesma Camara digne-se resolver: si o meio soldo a que tiverem direito as viuvas, filhos e mãis dos Officiaes do Exercito, fallecidos nas condições do art. 1.º do dito Decreto, durante a guerra do Paraguay, deve ser abonado a contar do mencionado dia 8 de Setembro de 1875, como no Thesouro se tem praticado, ou si da data do fallecimento dos Officiaes, devidamente comprovado, como é de estylo nos casos ordinarios de abono do meio soldo.

E porque subsequenteemente a esta haja occorrido nova duvida a respeito do direito que a esse beneficio possuem ter as familias dos Officiaes fallecidos em consequencia de molestia adquirida em campanha, mas fóra dos acampamentos, envia tambem á Camara dos Deputados um parecer da Directoria Geral do Contencioso, em que esta questão é exposta com alguma minuciosidade, para que a mesma Camara resolva em sua sabedoria o que tiver por mais justo sobre este ponto.

Aviso n.º 16 de 30 de Abril de 1877.— A' Camara dos Deputados.— Em cumprimento da Imperial Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 13 do mesmo mez, á cêrca do recurso que a Irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé desta Córte interpoz da decisão do Ministerio da Fazenda, pela qual lhe foi recusada a entrega de parte dos remanescentes dos premios das loterias extrahidas em seu beneficio, por ter sido essa parte considerada prescripta em face do disposto nos arts. 3.º do Decreto n.º 857 de 12 de Novembro de 1851 e 12, § 3.º, da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, transmitta á mesma Camara, com a cópia da mencionada Consulta, a petição do recurso e informações annexas, a fim de que se sirva decidir, visto ser a materia de sua competencia, si são applicaveis ao caso sujeito as regras da prescripção.

Ordem n.º 90 de 30 de Abril de 1877.— A' Thesouraria de Pernambuco.— Communica, para os fins convenientes, que, tendo consultado a Secção de Fazenda do Conselho de Estado sobre o requerimento em que o Ajudante do Administrador da Recebedoria da mesma Provincia, José Felippe Nery da Silva, reclamou contra a nomeação, que fizera a Presidencia, do Dr. Francisco de Assis Pereira Rocha para substituir o Administrador da dita Repartição, foi decidido por Imperial Resolução de 13 do referido mez, que, tratando-se de um caso de impedimento prolongado do Administrador da Recebedoria, em que cabe á Presidencia da Provincia, pelo art. 5.º do Decreto n.º 5.323 de 30 de Junho de 1873, a faculdade ampla de designar quem o substitua, nenhum fundamento tem a reclamação do supplicante, para que possa ser attendida.

Aviso de 3 de Maio de 1877.— Ao Presidente do Banco do Commercio.— Communica terem sido submettidos ao exame e parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado o requerimento documentado em que varios accionistas deste Banco, entre outras queixas, reclamaram contra o acto da respectiva Directoria, que declarou em commisso as acções a elles pertencentes, e os privou de tomarem parte nas reuniões da assembléa geral; a segunda petição, assignada por um dos reclamantes, solicitando em nome de todos elles, que o Governo cassasse a carta de autorização do Banco; e finalmente o officio em que a Directoria, respondendo sobre taes representações, em virtude do Aviso do Ministerio a meu cargo de 27 de Julho do anno proximo passado, pediu tambem a intervenção do Governo para fazer cessar o litigio iniciado pelos mesmos reclamantes perante a autoridade judicial.

De conformidade com a Resolução de 24 de Abril do corrente anno, o Governo deliberou não attender a nenhuma daquellas representações nem ao pedido da Directoria do Banco, pelas seguintes razões:

As principaes accusações feitas á Directoria forão: 1.<sup>a</sup>, terem-se empossado illegalmente alguns de seus membros; 2.<sup>a</sup>, haver feito uma chamada de capital, quando era accionada no fóro commercial por illegitima, e para operar-se a dissolução do Banco; 3.<sup>a</sup>, a applicação da pena de commisso aos reclamantes, por não haverem satisfeito aquella exigencia inopportuna e illegal, mas depositado judicialmente as respectivas quotas em salva-guarda de seu direito e de seus interesses; 4.<sup>a</sup>, querer manter-se a todo o custo, não obstante a impossibilidade em que se acha o Banco de preencher os fins de sua fundação e o perigo que correm os capitaes de todos os associados; 5.<sup>a</sup>, comprar acções ou promover sua compra ficticia, para multiplicar o numero de accionistas de sua parcialidade na assembléa geral, illudindo assim a disposição dos estatutos que nega o direito de accionista a quem não o é seis mezes antes da reunião da mesma assembléa.

A questão capital, sobre que se basea todo o procedimento dos reclamantes, foi a posse da Directoria e sua insistencia nessa posição, que elles reputavão illegal. Esta arguição, porém, não resiste á simples exposição dos factos, taes como occorreram e constão dos documentos exhibidos.

Com effeito, desses documentos se vê que até a apresentação do ultimo relatório da Directoria (23 de Julho de 1875) houve a mais completa harmonia e o mais perfeito accordo de vistas entre os Directores, o Conselho fiscal e os associados; a ponto que a comissão fiscal, em cujos membros figuravão alguns dos actuaes dissidentes, propondo a approvação das contas de gestão, concluiu com um voto de reconhecimento á Directoria pelo criterio e zelo com que procedera.

Entretanto, tres dias depois, em sessão da assembléa geral, sem que se manifestassem novas circumstancias para tão opposto juizo, appareceu o requerimento assignado por um só accionista, mas apoiado por muitas outras assignaturas, lançadas em folha annexa, pedindo reunião extraordinaria para tratar-se da liquidação do Banco; proposta que, sendo sujeita á votação nominal na sessão effectivamente convocada para esse fim, cahiu por não haver reunido votos que representassem dous terços dos accionistas presentes, nem um terço do capital realisado do Banco.

Deste facto resultou, não obstante, a exoneração espontanea dos Directores; e como o Banco não devia nem podia ficar sem direcção, seguiu-se na melhor ordem, e sem reclamação de ninguem, a eleição da actual Directoria, para a qual entraram dous dos accionistas então dissidentes, deliberando-se tambem nesse acto que fossem emittidas as acções restantes da primeira serie.

E porque a Directoria demissionaria, allegando ter cessado o seu mandato, se recusasse a fazer a distribuição dessas acções, de que precisavão quatro dos novos Directores, para poderem entrar em exercicio, e se limitasse a passar a administração ao unico delles que possuia cem acções; em sessão solemne, na presença dos Directores demissionarios e da Commissão fiscal, verificou-se a posse da nova administração, recebendo o accionista Carlos Gonçalves de Sá todos os titulos e valores do Banco, e em seguida fazendo transferir acções da primeira serie aos outros eleitos que, ou não erão ainda accionistas, ou possuem menos de cem acções, depois de terem satisfeito a primeira e segunda prestações do capital, já realizadas pelos demais socios.

Mas, allegaram os reclamantes, quatro dos eleitos ou não erão accionistas ou

tinham menos de cem acções; a Directoria demissionaria não lhes distribuiu as acções que lhes faltavam, e as cautelas destas não podiam ser rubricadas senão pelo Presidente do Banco, qualidade que não tinha o unico accionista habilitado que procedeu a essa distribuição.

Esta allegação carece tambem de fundamento.

Nem os estatutos approvados pelo Decreto n.º 5.742 de 16 de Setembro de 1874 dizem que a eleição de Director recaia em accionista, mas sim que esta qualidade e a posse plena de cem acções são requisitos necessarios para o exercicio do referido cargo (art. 16), nem foi irregular a emissão de cautelas, assignadas pelo Director Gonçalves de Sá.

O que por ora se entrega aos subscriptores do Banco do Commercio não são os titulos definitivos, porém essas cautelas comprovantes das entradas feitas, por não terem estas passado ainda de 15 % do capital do Banco: só depois de realizado um quarto do valor nominal das mesmas acções é que ellas poderão ser emittidas e negociadas.

Ora, sendo estes os titulos que deverão ser assignados pelo Presidente (art. 30, § 2.º, dos estatutos) e não as cautelas, por não se considerarem essenciaes para provar a qualidade de accionista, pois que esta consta dos registros de averbação do Banco, podem as mesmas cautelas ser, como forão, assignadas pelo Director habilitado e em exercicio, e pelo Thesoureiro. E quando houvesse nisso uma excepção á regra ordinaria, fóra uma necessidade indeclinavel, porque de outro modo o Banco ficaria acphalo, e sempre que uma Directoria demissionaria se recusasse a cumprir esse ultimo dever de mero expediente, as assembléas geraes dos accionistas seriam coagidas a fazer uma escolha forçada de mandatarios, ou se tornaria indispensavel reformar o art. 30 dos estatutos.

A nova Commissão fiscal, que se compõe em parte dos membros da que fóra eleita no periodo da concórdia, pensa deste mesmo modo.

Reconhecida a legitimidade da Directoria, não se lhe podia contestar o direito com que resolveu fazer uma terceira chamada de capital. E' essa uma das suas attribuições (art. 26, § 12, dos estatutos).

A oportunidade desse acto é que poderia ser objecto de duvida, mas não autorizava a censura de illegalidade. Demais, as circumstancias da praça, esse mesmo abalo que a dissidencia causava ao credito do Banco, e que reclamava uma reparação, além da conveniencia, allegada pela Directoria, de completar um quarto do valor das acções, para que estas podessem ser negociadas ou cotadas, explicação plausivelmente aquella deliberação.

Nem obstava a isto o pleito judicial intentado pelos reclamantes, em opposição aberta ao que decidira a assembléa geral em sua sessão ordinaria de 10 de Agosto. Si prevalescesse um tal impedimento, estaria nas mãos de qualquer fracção de uma sociedade anonyma paralisar-lhe os movimentos e até pôr em risco sua segurança.

O commisso, outro ponto de accusação, é pena imposta aos accionistas refractarios ou remissos, pelo art. 11 dos estatutos, e sem esta sanção nenhuma sociedade poderia contar com as prestações do capital subscripto, á medida que as necessidades de suas operações o exigissem.

Os dissidentes recusaram-se á entrada; o deposito que fizeram em Juizo de nada aproveitava ás transações do Banco, pois não podia este fazel-as com dinheiro que não estava em seus cofres; negaram-lhe propositamente esse subsidio, tendo em vista fazer parar e liquidar o Estabelecimento; mas assim não aconteceu,

porque outros accionistas acudiram, e o deposito, confirmado pelo Juizo Commercial, foi julgado nullo por sentença da Relação do districto, e ultimamente levantado pelos que o havião feito.

Assim, reconhecido e consummado o commisso, só a Directoria, que é legitima, e por isso competente, pôde releval-o (art. 11 e art. 26, § 13, do estatutos).

Provindo a recusa dos accionistas de um facto extraordinario, não p evisto nos estatutos, o da illegalidade que elles enxergaram na eleição da Directoria, poderá esta, attendendo ao avultado numero de prejudicados e mais circumstancias em que todos ou alguns delles se achão, proceder neste caso como lhe parecer mais equitativo. Só o espirito de conciliação, readquirindo entre os interessados seu natural imperio, poderá correr um véo sobre esses factos, que felizmente não são muito communs nesta praça.

A ultima imputação, a da compra simulada de acções, não foi bem provada; pre-suppoz uma intenção ainda não reduzida a facto. Admittindo-se, porém, que tal se desse, seria um artificio contra o principio absoluto da Lei, que para evitar o abuso de feticias transferencias, restringiu, até certo ponto, o direito das acquisições legitimas; artificio de que todos os dias ha exemplos, que não pôde ser efficazmente prevenido, e que só é intrinsecamente immoral, quando a cessão é phantastica, ou tem por fim augmentar o poder do accionista além dos votos que lhe caberião, si elle figurasse com todas as suas acções.

Finalmente, embora parecesse que os accionistas dissidentes querião submitter á decisão do Governo uma questão que elles já havião levado para os tribunaes judicarios, sem todavia articularem explicitamente os factos que no fóro commum serviram de fundamento á acção ordinaria contra a Directoria, o Governo não enxergou ahi um verdadeiro conflicto, que devesse levantar, em deferimento ao pedido da Directoria, attentas as disposições da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860 e seu Regulamento n.º 2.711 de 19 de Dezembro do mesmo anno, que bem extremão os limites da competencia administrativa nos casos de dissolução das sociedades anonymas; assim como não viu motivo para ser mais benigno com aquelles que pretendião a applicação dessa pena ao Banco do Commercio.

Nos termos do art. 36 do citado Regulamento a dissolução de um Banco, ou de outra qualquer sociedade anonyma, só pôde ser decretada pelo Governo: 1.º no caso de que, expirado o prazo de sua duração, não seja este prorogado ou renovado; 2.º no de ultrapassar o circulo de suas operações, traçado nos respectivos estatutos, ou de ser dirigido de modo contrario ás condições e regras estabelecidas por elles ou pela mencionada Lei. Em todas as outras hypotheses do art. 35 do Regulamento acima citado, a liquidação é da competencia exclusiva do poder judicial.

Consequentemente, nenhuma das duas ultimas pretenções estava no caso de ser bem succedida perante o Governo: a da Directoria, porque a acção intentada contra ella no fóro commercial não se fundava só e principalmente em violação dos estatutos; allegou-se antes de tudo que o Banco não podia preencher o seu fim, pretendendo-se a dissolução por este motivo e a responsabilidade civil dos mandatarios, materia da competencia daquelle poder: a dos accionistas propugnadores da liquidação, porque não provaram as arguidas violações dos estatutos, nem, quando as provassem, deveria o Governo preterir as regras da prudencia e equidade dictadas pelos arts. 37 e 38 do sobredito Regulamento, recorrendo para logo á medida extrema de cassar a autorização conferida ao Banco.



# **C**

**Relatorio da Commissão de exame do  
Cartorio do Juizo dos Feitos da Fazenda**

# Exame do Cartorio do Juizo dos Feitos da Fazenda.

ILLM. E EXM. SR.

A Commissão encarregada de examinar o Cartorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, depois de ter tido a honra de sujeitar á consideração de V. Ex. algumas ideias no sentido da reforma da Lei organica desse Juizo (Lei n.º 242 de 29 de Novembro de 1841) passou a realizar o trabalho propriamente do exame dos papeis e autos existentes no Cartorio, e teve até á presente data occasião de examinar 5.553 processos executivos de differentes series, discriminando entre elles os que se achão findos com todas as formalidades legais, daquelles que, embora se devão assim considerar por estar paga a divida respectiva, todavia resentem-se da falta dos termos essenciaes para conclusão definitiva.

Em relação a esta classe de processos o interesse a fiscalizar é mais da parte executada do que da Fazenda Nacional. Não se conclua, porém, dahi que, uma vez effectuado o pagamento, nada mais ha a considerar, porquanto, si o processo é a fórma estabelecida na Lei para se liquidarem em Juizo direitos e obrigações, qualquer omissão affecta incontestavelmente o direito do litigante contra o qual ella se deu.

Nos processos, a que a Commissão se refere, faltão termos essenciaes, como, por exemplo, sentenças julgando extinctas as execuções, termos de quitação, de publicação, etc. Taes processos não se podem regularmente considerar findos; entretanto os executados pagaram as custas correspondentes a todos esses actos, que não se praticaram. A Commissão lembraria a medida de fazel-os de novo conclusos ao Juiz em exercicio para julgal-os, sendo praticados os mais actos judiciaes omitidos, si não se offercesse um embaraço, e é que o Juiz reclamaria, como de direito, as suas custas. E quem haveria de pagal-as? O executado não, que já as adiantou em cartorio; a Fazenda Nacional tambem não tem, como parte, interesse directo em sanar taes irregularidades occorridas em processos, cujo pedido foi integralmente pago. Na grande maioria de taes processos pertencia o julgamento ao finado Conselheiro Joaquim Octavio Nebias.

Pensa a Commissão que uma medida concebida em termos amplos, autorizando o Governo, na reforma do Juizo dos Feitos, a dar por findos e cerrados todos os processos nas condições indicadas, satisfaria ao fim em vista, isto é, regular o Cartorio do Juizo dos Feitos na Côrte.

Deus Guarde a V. Ex.— Rio, 7 de Maio de 1877.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

*Antonio Pedro da Costa Pinto.*  
*José Antonio de Azevedo Castro.*

**D**

**Caixa Economica e Monte de Socorro  
do Ouro Preto.**

# Caixa Economica e Monte de Soccorro do Ouro-Preto.

---

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 21 de Abril de 1877.

Illm. e Exm. Sr.—O Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro dessa capital pediu ao Governo autorização para estabelecer Filiaes nas cidades e villas mais importantes da Provincia, como permite o Regulamento de sua criação.

Segundo se vê da resposta em Aviso de 5 de Fevereiro de 1876, foi essa autorização denegada, por faltar aquelles Estabelecimentos renda sufficiente para suas despezas e mais ainda para as que poderião provir da medida proposta.

Mas a Assembléa Provincial Mineira, em representação que me dirigiu com data de 2 de Junho do anno passado, insiste na idéa, ponderando que, si a Caixa Economica do Ouro-Preto não tem prosperado, e nada se pôde esperar della, é por existir ahi a instituição particular do mesmo genero, á que V. Ex. tambem se refere em seu officio de 17 do mez findo, fundada ha mais de trinta annos, muito acreditada, e que já conta um fundo de cêrca de mil e duzentos contos de réis, a qual satisfaz as necessidades da população da capital, ao passo que as outras localidades da Provincia estão privadas desse beneficio, que só lhes pôde levar a criação official.

Em face desta revelação, que o Governo tem por muito fundada, porque infelizmente as condições de existencia da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Ouro-Preto são cada vez mais precarias, pela falta de operações, falta que evidentemente trará a proxima liquidação desses Estabelecimentos, si não for possivel remover suas causas, cumpre indagar quaes os meios de que se deve lançar mão para lhes dar a vida de que precisam.

Pelo que toca ao Monte de Soccorro, cuja renda aliás poderia bastar para a manutenção dos dous Estabelecimentos, sendo já muito favoraveis as condições de seus emprestimos, é claro que, si estes não se multiplicão, é por carencia de mutuarios, muito natural em uma cidade de população diminuta e, por seus habitos de economia, pouco affeita a recorrer aos emprestimos sobre penhor.

Consequentemente nada ha a esperar por este lado; é preciso voltar as vistas para a Caixa Economica.

Ahi encontramos como embaraço permanente o Estabelecimento particular a que se refere a Assembléa Provincial; e sendo assim, o que ha a fazer para removel-o é procurar chamar essa instituição, pelos meios que V. Ex. achar mais prudentes e effcazes, ao regimen das Caixas Economicas tal como o quer e prescreve a Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.

V. Ex. sabe que depois dessa Lei nenhuma Caixa Economica pôde ser fundada e mantida senão de inteira conformidade com as disposições de seu art. 2.º, §§ 14, 15 e 16.

E' certo que o § 17 permittiu ás que então funccionassem a continuação de suas operações; mas obrigou-as a submeterem seus estatutos á approvação do Governo (artigo citado, § 8.º, e art. 1.º do Decreto n.º 2.686 de 10 de Novembro de 1860), e não me consta que a do Ouro-Preto haja cumprido este preceito.

Tendo V. Ex. de verificar este facto, para exigir a observancia da Lei, no caso de haver sido negligenciada, me parece que nessa, ou mesmo na hypothese contraria, nada obsta a que se faça uma fusão das duas Caixas Economicas ora existentes.

A particular nenhum prejuizo soffrerá com isso; os seus capitaes, sendo permutados por apolices da divida publica, continuarão a perceber o mesmo juro que a esses titulos é abonado; o Estabelecimento se tornará mais digno da confiança publica, por ficar sob a garantia e protecção do Estado; e, para facilitar o accordo, poderão os seus empregados ser conservados, dispensando-se os da Caixa Economica e Monte de Soccorro, que forem desnecessarios.

Realisada a fusão, terão, finalmente, os que para ella concorrerem contribuido para que se derrame por toda a Provincia um melhoramento de que por certo ficará privada, si, por não ser possivel chegar-se a um accordo, o Governo tiver de mandar fechar as portas do Estabelecimento que ahi creou, e cujos beneficos fins são perfeitamente comprehendidos pela Assembléa Provincial.

Neste sentido, pois, cumpre que V. Ex. envie todos os seus esforços, procurando interessar no bom exito das diligencias que houver de empregar, as pessoas de mais influencia nas duas Caixas Economicas.

Deus Guarde a V. Ex. — *Barão de Cotegipe*. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

---

Palacio do Governo da Provincia de Minas Geraes. — Ouro Preto, 18 de Maio de 1877. — Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao Aviso de V. Ex. de 21 de Abril proximo passado á cêrca das Caixas Economicas desta Provincia (official e particular), recommendando-me as diligencias convenientes, a fim de fundil-as em um só Estabelecimento, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o seguinte:

Das informações que colhi vejo que a Caixa Economica e Monte de Soccorro desta capital (creação official) não poderia prosperar, ainda quando não existisse a Caixa Economica particular, porque a população desta cidade, além de diminuta, pobre, como é, poucas rezervas faz. e estas, quando mesmo fossem todas recolhidas á Caixa Economica, não terião emprego correspondente no Monte de Soccorro, e ficarião convertidas em emprestimo ao Governo, que pagaria os respectivos juros.

Não terião emprego, porque os objectos que devem constituir os penhores, não existem nas mãos das pessoas que poderião nesta cidade ter precisão de recorrer ao Monte de Soccorro, e sem este emprego as despesas da instituição não poderão ser cobertas pela respectiva renda.

A Caixa Economica particular tem o desenvolvimento que se lhe nota, porque, além das pequenas economias da população da cidade, as quaes não considero avultadas, em cada anno recebe, sem limite de quantia, quaesquer sommas que os capitalistas, não só desta capital,

como de outros pontos da Provincia, lhe confião na esperança do que lhes rendão mais de 6 %, accrescendo a facilidade de poder retirar-as, no todo ou em parte, quando lhes convenha. Si não fóra isto, penso que a Caixa Economica de que trato poucos fundos poderia recolher, pela razão acima expendida com relação á Caixa Economica official.

Por esta mesma razão não creio que as Caixas Filiaes que se estabelecessem em outras cidades da Provincia podessem prosperar : poderião ellas reunir as rezervas da população, poderião em algumas localidades reunir sommas mais ou menos importantes, mas que não terião no Monte de Soccorro emprego mediante penhores, e pois resultaria o inconveniente acima ponderado de converter-se a Caixa Economica em uma instituição de emprestimo ao Governo, atrahindo os capitaes que poderião fecundar a industria particular.

Da exposição junta, que me dirigiu um dos Directores de ambos os Estabelecimentos a que tenho alludido, verá V. Ex. ponderações no mesmo sentido, assim como o historico da Caixa Economica particular, e mais os fundamentos por que ella se julga dispensada da approvação do Governo, referindo-se a um Aviso que assim o declarou.

O exemplar dos estatutos da dita Caixa, que junto remetto, servirá para elucidar este objecto em vista da natureza de suas operações.

Quanto á utilidade da mesma Caixa, com relação á Provincia e sua administração, são incontestaveis os serviços que presta, como V. Ex. verá da mencionada exposição; sendo que naquelle Estabelecimento encontra a Provincia os recursos de que muitas vezes carece, e que não poderia encontrar em uma Caixa Economica propriamente dita, como é a instituição official.

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.— O Presidente, *João Capistrano Bandeira de Mello*.

---

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro.— Summamente grato pela confiança por V. Ex. em mim depositada, venho agradecer-lh'a e dizer que tanto aprecio este acto, quanto sinto não poder corresponder aos meus mais ardentes desejos, quaes os de com proficiencia fallar da materia constante do officio de 21 de Abril do corrente anno, em que se trata do util para a Provincia com relação aos dous Estabelecimentos — Caixas Economicas e Monte de Soccorro — que existem nesta capital.

Serei fiel na exposição de factos e emittirei proposições incontestaveis no historico e utilidade destes Estabelecimentos; e tanto mais imparcial serei, quanto, tendo a honra de ser um dos Directores em ambos os Estabelecimentos, não me levarei por qualquer sentimento menos igual para com um ou outro.

A verdade será minha guia, embora não emittida com belleza, porém com pureza de consciencia.

Começarei por tratar da conveniencia de continuarem a existir nesta capital a Caixa Economica e Monte de Soccorro, creados em virtude do Decreto n.º 5.594 de 18 de Abril de 1874.

Verdade é que, si não existisse a Caixa Economica particular, poderia a official ter tido um pouco mais de incremento, porém não tanto quanto se presume, pois, não sendo creadas as Caixas Filiaes nas cidades e villas do interior, nenhum resultado util se pôde esperar, já não digo só da capital, mas das cidades e villas mais proximas, porque, em uma grande circumferencia concorrem os capitalistas a depositar seus fundos desempregados na

Caixa Economica particular, especialmente pela facilidade que ha em se receber e pagar em todo e qualquer dia e mesmo hora, sem limitação de quantia, quer para ser recebida, quer paga.

Fui, na qualidade de Director da Caixa Economica do Governo, um dos que propuzerão a necessidade da criação das Caixas Filiaes, sem o que o tempo e ordenados serião perdidos na capital.

Embaraços appareceram a estas creações, e o resultado provou que os que pensaram commigo acertaram, como vou demonstrar.

Dada a primeira operação na Caixa Economica no 1.º de Outubro de 1875, tem sido sua maior entrada, ou a total até hoje, de 22:353\$000.

Desta quantia tem-se retirado 4:526\$300, do que resulta um deposito de 17.826\$700 actualmente, e força é confessar que este capital tende a baixar e não a elevar-se.

E para a aquisição deste fundo tem-se já despendido 5:750\$745, além do que já se deve aos empregados.

Vê-se, pois, que é anti-economica e prejudicial a existencia deste Estabelecimento.

Tambem os factos, os costumes e as circumstancias locaes levão á evidencia que a criação do Monte de Soccorro não póde progredir.

Considerações. pudera eu fazer em apoio desta proposição; porém qual será mais eloquente do que a que resulta deste facto? Ha quasi dous annos aqui existe este Estabelecimento, e só ha dous penhores recebidos nos valores de 112\$000 e 14\$000.

Agora passarei a tratar da Caixa Economica particular, sua historia, e conveniencia para a Provincia; da utilidade de sua conservação com a Lei que a rege, patenteando o quanto tem sido util ao Governo Provincial ou á administração da Provincia.

Historiarei a existencia do Estabelecimento.

Foi fundado em 1838, e teve estatutos approvados pela associação, e publicados em 9 de Setembro, os quaes se achão assignados pelo então Presidente o Commendador Francisco de Paula Santos, e Secretario Manoel Joaquim de Oliveira Cardoso.

Seu fim foi offerecer á classe laboriosa meios de accumular capitaes, que serião empregados especialmente em apolices da divida publica provincial.

Patriotico sentimento dirigiu o passo dado pelos creadores deste Estabelecimento.

Correram os tempos, e nelles foi evidenciado que a economia guardada e augmentada pelo ganho serviu a muitas familias, como á liberdade de muitos escravos, realisada pelo deposito do obolo que para alli levavão, e ainda continuão a levar.

Em 1858, por operações mal pensadas, teve o Estabelecimento de passar por uma crise, da qual resultou a necessidade da reforma dos estatutos, que tenho a honra de offerecer a V. Ex., e que forão publicados em 17 de Dezembro de 1859.

Logo depois de feitos e antes de publicados, a Comissão que os confeccionou pediu approvação ao Poder competente, e de feito lê-se no supplemento do *Jornal do Commercio* de 10 de Abril de 1858 o seguinte:—Aviso de 27 de Março, remettendo á Secção de Fazenda do Conselho de Estado os estatutos da Caixa Economica do Ouro-Preto, cuja approvação foi solicitada pela Presidencia da Provincia. Deve constar dos registros da Secretaria.

Encontro ainda uma nota referente a Caixas Economicas, porém não sei si allude a esta, e como não tenha colleccão, não posso verificar, e é a seguinte — Vide o Aviso de 20 de Novembro de 1861 no supplemento do mesmo Jornal de 28 de Dezembro, como o de 20 de Dezembro de 1860 no *Jornal do Commercio* de 28 de Janeiro de 1861. Posso, porém, afirmar a V. Ex. que veio uma decisão que não encontrei, e na qual se dizia, mais ou menos, o seguinte: Que os estatutos da Caixa Economica do Ouro-Preto não estavão sujeitos á approvação, porque não era nenhuma das sociedades previstas pela Lei, e sim capitaes diversos, reunidos sómente para um fim, como se fossem de um só individuo.

Assim funcionou o Estabelecimento tranquillo e sem alteração, até que por occasião de um pequeno desastre, do qual foi sciente a Exma. Presidencia por informações que pediu e forão prestadas, resultou a necessidade de reformarem-se os estatutos em 1873, o que se fez, e tenho o prazer de offerecer um exemplar.

São estes os que regem actualmente o Estabelecimento.

Acabada a parte historica, passarei á da utilidade e conveniencia.

Aquella é de primeira intuição, e esta demonstrarei.

Em sua criação foi elemento poderoso, tomando como fundo apolices da divida desta Provincia.

Em 1860 emprestou 200:000\$000 á Provincia, em conta corrente e ao juro de 7 %, por contrato firmado com o Exm. Sr. Conselheiro Vicente Pires da Motta, e hoje é ainda credora de 374:000\$000 em apolices, e de 520:000\$000 em conta corrente a 7 %.

Além disso é garantidora de não poucas dezenas de contos de positados pelos Exactores da Provincia, que lhes dando lucros, serve o capital de fiança, presos na Repartição os titulos do deposito.

Vê-se, pois, a grande vantagem que o Governo Provincial auferê de este Estabelecimento, como ainda a de não expor seus titulos á venda em praça estranha, e de achar recursos pecuniarios na propria Provincia, o que lhe traz credito, e jámais se vê em apuros de tomar desvantajosos empréstimos pela d confiança da estranha praça, sendo a Caixa Economica a intermediaria entre o dador e o tomador.

Finalmente a razão da não conveniencia da fusão das duas Caixas resulta do seguinte: A particular não paga juros estabelecidos, e sim distribue o resultado dos lucros auferidos em cada semestre, que correspondem a 6 1/2 até 8 %; portanto, não querem seus accionistas sujeitar-se á limitação de 6 %, que é a taxa paga pelo Governo.

E dado este caso, seria retirado o dinheiro emprestado, e o Governo Provincial se veria em difficuldades para pagar o que deve em conta corrente, como cessaria um recurso tão á mão para a Provincia.

Além de tudo, sendo o fundo actual da caixa de 1.500:507\$810 nos titulos já referidos, em acções do Banco do Brazil, em duas propriedades e em dinheiro, só tem ella um funcionario remunerado com 6 % dos lucros divisiveis, isto é, com 6:000\$000 mais ou menos por anno, que augmentão ou diminuem conforme se eleva ou baixa o fundo do Estabelecimento. Todos os demais empregados funcção gratuitamente; e comquanto esteja estabelecido que o trabalho seja feito nos domingos, comtudo hoje é diario, o que não lhes arrefece o desejo de prestarem-se sempre.

E accresce que nestes Estabelecimentos a confiança é o grande elemento da vida delles; e sendo os funcionarios da escolha dos accionistas, na fórma dos estatutos, claro está que fica estabelecida a confiança.

Concluindo, e pedindo desculpa pela fórma desta exposiçào, ainda accrescentarei que a Caixa Economica até hoje conta 2.187 accionistas com fundos de 1:000\$000 a 60:000\$000, e que sua escripturação é tão clara e simples, que em poucos momentos se presta a qualquer exame, como satisfaz aos accionistas, quer recebendo entradas, quer pagando retiradas, operações que diariamente se repetem.

Deus Guarde a V. Ex. — Ouro Preto, 11 de Maio de 1877. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, M. D. Presidente da Provincia. — *Francisco Teixeira Amaral.*



# INDICE

---

<b>PROPOSTA DE ORÇAMENTO.....</b>	<b>Pag. 3</b>
Receita.....	" 3
Despeza.....	" 6
Fundo de emancipação.....	" 9
<b>ESTADO DO THESOURO.....</b>	<b>" 9</b>
Exercício de 1873—1876.....	" 10
Exercício de 1876—1877.....	" 12
<b>CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.....</b>	<b>" 15</b>
<b>CREDITOS ESPECIAES.....</b>	<b>" 15</b>
<b>MEIO CIRCULANTE.....</b>	<b>" 16</b>
<b>DIVIDA PASSIVA.....</b>	<b>" 17</b>
<b>DIVIDA EXTERNA.....</b>	<b>" 17</b>
<b>DIVIDA INTERNA.....</b>	<b>" 18</b>
Divida fundada.....	" 18
Emprestimo de 1868.....	" 19
Nova estampa para apolices.....	" 19
Divida anterior a 1827.....	" 20
Emprestimo de particulares.....	" 20
Emprestimo do cofre de orphãos.....	" 20
Bens de defuntos e ausentes.....	" 21
Depositos das Caixas Economicas.....	" 21
Depositos dos Montes de Soccorro.....	" 21
Depositos publicos.....	" 22
Depositos de diversas origens.....	" 22
Exercicios findos.....	" 23
Bilhetes do Thesouro.....	" 23
Papel-moeda.....	" 23
<b>DIVIDA ACTIVA.....</b>	<b>" 24</b>
<b>DIVIDA DE IMPOSTOS.....</b>	<b>" 24</b>
<b>GARANTIA DE JUROS ÀS ESTRADAS DE FERRO.....</b>	<b>" 25</b>
<b>DIVIDA EXTERNA.....</b>	<b>" 25</b>
<b>THESOURO E THESOURARIAS DE FAZENDA.....</b>	<b>" 25</b>
<b>SECRETARIA DA FAZENDA.....</b>	<b>" 31</b>
<b>DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS.....</b>	<b>" 31</b>
<b>DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE.....</b>	<b>" 31</b>
<b>DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS.....</b>	<b>" 31</b>
<b>DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO.....</b>	<b>" 32</b>
<b>JUIZO DOS FEITOS.....</b>	<b>" 32</b>
<b>CAIXA DE AMORTIZAÇÃO.....</b>	<b>"</b>

	Pag.	33
CASA DA MOEDA.....	»	34
TYPOGRAPHIA NACIONAL.....	»	35
DIARIO OFFICIAL.....	»	35
ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS .....	»	36
ISENÇÃO DE DIREITOS.....	»	37
RENDA.....	»	41
RECEBEDORIAS .....	»	42
DECIMA URBANA .....	»	43
IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES .....	»	43
SELLO.....	»	43
RENDAS PUBLICAS .....	»	43
BENS DA NAÇÃO.....	»	43
MATO GROSSO.....	»	44
S. PEDRO.....	»	44
MARANHÃO.....	»	44
PIAUHY.....	»	45
PARA' .....	»	46
AMAZONAS ... ..	»	47
PREDIOS E TERRENOS AFORADOS E ARRENDADOS.....	»	47
TERRENOS DA LAGOA DE RODRIGO DE FREITAS.....	»	47
LOTERIAS.....	»	48
OBRAS.....	»	48
No edificio da Caixa de Amortização.....	»	48
No edificio da Typographia Nacional .....	»	48
Na Thesouraria de Fazenda do Paraná .....	»	49
Na Thesouraria de Fazenda do Ceará.....	»	49
Na Alfandega do Rio de Janeiro .....	»	49
Obras hydraulicas.....	»	49
Obras internas.....	»	50
Capatazias.....	»	50
Na Alfandega do Pará .....	»	50
Na Alfandega do Rio Grande do Sul.....	»	50
Na Alfandega de Santos .....	»	50
Na Alfandega de Porto-Alegre.....	»	50
Na Alfandega de Maceió.....	»	50
Na Alfandega da Parnahiba .....	»	51
Na Alfandega de Manaós.....	»	51
Na Alfandega do Rio Grande do Norte.....	»	51
Na Alfandega de Corumbá.....	»	51
CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO.....	»	54
CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO DA CÔRTE.....	»	54
Caixa Economica .....	»	54
Agencias da Caixa Economica .....	»	55
Monte de Soccorro .....	»	55
BANCOS E ASSOCIAÇÕES BANCARIAS.....	»	55
BANCO DO BRAZIL.....	»	56
BANCO PREDIAL.....	»	56
BANCO DO COMMERCIO .....	»	57
SOCIÉDADE COMMERCIO DA BAHIA.....	»	57
BANCO COMMERCIAL DO PARÁ .....	»	58
BANCO DO MARANHÃO.....	»	58
BANCO COMMERCIAL DO MARANHÃO .....	»	59
IMPOSTOS PROVINCIAES E MUNICIPAES.....	»	59

# RELAÇÃO

DAS

## TABELLAS ANNEXAS A ESTE RELATORIO.

---

- N. 1. Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1878—1879.
- N. 2. Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1876—1877 extrahido dos balanços existentes no Thesouro.
- N. 3. Tabella da renda de Importação arrecadada em todo o Imperio nos primeiros semestres dos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877.
- N. 4. Tabella da renda de Despacho maritimo arrecadada em todo o Imperio nos primeiros semestres dos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877.
- N. 5. Tabella da renda de Exportação arrecadada em todo o Imperio nos primeiros semestres dos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877.
- N. 6. Tabella das rendas do Interior e Extraordinaria arrecadadas em todo o Imperio nos primeiros semestres dos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877.
- N. 7. Tabella comparativa da despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1878—1879 com a votada na Lei para o de 1876—1877.
- N. 8. Fundo de emancipação.
- N. 9. Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios de 1856—1857 a 1875—1876, comprehendidos os depositos.
- N. 10. Tabella demonstrativa da despeza dos 20 exercicios de 1856—1857 a 1875—1876, comprehendidos os depositos.
- N. 11. Saldos existentes nos diversos cofres do exercicio de 1876—1877, segundo os balancetes recebidos no Thesouro Nacional.
- N. 12. Tabella das moedas de cobre do antigo cunho, recebidas das diversas Repartições do Imperio, das de bronze de 10, 20 e 40 réis e de nickel de 100 e 200 réis, entregues ás mesmas até 31 de Março de 1877.
- N. 13. Tabella das moedas de bronze e de nickel cunhadas e entregues na Casa da Moeda até 31 de Março de 1877.
- N. 14. Tabella das amortizações que se têm feito até 31 de Dezembro de 1876 por conta dos emprestimos contrahidos na praça de Londres.

- N. 15. Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1876.
- N. 16. Orçamento da despeza com a divida externa para o exercicio de 1878—1879.
- N. 17. Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Dezembro de 1876 até 31 de Maio de 1877 em continuação á de n.º 19 do Relatorio anterior.
- N. 18. Estado da divida interna fundada até 30 de Abril de 1877.
- N. 19. Emissão de apolices do 1.º de Novembro de 1876 até ao fim de Abril de 1877, em seguimento á de n.º 20 do Relatorio anterior.
- N. 20. Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua criação em 1827.
- N. 21. Tabella dos juros das apolices de 6, 5 e 4 %.
- N. 22. Tabella dos juros de 6 % do Empréstimo Nacional de 1868, não reclamados até 30 de Abril de 1877.
- N. 23. Apolices compradas em virtude da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.
- N. 24. Mappa classificativo dos possuidores de apolices da divida publica.
- N. 25. Empréstimo Nacional contrahido em virtude do Decreto n.º 4.244 de 15 de Setembro de 1868.
- N. 26. Divida inscripta no Grande Livro.
- N. 27. Divida inscripta nos auxiliares das Provincias ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 28. Estado da divida anterior a 1827, não inscripta, e menor de 400\$000.
- N. 29. Demonstração do empréstimo do cofre de orphãos extrahido dos balanços do Thesouro e Thesourarias dos exercicios de 1839—1840 a 1875—1876.
- N. 30. Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, forão enviados ao Thesouro.
- N. 31. Depositos das Caixas Economicas.
- N. 32. Depositos do Monte de Soccorro da Córte.
- N. 33. Estado dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, forão remettidas ao Thesouro.
- N. 34. Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro da Córte.
- N. 35. Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar do 1.º de Novembro de 1876 a 30 de Abril de 1877.
- N. 36. Demonstração da despeza autorizada por conta do credito conferido no § 20 do art. 8.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, para o exercicio de 1876—1877, até 30 de Abril de 1877.
- N. 37. Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas do 1.º de Janeiro a 31 de Março de 1877.
- N. 38. Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa de Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 30 de Abril de 1877.
- N. 39. Emissão de papel-moeda.
- N. 40. Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela Terceira Contadoria do Thesouro Nacional desde Janeiro até Dezembro de 1876, em seguimento do quadro n.º 43, que acompanha o Relatorio anterior.
- N. 41. Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas diversas Estações de arrecadação da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1876, em seguimento ao quadro n.º 44, que acompanha o Relatorio anterior.
- N. 42. Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias.

- N. 43. Tabellas das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provinciaes ás Companhias das Estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.
- N. 44. Tabella da divida activa externa.
- N. 45. Quadro das causas de natureza executiva, pendentes em diversas Provincias do Imperio no 2.º semestre de 1876—1877.
- N. 46. Relação das causas de natureza diversa, pendentes nas Provincias do Imperio no 2.º semestre de 1876—1877.
- N. 47. Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda de 1.º do Novembro de 1876 a 31 de Março de 1877.
- N. 48. Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1876—1877 e de seus respectivos rendimentos e despezas.
- N. 49. Tabella das moedas de ouro e de prata fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.
- N. 50. Tabella demonstrativa do movimento das estampilhas de sello adhesivo á cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1876—1877.
- N. 51. Tabella demonstrativa do movimento do papel em branco, á cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no 1.º semestre de 1876—1877.
- N. 52. Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios de 1873—1874 a 1875—1876, seu termo médio, e no 1.º semestre de 1876—1877.
- N. 53. Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Mesas de Rendas de 1.ª e 2.ª ordem nos exercicios de 1873—1874 a 1875—1876, seu termo médio, e no 1.º semestre de 1876—1877.
- N. 54. Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Mesas de Rendas de 3.ª ordem nos exercicios de 1873—1874 a 1875—1876, seu termo médio, e no 1.º semestre de 1876—1877.
- N. 55. Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios de 1872—1873 a 1874—1875 e seu termo médio, no exercicio de 1875—1876 e no 1.º semestre do de 1876—1877.
- N. 56. Estatistica dos predios urbanos do municipio do Rio de Janeiro no exercicio de 1876—1877.
- N. 57. Estatistica das sociedades anonymas que dão dividendo, sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1876—1877.
- N. 58. Estatistica das industrias e profissões sujeitas ao imposto no exercicio de 1876—1877, conforme o Regulamento de 15 de Julho de 1874, e Decreto de 24 de Março de 1876, excluidos os estabelecimentos taxados com relação aos meios de producção e as sociedades anonymas que dão dividendo.
- N. 59. Estatistica dos estabelecimentos industriaes, taxados com relação aos meios de producção no exercicio de 1876—1877.
- N. 60. Relação das Sociedades anonymas que dão dividendo sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1876—1877.
- N. 61. Industrias e profissões de novo tributadas, depois da publicação do Decreto n.º 5.690 de 15 de Julho de 1874, de conformidade com o cap. 3.º do mesmo Decreto.
- N. 62. Quadro demonstrativo do saldo que passou em estampilhas do sello adhesivo do exercicio de 1875—1876 para o de 1876—1877, do que entrou e sahiu das mesmas estampilhas nos nove mezes decorridos do 1.º de Julho de 1876 a 31 de Março de 1877, exercicio de 1876—1877, por seus respectivos valores e totalidades, e do saldo nessa data em deposito na Casa da Moeda.

- N. 63. Quadro demonstrativo dos valores em réis correspondentes às estampilhas do sello adhesivo que forão remetidas às diversas Estações de arrecadação nos nove mezes decorridos do 1.º de Julho de 1876 a 31 de Março de 1877, exercicio de 1876—1877.
- N. 64. Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas nos exercicios de 1869—1870 a 1873—1874.
- N. 65. Quadro demonstrativo das Fazendas Nacionaes, sua extensão, gado, hamefeitorias e receita e despeza do exercicio de 1875—1876, conforme os dados existentes.
- N. 66. Relação dos Proprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do seu estado e do serviço em que se achão, na fórmula do art. 12, § 4.º, da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.
- N. 67. Quadro dos terrenos nacionaes aforados, na Côte e Provincia do Rio de Janeiro.
- N. 68. Quadro dos Proprios Nacionaes que na Côte e Provincia do Rio de Janeiro estão arrendados.
- N. 69. Tabella das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não forão extrahidas.

# RELAÇÃO DOS ANNEXOS.

---



Instrucções expedidas pelo Chefe da Commissão encarregada de inspecionar a Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará.



Decretos, Circulares e Instrucções do Ministerio da Fazenda e Actos expedidos em consequencia de Resoluções de Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, de Janeiro a Maio de 1877.



Relatorio da Commissão de exame do cartorio do Juizo dos Feitos da Fazenda.



Caixa Economica e Monte de Soccorro do Ouro-Preto.